



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIII Nº 66, QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenáriose



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 70^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE MAIO DE 2018

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)	9
1.2.2 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Homenagem aos profissionais do serviço social, pelo transcurso do Dia do Assistente Social, em 15 do corrente; e outros assuntos.	9
Senador Humberto Costa, como Líder – Críticas à gestão do atual Governo Federal; e outro assunto.	13
Senador Telmário Mota – Considerações sobre a visita do Ministro da Saúde, Gilberto Occhi, ao estado de Roraima; e outro assunto.	14
Senador José Medeiros – Defesa contra os argumentos da oposição que atribui aos congressistas favoráveis ao <i>impeachment</i> da ex-presidente Dilma a responsabilidade pela atual crise do País.	15
Senadora Fátima Bezerra – Satisfação com pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Transporte na qual indica o ex-presidente Lula com a maior intenção de votos para a eleição a ser realizada no corrente ano.	19
Senadora Vanessa Grazziotin – Críticas ao artigo de autoria do Presidente Temer publicado no jornal Folha de S. Paulo intitulado “Dois anos de avanços”; e outro assunto.	23
1.2.3 – Realização de sessão	
Realização de sessão conjunta do Congresso Nacional hoje, às 15 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.	27
1.2.4 – Oradores (continuação)	
Senadora Simone Tebet – Destaque para a sanção de projeto de lei que trata da divisão do percentual de compensação financeira dos recursos hídricos para os municípios sedes de usinas hidrelétricas.	27
Senador Paulo Rocha – Destaque para a questão da escravidão moderna; e outro assunto.	29



Senador Lindbergh Farias – Destaque para a confirmação do ex-presidente Lula como candidato do PT à presidência nas eleições de 2018; e outro assunto.	32
1.2.5 – Suspensão da sessão às 15 horas e 43 minutos e encerramento da sessão às 18 horas e 32 minutos devido ao término do prazo regimental.	34
1.3 – ENCERRAMENTO	34

PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 70^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 493/2017-Complementar.	36
---	----

2.1.2 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 619/2018, na origem, em resposta ao Requerimento nº 604/2017, do Senador Jader Barbalho.	38
---	----

2.1.3 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 17/2018 (nº 217/2018, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 977/2018 (TC 026.079/2017-8).	40
--	----

2.1.4 – Discurso e documentos encaminhados à publicação

Senador Paulo Paim – Íntegra do discurso e documento encaminhados, nos termos dos arts. 203 e 210 do Regimento Interno.	103
---	-----

Senadora Vanessa Grazziotin - Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno.	111
--	-----

2.1.5 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, das Mensagens nºs 26 e 27/2018.	113
--	-----

2.1.6 – Projetos de Lei do Senado

Nº 229/2018, do Senador Lasier Martins, que altera o art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e revoga o art. 17 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, para determinar que a correção monetária dos depósitos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.	115
---	-----

Nº 230/2018, do Senador Ataídes Oliveira, que modifica a redação do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção da empregada gestante.	120
---	-----

Nº 231/2018, do Senador Telmário Mota, que dispõe sobre a cooperação entre os entes da Federação para realização de obras públicas e prestação de serviços públicos voltados para povos indígenas.	125
--	-----

2.1.7 – Republicação

Republicação do avulso inicial do Projeto de Decreto Legislativo nº 179/2017.	131
---	-----



2.1.8 – Requerimentos

Nº 284/2018, da Senadora Lídice da Mata, de autorização para desempenho de missão em 28 e 29 do corrente.	145
Nº 285/2018, do Senador Romero Jucá, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 400/2016 e 162/2018.	148

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 29/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 329/2017-Complementar	151
Nº 30/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 493/2017-Complementar	158
Nº 31/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122/2015	172
Nº 32/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64/2014	179
Nº 33/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 668/2015-Complementar	186
Nº 34/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168/2016	194
Nº 4/2018-CI, sobre a Mensagem (SF) nº 26/2018	204
Nº 5/2018-CI, sobre a Mensagem (SF) nº 27/2018	212
Nº 33/2018-CCT, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116/2017	220
Nº 34/2018-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 206/2017	226
Nº 91/2018-CI/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129/2011.	234
Nº 92/2018-CDH/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 700/2011.	239
Nº 93/2018-CI/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259/2012.	245
Nº 94/2018-CDH/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 147/2012.	251
Nº 95/2018-CDR/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 668/2015-Complementar.	256

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	262
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	265
6 – LIDERANÇAS	266
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	270
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	283
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	286
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	335



Ata da 70^a Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 15 de maio de 2018

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura

Presidência dos Srs. João Alberto Souza e Dário Berger.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e encerra-se às 18 horas e 32 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

**Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária**

70ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 15/05/2018 07:00:00 até 15/05/2018 20:32:59

Votos no período: 15/05/2018 07:00:00 até 15/05/2018 20:32:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PMDB	SP	Airton Sandoval	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PDT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X
PMDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X
PMDB	PE	Fernando Coelho	X
PTC	AL	Fernando Collor	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PP	AC	Gladson Cameli	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PP	RO	Ivo Cassol	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X
PSB	AP	João Capiberibe	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PODE	MT	José Medeiros	X
PT	CE	José Pimentel	X
PSD	RS	Lasier Martins	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
PT	PI	Regina Sousa	X
-	DF	Reguffé	X

Emissão 15/05/2018 20:33:31





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55^a Legislatura
4^a Sessão Legislativa Ordinária

70^a Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 15/05/2018 07:00:00 até 15/05/2018 20:32:59

Votos no período: 15/05/2018 07:00:00 até 15/05/2018 20:32:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSDB	ES	Ricardo Ferrão	X
PP	BA	Roberto Muniz	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X
PR	MT	Rodrigues Palma	X
PODE	RJ	Romário	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PTB	RR	Telmário Mota	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
DEM	GO	Wilder Morais	X

Compareceram 62 senadores.



O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Presentes na Casa 38 Srs. Senadores.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal* (**Vide Parte II do Sumário**).

Há oradores inscritos.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Pela ordem, a Senadora Vanessa Grazziotin, mas inform que está inscrito... Não sei. V. Ex^a chegou primeiro, não é?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Por quê?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Porque o Senador Humberto Costa se inscreveu como Líder. E V. Ex^a?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Não. Estou inscrita como oradora. Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Está inscrita como oradora, se não me falha a memória, em sexto lugar.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Não. Acho que é em quinto.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Na lista que me entregaram, o quinto é o Senador Flexa Ribeiro.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – É? Na sexta posição?

Eu vou aguardar. Aí, V. Ex^a me inscreve como segunda, na Liderança. O que chegar primeiro... Não há problema. Cheguei primeiro, mas o Senador Humberto Costa terá a preferência.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Pois não.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, PT do Rio Grande do Sul.

V. Ex^a tem dez minutos, por gentileza.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador João Alberto Souza, tivemos hoje, pela manhã, na Comissão de Direitos Humanos, uma excelente audiência pública lembrando os 130 anos da Lei Áurea, inclusive atualizando com a chamada "escravidão contemporânea".

Estiveram lá dezenas de entidades, e fizemos um debate que vinculou essa questão do trabalho escravo com a reforma trabalhista, infelizmente aprovada no fim do ano passado.

Sr. Presidente, eu quero falar hoje sobre dois assuntos. O primeiro deles é que, hoje, o Brasil conta com mais de 135 mil assistentes sociais.

O profissional do serviço social realiza um trabalho essencialmente socioeducativo e está qualificado para atuar nas diversas áreas ligadas à condução das políticas sociais públicas e



privadas, tais como planejamento, organização, execução, avaliação, gestão, pesquisa e assessoria.

Faço esta homenagem porque hoje, dia 15 de maio, é o Dia do Assistente Social.

O seu trabalho tem como principal objetivo responder às demandas dos usuários dos serviços prestados, garantindo acesso aos direitos assegurados pela nossa Constituição cidadã – e eu fui Constituinte.

E para lembrar, homenagear, reconhecer e valorizar esse profissional tão importante para a saúde pública do nosso País, comemoramos hoje, dia 15 de maio, o Dia do Assistente Social.

O assistente social é responsável por fazer uma análise da realidade social e institucional e intervir para melhorar as condições de vida da nossa gente.

O profissional assistente social demanda de uma sensibilidade e comprometimento com o ser humano muito maior do que qualquer outro profissional que não tenha essa visão humanitária. Ele lida diariamente com pessoas em situações vulneráveis e de abandono, como crianças, moradores de rua, pessoas com deficiência, drogados, idosos, doentes, pessoas desempregadas, indivíduos com conflito familiar, mulheres e crianças que sofrem algum tipo de abuso, idosos abandonados muitas vezes pelos próprios familiares, enfim, todos aqueles que, de uma forma ou de outra, ficam desamparados.

A profissão foi regulamentada no Brasil em 1957, mas as primeiras escolas de formação profissional dos assistentes sociais surgiram em 1936.

É necessário que o graduado registre seu diploma no Conselho Regional de Serviço Social onde o profissional pretende atuar, o chamado CRESS.

A formação desse profissional é totalmente humanista e comprometida com valores que significam as pessoas em suas diferenças e potencialidades, sem discriminação de qualquer natureza, tendo construído como projeto ético-político e profissional o compromisso com a liberdade, com a justiça e com a democracia.

Atualmente, o conjunto CFESS-CRESS – conselhos profissionais – realiza a campanha do Dia do Assistente Social, com o objetivo de dar visibilidade à profissão e às suas bandeiras de luta.

Com o tema "Nossa escolha é a resistência: somos classe trabalhadora", a campanha de 2018 reforça o alerta não só à categoria de assistentes sociais, que aqui estou homenageando, mas também a toda a classe trabalhadora, para continuar resistindo, lutando contra o cenário de insistentes contrarreformas impostas pelo Estado liderado por Temer, que, para manter a elite no poder, se propõe a reduzir ao mínimo as políticas públicas e os direitos sociais.

É de minha autoria o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2016. É uma proposta que muda a destinação dos produtos falsificados apreendidos pela polícia ou por agente de fiscalização, para que sejam encaminhados às entidades benficiaentes de assistência social.

Em um País cujas desigualdades sociais e de renda são gritantes, as notícias veiculadas causam espanto e revoltam os menos esclarecidos, quando, por exemplo, milhares de pares de calçados são incinerados pela Receita Federal.

A proposta respeita os direitos de propriedade industrial das empresas, pois só serão doados os objetos quando for possível utilizar de forma que não permaneçam as marcas.

É evidente o direito do titular de marca de proteger seu ativo imaterial, uma vez que tal proteção representa um dos pilares da inovação e do desenvolvimento econômico e empresarial.

Ainda falta a votação do projeto na última comissão.



Assim, Sr. Presidente, deixo aqui meus profundos cumprimentos aos profissionais dessa área, a todos os assistentes sociais, no dia 15 de maio, para que continuem sendo luz na vida de milhares de pessoas.

Fiz contato hoje com a entidade dos assistentes sociais e me comprometi com eles em fazer esta pequena homenagem, demonstrando todo o potencial que eles têm para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Por fim, Sr. Presidente, nos últimos três minutos, quero dizer que foi sancionado, hoje, pela manhã, o PLC 15, de 2018, que autoriza, em favor da União, a desapropriação de imóvel do Estado do Rio Grande do Sul, para ser utilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

A relatoria desse projeto que aprovamos aqui, por unanimidade, foi da parte do Senador Lasier Martins, que contou com meu apoio direto, pela importância do projeto, como também com o da Senadora Ana Amélia.

O imóvel está localizado no centro de Porto Alegre e foi declarado de utilidade pública em setembro de 2013. Esse novo espaço será para melhor atender ao eleitor gaúcho.

Parabéns a toda a Bancada gaúcha de Senadores e Deputados, pela sensibilidade de atender a essa necessidade do Tribunal. Meus cumprimentos principalmente ao Presidente do TRE-RS, Desembargador Carlos Cini Marchionatti. Ele esteve aqui, conversou com todos os Parlamentares, no sentido de que todos trabalhassem, para que o Projeto nº 15 fosse aprovado. O projeto foi aprovado e se destina, Sr. Presidente, a fortalecer, no Estado do Rio Grande do Sul, esse imóvel, para que o Tribunal possa melhor atender a todo o eleitorado gaúcho.

Em resumo, o imóvel, objeto de desapropriação de que trata essa lei, destina-se à União, para utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na execução de suas atividades e serviços.

Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, que foi exatamente no dia de hoje.

Esse era um pleito antigo, Sr. Presidente, do nosso Tribunal Regional Eleitoral gaúcho. E, a partir desse movimento feito por parte dos Senadores e Deputados, se torna realidade.

Eu, mais uma vez, cumprimento muito o Presidente do Tribunal do Rio Grande do Sul, o Presidente do TRE Rio Grande do Sul, Desembargador Carlos Cini Marchionatti, que fez uma verdadeira cruzada aqui, no Congresso, e junto ao Executivo. Foi sancionada hoje, pela manhã, e a partir de hoje, então, nós temos consagrado na lei.

Por fim, repito aqui que fica o meu pronunciamento que já fiz, do Dia do Assistente Social, 15 de maio.

Vida longa a todos os assistentes sociais do Brasil e do mundo!

Era isso, Presidente. Considere na íntegra os meus pronunciamentos – já que eu mais comentei do que li – como se os tivesse lido.

Obrigado, Presidente.

DISCURSOS NA ÍNTegra ENCaminhados PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno.) (Vide item 2.1.4 do Sumário)

DOCUMENTO ENCaminhado PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.) (Vide item 2.1.4 do Sumário)

Matéria referida:



– Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2018.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – V. Ex^a será atendido.

Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Pela ordem, Senadora Fátima Bezerra.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, enquanto o próximo orador se aproxima da tribuna, eu queria fazer aqui um registro, no sentido de compartilhar com os Senadores e Senadoras que recebi, com muita tristeza, com muito pesar, a notícia, nesta segunda-feira, do falecimento da querida professora e pesquisadora da Universidade Federal do meu Estado, o Rio Grande do Norte, Marta Maria Pernambuco.

É, sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente, uma grande perda para a educação, para a ciência e para os movimentos sociais e populares, com os quais ela muito contribuiu.

Marta foi uma referência e uma inspiração para toda uma geração que comprehende o direito de educação pública e de qualidade como um passo imprescindível para a construção de uma sociedade soberana, inclusiva e justa.

Portanto, Sr. Presidente, eu me irmano aqui a todos que fazem a comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – seus estudantes, seus professores, seus gestores –, expressando aqui o nosso reconhecimento pelo grande legado que a professora e pesquisadora Marta Pernambuco deixou para a educação do Rio Grande do Norte, do Nordeste e do Brasil, ao mesmo tempo em que estendo aqui também o meu abraço de solidariedade aos familiares e amigos.

Marta Pernambuco presente sempre!

Vou encaminhar, Sr. Presidente, depois, o voto de pesar à Mesa.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Ex^a.

Antes de falar o Senador Humberto Costa, eu gostaria de fazer um registro aqui à Casa, porque faleceu, neste domingo, o ex-Senador Epitácio Cafeteira Afonso, do Maranhão. S. Ex^a foi Governador do Estado do Maranhão, foi Prefeito da capital São Luís, foi Deputado Federal por várias legislaturas e foi Senador por 16 anos.

O Senador Cafeteira marcou época na política do Maranhão. Evidentemente que os maranhenses vão sentir muito sua ausência – e eu também, particularmente, já que fui seu Vice-Governador quando Governador do Estado ele foi, no período de 1986 a 1990.

Eu também quero prestar as minhas homenagens à família enlutada e, particularmente, dizer ao povo do Maranhão que meu sentimento é igual ao de todos aqueles que gostavam do Senador, do ex-Governador Epitácio Cafeteira.

Pela Liderança da Minoria, concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, PT, de Pernambuco.

Cinco minutos, Excelência.



O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^as Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, internautas das redes sociais, quero, inicialmente, me associar ao registro do sentimento de V. Ex^a pelo falecimento do ex-Senador Epitácio Cafeteira. Peço a V. Ex^a que transmita à família dele as minhas condolências.

Sr. Presidente, o Brasil está vivendo, há dois anos, sob a égide do pior e mais detestado Presidente da sua história. Por obra deste Congresso Nacional, uma Presidente legitimamente eleita foi afastada do seu cargo para que se entronizasse um golpista que afundou o País.

Retrocessos na educação, na saúde, nos direitos humanos, desemprego, a volta da miséria e da fome são as marcas deste Governo medíocre, que transformou o Brasil num cenário de terra arrasada.

Alguém absolutamente ilegítimo, ungido por um golpe parlamentar, hoje comanda o País com 96% de rejeição popular; e só se sustenta porque mantém uma Base à custa do dinheiro público. É um Presidente, emparedado por malas de dinheiro e graves denúncias, que transformou o Palácio do Planalto no *bunker* onde se protege da Justiça.

O pígio desempenho da economia demonstrou sua total incompetência na área. O País está em recessão: 14 milhões sem emprego; o Brasil voltou ao mapa da fome; e a pobreza extrema aumentou em 11%, atingindo 52 milhões de brasileiros.

Na saúde, fecharam 400 unidades próprias do Farmácia Popular, comprometeram o Programa Mais Médicos e retiraram R\$10 bilhões do SUS. A parcela mais frágil da população está pagando com a própria vida. Depois de 13 anos consecutivos de queda durante os governos Lula e Dilma, a mortalidade infantil subiu 11% no País, mostrando que crianças pobres estão morrendo pelas mãos nefastas deste Governo.

Na educação, o Ciência sem Fronteiras acabou; o Pronatec foi engavetado; o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica perdeu R\$1,5 bilhão; as universidades federais tiveram redução de 33% do Orçamento; e o Fies, que deu a mais de um milhão de jovens uma perspectiva de futuro, virou um programa que não atende quase ninguém. Com Dilma, ele chegou a oferecer 723 mil vagas em 2014; hoje, não passa de 170 mil.

É esse o legado que deixa o ex-Ministro Mendonça Filho, conhecido pelas suas mãos de tesoura. Esse cenário dantesco, não tenham dúvida, vai piorar com a lei que limitou...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... todos os investimentos em educação e saúde pelos próximos 20 anos. A educação subiu mais de 20% e já é a segunda mais cara do mundo; e somente em 2017, o gás de cozinha aumentou 70%, quinze vezes mais que a inflação, levando 400 mil nordestinos de volta ao fogão de lenha por não conseguirem pagar por um bujão.

A terceirização em todos os níveis e a reforma trabalhista vieram para destruir direitos e conquistas históricas. E em quê resolveram a questão do desemprego, como se preconizava enganosamente? – pergunto eu. Em nada. Ao contrário, o País foi lançado na precarização e na incerteza das relações trabalhistas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não é estranho, Sr. Presidente, que, em mais uma gafe cometida pela sua equipe de



comunicação, este Governo atrapalhado tenha admitido que o "Brasil voltou 20 anos em 2". Foi realmente o que aconteceu: retrocedemos duas décadas nos últimos dois anos. E os brasileiros reagem a isso de forma muito viva, como demonstraram as pesquisas de opinião: o sujeito mais detestado do País está no Planalto, enquanto o líder mais amado está preso por uma caçada judicial.

Concluo, Sr. Presidente. A assombrosa força de Lula mostra que ele realmente virou uma lenda, uma ideia que não se prende, uma ideia viva na cabeça de cada um de nós. Encarcerado injustamente há mais de um mês, ele é o candidato líder em todas as pesquisas para a Presidência da República, vencendo em todos os cenários de primeiro e segundo turnos.

É o fracasso completo dessa direita raivosa, especialmente do PSDB, que articulou a derrubada de Dilma e hoje se vê estagnado em 4% das intenções de voto.

Então, esqueçam aqueles que torcem pela desistência de Lula. Ele não é o candidato só do PT. Ele é o candidato do povo brasileiro e será registrado como tal para disputar as eleições deste ano. E, sem sombra de dúvidas, voltará a governar o Brasil para retirar o País desse descalabro...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ...em que Temer (*Fora do microfone.*) e seus golpistas o meteram, retomando um projeto que revolucionou a vida da população e nos deu o melhor governo da nossa história.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Ex^a, Senador Humberto Costa.

Concedo a palavra ao Senador Telmário Mota, PTB, de Roraima. Por dez minutos, Excelência.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu nobre Senador João Alberto, que tão bem representa o nosso querido Estado do Maranhão, é uma honra tê-lo sempre na Presidência desta Casa. E agora faço aqui uma justa homenagem a este grande homem público, que tão bem serviu a Nação brasileira, seu Estado e esta Casa, que foi Cafeteira. Então, leve meus pêsames à família e a todo o povo do Maranhão.

Sr. Presidente, quando venho a esta tribuna, na hora de criticar eu critico e na hora de reconhecer também reconheço. O Ministro Gilberto Occhi foi a Roraima ontem, onde fez visita ao Município de Pacaraima, fez visita às outras unidades de saúde e, então, implantou aquilo que já era um clamor social no nosso Estado: uma triagem nos imigrantes venezuelanos na entrada do Município de Pacaraima, porque hoje nós estamos com surto e até morte de pessoas contaminadas com o sarampo, um vírus que estava já erradicado no nosso Estado e, lamentavelmente, com essa imigração desordenada, entrou no nosso Estado. E hoje há muitas pessoas contaminadas com o sarampo. Então, com essa triagem, todos os venezuelanos que estão entrando no Brasil de forma permanente serão obrigados à vacinação. Aqueles que vêm para compra, visita e turismo, naturalmente, não passam por essa obrigação.

Por outro lado, ele assinou um protocolo de acordo, junto ao Estado de Roraima, em que ele vai passar, mensalmente, o valor de R\$800 mil para a Governadora do Estado de Roraima.



A Governadora agradece e diz que ela tem hoje um déficit de R\$2,4 milhões. Com esses R\$800 mil, ela vai ficar com um déficit de R\$1,6 milhão.

Mas eu quero aqui fazer uma pergunta à Governadora. Eu defendi aqui com unhas e dentes, usei muitas vezes esta tribuna, fui ao próprio Presidente da República, ao Ministro da Saúde, cobrava desta tribuna e de todos a liberação de uma emenda de Bancada do nosso Estado, que ficara em torno de R\$49 milhões. Eu coloquei, nas minhas emendas individuais, para todo o Estado de Roraima e para os Municípios do Estado cerca de R\$25 milhões. Ou seja, foram R\$72 milhões que alocamos para o Estado de Roraima. E esses R\$49 milhões já foram, inclusive, gastos.

Eu fiquei agora extremamente surpreso, Governadora – eu que lutei tanto por esse dinheiro para comprar o remédio, para comprar os aparelhos necessários, para equipar, para que se efetuassem as cirurgias necessárias no nosso Estado, para dar o custeio que a saúde precisa –, ao saber que a Governadora usou esse recurso para pagar dívida do governo anterior, do governo do PSDB. A custo de quê? Quanto por cento alguém levou aí? Como é que vai usar o dinheiro da saúde do povo para pagar dívidas, dívidas que estão inclusive sendo analisadas pela Justiça? Como é que a Governadora paga também dívidas suas com terceirizados, com empresas de políticos?

Político ou é político ou é empresário.

Então, Governadora, você tem de dar conta desse dinheiro. Não só dar conta. O povo de Roraima está hoje gritando por uma saúde de qualidade; e, aqui, nós estamos fazendo um esforço imensurável, e V. Ex^a pagando dividinha de político, dívidas que não se justificam, que precisam passar por uma auditoria, por uma apuração?!

Olha, o povo de Roraima vai saber disso. Eu vou gritar em todos os cantos do meu Estado. Eu não estou aqui para brincadeira. Nós estamos aqui lutando, sendo cobrados. Eu estou na rua, o povo me cobrando. Eu não vou colocar dinheiro no Estado de Roraima para pagar dívidas cuja origem ninguém sabe, e não se sabe se realmente houve ou não essa prestação de serviço.

Portanto, Governadora, se a saúde está mal, V. Ex^a é a responsável!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Ex^a, Senador Telmário Mota.

Pela Liderança do Partido, concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Eu vou falar como oradora.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Não. V. Ex^a estava inscrita, era o segundo nome pela Liderança.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Não, mas eu quero falar como oradora.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Então, terei de tirar o nome de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador José Medeiros, Podemos, de Mato Grosso, por dez minutos.

Depois, será a Senadora Fátima Bezerra.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.



Cumprimento todos os que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado e também pelas redes sociais. Hoje boa parte das pessoas também acompanha os trabalhos aqui do Senado, Senador João Alberto, pelo Facebook, pelo Youtube e pelos diversos canais que estão à disposição de todos os que procuram o Senado Federal.

Sr. Presidente, eu tenho visto a maioria dos discursos, inclusive hoje na Comissão de Educação, responsabilizando os Senadores que votaram o *impeachment* em 2016, responsabilizando-os pela situação econômica do Brasil, por cortes na educação, por cortes na infraestrutura e por aí vai.

Mas eu me lembro de uma frase – feita pelo sujeito que cuidava do marketing de Bill Clinton – que viralizou durante a campanha e acabou levando à vitória do então candidato Bill Clinton nas eleições norte-americanas. Ele colocou uma simples frase no vidro dos carros: "É a economia, estúpido!" Porque o debate estava em torno de outras questões, e ele simplesmente dizia: "É a economia!" Tudo se resume, Senador João Alberto, à economia. Isso é mais ou menos um sinônimo daquela frase bem brasileira que diz: "Em casa que falta pão, todo mundo briga e ninguém tem razão."

Eu vejo hoje a troca de acusações. Dizem que nós somos responsáveis pelo desemprego, por tudo. É natural, na luta política, que queiram responsabilizar aqueles Senadores que votaram pelo *impeachment* da então Presidente Dilma. Mas, todas as dificuldades que o Brasil enfrentou, os cortes que foram feitos, inclusive a emenda tão criticada aqui, a qual tivemos que votar, a Emenda nº 95, para custeio, para haver um teto de gastos, tudo foi devido à economia, que estava arrebatada.

E por quê? Porque, em um determinado momento, o governo passado expandiu os gastos, expandiu os programas. Expandiu o Fies, expandiu... Seria uma maravilha se houvesse dinheiro, Senador.

Eu, por exemplo, gostaria... Meus filhos vivem me enchendo a paciência para levá-los à Disney, Senador João Alberto, mas eu sou um servidor público, eu vivo do salário aqui do Senado. Se eu fizer muita estripulia, eu não pago as contas. É um bom salário o que eu tenho, mas, mesmo com o salário de um Senador, é preciso ter controle no orçamento se não você não faz nada. Então, não posso fazer estripulias, não posso levá-los à Disney, não posso sair por aí... O que ocorre? Até posso, mas tenho que ter prioridades. Eu tenho que ter prioridades.

E o governo não teve prioridades. O governo passado não teve prioridades. E vamos: gasto para tudo! Abriu frentes de trabalho, frentes de obras. Foi uma maravilha no início. Inclusive, lá em Mato Grosso, nós ficamos muito contentes quando falaram que a BR-364/163 seria duplicada. Hoje lá se paga pedágio, e não está duplicada.

Não estou entrando no mérito, não estou fazendo uma crítica aqui a isso. Cada governo faz seu plano de governo, sua política de governo e colhe os louros ou as consequências nefastas disto. O que eu estou fazendo aqui é um contraponto para dizer que nós não somos responsáveis. Cada um tem que arcar com as consequências dos seus atos, na velha máxima de que quem pariu Mateus que o balance, que o embale.

Nunca subo à tribuna para acusar. Nunca subi para acusar este ou aquele partido. Mas também não aceito ser responsabilizado pela quebra da Petrobras, pela quebra da economia. É o que eu ouvi um Parlamentar dizendo: "Na hora de quebrar, não me chamaram. Na hora de sofrer os desgastes por isso, estão querendo me responsabilizar?"



Então, estou passando aqui para o povo brasileiro, bem claro, que esse desajuste da economia foi de lavra... Tem CPF, CNPJ, e todo mundo sabe de quem é. E, na verdade, os índices – aqui não estou defendendo o Governo – só melhoraram de lá para cá. E nós fizemos uma coisa muito responsável aqui, Senador João Alberto, que foi a questão do teto de gastos, porque agora eu vejo os Ministérios e as reuniões que temos aqui discutindo prioridades: "Em que vamos gastar? Nisso ou naquilo?"

Nunca se fez isso. Sabem por quê? Porque se tinha a ideia de que o Orçamento do País era infinito. E esse conceito de ter o dinheiro do País como infinito, que muitos defendem, vem lá de quem defende as teses de Keynes... Aliás, de quem interpreta Keynes de forma errada, porque ele não defendia o modo contínuo de dinheiro. Ele dizia que, em determinados momentos, é possível você dar um tranco na economia gastando mais até, mas não continuamente. O Brasil sempre fez isso, continuadamente gastando. E isso tem impacto direto na saúde, na segurança, em todos os programas.

Nós estamos recebendo a visita do pessoal do Exército: sejam muito bem-vindos ao Senado Federal.

E como a gente conceber, então, ser responsabilizado por traquinagens que foram de responsabilidade de quem queria abraçar o mundo com as pernas?

Isso teve impacto na segurança, como estamos vendo aí. Na saúde nem se fala!

A saúde hoje, Senador João Alberto, está assim: o sujeito faz exames; a fila é muito grande... Ele faz a inscrição para fazer os exames no SUS e fica em uma fila. Ele marca a cirurgia. Às vezes, a cirurgia sai primeiro do que os exames – ele não fez os exames ainda –; outras vezes, ele faz os exames e demora tanto a cirurgia que, quando ele vai fazer a cirurgia, os exames já venceram.

Então, o País está totalmente esfacelado em termos das suas contas. Isso começou agora? Não. Foram esses Senadores que estão aqui que são os responsáveis? Não. Mas eu entendo a luta política de querer jogar nas costas dos outros. Dizem que isso vem desde Adão: "A mulher que vós me destes me enganou." "Adão, não falei para você não comer aquele fruto?" "Mas, Senhor, a mulher que vós me destes me enganou." É isso. Parece que vem desde lá esse negócio de querer jogar nas costas dos outros.

Nesses dias, me disseram o seguinte: "Medeiros, não faça contraponto, deixe-os falarem sozinhos". Eu disse: "Não; nós temos que fazer esse contraponto, para que essa realidade alternativa não fique na cabeça das pessoas."

Cito, por exemplo, o caso de sucesso que foi, Senador João Alberto, a reforma trabalhista. Venderam aqui mentiras floreadas de que os trabalhadores não teriam mais Fundo de Garantia, não teriam mais o décimo terceiro, que teriam só meia hora de almoço. Criaram um vilão para assustar as pessoas; lógico, para poderem ganhar descontentes. Não há coisa mais fácil na política do que você arrebanhar descontentes.

Então, esses discursos precisam receber os seus devidos contrapontos, senão ficam, como verdades, as mentiras apregoadas sob o pano de fundo de extrema emoção aqui em defesa dos pobres e oprimidos.

E ontem eu disse que o único caso de sucesso em defesa dos pobres e oprimidos que eu vi, Senador...

(Soa a campainha.)



O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... João Alberto – e já termino –, foi o caso de Jesus Cristo. Os demais, geralmente – e eu falo isto com propriedade, porque venho de uma família extremamente paupérrima, que foi vítima da mortalidade infantil em Caicó, no Rio Grande do Norte; então, eu tenho experiência nisto –, quando vêm querer ajudar o pobre, segure a carteira. É bom o pobre segurar a carteira ou encostar na parede, porque aí vem golpe.

Não vai muito longe. Basta ver a turma que estava tentando ajudar os sem-teto lá em São Paulo: descobriram agora que estavam cobrando aluguel das pessoas que já não tinham teto. E é uma turma bem aquinhoadas politicamente. Não vou citar partidos aqui, mas havia partidos no meio – não só um, como dois –; figuras importantes, figuras candidatas a Presidente...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Neste minuto termino, Senador.

Elas se aproveitavam dos pobres.

Que canteiro farto para proliferar esse tipo de política, Senador Rodrigues Palma; V. Ex^a, que tem toda experiência, há tantos anos militando na política!

É um discurso muito fácil o de ajudar. Quem pode ser contra uma pessoa que está querendo ajudar? Ninguém! E eles pegam estas bandeiras de defender o negro, o índio, as minorias... O discurso é ótimo, Senador João Alberto. O discurso é ótimo, ninguém pode ir contra; mas, na verdade, é mais ou menos assim: "Me louva com os lábios, mas o seu coração está longe de mim." Por quê? Porque, quando subiram no governo, com quem foram para a mesa? Quem foram as campeãs? Quem se ajeitou no poder? Fizeram um capitalismo de compadres, um capitalismo monopolístico.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Nós tínhamos lá JBS, grupo Kroton e as que todo mundo conhece. E os pobres cadê? Os pobres estavam lá; até as invasões que o MST sempre fazia pararam; naquele governo parou tudo. Estava sendo distribuída terra? Não, mas estavam quietos, porque eram os companheiros. E eles, na esperança – como diz a música do Luiz Gonzaga – de um dia voltar.

O que aconteceu? No momento do apagar das luzes, quando se descortinou o véu da realidade, chamaram os pobres. Transformaram o Palácio do Planalto: parecia um grêmio estudantil, uma coisa horrível, com cartazes e tudo o mais. Aí, sim, chamaram os pobres para lá. Anteriormente, quando estavam no bem bom, havia um conselho político, com os *players* nacionais.

Por que estou falando isso aqui? É porque chega dessa conversa fiada de que foi um governo dos pobres para os pobres. Nós precisamos mudar este País, Senador João Alberto, e começar a fazer um país onde os pobres tenham expectativa de sair do "pobrismo"; e não essa política de querer eternizar o "pobrismo". Essa política é só, Senador Rodrigues Palma, para montar um curral eterno de voto. Ninguém quer viver eternamente de esmola. Luiz Gonzaga dizia que a esmola ou vicia ou envergonha o cidadão, Senadora João Alberto.

E nós precisamos ter um projeto de País em que possam as pessoas começar a ganhar pelo que merecem, Senador João Alberto. Parece que é crime no Brasil falar em meritocracia, mas,



aproveitando a presença das Forças Armadas, do Exército, que está aqui e é um bom exemplo: ninguém sobe na carreira militar se não tiver méritos.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – E em qualquer lugar. Na sua casa, se você tiver vários funcionários, ou na sua empresa, o funcionário só vai para frente, Senador João Alberto, se ele fizer por onde.

Nós precisamos começar uma cultura diferente. Quando você começa a tratar desses temas, as pessoas não enfrentam os argumentos. Eles começam... Se o Senador João Alberto defende esse tipo de pensamento, eles vão rotulá-lo de fascista, de nazista e de tudo mais, mas não enfrentam os argumentos. Nós precisamos mudar isso!

Hoje, falávamos ali na Comissão de Educação sobre a questão dos professores; de que o nosso ensino está ruim e de que se tem de passar pela qualificação dos professores. É óbvio que temos; mas quando é que os nossos professores vão começar a serem avaliados também? Existe professor bom, Senador João Alberto, professor ótimo, que ganha a mesma coisa do professor que não faz nada.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Nós precisamos mudar essa cultura, para que possamos ter um País que se desenvolva com justiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Ex^a, Senador José Medeiros.

Quero fazer o registro da visita de estagiários do Curso Superior de Defesa, oriundo dos Cursos de Altos Estudos, da Escola Superior de Guerra, da Escola de Guerra Naval e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, com um efetivo de 200 integrantes, além de oficiais superiores de nações amigas.

Sejam bem-vindos.

Concedo a palavra à Senadora Fátima Bezerra, do PT, do Rio Grande do Norte.

V. Ex^a dispõe de 10 minutos.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, Senador João Alberto, que ora preside os trabalhos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as}s Senadoras, telespectadores, ouvintes da Rádio Senado, os que nos acompanham pelas redes sociais, há nova pesquisa na praça. Refiro-me à divulgação, nessa segunda-feira, da pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Transporte, que, mais uma vez, mostra o Presidente Lula disparado: ganha em cenário de primeiro turno – aliás, ele tem o dobro de intenções de voto do segundo colocado – e, em um cenário de segundo turno, disparadamente ganha de todos os eventuais adversários.

Isso mostra, Sr. Presidente, que essa caçada política, jurídica e midiática empreendida contra o Presidente Lula, que, inclusive, atingiu o seu ápice, quando dessa prisão injusta e arbitrária, não foi capaz, de maneira nenhuma, de destruir a admiração e o carinho que a maioria do povo brasileiro sente por Lula.



Volto aqui a repetir: a recente pesquisa divulgada pela CNT/MDA contraria todos os prognósticos daqueles que imaginavam que o golpe de Estado consumado em 2016 e a prisão política do Presidente Lula seriam suficientes para fazer emergir um longo período de hegemonia conservadora em nosso País.

Imaginaram que, depois dessa caçada, repito, que continua, dessa perseguição implacável ao Presidente Lula, no plano jurídico, no plano político, no plano midiático, dessa prisão injusta, arbitrária, pensaram que, depois disso tudo, Lula estaria morto, humilhado, achincalhado, mas eles se deparam com um Lula que resiste, com um Lula fortaleza, com um Lula resistência, com um Lula que encontra no povo brasileiro a força para seguir lutando em defesa da justiça e de um Brasil inclusivo, democrático e soberano.

Lula, que é nosso pré-candidato, do Partido dos Trabalhadores, à Presidência da República – repito –, vence em todos os cenários de disputa, no primeiro e no segundo turnos. No primeiro turno, ele reúne o dobro das intenções de voto no segundo colocado. No segundo turno, abre uma ampla vantagem, independentemente de quem seja seu adversário.

Aliás, Sr. Presidente, há outro dado aqui importante para reflexão. Os partidos que lideraram o processo de ruptura democrática e que comemoraram a prisão política do ex-Presidente Lula estão em maus lençóis. Sabe por quê? Porque nada mais, nada menos, segundo a pesquisa, que 55,9% dos entrevistados não votariam no candidato do PSDB, o Geraldo Alckmin, de jeito nenhum.

Vou repetir: o consórcio golpista, os que patrocinaram essa ruptura democrática, estão todos afogados num mar de rejeição. A história está sendo implacável, porque eles já estão sendo repreendidos pela história. São os campeões de rejeição: 55,9% dos entrevistados não querem votar no Alckmin, que é o candidato do PSDB.

Em relação ao DEM, outro partido golpista, que tem como pré-candidato Rodrigo Maia, 55,6% dos entrevistados também não votariam nele de jeito nenhum.

E o rei da rejeição, o campeão da rejeição, é o ilegítimo Presidente que aí está: 87,8% dos entrevistados simplesmente não votariam no candidato do PMDB, o Sr. Michel Temer. Isso é que dá, Senador João Alberto, brincar com a democracia. Isso é que dá rasgar a Constituição.

Na verdade, nós estamos vendo aqui que esse consórcio conservador que entrou de cabeça no processo golpista já está recebendo um julgamento implacável da história. Enquanto o povo brasileiro quer a volta de Lula à Presidência da República, que é o que diz a mais nova Pesquisa CNT, rejeita exatamente aqueles que brincaram com a democracia, que rasgaram a Constituição, que desprezaram a soberania do voto popular e tomaram de assalto o poder. Abraçados, ele, Michel Temer, Alckmin e Rodrigo Maia, estão com índices altíssimos de rejeição.

A Pesquisa CNT ainda traz outro dado importante para reflexão. Sabem qual é? Um dado que revela que uma eleição sem a participação do ex-Presidente Lula não teria legitimidade.

Por isso é que nós temos insistido em manter a candidatura do Presidente Lula, para conferir a essas eleições legitimidade, porque veja bem o que diz a pesquisa: sem Lula na disputa, o percentual de votos nulos, brancos, indecisos passa de aproximadamente 26% para 45%.

E aí fica a pergunta: a gente pode chamar de legítima uma eleição num quadro como esse?



Quero aqui dizer também, Sr. Presidente, que a maioria do povo brasileiro, também segundo a pesquisa, não confia no sistema de Justiça que aprisionou politicamente a melhor Presidente da história do Brasil, Dilma Rousseff.

Vamos aos dados da pesquisa: 90,3% dos entrevistados consideram que a Justiça brasileira atua de forma desigual ou seletiva; 89,3% consideram a Justiça pouco ou nada confiável. Esse é o resultado, infelizmente, do processo em curso de partidarização e espetacularização da justiça.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui dizer que o PT, em boa hora, reafirma a pré-candidatura do Presidente Lula, porque, para nós, defender a candidatura do Presidente Lula não é uma questão de fanatismo. Não, é a clareza política que nós temos de que o Presidente Lula hoje é o único candidato que reúne as condições políticas adequadas para derrotar as forças golpistas e para trazer o Brasil de volta à democracia, reinserindo o País nos trilhos do desenvolvimento econômico com justiça social.

E quem está dizendo isso não é o PT, é o povo brasileiro. Está aqui a pesquisa da CNT, que escancara exatamente isso. Repito: enquanto rejeita fortemente os que lideraram o golpe contra a democracia, quer exatamente o Presidente Lula de volta, tanto que Lula ganha num cenário de primeiro turno e, inclusive, de segundo turno.

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – V. Ex^a me permite, nesse final de pronunciamento, Senadora Fátima?

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sim.

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Primeiro quero cumprimentá-la pelo pronunciamento e, segundo, dizer que a pesquisa divulgada, salvo engano, no dia de ontem, chamou a atenção do Brasil inteiro.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Exatamente.

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – O Presidente Lula está preso, aliás, de forma injusta, porque condenado foi sem nenhuma prova – sem nenhuma prova –, portanto sem ter cometido um crime sequer, enquanto os verdadeiros donos das malas de dinheiro, donos dos apartamentos de dinheiro estão exatamente no Palácio do Planalto...

(Soa a campainha.)

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... tirando o direito do trabalhador e entregando a riqueza, o patrimônio nacional para os rentistas, para empresas estrangeiras. Mas a divulgação dessa pesquisa é um alento, Senadora. É um alento, porque o Brasil inteiro está prestando atenção nisso. Veja, se a maioria da população ou uma parcela significativa achasse que o Presidente teria de fato culpa, não o estaria apontando como candidato preferido nas próximas eleições. Então, é apenas para dizer que nós temos que continuar a luta, não apenas pela liberdade do Presidente Lula, mas para reverter a barbaridade que foi a sua condenação na primeira e na segunda instância. Parabéns, Senadora Fátima.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Obrigada, Senadora Vanessa.



Acho que a pesquisa mostra exatamente isso, Senadora Vanessa. Ela mostra que nós assumimos o lado certo da história, quando, aqui neste Senado e nas ruas, lutamos bravamente contra o ataque à democracia.

(Interrupção do som.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Veja bem, a pesquisa expressa a confiança que a maioria do povo brasileiro tem no Presidente Lula, expressa a inocência do Presidente Lula, porque é isso que a maioria do povo brasileiro está dizendo com essa pesquisa, expressa o convencimento que a maioria da população brasileira tem que ele é inocente, que ele está sendo vítima de uma perseguição política, de uma perseguição do ponto de vista judicial. Por isso, o PT não poderia ter outra atitude que não dizer, mais uma vez, que não há plano B. Não há plano B dentro do PT. O candidato é Luís Inácio Lula da Silva.

Aliás, esta semana, inclusive, estão sendo já formados grupos para dar prosseguimento, Senador João Alberto, ao projeto de governo que o PT e que Lula irão apresentar para tirar o País...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... desse atoleiro que ele vive, desses tempos de retrocessos, em consequência dos que tomaram, de assalto, o poder.

O Brasil precisa se reencontrar com a democracia, o Brasil precisa se reencontrar com a paz, trazendo um projeto de desenvolvimento nacional, inclusive, com geração de emprego, cuidando das políticas sociais. Por isso o Presidente Lula – se Deus quiser, eleito – vai revogar todas essas agendas de Emenda nº 95, de congelamento dos gastos sociais, de uma reforma trabalhista que subtraiu direito dos trabalhadores, etc.

Senador João Alberto, pediria só mais um minutinho, até para convidar V. Ex^a para uma audiência pública importante que nós vamos ter amanhã na CDR (Comissão de Desenvolvimento Regional) que eu presido, que V. Ex^a integra também. Vamos receber, amanhã, o novo Ministro da Integração, o Dr. Antônio de Pádua, que vai vir...

(Soa a campainha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... para falar, exatamente, do Eixo Norte, do projeto da transposição das águas do São Francisco, muito importante para nós, para o meu Estado, para a Paraíba, para Pernambuco, para o Ceará, pelo que isso significa em matéria de segurança hídrica.

Eu quero aqui, mais uma vez, aproveitar para convidar os Governadores, toda a Bancada Federal do meu Estado e dos quatro Estados do Nordeste, assim como a Igreja, a sociedade civil para que, cumprindo com o nosso papel de acompanhamento e fiscalização, possamos, amanhã, fazer essa audiência pública tratando de uma obra muito importante para nós, do Nordeste setentrional, que é a conclusão do projeto do São Francisco.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Muito obrigado, Senadora Fátima Bezerra.



Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro. (*Pausa.*)

Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, Partido Comunista do Brasil, do Amazonas.

Por dez minutos, Excelência.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador João Alberto, Sr^as Senadoras, Srs. Senadores.

Sr. Presidente, eu venho à tribuna, neste momento, para tratar desse tal balanço das atividades e dos resultados do Governo de Michel Temer dos últimos dois anos. Hoje, o Michel Temer, Senadora Fátima, teve a desfaçatez de escrever um artigo que foi publicado no jornal *Folha de S.Paulo*, na página A3 do jornal *Folha de S.Paulo*, aquela que coloca artigos: "Tendências e Debates".

A chamada do artigo é "Dois anos de avanços". Aliás, parece que houve uma controvérsia, porque o seu marqueteiro queria, Senador Paulo, colocar "Vinte anos em dois". Aí, houve algum problema e eles colocaram "Dois anos de avanços" e seguem fazendo uma análise.

Eu digo que ele teve a desfaçatez, porque o artigo não se sustenta do início ao fim. Não se sustenta quanto aos dados ali colocados, e é muito grave, Sr. Presidente, o fato de um Presidente da República maquiar dados, esconder dados e deturpar dados perante a Nação e a população brasileira.

Eu fiz questão de revisitar uma série de informações, uma série de dados estatísticos que estão sendo divulgados nos últimos anos, nesses últimos tempos, para poder fazer frente e sustentar isso que eu estou dizendo, que o artigo de Michel Temer, esse Presidente não eleito, esse Presidente que, todos sabem, no Brasil e no mundo, foi quem tramou um golpe para assumir a cadeira de Dilma Rousseff, todos os dados, nenhum se sustenta.

Isso é muito grave e isso é lamentável, porque depõe não contra a figura de Michel Temer, porque a figura de Michel Temer não representa nada. Depõe contra o nosso País um Presidente da República escrever e assinar um artigo mentiroso, Senador Paulo, do início ao fim, mentiroso.

Mas vamos lá. Ele começa dizendo o seguinte: "Peço alguns instantes de sua atenção para recordar um número de janeiro de 2016. Na Bolsa de Valores, a Petrobras valia R\$67 bilhões. Pouco mais de dois anos se passaram. Nesta última semana, a Petrobras reconquistou o título da empresa mais valiosa do Brasil. Ultrapassou a cifra de R\$350 bilhões".

Primeiro, a Petrobras não tem que ser medida ou avaliada pelo seu valor de mercado única e exclusivamente. A Petrobras tem que ser medida e avaliada pela sua produção e pelos seus ativos, como qualquer empresa, porque, com qualquer problema de descontrole momentâneo na economia ou qualquer problema que a empresa sofra ou passe, é óbvio que o seu valor de mercado poderá cair drasticamente.

Vamos pegar as empresas vinculadas à produção de carnes, à produção de frangos, que eram bastante valiosas e, de um dia para o outro, viram o seu preço de mercado cair significativamente.

Mas vamos lá. Ele diz que ela passou de R\$67 bilhões, no final de 2016, para R\$350 bilhões hoje e que isso seria um recorde. Ora, a empresa, no ano de 2010, quando foi anunciada a descoberta do pré-sal, chegou a ter um valor de mercado superior a R\$380 bilhões.



Mas, veja, precisava o Senhor Michel Temer, se ele quiser ser um pouco sincero com a Nação brasileira, com a Nação que ele dirige, falar dados reais, dados sobre o que ele está fazendo com a Petrobras, o que a Petrobras está sofrendo nesses últimos anos.

A Petrobras está sendo depenada, Srs. Senadores, completamente depenada. Para que todos tenham uma ideia, aqui nós temos várias matérias de jornais, nós temos a matéria que foi do dia 20 agora, do mês de abril, cuja manchete é a seguinte: "Produção de petróleo da Petrobras cai pelo sexto mês seguido". Essa matéria é do G1. Repito: "Produção de petróleo da Petrobras cai pelo sexto mês seguido".

É isso que está acontecendo. Ele tinha que vir a público e dizer o que é que ele está fazendo contra a Petrobras. Falar, por exemplo, da medida provisória que ele fez a sua Base aprovar, que é a medida provisória do trilhão, Srs. Senadores. E por que é a medida provisória do trilhão? É a medida provisória que garante isenções fiscais na ordem de R\$1 trilhão, nos próximos 30 anos, às empresas estrangeiras que vierem explorar petróleo no Brasil.

Ele tinha que falar sobre outra medida que ele fez, que é o início do fim da política de nacionalização, da política de conteúdo nacional, que é a política que gera emprego, que gera desenvolvimento, que gera tecnologia. Isso é o que ele deveria falar. Ele deveria falar por que é que está vendendo, privatizando de forma ilegal, burlando a legislação brasileira, driblando a legislação brasileira. E nós temos uma Ação Direita de Inconstitucionalidade contra a lei das estatais e contra um decreto que ele assinou e publicou no mês de novembro. Ele está vendendo, privatizando várias empresas vinculadas e de propriedade da Petrobras. É isso que ele precisava dizer. É grave, é grave, repito, pois longe de a Petrobras estar melhorando, a Petrobras está sendo depenada de forma imoral e, mais do que isso, de forma ilegal.

Mas ele segue. Ele segue dizendo que nos últimos 24 meses, por exemplo, recuperaram a Petrobras, o Banco do Brasil, os Correios, a Caixa Econômica Federal; que elevou o PIB a um patamar extremamente positivo e que estaria melhorando a gestão pública, ajudando Estados e Municípios. Pois bem...

Sobre a Petrobras eu já falei e mostrei alguns dados, dados públicos, dados publicados, dados públicos de que a Petrobras, longe de estar sendo fortalecida, está sendo destruída.

Mas vamos lá: em relação ao Banco do Brasil, desde que assumiu este Governo foram desligados, ou seja, demitidos 9.400 funcionários do Banco do Brasil, foram fechadas 402 agências, e outras 379 agências foram transformadas em postos de atendimento, com o encerramento de 31 superintendências em diversos Municípios brasileiros. Então, é isso que ele fez, na realidade, com o Banco do Brasil. Portanto, mente quando ele diz que recupera, recuperou o Banco do Brasil.

Mas vamos à Caixa Econômica Federal.

Em 2017, Senador Paulo, entre março e setembro, a Caixa Econômica Federal, através de um plano de demissão voluntária, também desligou 7.300 trabalhadores. Não tendo atingido a meta dos 10 mil trabalhadores desligados, ela ainda encontra uma fórmula de desligar 2.700 funcionários a mais. Segundo noticiário e segundo informações oficiais, também isso tem sido feito com que aumente sobremaneira a carga de trabalho dos empregados, dos trabalhadores, e criado um ambiente muito mais precarizado.

Ou seja, Sr. Presidente, também não recuperou a Caixa Econômica Federal. Vem destruindo a Caixa Econômica Federal.



Quanto aos Correios, que ele diz ter recuperado também, a empresa de Correios e Telégrafos já cortou 20 mil postos de trabalho e ainda há ameaça de cortar mais 30 mil – 30 mil, Sr. Presidente! Fechou 2.500 agências próprias em todo o País, principalmente nas localidades de mais difícil acesso, nos Municípios do interior, nas localidades mais recentes. Isso sem falar em direitos que, diariamente, ela vem tirando dos trabalhadores.

Mas diz aqui Michel Temer que também melhorou a situação do PIB, que o PIB brasileiro está crescendo.

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Vamos ver o que é que acontece em relação ao PIB, os números reais, públicos, divulgados.

O crescimento do PIB, no período do governo do Presidente Lula: 32,62%; no período da Presidenta Dilma: 5,62%; agora, nesses dois anos de Temer, que ele diz estar recuperando: uma queda de 2,49% do PIB.

Mas ele não para aí. Diz que recuperou o Brasil e que é preciso que todos analisem o quanto ele está fazendo de bem para o nosso Brasil. E tem a cara de pau, Senador Dário, de dizer o seguinte: "Integramos o Brasil ao mundo, atraiendo investimentos e recuperando a credibilidade. Os programas sociais, que estavam ameaçados, têm hoje os melhores indicadores da história." Isso foi Michel Temer que escreveu, Senadora Lídice, e assinou no artigo publicado na *Folha de S.Paulo* do dia de hoje.

Vamos ver aqui os programas sociais que ele diz que estavam ameaçados e que hoje têm os melhores indicadores da história. Não sei que indicadores são esses e não sei em que estatística ele está se amparando para escrever tamanha bobagem e tamanha mentira. Está aqui: número de novos contratos do Fies – o Fies é o programa de financiamento do ensino superior para a juventude brasileira. Está aqui a manchete do jornal de hoje: "Número de novos contratos do Fies em 2017 é o menor em seis anos." Quem assistiu ao Bom Dia Brasil hoje, pôde ver a matéria enorme, mostrando o quanto vem caindo, Senador Dário, o financiamento de bolsas para os jovens brasileiros – bolsas no ensino superior. Está aqui: em 2014, o Brasil chegou a ter 690 mil financiamentos. Mas vamos para 2013: 521 mil financiamentos. Mas vamos lá: em 2015, 273 mil financiamentos; em 2017, 170 mil financiamentos. Então, ele não fala a verdade para o povo brasileiro; mente mais uma vez para o povo brasileiro.

Mas aqui segue dizendo que, em relação ao mercado de trabalho, o resultado está aí: antes era um desalento, e agora não. "Quando assumimos, havia uma dilapidação de 150 mil empregos de carteira assinada por mês. Neste ano [diz ele, Michel Temer], registramos um saldo de 204 mil vagas com carteira assinada. E, nos últimos 12 meses, foram criados mais de 1,5 milhão de postos de trabalho."

Mentira! Não é verdade. Também não sei de onde ele tirou esses dados estatísticos, porque os dados que nós temos estão aqui. *Jornal do Senado* de hoje: tivemos ontem, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, uma audiência para analisar a reforma, os resultados, os reflexos da reforma trabalhista no mercado de trabalho brasileiro.

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Eu estou caminhando para conclusão.



E o que é que foi dito aqui pelo Procurador do Trabalho, Senador Dário? Foi dito o seguinte: que, dos 92 milhões da população economicamente ativa – ou seja, ocupada –, 34 milhões são informais, e 33 milhões estão na formalidade – ou seja, com carteira de trabalho assinada. E disseram: esse número de trabalhadores sem carteira superou o conjunto dos trabalhos formais pela primeira vez, desde que é feita essa medida com frequência – pela primeira vez.

Mas ele diz que não, que está tudo bem, que está absolutamente tudo bem.

Mas vamos lá: um jornal de abril deste ano, do dia 28 de abril de 2018, traz a pesquisa do IBGE que mostra que, em março, o número de empregados formais...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... era de 32,9 milhões, o menor desde 2012.

Como é que ele tem a cara de pau de escrever um artigo e publicar na *Folha de S.Paulo* dizendo que tudo melhorou?

Quanto ao Bolsa Família, ele diz, Srs. Senadores, que o Bolsa Família está melhorando, que está aumentando o número de famílias. Pois bem. Está aqui o UOL, o site de notícias UOL, do dia 11/08/2017, que diz: "Com redução de 543 mil benefícios em um mês, Bolsa Família tem o maior corte da história."

Mas vamos pegar dados de agora: antes do reajuste anunciado por Temer, no Dia do Trabalho, o Governo tira 392 mil famílias do Bolsa Família.

Vejam: são essas as notícias; é essa a verdade.

E este Governo cara de pau, este Presidente cara de pau tem a coragem, repito, de escrever, assinar e publicar um artigo.

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Mas, Senador Dário, eu teria muitos dados a analisar. Como meu tempo já acabou, e V. Ex^a, com frequência, está me garantindo mais alguns minutos, eu vou pular, não vou falar aqui, inclusive, sobre os dados oficiais do Ministério do Desenvolvimento Social sobre o Bolsa Família, pois é o seu Ministério que o desmente. Não sou eu, desta tribuna, não. É o Ministério do Desenvolvimento Social que desmente Michel Temer no seu artigo de hoje.

Mas vamos lá. Vamos passar aqui tudo. Tudo. Aí fala: "Implantamos o Criança Feliz para proteger e acolher a gestante e a primeira infância."

Isso é uma brincadeira de mau gosto. Esse programa, Criança Feliz, atende a 176 mil crianças. São mais de 10 milhões que precisariam de atendimento. Mais de 10 milhões. Isto é brincadeira: um programa que não atinge 2% da população que deveria atingir.

Cartões de crédito. Ele dizendo que os juros vêm diminuindo...

Primeiro, os juros começaram a baixar, as taxas oficiais Selic, no final do ano passado. Segundo, as taxas reais para a população brasileira de cheque especial e de cartão de crédito superam os 300%, e ele não faz nada. São esses juros que têm garantido o aumento significativo e contínuo para os bancos, e ele não faz absolutamente nada.

Então, eu concluo, Senador Dário, dizendo o seguinte: não bastasse termos no País um Governo entreguista, um Governo que retira direitos dos trabalhadores, ainda temos um



Governo mentiroso? Um Governo que tem a cara de pau de assinar, de escrever um artigo, colocando dados que não são dados reais, que não são dados amparados no IBGE, no Caged e nos seus próprios ministérios? É lamentável.

Agora, eu quero dizer que este momento lamentável pelo qual passamos no Brasil e de que a população está sendo a maior vítima, só foi possível por uma razão: porque a maior parte dos Parlamentares, tanto do Senado quanto da Câmara dos Deputados, o apoiou para que ele fosse Presidente. Não só para que ele fosse, mas através de algo que não foi um *impeachment* – era um golpe. E não era contra a Dilma, era contra o povo.

Não bastasse isso, por duas vezes a Câmara dos Deputados teve a oportunidade de tirá-lo do poder. Mas, por duas vezes, à base talvez de muito dinheiro, livrou Michel Temer de responder, este sim, por processo de envolvimento em corrupção.

Ou seja: o que nos resta, Sr. Presidente, é continuar lutando para que possamos nos ver livres de governos tipo este, de Michel Temer, que tira direitos e dilapida o patrimônio nacional.

Muito obrigada.

(Durante o discurso da Sr^a Vanessa Grazziotin, o Sr. João Alberto Souza, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Dário Berger.)

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Maioria/PMDB - SC) – Cumprimento a Senadora Vanessa Grazziotin e ofereço a palavra à nossa Líder Simone Tebet.

Enquanto a Senadora Simone ocupa a tribuna, eu só quero fazer um alerta a V. Ex^{as}, aos Senadores e Senadoras, de que hoje temos sessão do Congresso Nacional. E, tão logo ocorra a abertura da sessão do Congresso Nacional, nós teremos que encerrar os nossos trabalhos aqui. Então, só para que fiquem os senhores e as senhoras avisados.

V. Ex^a tem a palavra.

A SR^a SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, eu vou ser criteriosa em relação ao tempo e vou ficar nos meus cinco minutos – não são nem dez, Presidente –, para que os outros colegas possam falar.

Não posso, ainda que tardivamente, deixar de registrar, para que fique realmente registrado nos Anais desta Casa, que o Congresso Nacional aprovou, e o Presidente da República sancionou, na semana passada, uma lei que altera a lei que divide o percentual da compensação financeira dos recursos hídricos para os Municípios sedes de usinas hidrelétricas ou Municípios alagados pela construção dessas referidas usinas.

Trata-se de um projeto da mais alta relevância, Senador Dário, para os Municípios impactados. Nós estamos falando de mais de 700 Municípios. Para ser mais específica, são 727 Municípios, localizados em 21 Estados brasileiros, que abrangem um total de 42 milhões de habitantes.

E esse projeto é importante por quê? Porque nós sabemos que as geradoras de energia, por utilizarem de um bem que é público – no caso municipal as águas dos rios municipais, ou mesmo estaduais, ou até mesmo federais –, por utilizarem a área do território de um Estado ou Município, são obrigadas a compensar esses Municípios ou o próprio Estado pela utilização dessa energia. E, na realidade, pagam 6% da geração, do fruto, do valor da energia para os Municípios e Estados.



Pois bem: há pelo menos 15 anos, e eu era Prefeita do Município de Três Lagoas – o Município sede do Complexo de Urubupungá, da Usina Hidrelétrica de Jupiá –, quando fui procurada por colegas prefeitos, dizendo da injustiça da divisão do percentual desses *royalties*, dessa compensação financeira. Ficavam 45% para os Estados, 45% para os Municípios, e 10% para a União, quando, na realidade, os Municípios é que perdiam área, que tinham verdadeiros questionamentos ambientais, impactos ambientais, inclusive impactos socioeconômicos.

No meu caso específico, o nosso Município não é diferente dos demais. Além das áreas alagadas e, portanto, áreas perdidas, que muitas vezes não podem ser computadas para efeitos tributários, nós tivemos problemas seriíssimos com colônias de pescadores, em razão da mortandade de peixes... Enfim, questões... E passivo ambiental e – por que não dizer – social e econômico? Então, nada mais justo do que termos uma lei que redistribua esse percentual. E foi isso o que foi feito.

A lei tardivamente fez justiça: hoje, a partir de agora, os Municípios alagados ou que são sedes de usinas hidrelétricas passam a ter direito a 65% da compensação financeira. Só para ter ideia, e com isso encerrar a minha fala, no meu Estado de Mato Grosso do Sul são 13 Municípios a serem beneficiados, num total de R\$15 milhões por ano. Parece pouco. É pouco na mão do Estado que perde, mas é muito na mão do Município pequeninho, que precisa desse recurso para fechar a folha, embora não passe a pagar pessoal, mas para colocar o recurso no custeio da saúde, ou para investir na educação, ou na obra de infraestrutura, para melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Portanto, esse projeto, embora havendo a pressão de Governos dos Estados junto ao Governo Federal, ao Presidente da República, o Presidente teve a coragem de sancionar porque sabe e, com certeza, que está fazendo justiça.

E, por fim, esta Casa, quando aprovou, comprovou junto com a Câmara dos Deputados – e, portanto, o Congresso Nacional – que esta Casa, e também a Câmara dos Deputados, é uma Casa dos Estados, é uma Casa da Federação brasileira.

E o que nós estamos fazendo aos poucos, Senador Lindbergh, passo a passo, é tentar restabelecer um pacto federativo a favor dos Municípios, que ficam com a maioria dos serviços públicos essenciais e não essenciais na vida das pessoas – eu diria mais de 80% –, mas ficam apenas com 18% do bolo tributário.

Esta é uma contribuição do Congresso Nacional que precisa ficar registrada, em um momento quando todos estamos abalados por escândalos, em que a política está no rodapé das páginas dos jornais e, muitas vezes, somente nas páginas policiais; é importante que a população brasileira saiba que o Congresso Nacional trabalha a favor dos Estados, a favor dos Municípios, a favor da população brasileira.

Obrigada, Presidente.

Como disse, fiquei criteriosamente dentro do tempo dos cinco minutos que me foram destinados.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Maioria/PMDB - SC) – Muito bem, meus cumprimentos a V. Ex^a pelo pronunciamento.

Em Santa Catarina, eu não me lembro do número de Municípios que foram atingidos por essa medida, mas foi certamente um número bastante significativo. Parabéns a V. Ex^a!

Agora, concedo a palavra ao Senador Paulo Rocha, que já se encontra na tribuna.



O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, eu li em uma nota que saiu na revista *CartaCapital*, de 16 de maio, "O Blefe da Abolição":

A abolição da escravatura no Brasil é festejada em 13 de maio. Iniciada com a Lei Eusébio de Queirós, de 1850, só muito depois foi seguida pela Lei do Ventre Livre, de 1871, e, posteriormente, pela Lei dos Sexagenários, de 1881, que desembocou na Lei Áurea, de 1888.

Enfim, nasceu a esperança da liberdade. A escravidão, entretanto, não chegou ao fim. Desde então tem sido impedida, entre outras coisas, por um preconceito dissimulado.

Joaquim Nabuco, que não se satisfez com oabolicionismo oficial, percebeu o problema e alertou: "Entre o passado e o futuro desdobra-se [...] um longo e penoso deserto moral [...] em que a nossa alma tem que se educar a si própria, em que a grande, a maior de todas as reformas sociais – a reforma de nós mesmos – [...]".

Nabuco, dez anos depois, retornou ao problema e fez outro alerta mais assustador: "A escravidão permanecerá por muito tempo como a característica nacional do Brasil".

Não deu outra, a realidade atropelou o decreto da abolição assinado há cerca de 130 anos pela Princesa Isabel.

Hoje subo a esta tribuna para refletir e tratar de um tema que se manifesta cotidianamente na vida do povo pobre brasileiro: a escravidão moderna.

A Lei Áurea, que promoveu a abolição da escravidão no Brasil em 1888, chegou aos 130 anos neste domingo. A data não é comemorada pelo movimento dos trabalhadores e muito menos pelo movimento negro, por uma razão determinante: o tratamento dispensado às pessoas que se tornaram ex-escravas no País, tratamento indigno com os que foram alforriados. Naquele momento faltou criar as condições para que a população negra pudesse ter inserção digna na sociedade brasileira.

Os senhores de engenho foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertados, e o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição não assumiram os encargos necessários para realocação de tamanha mão de obra, nem ao menos para prepará-los para sua nova condição laboral; não estabeleceram políticas que assegurassem recursos mínimos à sua sobrevivência.

Quais recursos? No mínimo, deveriam ter tido acesso à terra e a financiamento para seu manuseio. O acesso à terra, importante e vital para que as famílias iniciassem uma nova vida, não foi concedido aos negros.

É público e notório que, nesse período, os escravos perdiam a sua condição e dignidade humana. Eram tratados como coisa, objeto ou animal, sendo comprados, vendidos e até mesmo trocados por outros bens materiais. Além dos trabalhos forçados, os escravos eram submetidos às mais variadas humilhações e métodos de violência.

Depois de mais um século após a abolição oficial da escravatura, vivemos hoje próximos à escravidão moderna. Vários trabalhadores vivem em condições análogas às do escravo de antigamente.

Ano passado houve a aprovação vergonhosa da lei que tomou o número 13.467, de 2017, denominada reforma trabalhista. Na prática, é um conjunto amplo de alterações da Consolidação das Leis do Trabalho, que traz sérios prejuízos aos trabalhadores, incluindo graves



violações à Constituição brasileira, isso sem contar a forma arbitrária e antidemocrática ocorrida na própria elaboração da reforma, sem discussão popular.

Essa reforma trabalhista, à qual nos opomos veementemente, além de favorecer enorme desigualdade entre os negros e os brancos, retrocede na luta civilizatória.

Nos governos Lula, medidas anteriores foram mantidas e aprimoradas e novas iniciativas foram criadas, a exemplo da lista suja do trabalho escravo, inaugurada em 2003, que expõe ao público as empresas responsáveis pela escravidão moderna e ainda as impede de obter empréstimos em bancos públicos.

Nesse período, cerca de 50 mil trabalhadores foram resgatados das condições análogas à escravidão.

Em geral, as vítimas têm um perfil de vulnerabilidade. São homens, jovens, de baixa escolaridade, analfabetos, moradores de bolsões de pobreza, principalmente do Norte e do Nordeste. Em Minas Gerais, também se encontram os grupos remanescentes.

Mais da metade dos casos, 52%, foram detectados na minha região, a região amazônica, área de difícil acesso à fiscalização, onde muitos crimes se entrelaçam. Os setores do grande agronegócio, em especial a pecuária, são os que mais praticam esse tipo de crime, mas também encontramos essa infração nas atividades urbanas, como na construção civil e na indústria têxtil.

O Governo Lula se notabilizou no combate às formas modernas de escravidão, como o engajamento de vários segmentos organizados da sociedade, inclusive com a legislação de minha autoria, a Emenda Constitucional de nº 81, que tipifica e define as formas e tratamentos análogos à condição de trabalho escravo, a exemplo da expropriação das terras, que praticam esse tipo de crime hediondo.

Em maio de 2014, quando aprovamos a emenda constitucional, após anos de tramitação, desde 1995, época em que era Deputado Federal, e o trabalho escravo era considerado como coisa inexistente no País – vejam só que absurdo, senhores e senhoras –, apresentei a proposta, naquela época, para expropriar terras nas quais fossem constatadas a prática da escravidão.

Com a aprovação da legislação, os flagrantes de trabalho escravo foram passíveis de serem punidos, também graças à atuação conjunta entre Estado, ONGs e o Ministério Público do Trabalho, que conseguiu fazer do País uma referência no combate a essa infração hedionda aos direitos humanos.

O golpe parlamentar jurídico e midiático de agosto de 2016 estabeleceu como prioridade a legalização da terceirização em todas as atividades de uma empresa. Essa reforma causou preocupação nas organizações que lutam contra a escravidão moderna, pois, conforme dados do Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho, 90% dos trabalhadores resgatados de situações análogas de escravidão são terceirizados.

Em outubro de 2017, o Governo ilegítimo foi atrás de dois dos principais pilares de combate à escravidão moderna: a definição do que é trabalho escravo e a lista suja dos empregadores.

Em uma portaria então assinada pelo Ministro do Trabalho...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... o Governo determinava que o trabalho análogo à escravidão só seria caracterizado se



houvesse flagrante de privação de liberdade, deixando de lado as quatro condições previstas na definição anterior: jornada exaustiva, servidão por dívida, trabalho forçado e condições degradantes do ambiente laboral, tornando assim quase impossível a tipificação desse crime.

Sr. Presidente, passados dois anos de ilegalidade, outros inúmeros ataques foram dirigidos ao povo: a PEC do teto dos gastos, que congelou o investimento em saúde e educação por 20 anos; a reforma do ensino médio; a entrega do pré-sal e as privatizações, a reforma trabalhista aprovada e a apresentação da reforma da Previdência.

São esses alguns péssimos exemplos que aqui citamos. Todos fragilizam a luta e as conquistas do povo trabalhador do nosso País.

Nestes dois anos de Governo ilegítimo, sua política de costas voltadas contra o povo levou a classe trabalhadora, a que produz, e muito, a riqueza deste País, a sofrer a humilhação da cifra de quase 2 milhões de desempregados.

Por isso, o discurso ilegítimo de Temer tenta insistir no discurso da retomada do crescimento. Que crescimento é este? Um mero discurso. E os que aqui me ouvem não se enganem, pois os dados que refletem a realidade falam por si próprios e mostram um aumento do desemprego e da precarização do trabalho.

Concluo, portanto, Sr. Presidente, chamando a atenção para, primeiro, o fato de que a gente tem que lutar pela democracia, pelo resgate da democracia, para criar condições de eleger governos como o do Presidente Lula, que afez avançar, e muito, os instrumentos de defesa da classe trabalhadora. Nesses dois anos, o que nós vemos é um governo de retrocesso, retrocedendo a nossa economia, as nossas conquistas sociais e as políticas públicas que nós conquistamos.

Era o que tinha a dizer neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Maioria/PMDB - SC) – Eu cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento e concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Maioria/PMDB - SC) – V. Ex^a tem a palavra.

Com a palavra, pela ordem, a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Será rápido.

É para encaminhar à Mesa, Presidente, e pedir que conste nos *Anais* desta sessão, uma nota assinada pela Presidente do Conselho Mundial da Paz (CMP), Socorro Gomes, ex-Deputada Federal, que rechaça e condena a decisão unilateral dos Estados Unidos, que vai de encontro a todas as decisões internacionais das Nações Unidas, decisões de todos os países, de instalar sua embaixada em Jerusalém, um território reivindicado pela Palestina e também por Israel. Isto é um acinte, uma provocação.

Então, eu encaminho, Presidente, a V. Ex^a, para que faça constar nos anais essa nota que considero da mais extrema relevância e importância e me solidarizo com o povo palestino pela sua luta, luta pelo direito à sua própria nação.

Obrigada.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SR^a SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.) (Vide item 2.1.4 do Sumário)



Matéria referida:

– Nota da Presidenta do Conselho Mundial da Paz.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Maioria/PMDB - SC) – Vou conceder a palavra a V. Ex^a por cinco minutos. Em seguida, suspenderemos a nossa sessão porque teremos sessão do Congresso Nacional.

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senadora Lídice, nós, recentemente, aqui, em Brasília, assistimos ao filme O Processo, da cineasta Maria Augusta, que fala do processo de *impeachment*. E como aquele processo foi patético. Todo o processo.

Eu fico vendo que hoje nós vamos ter outra cena patética. O Presidente ilegítimo Michel Temer, Senadora Vanessa, chamou uma cerimônia no Palácio do Planalto para comemorar as vitórias de dois anos desse Governo. Ontem, soltaram um *slogan* que virou piada, que dizia o seguinte: "O Brasil voltou, vinte anos em dois". Claro que tiraram essa vírgula, e ficou "O Brasil voltou vinte anos em dois". Nós temos uma destruição social neste País.

Só neste trimestre, 1,4 milhão de pessoas a mais desempregadas. Houve o aumento da fome, o aumento da pobreza. Pobreza extrema, 1,5 milhão de pessoas. As pessoas voltaram a cozinhar com fogão a lenha.

É uma destruição. Quero saber o que ele vai apresentar. É uma destruição na economia, uma destruição política, uma destruição social.

É por isso que a pesquisa da CNT ontem, Senador Otto Alencar – não sei se V. Ex^a viu –, é uma pesquisa impressionante, porque o Presidente Lula, que eles diziam que ia cair na pesquisa depois da condenação do Juiz Sérgio Moro... Este era o discurso: Lula, depois de condenado pelo Moro, vai despencar. Subiu cinco pontos. Depois disseram o seguinte: depois da condenação no TRF 4, já era. Continuou subindo. Depois diziam: quando vier a prisão, acabou Lula. O Lula saiu, naquela cena, nos braços do povo. E a gente vê agora: 40 dias depois dessa prisão injusta, ilegal, do Presidente Lula, ele lidera em todos os cenários.

Aumentou a diferença no segundo turno – no segundo turno, para todos os adversários. Lula contra Geraldo Alckmin: era 44% a 22% em março, foi para 44,9% contra 19%; Lula com Bolsonaro: era 44% a 25%, aumentou para 45% a 25%. Henrique Meirelles... Isso aqui não conta. E por aí vai, é impressionante.

O recado do povo, também, Senadora Lídice, para nós da esquerda brasileira, para nós do PT, quer dizer o seguinte: olha, a gente está com Lula. Vocês não podem abandonar o Lula. É um recado.

Você sabe que houve um jornalista, Mauro Lopes, que escreveu um texto ontem brilhante, Senador Dário Berger. Ele começa, falando sobre a pesquisa, dizendo o seguinte:

É um estrondo. A pesquisa [...] enterra de vez todos os falsos profetas que alardearam que Lula iria para o ostracismo político na cadeia. O golpe fracassou em seu projeto [...].

Eu concedo o aparte, apesar do pouco tempo, ao Senador Otto Alencar.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – É rápido. Senador Lindbergh, o retrato do Governo Michel Temer foi o retrato do que aconteceu



em São Paulo. A mil metros do poder econômico da Avenida Paulista, um prédio desabou com trezentas e poucas famílias pobres...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... que estavam em busca da moradia. Esse é o retrato, essa é a lembrança do Governo Michel Temer. Olhe o desemprego, a retenção do crédito. Não houve nenhuma expansão da economia nesse período. Hoje há os bancos oficiais, em que você não consegue absolutamente encaminhar nenhum projeto. Paralisação total, desemprego em massa, uma política econômica, como V. Ex^a falou, completamente equivocada, que não serviu para gerar absolutamente os empregos necessários para o nosso País. Além disso, o grande problema... Senador Dário Berger, só um minuto. Eu me lembro que discurai na tribuna, onde V. Ex^a está, contra o *impeachment* da Presidente Dilma. Nós fomos contra o *impeachment*. E, quase no fim do meu discurso, eu disse que a situação do Brasil ia piorar no quesito moral. A falha moral do Governo é clara, com provas contundentes, com malas e mais malas de dinheiro que transitaram em todos os setores do Governo, tanto que... Quando V. Ex^a fala sobre esta questão do Governo Michel Temer de comemorar e fazer aquela bobagem de 20 anos em dois anos – parece –, eles querem imitar sabe quem?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Juscelino Kubitschek.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Juscelino Kubitschek. Não dá para amarrar o meio da bota do Juscelino Kubitschek, o Temer – não dá, o meio da bota do Juscelino Kubitschek. O Brasil é um País de paradoxo: 80 milhões de brasileiros querem votar, para Presidente da República, no Lula, que está no cárcere, sem uma prova material – sem uma prova material. Quem tem prova material está solto, está fagueiro aí. Rocha Loures, todos eles estão andando pelas ruas aí. Então, é um paradoxo: 80 milhões querem o Lula, que está preso; e os que estão soltos o povo não quer. É um negócio assim, não dá para imaginar o que é este País. Podia se dizer aquela história da Bahia, que a Senadora Lídice conhece, que é: pense no absurdo! O Brasil tem precedente para o mundo, que é isso aí. Aquele que resolveu a pobreza, a miséria, que ampliou as universidades, as escolas técnicas, que deu um avanço muito grande elevando as pessoas da pobreza, tirando 30 milhões, esse está sem provas materiais, sem assinatura dele em contrato de compra e venda, em escritura, em absolutamente nada, encarcerado por quatro juízes preconceituosos que discriminaram completamente, que não ouviram as provas do Presidente Lula. E os amigos do atual Presidente nesta situação que está aí, comemorando hoje – alguns deles, inclusive, comprometidos com a Justiça.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Otto, eu agradeço muito o aparte. Você sabe que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu vou concluir, Senador Dário.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Maioria/PMDB - SC) – A minha preocupação é só uma, Senador Otto Alencar: é que já se deu início à sessão do Congresso Nacional. Neste sentido, nós temos que suspender a sessão de hoje.



O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu vou concluir.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Maioria/PMDB - SC) – Então, eu vou conceder mais um minuto para V. Ex^a concluir.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Maravilha.

Eu só quero ler o trecho final do artigo desse jornalista Mauro Lopes. Ele diz o seguinte:

Boa parte dos estrategistas do campo progressista precisa olhar menos para seus cálculos e mais para a direção apontada pelo povo. [Diz ele] A lição vale para mim. Passei os últimos tempos considerando que o “realismo” indicaria a necessidade de uma estratégia alternativa à candidatura de Lula [...]. No entanto, o povo está dizendo a todos nós, estrategistas, pesquisa após pesquisa: na vida cotidiana, como solução para nossos problemas, como saída para o país nós queremos Lula e rejeitamos os seus cálculos de gabinete.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu encerro, Senador Dário, dizendo que isso é que nós vamos fazer. Eles ficam loucos para que a gente apresente um nome alternativo, mas nós vamos registrar o Lula no dia 15 de agosto. O processo de impugnação começa só aí. Nós vamos nos defender. Se for impugnado pelo TSE, nós vamos recorrer ao Supremo.

Então, quem acha que o Lula não é candidato está enganado. Eles querem que a gente aceite isso. Não vai ter isso. Vai ser Lula candidato. Uma votação extraordinária, Senadora Lídice, porque o povo tem a memória, a memória daquele período de desenvolvimento. As pessoas sabem que naquele período as pessoas viviam melhor, havia mais emprego, a renda era melhor. Então, é Lula.

Eu encerro o meu pronunciamento dizendo que Lula é o nosso candidato. Vamos registrá-lo no dia 15 de agosto, para fazer uma grande campanha e ganhar essa eleição no País.

Lula livre.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Maioria/PMDB - SC) – Muito bem. Cumprimento V. Ex^a.

Em decorrência da abertura dos trabalhos da sessão do Congresso Nacional, eu suspenso a presente sessão pelo tempo necessário para que possa se realizar, então, a sessão do Congresso Nacional.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 43 minutos, a sessão é encerrada às 18 horas e 32 minutos devido ao término do seu prazo regimental.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 70^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 493/2017-Complementar, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.



Aviso do Ministro de Estado da Fazenda



Aviso nº 619, de 14 de maio de 2018 do Ministro de Estado da Fazenda, em resposta ao Requerimento de Informações nº 604, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho. A resposta foi encaminhada eletronicamente ao requerente e disponibilizada no sítio do Senado Federal.

O Requerimento vai ao Arquivo.



Aviso do Tribunal de Contas da União





SENADO FEDERAL

AVISO N° 17, DE 2018

Encaminha cópia do Acórdão nº 977/2018 - TCU - Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 026.079/2017-8, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, que trata de auditoria financeira realizada com o objetivo de avaliar a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017, relatado pelo Ministro Vital Do Rego.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

- [Texto do aviso](#)

DESPACHO: À CTFC



[Página da matéria](#)

Aviso nº 217-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 3 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 977/2018 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 026.079/2017-8 que trata de Auditoria financeira realizada com o objetivo de avaliar a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017, relatado pelo Ministro VITAL DO REGO na Sessão Ordinária de 02/05/2018.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF



GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 026.079/2017-8.

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador).
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DE 2017. ANÁLISE DAS CONTAS “CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER” E “DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA”. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES À EQUIPE DE AUDITORIA. DETERMINAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CONCLUSÃO ACERCA DA CONFIABILIDADE E DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES À CONTA “CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER”. EMISSÃO DE CONCLUSÃO ACERCA DA CONTA “DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA”. IDENTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS QUE COMPROMETEM A FIDEIGNIDADE DO REGISTRO DOS ATIVOS REFERENTES À “CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER”. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Em apreciação, auditoria financeira realizada pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda) com o objetivo de avaliar a confiabilidade e transparência das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017.

Transcrevo, a seguir, o relatório elaborado pela equipe de auditoria com os ajustes de forma pertinentes:

I - INTRODUÇÃO

I.1 Deliberação que originou a fiscalização

1. A presente fiscalização encontra amparo na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), aprovada mediante Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Aroldo Cedraz. Essa estratégia visa garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU) por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas ordinárias e de governo e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações financeiras auditadas de órgãos e ministérios.

2. O esforço de implantação da auditoria financeira no TCU, conforme definido na estratégia, foi planejado para ocorrer de forma gradual e sustentável no período de 2015 a 2026. Tendo como





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

referência os objetivos estabelecidos, no âmbito do TCU, já foram realizados os seguintes trabalhos:

- i) Secretaria do Tesouro Nacional (exceto Dívida), a cargo da Secex Fazenda (Acórdão 1.540/2016-TCU-Plenário - relatoria do Min. Raimundo Carreiro);
- ii) Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, também a cargo da Secex Fazenda (Acórdão 2.464/2016-TCU-Plenário - relatoria do Min. Raimundo Carreiro);
- iii) Fundo do Regime Geral de Previdência Social, a cargo da Secex Previdência (Acórdão 1.749/2016-TCU-Plenário - relatoria do Min. Vital do Rêgo); e
- iv) Ministério da Fazenda (exceto Dívida), a cargo da Secex Fazenda (Acórdão 288/2018-TCU-Plenário - relatoria do Min. Aroldo Cedraz)
- v) Ministério do Trabalho e Previdência Social, a cargo da Secex Previdência (Acórdão 2.455/2017-TCU-Plenário - relatoria do Min. Vital do Rêgo); e
- vii) Dívida Pública Federal (quadro isolado), a cargo da Semag (Acórdão 1.497/2016-TCU-Plenário - relatoria do Min. José Múcio Monteiro).

3. Além das auditorias citadas, importa notar que, anualmente, dentro de sua competência constitucional, o Tribunal emite Parecer Prévio e Relatório das Contas de Governo do Presidente da República, manifestando-se acerca da fidedignidade das informações consignadas no Balanço Geral da União (BGU).

4. Nesse sentido, destaca-se que, concomitantemente a esta fiscalização, com o objetivo de subsidiar as Contas de Governo de 2017, estão em andamento outras duas auditorias cujos escopos são também a certificação de demonstrações financeiras, realizadas por outras unidades técnicas:

- i) Balanço Geral da União de 2017 (TC 025.623/2017-6, relatoria do Min. Vital do Rêgo), a cargo da Semag; e
- ii) Ministério do Trabalho e Previdência Social (órgão Siafi), com ênfase nos fundos do RGPS e FAT (TC 026.106/2016-7, relatoria do Min. Vital do Rêgo), a cargo da Secex Previdência.

5. Logo, o presente relatório trata especificamente das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017.

II VISÃO GERAL DO OBJETO

6. O Ministério da Fazenda (MF) é o órgão da administração federal direta da República Federativa do Brasil que tem como área de competência principal a formulação e a execução da política econômica. De acordo com o anexo I, art. 2º, do Decreto 9.003/2017 (BRASIL, 2017d), o MF tem estrutura organizacional dividida em: I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; II - órgãos específicos singulares; III - órgãos colegiados; e IV - entidades vinculadas.

7. O organograma da instituição é apresentado na peça 72, juntamente com o mapa estratégico e a cadeia de valor integrada do MF. Dois órgãos estão diretamente relacionados ao objeto da presente fiscalização, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que são órgãos específicos singulares, conforme inciso II do art. 2º do Decreto 9.003/2017 (BRASIL, 2017d). Foram obtidas, por meio de extração no Siafi, as seguintes demonstrações financeiras do órgão Ministério da Fazenda (código Siafi 25000), relativas ao exercício financeiro de 2017: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), as quais encontram-se na peça 73, bem como as notas explicativas referentes ao 4º trimestre de 2017 (peça 74).

8. Por meio de avaliação no BP do MF, foram identificadas as contas contábeis do ativo que

2



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

possuem relação com o objeto de auditoria, segundo materialidade em cada um desses grupos contábeis, apresentadas na tabela abaixo:

Tabela 1 – Contas relacionadas ao objeto de auditoria

		Em R\$ bilhões		
ATIVO CIRCULANTE		2017	ALCANCE (%) EM RELAÇÃO AO MF	
Créditos Tributários a Receber		88,27		3,02%
(-) Ajustes para Perdas CP		-56,32		-1,92%
Infrações legais e contratuais-AC		2,64		0,09%
Ajuste de perdas de infrações		-2,15		-0,07%
ATIVO NÃO CIRCULANTE		2017	ALCANCE (%) EM RELAÇÃO AO MF	
Créditos Tributários a Receber		369,75		12,63%
(-) Ajustes de Perdas Cred. Trib.		-227,51		-7,77%
Infrações legais e contratuais-ANC		10,58		0,36%
Ajuste de perdas de infrações		-8,59		-0,29%
Dívida Ativa Tributária		653,10		22,31%
Dívida Ativa Não Tributária		34,85		1,19%
(-) Ajustes para Perdas LP		-270,46		-9,24%

Fonte: Siafi e peça 73.

9. No ativo, destacam-se as contas “créditos tributários a receber” e “dívida ativa tributária” com valores expressivos principalmente no ativo não circulante. Ambas as contas apresentam conta redutora de ajuste para perdas. Explicações a respeito dessas contas, são apresentadas nos itens a seguir.

II.1 Créditos Tributários a Receber

10. A conta de créditos tributários a receber é administrada pela RFB, órgão criado pela Lei 11.457/2007 e integrante da estrutura do MF. No âmbito da RFB, consideraram-se os seguintes macroprocessos, por representam os principais envolvendo o objeto da presente fiscalização: do Crédito Tributário (MCT) e do Parcelamento. Abrangem desde a operacionalização dos sistemas e efetiva arrecadação dos tributos, até o reconhecimento de créditos tributários a receber nas demonstrações financeiras. Embora as contas objeto da auditoria sejam interligadas e haja macroprocesso definido, a arrecadação federal, que em 2017 totalizou R\$ 1.342,00 bilhões, não foi objeto da auditoria, porque envolve entendimento do objeto de auditoria e escopo mais abrangente.

11. A quantidade de entidades e órgãos que fazem parte do fluxo de arrecadação é considerável. O fluxo se inicia com a rede arrecadadora (bancos), que envia as informações à RFB, a qual, por sua vez, as classifica e envia os dados ao Serpro para a contabilização das receitas. Isso impacta todas as demais contas de receita e, consequentemente, as demonstrações no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Os mapas de processos elaborados por meio de consultoria contratada pelo TCU (TC 014.444/2011-9 – peça 67) demonstram a complexidade do processo de arrecadação e de contabilização da receita. Na mesma linha, recentemente o TCU promoveu o mapeamento dos controles e riscos dos processos mais relevantes da gestão do crédito fazendário (TC 015.918/2016-5, relatoria do Min. Aroldo Cedraz).

12. Os créditos tributários são constituídos por meio de lançamentos de ofício que vencem sem o devido pagamento do contribuinte e de lançamentos por declaração que não são recolhidos por meio dos documentos de arrecadação (ex. Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF e Guia da Previdência Social - GPS). Essas situações são contabilizadas no BP do MF nas contas de créditos tributários a receber do ativo circulante e não circulante.

13. Após realizados os procedimentos administrativos de cobrança na RFB e não tendo o contribuinte realizado o pagamento do tributo, o órgão arrecadador possui, em regra, noventa dias para inscrever os créditos em dívida ativa, enviando-os à PGFN para que se proceda a cobrança de acordo com o art. 22 do Decreto-Lei 147/1967. Com a inscrição em dívida ativa, os créditos tributários passam a ser geridos no âmbito da PGFN, conforme será detalhado a seguir.

3





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

14. Quanto ao macroprocesso do parcelamento, existe o parcelamento ordinário (Lei 10.522/2002) e os parcelamentos especiais, os quais são criados por leis específicas. Ao longo dos últimos dezessete anos, foram instituídos cerca de 28 parcelamentos especiais, também conhecidos por “Refis”. Operacionalmente, cada parcelamento especial é tratado de forma singular pela RFB, a qual cria sistema específico para cada lei editada, com módulos para consolidar os débitos indicados pelos contribuintes que optaram por pagar parcelado, apropriar os pagamentos realizados e gerenciá-los até que ocorra a quitação da dívida ou a rescisão do benefício pelas causas previstas na legislação.

15. Ressalta-se que a temática de parcelamentos foi extensamente abordada em auditoria operacional realizada pela SecexFazenda na gestão da Dívida Ativa da União (TC 016.332/2017-2), de relatoria do ministro José Múcio Monteiro.

II.2 Dívida Ativa Tributária

16. No âmbito do MF, a gestão da dívida ativa tributária é realizada pela PGFN. Assim, após o devido processo legal, áreas específicas da PGFN conferem a esses débitos certeza, liquidez e exigibilidade, o que lhes permite ingressar judicialmente contra o contribuinte em processo de Execução Fiscal.

17. Em consonância com diversas recomendações e determinações deste Tribunal para aprimoramento das práticas contábeis relacionadas à Dívida Ativa da União, foi instituído Grupo Técnico (GT), mediante Portaria SE/MF 956/2016, com o objetivo de elaborar projeto para classificação dos créditos inscritos em dívida ativa de acordo com o seu potencial de recuperação (BRASIL, 2016g). O GT foi composto por representantes da PGFN, STN, RFB e SPOA, todos do MF. Consequentemente, foi publicada a Portaria MF 293/2017 (BRASIL, 2017e), que estabelece os critérios para classificação dos créditos inscritos em dívida ativa da União e institui um Grupo Permanente (GPCLAS) responsável por tal classificação.

18. Auditoria operacional realizada pela SecexFazenda na gestão da Dívida Ativa da União (TC 016.332/2017-2, relatoria do Min. José Múcio Monteiro) avaliou a eficiência da recuperação dos créditos tributários inscritos em dívida ativa da União pela PGFN e identificou distorções e também potenciais melhorias nesse processo. O modelo de classificação, proposto pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria SE/MF 956/2016 (BRASIL, 2016g) e normatizado pela Portaria MF 293/2017 (BRASIL, 2017e), utiliza métodos estatísticos para avaliar a correlação de variáveis relacionadas ao devedor e à dívida com o grau de recuperação do crédito inscrito, atribuindo a este crédito um *rating* de “A” a “D”. Esses avanços na área de *credit scoring* pela PGFN são essenciais para que o órgão possa identificar as melhores estratégias de cobrança, além de permitir maior transparência acerca do montante de créditos passíveis de recuperação contabilizados nos balanços da União.

III METODOLOGIA

19. As auditorias de demonstrações financeiras são definidas como trabalhos de asseguração. A metodologia utilizada na presente fiscalização consistiu em trabalho de asseguração limitada e baseou-se no Manual de Auditoria Financeira TCU, Portaria Segecex 23/2016, na Resolução TCU 291/2017, na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria 805 (NBC TA 805) (BRASIL, 2017a) e na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Revisão 2400 (NBC TR 2400) (BRASIL, 2013), os quais preveem também a asseguração razoável como segundo tipo de trabalho de asseguração. O objetivo de ambos os tipos de trabalho é aumentar o grau de confiança nas demonstrações por parte dos usuários. Entretanto, existe diferença na extensão dos procedimentos e testes aplicados. Na asseguração limitada, por exemplo, o auditor emite uma conclusão sobre o objeto analisado, mas de forma negativa, geralmente alegando a não detecção de evidências que indiquem distorções nas demonstrações. Já na asseguração razoável, a auditoria é realizada de forma a se obter segurança razoável de que as demonstrações não contenham distorções relevantes, emitindo uma opinião de maneira positiva.

20. O presente trabalho não pode ser classificado como de asseguração razoável em função da


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

impossibilidade de se obter alto nível de segurança de que as demonstrações financeiras não contenham distorções relevantes, pelas limitações de tempo, pessoal e de natureza operacional e institucional do TCU. Vale ressalvar que, na asseguração limitada, o rito metodológico, dadas as condições de recurso e tempo, baseia-se principalmente em procedimentos analíticos, entrevistas com gestores, mapeamento de riscos, avaliação de riscos e controles, procedimentos analíticos, confirmação externa, conciliação e recálculo, portanto mais limitados em comparação àqueles necessários à emissão de opinião com segurança razoável.

21. A comunicação dos resultados é padronizada, de acordo com a Resolução TCU 291/2017 e com o Manual de Auditoria Financeira TCU (BRASIL, 2016h); e há quatro formas possíveis de expressá-la nos trabalhos de asseguração limitada: conclusão sem ressalvas (ou seja, sem modificação), conclusão com ressalvas, conclusão advera e abstenção de conclusão (as três últimas são conclusões modificadas). Ressalta-se que nas auditorias de asseguração razoável a comunicação chama-se “opinião” e não “conclusão”, conforme item 45 do Manual de Auditoria Financeira TCU (BRASIL, 2016h, p. 22), itens 84 e 86 da NBC TA 200 (R1) (BRASIL, 2016a) e item 6 da NBC TR 2400 (BRASIL, 2013).

22. A conclusão sem ressalvas ocorre somente quando o auditor conclui que nenhum fato chegou a seu conhecimento que o leve a acreditar que as demonstrações financeiras não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. A conclusão com ressalvas ocorre quando o auditor conclui que os efeitos do assunto que deu origem à modificação são relevantes, mas não estão disseminados ou generalizados nas demonstrações financeiras, enquanto a conclusão advera ocorre quando os efeitos do assunto que deram origem à modificação são relevantes e estão disseminados nas demonstrações financeiras. Por fim, o auditor deve se abster de apresentar conclusão se entender que os possíveis efeitos das distorções não detectadas (ou não quantificadas) sobre as demonstrações financeiras podem ser relevantes e estar disseminados pelas referidas demonstrações.

23. Com vistas à realização da auditoria, na fase de planejamento, as Portarias de Fiscalização Secef Fazenda 946/2017 e 1139/2017 – Planejamento – designaram os auditores e estabeleceram o objetivo da fiscalização. Os trabalhos de auditoria foram direcionados para avaliação de elementos específicos das demonstrações contábeis do MF, nos termos da NBC TA 805 (BRASIL, 2017a), tendo por objetivo subsidiar a análise de contas ordinárias deste órgão e, no que couber, as Contas de Governo de 2017. Assim, as contas representativas analisadas foram: Créditos Tributários a Receber e Dívida Ativa Tributária, com as respectivas contas de ajuste, do Balanço Patrimonial (BP). O Ofício de Apresentação (peças 4, 6 e 8) firmou os termos do trabalho conforme previsto no Manual de Auditoria Financeira do TCU, estabelecendo as responsabilidades da equipe de auditoria e da administração (o MF no presente caso), a identificação da estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações financeiras e o período de realização da fiscalização.

24. Em seguida, foram realizadas diversas reuniões (peça 77) e solicitados documentos para atualizar o entendimento sobre cada uma das contas significativas (peça 80), bem como foi elaborada a estratégia de auditoria (peça 81). Também buscou-se atualizar a documentação prevista no Manual de Auditoria Financeira TCU: i) a identificação e a avaliação de riscos e controles, sistematizadas por meio da matriz (peças 83), ii) a identificação das afirmações nas demonstrações (peça 81), iii) o cálculo da materialidade (peça 82) e iv) a divisão do trabalho (peça 81). As análises efetuadas a partir das informações do Siafi e dos documentos solicitados constituíram papéis de trabalho da auditoria (peças 85 a 96).

25. Foram utilizados procedimentos analíticos, tais como análises verticais e horizontais, para verificar a representatividade de contas contábeis em relação ao grupo ou à conta de nível analítico (peça 73). Os trabalhos de auditoria foram direcionados às contas contábeis de maior materialidade do BP do MF e às respectivas contas impactadas nos demais demonstrativos.

26. As solicitações de informações foram encaminhadas por meio de ofícios de requisição (peças 4, 9, 16, 20, 22, 27, 29, 33, 37, 41, 43, 44, 45, 53, 54, 57, 61, 64, e 68) e as evidências que foram possíveis serem obtidas foram construídas a partir das respostas aos respectivos questionamentos

5





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

realizados (peças 12, 13, 18, 24, 31, 32, 35, 36, 39, 49, 50, 51, 52, 58, 63, 69, 70, 75, 97, e 103). As evidências que foram possíveis de serem obtidas durante a execução (peças 85 a 96) fundamentam cada uma das distorções e deficiências de controle identificadas, as quais foram consolidadas na matriz de achados (peça 104). Os relatórios de auditoria foram elaborados em conformidade com a estrutura de relatório de auditoria prevista na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TA) 705 (BRASIL, 2016c). Os principais assuntos de auditoria também foram apresentados, que são aqueles que, com base em julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria, nos termos do item 8 da NBC TA 705 (BRASIL, 2016c).

27. Os demais papéis de trabalho decorrentes das análises realizadas por meio dos testes e procedimentos de auditorias que não serviram diretamente de evidência aos apontamentos feitos neste relatório foram devidamente classificados e arquivados em meio eletrônico no servidor de arquivos do TCU, no diretório da Secex Fazenda.

28. Ressalta-se que os testes realizados no presente trabalho se limitaram a constatações de nível macro, com números informados pelos próprios gestores, sem possibilidade de verificação direta pela equipe. Apesar de não ser o ideal, tal procedimento está alinhado ao Manual de Auditoria Financeira do TCU (BRASIL, 2016h, p. 198), que preceitua que, nos casos em que o auditor não obtém evidência apropriada e suficiente, deve-se tentar obter evidências adicionais por outros meios. Ademais os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria TCU 280/2010, e com os demais padrões de auditoria do TCU, no que couber.

III.1 Limitações

29. Por conta da alegação de sigilo fiscal dos dados econômico-fiscais de contribuintes por parte da RFB, no que tange aos créditos tributários, apenas foi possível a realização parcial de procedimentos substantivos em nível consolidado, relacionados a saldos e estoques contábeis, com base em informações apresentadas pela própria RFB, sem acesso direto às fontes de informações primárias. Desse modo, não foi possível atestar os valores da conta de créditos tributários em nível de transação ou registro, haja vista a impossibilidade de adentrar nos dados individualizados. Por isso, tal restrição no fornecimento de informações imposta pela RFB à equipe de auditoria constitui-se em limitação relevante ao presente trabalho.

30. No decorrer do processo foram solicitadas diversas informações (peças 4, 16, 29, 41, 53 e 64) que foram negadas pela RFB sob o argumento do sigilo fiscal (peças 12, 18, 31, 35, 51, 70 e 97). Apesar de terem sido disponibilizadas duas salas para a equipe de auditoria, conforme solicitado à peça 33, item “a”, apenas foi realizado o cadastro de acesso à rede interna (intranet) para os membros da equipe de auditoria. No entanto, nenhum acesso de consulta aos sistemas da RFB foi efetivamente concedido. Devido às imposições de acesso às informações por alegação de sigilo, todas as negativas foram detalhadas por item não respondido para que fosse possível ter uma visão geral do impacto na presente auditoria (peça 98).

31. Cabe salientar que restrições de acesso semelhantes estão sendo tratadas no âmbito do TC 010.472/2016-9, relatoria do Min. Bruno Dantas, e do TC 017.090/2015-6, relatoria do Min. Aroldo Cedraz. As limitações relatadas tiveram como consequência a proposta de abstenção de conclusão para a RFB pela equipe de auditoria, apresentada nos tópicos IV.1 e IV.2 e na conclusão.

III.2 Identificação e avaliação de controles realizadas em conjunto com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) dos controles da RFB

32. O presente trabalho foi realizado em parceria com o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU) (peças 76, 99 e 102), que alocou equipe para atuação concomitante e integrada à presente auditoria. Para a CGU, o objetivo do trabalho realizado foi identificar e a avaliar os controles internos contábeis implantados pela RFB para fins de elaboração das informações financeiras.

33. Contudo, segundo relatório da CGU (peça 102), tendo em vista que os procedimentos de auditoria voltados à avaliação do adequado funcionamento dos controles internos não puderam ser




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

aplicados pela equipe devido à alegação da RFB de sigilo fiscal, conforme Notas RFB/Audit/Diaex 25/2018 e 10/2018 (peças 51 e 70), restou prejudicada a avaliação dos controles internos existentes, impactando sobremaneira o objetivo definido.

34. Não obstante as limitações impostas pela RFB, o relatório identifica fragilidades relevantes nos controles internos da RFB que podem afetar de forma material o saldo da conta de créditos tributários do BGU do exercício de 2017. As principais vulnerabilidades apontadas pela equipe da CGU foram as seguintes:

- a) Grande número de sistemas informatizados para a gestão dos CT sem integração entre si e sem interface direta com o Siafi;
- b) Migração de dados entre os sistemas de cobrança sem a devida certificação da área responsável;
- c) Riscos de erros na contabilização dos CT em virtude do processo operacional de extração e consolidação de dados;
- d) Fragilidade na segregação de funções das tarefas de elaboração da planilha de contabilização dos CT e de registro contábil no Siafi;
- e) Ausência de gestão individualizada dos CT;
- f) Contabilização dos CT pelo critério de variação do estoque;
- g) Implantação intempestiva de sistemas de controle de programas especiais de parcelamento em bases isoladas e não integradas;
- h) Ausência de atributo específico nos sistemas de cobrança sobre as situações cadastrais especiais de empresas;
- i) Falta de travas, alertas e níveis de acesso para a execução de operações nos sistemas de cobrança; e
- j) Falta de monitoramento e avaliação dos controles internos de gestão associados à contabilização dos créditos tributários pela auditoria interna da RFB (Audit/RFB).

35. Embora as vulnerabilidades detectadas sejam relevantes e de possível efeito generalizado sobre o controle dos créditos tributários, em face das limitações de análise citadas, não foi possível à equipe da CGU a plena identificação e avaliação dos controles internos contábeis mantidos pela RFB para a elaboração de relatórios financeiros.

III.3 Identificação e avaliação de controles realizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos da RFB (Audit/RFB)

36. Ainda no âmbito da avaliação dos controles internos, solicitou-se que a RFB fornecesse os trabalhos de avaliação de riscos e de controles internos administrativos associados à confiabilidade e à transparência das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda realizados nos últimos cinco anos pela Audit/RFB (peça 41, item “c”).

37. Em resposta, a RFB encaminhou os sumários executivos (peça 51, p. 4) e os relatórios (peça 58) referentes a três trabalhos realizados pela Audit/RFB no período, quais sejam:

- a) Gestão de créditos tributários em parcelamento;
- b) Controle de parcelamento dos débitos: análise dos parcelamentos convencionais suspensos; e
- c) Controle de parcelamento dos débitos: análise dos parcelamentos convencionais não rescindidos.

38. Ressalta-se que somente o primeiro trabalho foi realizado de maneira completa, apontando importantes ressalvas, tanto em relação a erros ou insuficiências de definição de sistemas, quanto problemas procedimentais nas unidades da RFB.

39. Os outros dois trabalhos encaminhados, embora também tenham identificado falhas relevantes – como, por exemplo, concessão indevida de parcelamentos, em desobediência à legislação, com consequente risco de prescrição dos débitos – somente foram executados em testes pilotos, conforme conclusões da própria Audit/RFB (peça 58, p. 15):

Contudo, considerando-se a baixa agregação de valor, a pouca efetividade dos resultados alcançados por esta auditoria para alcance dos objetivos estratégicos da RFB e a baixa

7




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

materialidade identificada pelos parâmetros desta auditoria, aliadas ao novo sistema de parcelamento previsto para entrar em produção em abril de 2018, propõe-se eliminar este objeto como referência para auditoria contínua.

40. É importante destacar que, embora a Audit/RFB tenha evidenciado diversas falhas diretamente relacionadas com os sistemas e processos sob responsabilidade da RFB, as conclusões dos trabalhos não são aderentes aos fatos relatados, atribuindo as possíveis responsabilidades a fatores externos, conforme descrito abaixo (peça 58, p. 23 e 44):

As situações encontradas não representam que a RFB tem sido ineficiente em sua tarefa de gestão dos parcelamentos, mas sim que as recorrentes alterações legislativas relacionadas com parcelamentos e as demandas delas originadas têm sido acima da capacidade de pronta resposta da instituição.

41. Ressalta-se, ainda, que foi solicitado pela equipe de auditoria o mapeamento dos riscos referentes ao processo Gerir Crédito Tributário (peça 4). Em resposta, a RFB encaminhou o mapa de riscos (peça 12), contendo 23 eventos de riscos negativos, dos quais 22 foram considerados de risco inerente extremo e um foi considerado alto. Após os tratamentos dos riscos existentes, dois eventos foram classificados como baixo risco residual, um como médio, doze como alto e oito permaneceram como extremo risco.

42. Assim, de acordo com o mapeamento efetuado pela própria RFB, 87% dos eventos de risco mapeados (20 eventos do total de 23 eventos) são considerados como de risco residual alto ou extremo, o que indica a baixa efetividade dos controles existentes.

43. Dessa forma, esperava-se uma elevada realização de testes substantivos por parte da auditoria interna, a fim de propor melhorias nos controles para mitigar os riscos existentes, o que não foi observado na prática, pois, dentre os relatórios encaminhados, apenas um trabalho foi inteiramente concluído no intervalo de cinco anos. Outros dois trabalhos de auditoria contínua foram planejados, mas considerados de baixa agregação de valor pela própria RFB.

44. Por fim, destaca-se que, embora o mapeamento tenha apontado riscos relevantes relacionados com a cobrança e a prescrição de créditos tributários, nenhum trabalho específico foi realizado pela Audit/RFB nessas áreas. Ressalta-se, também, que todas as peças relacionadas a esse item foram consideradas sigilosas no âmbito da presente fiscalização.

45. Assim, embora haja competência expressa de execução de atividade de auditoria interna e gerenciamento de riscos institucionais nas áreas de negócio da RFB, conforme arts. 37 a 41 da Portaria MF 430/2017 (BRASIL, 2017f), não foram observados trabalhos relevantes para fortalecimento dos controles a fim de mitigar os eventos de risco descritos no mapa de riscos do processo Gerir Crédito Tributário encaminhado pela Audit/RFB.

IV SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)
IV.1 Abstenção de conclusão

46. Devido à relevância dos assuntos descritos no tópico “IV.2 Base para abstenção de conclusão”, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a conclusão de auditoria e, tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as contas auditadas podem ser relevantes e generalizados, a equipe de auditoria não teve outra alternativa a não ser propor se abster de expressar conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos Créditos Tributários a Receber a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017. O trabalho de asseguração limitada baseou-se no Manual de Auditoria Financeira do TCU, aprovado pela Portaria Segecex 23/2016, na Resolução TCU 291/2017, na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria 805 (NBC TA 805) e na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Revisão 2400 (NBC TR 2400).





IV.2 Base para abstenção de conclusão

47. O controle externo, exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, está previsto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988. Além disso, o servidor que exerce funções específicas de controle externo no TCU possui as prerrogativas de livre ingresso em órgãos e entidades, acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho e competência para requerer informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios, conforme art. 87 da Lei 8.443/1992. Ademais, a obstrução ao livre exercício da fiscalização e a sonegação de processo, documento ou informação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, incisos V e VI, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, incisos V e VI, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

48. Conforme detalhado no capítulo “III Metodologia”, o Ofício de Apresentação (peças 4, 6 e 8) firmou os termos do trabalho conforme previsto no Manual de Auditoria Financeira do TCU, todos devidamente recebidos pelo MF (peças 5 e 7), em que se firmam as responsabilidades da equipe de auditoria, da administração (o MF, no presente caso), a identificação da estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações financeiras e o período de realização da fiscalização. A RFB é responsável (peça 8, p. 2):

- (a) pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (b) pelo controle interno que a administração determinar ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; e
- (c) por fornecer:
 - (i) acesso a todas as informações relevantes de que a administração tenha conhecimento para a elaboração das demonstrações financeiras, como registros, documentação e outros assuntos;
 - (ii) informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração para fins da auditoria; e
 - (iii) acesso irrestrito às pessoas dentro da entidade que o auditor determinar como necessário para obter evidência de auditoria.

49. Quanto à responsabilidade pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, o MF é responsável pelas demonstrações consolidadas do MF e as respectivas notas explicativas (peça 74). No caso dos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do MF, objeto da presente fiscalização, a RFB é responsável pelos registros contábeis desses créditos, realizados pela Divisão de Contabilidade (Ditab), conforme art. 174 da Portaria MF 430/2017, a qual tem atribuições de: gerir e executar as atividades de orientação e supervisão dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da RFB; de elaboração da Prestação de Contas Anual da RFB; e de elaboração de Tomadas de Contas Extraordinárias e Especiais no âmbito das unidades centrais da RFB (BRASIL, 2017f).

50. Embora o MF consolide as informações na demonstração financeira, além da contabilização, a RFB é responsável pela gestão do crédito tributário, o que evidencia a responsabilidade constante dos termos do trabalho (peças 4, 6 e 8). Logo, a conclusão de auditoria da presente fiscalização é primariamente sobre as informações a cargo da RFB, as quais impactam diretamente as demonstrações do MF por conterem aquelas informações.

51. De acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCU (BRASIL, 2016h, p. 46), os procedimentos de avaliação de riscos incluem os procedimentos para obtenção do entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive do controle interno, denominados procedimentos preliminares de avaliação de risco; e os procedimentos para identificação e avaliação dos riscos inerente e de controle nos ciclos de transações ou processos relacionados às afirmações relevantes, denominados, em conjunto, como processo de identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante.

52. Quanto ao entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive dos controles internos




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

instituídos pela RFB, várias fragilidades foram relatadas no âmbito da avaliação de controle realizada pela equipe de auditoria (itens III.2 e III.3), a qual tem o propósito de subsidiar a decisão do auditor quanto à extensão dos testes substantivos. As fragilidades nos controles impactam a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda.

53. Quanto às distorções relatadas, foram identificadas, resumidamente, as seguintes fragilidades: a) controles insuficientes para o processo de gestão do crédito tributário, como mecanismos de identificação de empresas falidas, em recuperação ou em liquidação em vários sistemas gerenciais; b) controles insuficientes para exclusão de contribuintes inadimplentes de parcelamentos; c) critérios deficientes para mensuração e contabilização de créditos tributários e ajuste para perdas; e d) controles insuficientes de prescrição dos créditos tributários.

54. Com base nos procedimentos preliminares de avaliação de risco, essas constatações podem ser consideradas relevantes e ter consequências em todo o ciclo do crédito tributário, e não dão qualquer segurança à equipe de auditoria quanto à suficiência e à adequação dos controles internos. Assim, de acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCU (BRASIL, 2016h, p. 48), com base nos riscos identificados de distorção relevante no nível das demonstrações financeiras, o auditor toma decisões quanto às respostas gerais, que foram refletidas na estratégia geral de auditoria (peças 80 a 83 e 105).

55. Em relação aos procedimentos para identificação e avaliação dos riscos inerente e de controle nos ciclos de transações ou processos relacionados às afirmações relevantes, elaborou-se a matriz de riscos e procedimentos (peça 83) que organiza e sistematiza todo o processo de avaliação dos riscos inerentes, de controle, de distorção relevante e de detecção no nível das afirmações.

56. Tendo em vista os riscos avaliados, as respostas específicas consistem em executar procedimentos adicionais de auditoria, tais como testes de controles, procedimentos analíticos substantivos e testes de detalhes. Como os controles se mostraram insatisfatórios, segundo o Manual de Auditoria Financeira do TCU (BRASIL, 2016h, p. 150), a solução seria atualizar o plano de auditoria para incorporar procedimentos adicionais de auditoria, ou seja, os programas de auditoria a serem executados pelos membros da equipe, de acordo com a abordagem de auditoria definida pelo auditor. No entanto, a realização de tais procedimentos foi inviabilizada, conforme detalhado a seguir.

57. A RFB não cumpriu o compromisso de fornecer informações e acesso irrestrito à equipe de auditoria, durante a realização do trabalho, pois:

- a) Diversas informações solicitadas, como a lista de CNPJ de empresas inativas segregada por motivo da situação cadastral (peça 16, item “g”; peça 53, item “g”), não foram fornecidas pela RFB sob alegação de que “o pedido não é passível de atendimento, pois o eventual fornecimento das informações violaria o instituto do sigilo fiscal, previsto no art. 198 da Lei 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (CTN)” (peça 70, p. 3 e peça 31, p. 5). Ressalta-se que o fornecimento de mera lista de CNPJ foi considerado sujeito ao sigilo fiscal pela RFB mesmo havendo mecanismo público de consulta a CNPJ no sítio da RFB.
- b) Não foram fornecidas informações adicionais solicitadas, como histórico de ocorrências de determinado processo e amostra dos dez processos mais antigos baixados por prescrição em 2017 (peça 64, item “c” e “e”), mesmo solicitando-se informação anonimizada de identificação do contribuinte, sem quaisquer outras informações que pudesse comprometer a RFB ou o próprio contribuinte.
- c) Não foi concedido acesso irrestrito à equipe de auditoria, pois, embora salas tenham sido disponibilizadas no prédio da RFB, conforme solicitado (peça 33, item “a”), não foi concedido nenhum tipo de acesso aos sistemas (peça 4, item f; peça 16, item b), nem concedidas bases de dados, mesmo de dados consolidados (peça 53, itens “m” e “n”). Ademais, várias solicitações de prorrogação de prazo foram solicitadas pela RFB (peças 11, 19, 25, 26, 40, 60 e 66), sendo algumas requisições respondidas apenas parcialmente, não respondidas ou respondidas fora do prazo, conforme consignado em papel de trabalho de controle da equipe de auditoria (peça 98).

10




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

Ressalta-se que as solicitações de fornecimento e acesso a dados foram reiteradas diversas vezes (peças 16, item 3; peça 29, item 2; peça 41, item “a”).

58. De acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCU (BRASIL, 2016h, p. 205-206), existem casos em que o auditor deve se abster de opinar (concluir, no presente caso, considerando que se trata de trabalho de asseguração limitada) quanto ao objeto da auditoria financeira. Isso ocorre caso o auditor não consiga obter evidência de auditoria apropriada e suficiente que lhe permita formar uma conclusão, pois ocorre limitação no alcance da auditoria, o que implicará a emissão do relatório com conclusão com ressalva pela limitação, ou abstenção de conclusão. A natureza dos assuntos que dá origem à necessidade de emitir o relatório com tais tipos de conclusão, neste caso, pode decorrer de: a) circunstâncias que estão fora do controle da entidade, b) circunstâncias relacionadas à natureza ou à época do trabalho do auditor, e c) limitações impostas pela administração. No caso de limitações impostas pela administração, o manual exemplifica os casos em que a administração não permite que o auditor acompanhe a contagem física dos estoques ou solicite confirmação externa de saldos contábeis específicos (BRASIL, 2016h, p. 206).

59. A abstenção de conclusão também pode ocorrer caso a equipe de auditoria não consiga obter evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação aos saldos iniciais, em conformidade com a NBC TA 510 (R1) (BRASIL, 2016h, p. 164).

60. Além disso, para emissão de abstenção de conclusão, é necessário que haja impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente e, de acordo com o julgamento profissional do auditor, os possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras puderem ser relevantes e generalizados. A figura a seguir, extraída do Manual de Auditoria Financeira do TCU (BRASIL, 2016h, p. 210) ilustra a árvore de decisão para emissão da opinião (conclusão) de auditoria.

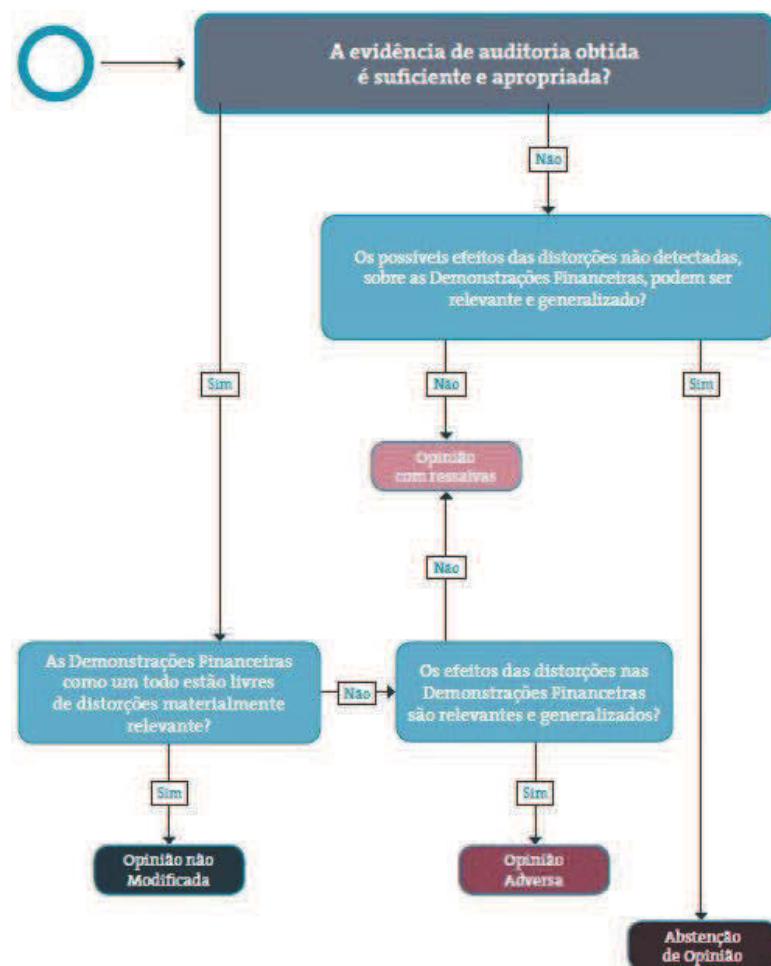




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

Figura 1 - Árvore de decisão para emissão da opinião (conclusão) de auditoria



Fonte: Manual de Auditoria Financeira do TCU (BRASIL, 2016h, p. 210)

61. Dessa forma, a abstenção de conclusão se aplica quando o auditor não consegue obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para suportar sua conclusão e conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações financeiras, se houver, podem ser relevantes e generalizados.

62. No presente caso, embora a equipe tenha identificado distorções que impactam os elementos específicos auditados, as quais constam do tópico “IV.3 Principais assuntos de auditoria” do presente capítulo, não foi permitido à equipe de auditoria o acesso aos sistemas e dados originários, apenas acesso às extrações realizadas pela própria RFB, notadamente extrações de dados consolidados. Assim, como não há qualquer segurança dos controles e não foi possível testá-los ou expandir os testes substantivos, tampouco afirmar que os possíveis efeitos não são relevantes e generalizados, não é possível emitir conclusão a respeito de todos os créditos tributários e parcelamentos a cargo da RFB.

63. Como exemplo, a distorção IV.3.1 evidencia o total estimado pela RFB de empresas em situação específica que estão reconhecidas como créditos tributários, mas não foi possível à equipe de auditoria a obtenção de amostra, tampouco o total exato, das empresas nessa situação. Tal fato se deve principalmente à ausência de controles da RFB para realizar esse levantamento, bem como negativa de acesso direto aos sistemas envolvidos.

12

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

64. Nesse sentido, a distorção IV.3.4 evidencia controles insuficientes da RFB em relação à prescrição dos créditos tributários, que continuam registrados no BP vários anos após o reconhecimento da prescrição dos mesmos. Embora existam indícios de se tratar de uma fragilidade generalizada nos controles, em virtude da alegação de sigilo, não foi possível estimar o impacto nos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do MF de 2017. Assim, uma ressalva na conclusão não seria adequada para comunicar a gravidade de acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCU (BRASIL, 2016h, p. 209), caso em que o auditor deve se abster de expressar uma conclusão sobre as demonstrações financeiras.

65. Desta forma, os possíveis efeitos das distorções não detectadas podem ser relevantes e generalizados para as contas auditadas, pois há deficiências de controle identificadas que podem expandir a distorção para os créditos a receber como um todo. Como exemplos, a distorção IV.3.5 evidencia adoção pela RFB de simplificação da metodologia utilizada por outra instituição (PGFN), a distorção IV.3.6 evidencia que os controles de exclusão de parcelamento por inadimplência são ineficientes, o que impacta o índice de ajuste para perdas, enquanto a distorção IV.3.7 evidencia deficiências nos lançamentos contábeis. Por fim, a distorção IV.3.8 evidencia deficiências na denominação das contas contábeis e falta de atualização dos critérios de circulante e não circulante.

66. A tabela a seguir demonstra a representatividade das distorções passíveis de mensuração, frente aos montantes objetos dos créditos a receber a cargo da RFB.

Tabela 2 - Representatividade das distorções passíveis de mensuração

ATIVO	Distorção Bruta	Distorção após Ajustes de Perdas	Em R\$ bilhões
IV.3.1 - Reconhecimento indevido de créditos tributários empresas ativas (de recuperação judicial, extrajudicial, em processo de falência ou falida)	6,19	1,09	
IV.3.2 - Reconhecimento indevido de créditos tributários empresas inativas	14,53	2,55	
IV.3.3 - Reconhecimento indevido de créditos tributários vencidos há mais de quinze anos	17,33	3,04	
IV.3.6 - Diferença entre a periodicidade do reconhecimento de créditos a receber	6,26	9,21	
Total	44,31	15,89	
Créditos a receber no MF em 2017 (valor bruto e líquido após ajustes)	458,02	174,19	
% Distorção em relação aos créditos tributários e parcelamentos fiscais	9,7%	9,1%	

Fonte: elaboração própria.

67. O montante total das distorções mensuráveis representa 9,7% da conta créditos tributários a receber e 9,1% da conta líquida após ajustes. Com base na materialidade definida (peça 82), caso a equipe de auditoria tivesse obtido evidências suficientes e adequadas, ainda assim a conclusão seria adversa em razão, principalmente, do grau de generalização dos seus efeitos. Ademais, o risco de auditoria é imensurável em função dos possíveis efeitos das distorções não detectadas em virtude de a RFB não fornecer acesso a todas as informações, informações adicionais e acesso irrestrito, descumprindo os termos do trabalho (peças 4, 6 e 8).

68. A RFB foi devidamente informada das consequências possíveis diante da não obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente, conforme evidenciado às peças 53, 57 e 64.

IV.2.1 Possíveis procedimentos no caso de irrestrito acesso à informação para fins de controle externo

69. A seguir são descritos alguns procedimentos de auditoria passíveis de realização no caso de concessão de acesso irrestrito aos dados e aos sistemas gerenciais da RFB para fins de auditoria. Tais procedimentos foram elaborados a partir dos riscos identificados e teriam o condão de permitir à equipe de fiscalização formar conclusão a respeito dos créditos tributários da União controlados

13



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

pela RFB, sem que para isso houvesse a necessidade de quebra do sigilo fiscal, tendo em vista que as ações desta Corte não têm por objetivo fiscalizar o cidadão, mas sim fiscalizar atos praticados pela RFB, em obediência aos arts. 70 e 71 da CF/1988, os quais atribuem competência ao TCU para fiscalizar aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da União e de entidades da administração direta e indireta.

70. A lista descrita a seguir não pretende esgotar as possibilidades de procedimentos de auditoria no âmbito da gestão dos créditos tributários, muito menos no âmbito da RFB como um todo.

71. A partir deste cenário, caso houvesse acesso primário aos sistemas e/ou bases dos sistemas Profisc, Sief, DW Devedores, Informar, Sipade, de controle de parcelamentos especiais, de cadastro de PJ e PF, e-processo, DW Certidão, DW CNPJ, dentre outros, vislumbrar-se-ia verificar:

- a) Se os créditos tributários contabilizados consideram a real situação cadastral dos devedores, de acordo com a Instrução Normativa RFB 1.634/2016 (BRASIL, 2016e), de forma a avaliar com precisão a materialidade e o nível de generalização dos efeitos das distorções IV.3.1, IV.3.2 e IV.3.3;
- b) A existência e o montante de créditos prescritos contabilizados nas demonstrações da RFB, bem como averiguar as causas e responsabilidades para tais ocorrências, de forma a avaliar com precisão a materialidade e o nível de generalização dos efeitos da distorção IV.3.4;
- c) Se todos os créditos tributários passíveis de inscrição em dívida ativa foram enviados para cobrança pela PGFN, como determina o Decreto-Lei 147/1967, e se foram efetivamente alterados nas demonstrações, de forma que estejam contabilizados na entidade e na conta contábil corretas;
- d) Possíveis gargalos no processo administrativo fiscal (PAF), se há falhas operacionais e de que forma os registros contábeis são afetados;
- e) Se há baixa não justificada de crédito tributário sem o devido controle das instâncias devidas;
- f) Se os benefícios fiscais estão sendo controlados e rescindidos em caso de não pagamento, como preceituam as leis de parcelamento e de forma a garantir a fidedignidade das certidões de regularidade fiscal emitidas;
- g) Se os dados extraídos do DW Devedores contemplam todos os créditos tributários dos sistemas de origem consolidados por ele;
- h) Se os cálculos para atualização monetária, de multa e de juros dos créditos constituídos, seguem as normas aplicáveis;
- i) Se há registro de créditos ativos contabilizados que não se referem à RFB ou que já foram recebidos, cancelados ou extintos;
- j) Se há registro de créditos ativos contabilizados, mas que estão com sua exigibilidade suspensa, por medida administrativa ou judicial;
- k) Se há registro de crédito tributário de fato gerador inexistente ou, do contrário, se inexiste registro de tributos a receber devido ao não processamento correto de declarações ou autos de infração; e
- l) Se os dados processados pelas diversas rotinas automáticas da RFB são consistentes e se há risco de erros e falhas nas interações e migrações entre os sistemas.

72. Por fim, considera-se que, sem a realização de nenhum dos testes elencados e de outros possíveis, não há segurança em atestar a confiabilidade de todos os créditos tributários a cargo da RFB registrados no BP do MF em 2017.

IV.2.2 Comentários dos gestores acerca da abstenção de conclusão

73. Quanto à abstenção de conclusão por parte da equipe de auditoria, o MF encaminhou a Nota RFB/Codac/Gabin 72/2018 (peça 103, p. 37-39), em que refuta as fragilidades apontadas pela

14




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

auditoria, além de considerar como sérias ilações os problemas relatados no tópico “IV.2 Base para abstenção de conclusão”, sob as alegações de que:

- a) Conforme alertado pela RFB, o objeto auditado seria de demasiada complexidade e abrangência, que de fato não seria possível um entendimento completo e conclusivo em curto período de tempo. Prossegue justificando a complexidade do Macroprocesso principalmente pelas hipóteses do contencioso administrativo e judicial, combinado com a recorrente publicação de parcelamentos especiais, administrado por duas instituições autônomas (RFB e PGFN), que tornam morosa a constituição definitiva ou retomada da exigibilidade do crédito tributário, dificultando sua extinção;
- b) As solicitações para prestação de informações não teriam se mostrado razoáveis, em muitas vezes, nos quesitos volume de informação e prazos de atendimento;
- c) Todas as informações não protegidas por sigilo fiscal teriam sido prestadas, inclusive a equipe de auditoria teria tido acesso a servidores da Codac nos demais horários para acesso a informações complementares;
- d) Sobre as informações consideradas abrangidas por sigilo fiscal, apesar do impedimento legal para fornecimento irrestrito ao TCU, teriam sido prestadas no âmbito das “salas de sigilo” como solução de contorno; e
- e) A requisição relatada no parágrafo 57, item “a”, não se trataria de mera lista de CNPJ, para a qual há mecanismo público de consulta no sítio da RFB, mas sim de lista individualizada de CNPJ com seus respectivos débitos atualizados, informação também abrangida pelo sigilo fiscal.

74. Em que pesem os fundamentos evocados pelo MF, por meio da Nota RFB/Codac/Gabin 72/2018, entende-se que:

- a) Ainda que o objeto seja realmente complexo, dadas as singularidades do sistema tributário brasileiro, esta Secretaria e a equipe de auditoria vêm realizando trabalhos de auditoria financeira que contemplam a RFB por pelo menos três anos (TC 030.786/2015-0, relatoria Min. Raimundo Carreiro, TC 025.774/2016-6, relatoria Min. Aroldo Cedraz, e este TC 026.079/2017-8 relatoria Min. Vital do Rêgo), por meio dos quais mapeou riscos no Macroprocesso, identificou controles associados e foi capaz de planejar procedimentos de auditoria para ateste, que em sua maioria não foram passíveis de realização dadas as limitações relatadas. Segundo o Manual de Auditoria do TCU (BRASIL, 2016h, p. 56):

No primeiro ano em que o auditor conduz a auditoria, o trabalho necessário para obter e documentar as informações necessárias à realização dos procedimentos de avaliação de riscos exigirá um esforço maior e um período significativo de tempo. Porém, se as informações obtidas forem bem documentadas (pasta permanente, por exemplo), o tempo necessário para atualizar as informações nos anos subsequentes deverá ser consideravelmente menor do que aquele necessário no primeiro ano (IFAC 2010).

- b) Caso houvesse acesso direto aos sistemas pela equipe de auditoria, por período suficiente e com liberdade de atuação, não haveria a necessidade de boa parte das solicitações feitas por meio de ofício de requisição, haja vista a possibilidade de coleta de informações e evidências diretamente em trabalhos de campo. Ademais, todas as **prorrogações de prazo** solicitadas por aquele órgão **foram concedidas** pela equipe de auditoria, exceto quanto ao Ofício de Requisição 18-373/2018, o qual consignou prazo improrrogável, que não foi atendido pela RFB. Ainda assim, a resposta enviada posteriormente **foi considerada** na finalização deste relatório;

- c) Várias informações não sujeitas a sigilo fiscal foram omitidas ou respondidas parcialmente pela RFB, conforme consignado em papel de trabalho de controle pela equipe de auditoria (peça 98). Por exemplo, o Ofício de Requisição 18-373/2017 (peça 64, “c”) solicitou “histórico do processo número 11080.004077/2004-64, com as ocorrências, situação dos créditos tributários, despachos de reconhecimento de prescrição, **ainda que anonimizada** a identificação do contribuinte”. Em resposta, a Nota RFB/Audit/Diaex 27/2018 (peça 97, p. 4), encaminhou

15





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

apenas despacho decisório elaborado pela DRF-RJ e não os documentos originais do processo, essenciais para análise do caso concreto, **ainda que fossem anonimizados** conforme explicitado no Ofício de Requisição;

d) O acesso, nos moldes proporcionados, não permitiu a livre realização dos procedimentos analíticos, haja vista as “salas de sigilo” disponibilizadas pela RFB constituírem basicamente de dois formatos: i) disponibilização de um servidor da RFB, em dias específicos, para realização das consultas solicitadas por toda a equipe de auditoria; ii) realização de **três reuniões** com servidores da Codac em que a equipe foi apresentada a sistemas e pôde solicitar consultas, sem possibilidade de maiores explorações ou aprofundamentos. Tais procedimentos se assemelham mais à técnica de auditoria de observação, que consiste no exame de processo ou de procedimento executado por outros, com o auditor presente para observar os acontecimentos. Segundo o Manual de Auditoria Financeira do TCU (BRASIL, 2016h, p. 54), a observação “**não fornece uma prova cabal** de que processos, controles e atividades operam da mesma maneira em qualquer outro momento. Assim, o auditor deverá complementar os testes de observação com outras evidências a partir de outros procedimentos de avaliação de risco, como inspeção”; e

e) A RFB informa que a lista de CNPJ solicitada por meio do Ofício de Requisição 14-373/2017 “não se trata de mera lista”, mas sim de lista individualizada de CNPJ com seus respectivos débitos atualizados. No entanto, no Ofício de Requisição 3-373/2017 (peça 16, p. 3), foi solicitada apenas a “lista de CNPJ de empresas inativas (suspensas, inaptas, baixadas ou nulas), em situação de recuperação administrativa e judicial, e em status de falência e concordata, que possuem créditos tributários contabilizados em créditos tributários a receber no ativo da RFB” sem informação alguma quanto ao valor do débito, mas **mesmo assim não foi fornecida pela RFB**, sob o argumento de sigilo fiscal (peça 31, p. 5).

75. Apesar de se reconhecer que houve esforço da RFB na presente auditoria para a viabilização de soluções de contorno, há de se sopesar que, de acordo com o julgamento profissional da equipe de fiscalização, estas soluções **não foram suficientes** para a obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada para concluir pela confiabilidade e transparéncia dos créditos tributários e parcelamentos registrados. A solução de contorno, nos padrões propiciados, demanda grande disponibilidade e tempo da equipe da RFB, dificulta a realização de procedimentos concomitantes pelos membros da equipe de fiscalização e não permite aprofundamento de questões específicas, como as apresentadas no tópico “IV.2.1 Possíveis procedimentos no caso de irrestrito acesso à informação para fins de controle externo” e relatadas na distorção IV.3.4.

76. Vislumbra-se que a evolução do formato das “salas de sigilo” poderia possibilitar a realização de procedimentos analíticos diretamente, como a inspeção de documentos em papel, formato eletrônico ou outros meios, conforme Manual de Auditoria Financeira do TCU (BRASIL, 2016h, p. 55). Para isso, nota-se que seria necessária a disponibilização de sala em ambiente controlado, por todo o período planejado para a execução dos trabalhos, **com permissão de consulta a sistemas em operação e permissões plenas de acesso a sistemas em homologação**. Além disso, as informações coletadas poderiam passar por um processo de **anonimização** dos dados dos contribuintes para fim de evidenciação no processo, tendo em vista a **ação de controle externo não ter por objetivo fiscalizar o cidadão, mas sim a RFB**.

IV.3 Principais Assuntos de Auditoria

77. Principais assuntos de auditoria são aqueles que, com base em julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria em comento. Esses assuntos foram tratados no contexto das contas auditadas, em especial os Créditos Tributários a Receber e as respectivas contas de ajuste para perdas e na formação da conclusão. Portanto, não se expressa uma conclusão separada sobre esses assuntos.

Distorções de Valor

78. Nesta parte, apresentam-se as distorções e fragilidades constatadas nos registros e controles afetos aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do

16





MF referentes ao exercício de 2017 a cargo da RFB. Ressalta-se que as distorções se basearam em informações consolidadas fornecidas pela própria unidade auditada, não sendo possível a extração de dados primários diretamente pela equipe de auditoria, haja vista a alegação de sigilo fiscal dos dados econômico-fiscais de contribuintes por parte da RFB, relatada no tópico III.1.

IV.3.1 Reconhecimento indevido de créditos tributários de empresas ativas, em situação de recuperação judicial, extrajudicial, em processo de falência ou falida

79. A IN RFB 1.634/2016 (BRASIL, 2016e), que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), descreve, em seus arts. 37 a 50, os tipos de situação cadastral em que uma empresa pode ser enquadrada. Resumidamente, as empresas podem estar:

- a) Ativas – trata-se de critério por exclusão de inatividade (art. 38), ou seja, todas as entidades que não se enquadram no critério de inativas são consideradas ativas; ou
- b) Inativas – subdividindo-se em suspensa, inapta, baixa ou nula – de acordo com critérios específicos para cada caso de inatividade.

80. Na prática, conforme constatado pela equipe de auditoria em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral mantido pela RFB em livre acesso na internet (peça 85, p. 1-7), não existe correlação exata da situação cadastral do CNPJ com sua capacidade operacional, podendo uma empresa estar registrada na situação cadastral como ativa, mas, na prática, não estar plenamente operacional – não gerando empregos, renda e tributos – por estar falida, por exemplo. O mesmo pode ocorrer no sentido inverso.

81. A Lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, por sua vez, determina a anotação, no registro público de empresas, da situação de recuperação (art. 69, parágrafo único), falência (art. 99, VIII) e liquidação (art. 63, V). A RFB realiza a alteração da razão social no cadastro e controla a alteração por meio do atributo “Empresa – Sit. Especial CNPJ Atual”, no sistema DW CNPJ.

82. Entretanto, apesar de dispor dessas informações cadastrais (peça 85, p. 9), a RFB não as utiliza para priorizar sua atuação operacional e nem para avaliar a recuperabilidade econômico-financeira dos créditos tributários, mantendo-os ativos no BP do MF. Consequentemente, todos os créditos tributários de empresas ativas, porém em situação operacional de recuperação judicial, extrajudicial, falidas ou em processo de falência, estão integralmente contabilizados no ativo, sendo tratados da mesma forma que qualquer crédito de empresa em regular operação.

83. Embora a responsabilidade tributária possa atingir os sócios, a capacidade das empresas nessas situações (recuperação judicial, extrajudicial, em processo de falência ou falida) quitarem os créditos tributários a receber é nitidamente diferente daquela de empresas ativas e em devida atividade operacional. De acordo com o item 2.1.1 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, conforme item 2.1.2 (BRASIL, 2016f, p. 141), sendo que recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos (BRASIL, 2016f, p. 142).

84. Ademais, de acordo com a NBC TSP Estrutura Conceitual (item 3.10):

Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno econômico é completa, neutra e livre de erro material. Além disso, a informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica (BRASIL, 2017c, p. 19).

85. Assim, ao reconhecer os créditos tributários de empresas não plenamente operacionais, a RFB contraria a característica qualitativa da representação fidedigna constante da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16, p. 19-20) e do Manual Siafi, Seção 020333 – Créditos tributários a receber e Ajustes para Perdas Estimadas (peça 84, p. 44-59) no que se refere à mensuração de créditos e aos procedimentos contábeis para reconhecimento e baixa de crédito

17




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

tributário a receber (itens 3 e 4).

86. Além disso, a título de comparação, a Portaria MF 293/2017, art. 11, III, estabelece que sejam classificados com *rating* “D” – ou seja, créditos considerados irrecuperáveis – os créditos inscritos em dívida ativa da União dos devedores pessoa jurídica com indicativo de falência decretada ou recuperação judicial deferida, determinando o seu desreconhecimento contábil e a permanência em contas de controle até a sua extinção ou reclassificação (BRASIL, 2017e). Dessa forma, percebe-se que há tratamento antagônico em relação a créditos de empresas não operacionais no BP do MF: os não inscritos em dívida, se em situação “devedor”, encontram-se totalmente registrados no ativo (RFB); já os inscritos em dívida são totalmente desreconhecidos do ativo (PGFN).

87. Após questionamentos da equipe de auditoria, a RFB efetuou o cruzamento de informações dos sistemas DW CNPJ e DW Devedores e identificou 6.790 empresas, das quais 3.232 em situação cadastral ativa; porém, em situação operacional de recuperação, falência e liquidação; responsáveis por créditos tributários devedores de R\$ 6,19 bilhões em 31/12/2017, contando-se apenas os créditos inscritos a partir de 2003.

88. Entretanto, há indícios que estes números não condizem com a realidade, tendo em vista que, de acordo com o levantamento mensal do total de falências requeridas e decretadas, bem como do total de recuperações judiciais requeridas, deferidas e concedidas realizado pela Serasa Experian™ (peça 85, p. 15-18), desde janeiro de 2003 até dezembro de 2017:

- a) 70.038 empresas apresentaram requerimento de falência e 22.120 tiveram a falência decretada;
- b) 9.632 empresas entraram com requerimento de recuperação judicial, 7.608 tiveram o pedido deferido (de maneira liminar) e 2.721 tiveram o pedido concedido pela justiça; e
- c) 509 empresas solicitaram concordata (instituto até então previsto no Decreto-lei 7.661/1945, revogado pela nova Lei de Falências de 2005) e 423 tiveram o pedido concedido.

89. Assim, do universo de 80.179 empresas que solicitaram falência, recuperação judicial ou concordata, os sistemas da RFB identificaram apenas 6.790, o que significa que mais de 91% das empresas em situação não plenamente operacional não foram identificadas pelos controles da RFB.

90. Tendo em vista as restrições de acesso impostas à equipe de auditoria sob alegação de sigilo fiscal (peças 12, 18, 31, 35, 51, 70 e 97), não foi possível conferir se os valores informados pela RFB (R\$ 6,19 bilhões) estão corretos, e nem aprofundar os exames. Ressalta-se que também não foi possível obter o saldo total de créditos previdenciários, pois o montante informado se refere somente aos créditos tributários e parte dos créditos previdenciários que estão disponibilizados no DW Devedores (peça 70).

91. A conta Créditos Tributários a Receber possui conta retificadora de Ajuste para Perdas dos Créditos Tributários em virtude da análise dos riscos de realização desses créditos. O critério adotado para contabilização do ajuste é baseado em um índice médio do ajuste para perdas dos créditos da dívida ativa para os créditos na situação de “devedor”, cujos valores estejam acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), que em 2017 foi de 82,45% (peça 74, p. 13). Isso significa que há expectativa de recebimento de somente 17,55% do montante total contabilizado em créditos a receber.

92. Assim, levando-se em consideração que os créditos tributários inscritos no BP sofrem ajuste para perda de 82,45%, o montante de R\$ 6,19 bilhões que está indevidamente contabilizado no ativo já possui ajuste para perdas equivalente a R\$ 5,11 bilhões. Logo, com base no critério existente de ajuste para perdas, o resultado líquido do impacto no BP, após a redução por ajuste, representa uma superavaliação no ativo de, pelo menos, R\$ 1,09 bilhão (peça 85, p. 20).

93. Conforme destacado anteriormente, a capacidade de gerar benefícios econômicos futuros é um elemento fundamental para o reconhecimento de um ativo. Logo, tendo em vista que a RFB ainda não dispõe de critérios de classificação (*rating*) para os créditos tributários a receber, e que os

18




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

sistemas atualmente existentes não permitem uma visão integrada do círculo do crédito tributário do lançamento até a arrecadação, é possível adotar a ótica da arrecadação como uma aproximação da capacidade de recebimento do crédito tributário.

94. Assim, com base nos dados consolidados de arrecadação e de créditos ativos fornecidos pela RFB (peça 70), efetuou-se a comparação da representatividade das empresas operacionais perante as empresas não plenamente operacionais, tanto na ótica do fluxo de recursos financeiros (arrecadação), quanto do estoque de ativos com potenciais benefícios futuros (crédito tributário), conforme tabela abaixo:

Tabela 3 - Comparação entre arrecadação e crédito tributário de empresas ativas, em situação operacional e não operacional

Situação	Arrecadação (R\$)	Arrecadação (%)	Crédito (R\$)	Crédito (%)	Crédito (%) / Arrecadação (%)	Crédito proporcionado à Arrecadação	Em R\$ bilhões	
							Desreconhecimento do Crédito (R\$)	Desreconhecimento do Crédito (%)
Operacional	1.327,06	99,77%	274,45	97,64%	0,98	274,45		
Não operacional	3,03	0,23%	6,64	2,36%	10,37	0,62	-6,02	-90,57%
Total	1.330,09	100%	281,10	100%	1,00	275,08	-6,02	-90,57%

Fonte: peça 70.

95. Desta forma, observou-se que, embora as empresas operacionais respondam por 99,77% da arrecadação - ou seja, a arrecadação que provém de empresas não operacionais é residual, respondendo por somente 0,23% do total arrecadado – essas empresas em operação representam 97,64% do crédito tributário, enquanto as não plenamente operacionais representam 2,36% dos tributos reconhecidos no ativo do MF.

96. Ao adotar um percentual único de ajuste para perdas em todas as empresas, a despeito da situação operacional, a RFB tacitamente considera que o seu índice de recuperabilidade econômico-financeira seria semelhante. Assim, se houvesse uma representação proporcional dos créditos registrados em desfavor de empresas não plenamente operacionais com a respectiva arrecadação, deveria haver um desreconhecimento contábil de R\$ 6,02 bilhões, o que representaria 90,57% do total reconhecido em ativo. Nesse sentido, a orientação contida no MCASP é clara:

Por exemplo, sob certas circunstâncias, o montante dos créditos tributários a receber cuja expectativa de geração de benefícios econômicos seja considerada remota (baixíssima probabilidade) devem ser desreconhecidos das demonstrações contábeis por não atenderem a definição de ativo. Entretanto, os créditos desreconhecidos continuam sendo objeto de controle contábil em contas apropriadas, assegurando-se a devida transparência (BRASIL, 2016f, p. 145).

97. Portanto, tendo em vista que a arrecadação proveniente de empresas não plenamente operacionais é residual, os créditos tributários constituídos em desfavor dessas não satisfazem plenamente a definição contábil de ativo. Tal reconhecimento indevido afronta a característica qualitativa da representação fidedigna estabelecida nos itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual. Cabe ressaltar que os critérios utilizados levam em conta a ótica contábil, ou seja, o que deve ou não estar escrito nas demonstrações contábeis. Do ponto de vista jurídico e operacional, tais créditos devem continuar sendo cobrados e controlados pelos órgãos responsáveis.

98. Ante o exposto, ao contrapor a situação encontrada às normas acima dispostas, conclui-se que:

- a) A RFB não possui controle efetivo da situação operacional das empresas, tendo em vista que os dados registrados no sistema DW CNPJ não estão refletindo a verdadeira situação cadastral e econômico-financeira das empresas;
- b) A RFB não possui mecanismos de identificação direta de empresas falidas, em recuperação ou em liquidação em vários de seus sistemas gerenciais, como é o caso do DW Devedores, e

19




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

nem no sistema de consulta CNPJ disponibilizado ao cidadão pela RFB. Ao consultar empresas nessa situação, os cidadãos encontram a situação cadastral “ativa” e, embora haja campo específico para indicar que se refere a uma empresa não plenamente operacional, o registro é falho, tanto por não expor corretamente a situação operacional, tanto pela inexistência de anotação na razão social conforme determinação legal;

c) Não há mecanismo diferenciado de classificação do crédito tributário a receber das empresas não plenamente operacionais, seja para desreconhecer contabilmente esse montante por não se enquadrar no critério de ativo, seja para otimizar a atuação da RFB na recuperação dos créditos tributários, priorizando aqueles créditos que possuem maior potencial de recuperação e, por isso, merecem maior esforço por parte da RFB, assim como é feito pela PGFN a partir da implementação da metodologia de classificação estabelecida pela Portaria MF 293/2017 (BRASIL, 2017e);

d) Existem créditos tributários de valor não totalmente quantificável, porém materialmente relevante, constituídos em desfavor de empresas não operacionais, atingindo as contas de Créditos Tributários, Infrações Legais, Ajustes de Perdas em Créditos Tributários e Ajuste de Perdas em Infrações;

e) Conforme detalhado no tópico III.3, nos últimos cinco anos não foram realizados trabalhos relevantes de avaliação de riscos e de controles internos administrativos associados à confiabilidade e à transparência dos créditos tributários a receber pela auditoria interna da RFB (Audit) (peça 58, p. 3-4), embora haja competência expressa de execução de atividade de auditoria interna e gerenciamento de riscos institucionais nas áreas de negócio da RFB, conforme arts. 37 a 41 da Portaria MF 430/2017 (BRASIL, 2017f); e

f) Não há normatização dos critérios de classificação dos créditos tributários a receber pelo MF, como há para os créditos inscritos em dívida ativa (Portaria MF 293/2017) (BRASIL, 2017e).

99. Em resposta às distorções apontadas no relatório preliminar encaminhado para comentários do gestor, a RFB informou que (peça 103, p. 18-20):

a) As recomendações já se encontram atendidas pela aplicação do índice de 82,45% de percentual médio do ajuste para perdas ao ativo tributário em cobrança pela RFB, com o desreconhecimento de 100% dos créditos de empresas falidas, liquidadas e em recuperação judicial e que a aplicação das recomendações levaria a um duplo desreconhecimento contábil, sob pena de subavaliação do ativo da União;

b) Nas empresas baixadas estão incluídas as empresas incorporadas, fundidas, bem como as empresas em recuperação judicial que, durante todo o processo de recuperação, continuam operacionais e possuem como requisito o recolhimento tempestivo das suas obrigações tributárias; e

c) O TCU recebeu planilhas que demonstram que mais de R\$ 3 bilhões foram arrecadados durante o ano de 2017 de empresas em situação cadastral diferente de ativa.

100. Em que pesem as alegações apresentadas pelo MF, conforme Manual Siafi 020342 – Ajuste Para Perdas Estimadas, desreconhecimento é o processo de avaliar se ocorreram mudanças, desde a data do relatório anterior, que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, o que não se confunde com o ajuste para perdas estimadas, que reflete a possibilidade de que parte dos valores do ativo possam não gerar os benefícios econômicos esperados (itens 3.1.4 e 4.4). Dessa forma, o reconhecimento de um item que não preenche os requisitos de classificação como ativo não pode ser compensado com um ajuste para perdas maior que o devido.

101. Em relação à alegação de que o recolhimento tempestivo das obrigações tributárias permanece durante todo o processo de recuperação, os dados demonstram (peça 100, p. 2), claramente, que a arrecadação das empresas não operacionais é diferente proporcionalmente em relação às empresas operacionais. Dessa forma, diante do conceito de ativo e dos critérios de reconhecimento e mensuração do ativo, os créditos tributários constituídos em desfavor de empresas não operacionais que possuem baixíssima probabilidade de geração de benefícios

20



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

econômicos não atendem ao conceito de ativo e não satisfazem os critérios de reconhecimento de um ativo.

Recomendação

Ao Ministério da Fazenda que:

- a) Efetue o levantamento dos créditos tributários de empresas em situação cadastral ativa, porém em situação não plenamente operacional (em recuperação judicial, extrajudicial, em processo de falência ou falida), a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores do ativo do MF, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6), mantendo as respectivas contas de controles contábeis e os controles administrativos pertinentes;
- b) Estabeleça controles capazes de identificar por completo a situação cadastral e econômico-financeira das empresas, tornando também mais transparente a consulta por CNPJ disponibilizada aos cidadãos pelo portal da RFB;
- c) Realize trabalhos de auditoria interna de acordo com a avaliação de riscos e de controles internos administrativos associados à confiabilidade e à transparência dos créditos tributários a receber, em conformidade com os preceitos dos arts. 37 a 41 da Portaria MF 430/2017; e
- d) Estabeleça critérios de classificação (*rating*), reconhecimento e mensuração dos créditos tributários a receber, a fim de que os valores contabilizados no ativo e no ajuste para perdas estimados espelhem a real possibilidade de recuperação econômico-financeira do crédito, em conformidade ao conceito de ativo do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2), aos preceitos contábeis de representação fidedigna da informação da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) e aos critérios do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6).

102. Esta proposta visa aperfeiçoar o registro e a contabilização dos créditos tributários a receber, de acordo com o conceito de ativo previsto no item 2.1.1 do MCASP (BRASIL, 2016f, p. 143) e as características qualitativas da informação previstas no capítulo 3 da NBC TSP Estrutura Conceitual (BRASIL, 2017c).

IV.3.2 Reconhecimento indevido de créditos tributários de empresas inativas

103. Conforme descrito na distorção anterior, verificou-se a inexistência de controle contábil específico na RFB de empresas inativas, classificadas em inaptas, suspensas, baixadas e nulas, conforme as situações cadastrais descritas no art. 37, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.634/2016 (BRASIL, 2016e). Assim, os créditos dessas empresas em situação “devedor”, ou seja, que não tenham nenhuma causa de suspensão, são tratados na contabilidade da RFB da mesma forma como todas as outras empresas que estão em plena atividade empresarial. No entanto, sabe-se que são empresas que estão em situação particular e por isso também precisam ser tratadas de forma particular, inclusive os créditos tributários referentes a elas.

104. De acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCU (BRASIL, 2016h), o “auditor identifica e avalia os riscos e controles associados a cada uma das afirmações” e, para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo, controla o risco de detecção realizando procedimentos substantivos que respondam adequadamente aos riscos de distorção relevante identificados. Considerando que os controles se mostraram insatisfatórios no presente caso (itens III.2 e III.3), a solução para o auditor é estender os testes substantivos.

105. No entanto, a realização de tais procedimentos foi inviabilizada em virtude da limitação de acesso às informações e disponibilização de base de dados devido ao sigilo fiscal alegado pelo órgão (peças 12, 18, 31, 35, 51, 70 e 97) e descrito nos capítulos “III.1 Limitações” e “IV.2 Base para abstenção de conclusão” do presente relatório. Conforme evidenciado pelas respostas aos ofícios de requisição, a RFB não forneceu acesso de consulta aos sistemas que controlam os

21




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

créditos tributários e não permitiu extrações específicas das bases de dados (peças 12, 18, 31, 35, 51, 70 e 97), o que inviabilizou a realização dos procedimentos substantivos necessários para formação de base para conclusão de auditoria.

106. No presente caso, se a base de dados de todas as empresas com créditos tributários fosse fornecida, seria possível realizar procedimentos de auditoria com a base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e verificar a quantidade de empresas nessa situação e o respectivo montante. Além disso, com a lista de CNPJ das empresas, seria possível constituir amostra e verificar a real situação cadastral de acordo com Instrução Normativa RFB 1.634/2016 (BRASIL, 2016e).

107. De acordo com o MCASP, ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado (BRASIL, 2016f, p. 141), sendo que recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos (BRASIL, 2016f, p. 142). Além disso, o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil (BRASIL, 2016f, p. 143). Os créditos e obrigações são os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias (PCASP 2017), devendo ter os riscos de recebimento de direitos reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram (BRASIL, 2016f, p. 159).

108. Além disso, a título de comparação, a Portaria MF 293/2017, art. 11, inciso I, estabelece que sejam classificados com *rating* “D” – ou seja, créditos considerados irrecuperáveis – os créditos dos devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral do CNPJ seja baixada, inapta ou suspensa por inexistência de fato, determinando o seu desreconhecimento do ativo e a permanência em contas de controle até a sua extinção ou reclassificação (BRASIL, 2017e). Da mesma forma, devem ser desreconhecidos os “créditos dos devedores pessoa jurídica com indicativo de falência decretada ou recuperação judicial deferida” (Portaria MF 293/2017, art. 11, III). Dessa forma, percebe-se que há tratamento antagônico em relação a determinados créditos de empresas inativas no BP do MF: os não inscritos em dívida, se em situação “devedor”, encontram-se totalmente registrados no ativo (RFB); já os inscritos em dívida são totalmente desreconhecidos do ativo (PGFN).

109. O total de R\$ 14,53 bilhões de créditos ativos na situação devedor se referem a empresas inativas. Considerando que o ativo possui ajuste para perdas de 82,45% dos créditos em situação “devedor”, ocorreu superavaliação do ativo de pelo menos R\$ 2,55 bilhões, porque esse montante contabilizado no ativo do MF não atende aos requisitos de reconhecimento do ativo (definição de ativo e poder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas) (BRASIL, 2016f, p. 143). Logo, eles causam superavaliação no ativo e devem ser desreconhecidos contabilmente, ainda que registrados em contas de controle. Ressalta-se que esse montante não inclui a totalidade dos créditos previdenciários, já que o sistema DW Devedores consolida apenas créditos tributários e parte dos créditos previdenciários (peça 70).

110. Conforme destacado anteriormente, a capacidade de gerar benefícios econômicos futuros é um elemento fundamental para o reconhecimento de um ativo. Logo, tendo em vista que a RFB ainda não dispõe de critérios de classificação (*rating*) para os créditos tributários a receber, e que os sistemas atualmente existentes não permitem uma visão integrada do círculo do crédito tributário do lançamento até a arrecadação, é possível adotar a ótica da arrecadação como uma aproximação da capacidade de recebimento desses ativos.

111. Assim, com base nos dados consolidados de arrecadação e de créditos ativos fornecidos pela RFB (peça 70), efetuou-se a comparação da representatividade das empresas inativas perante as empresas ativas, tanto na ótica do fluxo de recursos financeiros (arrecadação), quanto do estoque de ativos com potenciais benefícios futuros (crédito tributário), conforme tabela abaixo:

Tabela 4 - Comparação entre arrecadação e crédito tributário de empresas inativas

Em R\$ bilhões

22





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

Situação	Arrecadação	Arrecadação (%)	Crédito	Crédito (%)	Crédito (%)/Arrecadação (%)	Crédito proporcional à Arrecadação	Desreconhecimento do Crédito	Desreconhecimento do Crédito (%)
Ativa	1.327,03	99,77%	266,56	94,83%	0,95	266,56		
Baixada	2,87	0,22%	10,74	3,82%	17,67	0,57	-10,17	-94,62%
Inaptas	0,03	0,00%	3,24	1,16%	405,09	0,00	-3,23	-99,77%
Nula*	0,00	0,00%	0,00	0,00%	47,81	0,00	-0,00	-98,01%
Suspensa	0,14	0,01%	0,53	0,19%	16,75	0,03	-0,50	-94,33%
Total	1.330,09	100%	281,10	100%	1,00	267,18	-13,91	-95,76%

Fonte: peça 70 *(a arrecadação e o crédito de empresas na situação cadastral nula não são iguais a zero, mas são materialmente irrelevantes).

112. Desta forma, observou-se que as empresas ativas respondem por 99,77% da arrecadação, ou seja, a arrecadação que provém de empresas inativas é residual, respondendo por somente 0,23% do total arrecadado. Assim, as empresas ativas representam 94,83% do crédito tributário, enquanto as inativas representam 5,17% dos tributos reconhecidos no ativo do MF.

113. Ao adotar um percentual único de ajuste para perdas em todas as empresas, a despeito da situação cadastral, a RFB tacitamente considera que o seu índice de recuperabilidade seria semelhante. Consequentemente, os créditos tributários das empresas ativas ou inativas são reconhecidos e mensurados da mesma forma na conta de Créditos Tributários a Receber. Nesse sentido, a orientação contida no MCASP (BRASIL, 2016f, p. 145) é clara quanto à necessidade de desreconhecimento do montante dos créditos tributários a receber cuja expectativa de geração de benefícios econômicos seja considerada remota (baixíssima probabilidade) por não atenderem a definição de ativo, conforme demonstrado no parágrafo 96.

114. Logo, se houvesse uma representação proporcional dos créditos registrados em desfavor de empresas inativas com a respectiva arrecadação, deveria haver um desreconhecimento de R\$ 13,91 bilhões, o que representaria 95,76% do total de créditos tributários de empresas inativas reconhecido no ativo.

115. Portanto, tendo em vista que a arrecadação proveniente de empresas inativas é residual, os créditos tributários dessas empresas não satisfazem plenamente a definição contábil de ativo. Tal reconhecimento indevido afronta a característica qualitativa da representação fidedigna estabelecida na NBC TSP Estrutura Conceitual (item 3.10). Cabe ressaltar que os critérios utilizados levam em conta a ótica contábil, ou seja, o que deve ou não estar escrito nas demonstrações financeiras. Do ponto de vista jurídico e operacional, tais créditos devem continuar sendo cobrados e controlados pelos órgãos responsáveis.

116. Ante o exposto, ao contrapor a situação encontrada às normas acima dispostas, conclui-se que há várias fragilidades de controle nesse processo, quais sejam:

- a) Não há mecanismo diferenciado de classificação do crédito tributário a receber das empresas inativas, seja para desprender contabilmente esse montante por não se enquadrar no critério de ativo, seja para otimizar a atuação da RFB na recuperação dos créditos tributários, priorizando aqueles créditos que possuem maior potencial de recuperação econômico-financeira e, por isso, merecem maior esforço por parte da RFB, assim como é feito pela PGFN a partir da implementação da metodologia de classificação estabelecida pela Portaria MF 293/2017 (BRASIL, 2017e);
- b) Existem créditos tributários, previdenciários e não previdenciários, de valor não totalmente quantificável, constituídos em desfavor de empresas inativas, atingindo as contas de Créditos Tributários, Infrações Legais, Ajustes de Perdas em Créditos Tributários e Ajuste de Perdas em Infrações;
- c) Conforme detalhado no tópico III.3, nos últimos cinco anos não foram realizados trabalhos relevantes de avaliação de riscos e de controles internos administrativos associados à confiabilidade e à transparência dos créditos tributários a receber pela Audit da RFB (peça 58,

23




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

p. 3-4), embora haja competência expressa de execução de atividade de auditoria interna e gerenciamento de riscos institucionais nas áreas de negócio da RFB, conforme arts. 37 a 41 da Portaria MF 430/2017 (BRASIL, 2017f); e

d) Não há normatização dos critérios de classificação dos créditos tributários a receber pelo MF, como há para os créditos inscritos em dívida ativa (Portaria MF 293/2017) (BRASIL, 2017e).

117. Em resposta às distorções preliminares (peça 103, p. 19), a RFB alega que entre as empresas baixadas existem “empresas incorporadas, fundidas, bem como as empresas em recuperação judicial que, durante todo o processo de recuperação, continuam operacionais e possuem como requisito o recolhimento tempestivo das suas obrigações tributárias” e que mais de R\$ 3 bilhões foram arrecadados dessas empresas em 2017.

118. Porém, conforme demonstrado no parágrafo 112, tal montante é ínfimo diante do montante total arrecadado, o que significa pouca representatividade proporcionalmente. Diante dos critérios de reconhecimento e mensuração do ativo, esses créditos tributários não se enquadram no conceito de capacidade de gerar benefícios econômicos (BRASIL, 2016f, p. 142) e não podem ser tratados contabilmente da mesma forma de um crédito tributário de uma empresa ativa e em plena atividade operacional.

Recomendação

Ao Ministério da Fazenda que:

- a) Efetue o levantamento dos créditos tributários de empresas em situação cadastral inativa, incluindo os créditos previdenciários não registrados no sistema DW Devedores, a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores do ativo do MF, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6), mantendo as respectivas contas de controles contábeis e os controles administrativos pertinentes;
- b) Realize trabalhos de auditoria interna de acordo com a avaliação de riscos e de controles internos administrativos associados à confiabilidade e à transparência dos créditos tributários a receber, em conformidade com os preceitos dos arts. 37 a 41 da Portaria MF 430/2017; e
- c) Estabeleça critérios de classificação (*rating*), reconhecimento e mensuração dos créditos tributários a receber, a fim de que os valores contabilizados no ativo e no ajuste para perdas estimados espelhem a real possibilidade de recuperação econômico-financeira do crédito, em conformidade ao conceito de ativo do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2), aos preceitos contábeis de representação fidedigna da informação da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) e aos critérios do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6).

119. Esta proposta visa aperfeiçoar o registro e a contabilização dos créditos tributários a receber, de acordo com o conceito de ativo previsto no item 2.1.1 do MCASP (BRASIL, 2016f, p. 143) e as características qualitativas da informação previstas no capítulo 3 da NBC TSP Estrutura Conceitual (BRASIL, 2017c).

IV.3.3 Reconhecimento indevido de créditos tributários vencidos há mais de quinze anos

120. A RFB possui créditos tributários vencidos desde 1981 e créditos previdenciários vencidos desde 1979 contabilizados na conta Créditos Tributários a Receber, no ativo do BP do MF. Esses créditos são tratados contabilmente da mesma forma dos demais créditos vencidos em período mais recente e com o mesmo percentual de ajuste para perdas de 82,45%, sem qualquer diferenciação quanto à capacidade de recuperação econômico-financeira desses créditos. Dessa forma, morosidade do processo fiscal, que pode durar mais de três décadas, é confundida com capacidade de recuperação econômico-financeira do crédito, pois no ativo há créditos tributários muito antigos e com baixa probabilidade de recuperação sendo tratados da mesma forma de créditos com vencimento mais recente e alta probabilidade de recuperação.

24




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

121. A título exemplificativo, a Portaria MF 293/2017, art. 11, inciso II, estabelece que sejam classificados com *rating* “D” – ou seja, créditos considerados irrecuperáveis – os “créditos inscritos há mais de quinze anos, sem anotação atual de parcelamento ou garantia”, determinando o seu desreconhecimento do ativo e a permanência em contas de controle até a sua extinção ou reclassificação (BRASIL, 2017e). Ressalta-se que vencimento não se confunde com data de inscrição, pois a inscrição do crédito acontece somente no momento em que a PGFN reconhece o crédito e o inscreve em dívida ativa.

122. Não há trabalhos da auditoria interna da RFB específicos em créditos tributários, mas o trabalho realizado pela auditoria interna da RFB de controle de parcelamento de débitos (peça 58, p. 13) considera que processos com análise das medidas judiciais há mais de dezessete anos são processos de pouco interesse para uma auditoria que tem como objetivos garantir a arrecadação necessária ao Estado, com eficiência e aprimoramento do sistema tributário e aumentar a efetividade de cobrança.

123. Portanto, é razoável que os créditos tributários vencidos há mais de quinze anos (antes de 2003) tenham tratamento diferenciado em função do potencial de recuperabilidade econômico-financeira, pois várias situações podem ocorrer ao longo de todos esses anos, como falência das empresas, morte dos sócios e esvaziamento de patrimônio pelos sócios. Isso influencia a capacidade econômico-financeira de recuperar o crédito por parte da RFB e deve ser refletido de forma fidedigna nas demonstrações contábeis, o que difere das ações e do tempo que a própria RFB possui para cobrar esses contribuintes administrativamente.

124. De acordo com o item 2.1.2 do MCASP (BRASIL, 2016f, p. 143), o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil. Tal reconhecimento indevido afronta ainda a característica qualitativa da representação fidedigna, alcançada quando a representação do fenômeno econômico é completa, neutra e livre de erro material, nos termos dos itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual. Os créditos e obrigações são os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias de acordo com o PCASP (BRASIL, 2017g), devendo ter os riscos de recebimento de direitos reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram (BRASIL, 2016f, p. 159).

125. Além de satisfazer a definição de ativo para ser reconhecido, o crédito deve poder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil. O MCASP (BRASIL, 2016f, p. 145) reforça que os créditos tributários a receber “cuja expectativa de geração de benefícios econômicos seja considerada remota (baixíssima probabilidade) devem ser desreconhecidos das demonstrações contábeis por não atenderem a definição de ativo”, os quais continuam sendo objeto de controle contábil em contas apropriadas, assegurando-se a devida transparência, conforme tratado nos parágrafos 96 e 114.

126. No decorrer dos trabalhos de auditoria e durante as reuniões realizadas (peça 77), foi informado à equipe de auditoria que a RFB não é capaz de fornecer dados de arrecadação referente a esses créditos específicos, mas tão somente a respeito da arrecadação a nível consolidado de empresas por situação ativa e inativa, conforme apresentado nas distorções IV.3.1 e IV.3.2.

127. A RFB possui capacidade de extrair informações com data de vencimento a partir do DW Devedores e do sistema Informar da base Dataprev. No entanto, a RFB não possui controles que permitam classificar os créditos tributários com base no seu potencial de recuperação (*rating*), o que auxiliaria no desreconhecimento de valores que não se enquadram no conceito de ativo. Esses controles viabilizariam a priorização da atuação do órgão nos créditos com maior potencial de recuperação econômico/financeira e, por isso, merecem maior esforço por parte da RFB, assim como é feito pela PGFN a partir da implementação da metodologia de classificação estabelecida pela Portaria MF 293/2017.

128. Da mesma forma descrita nas distorções anteriores, há fragilidades de controle nesse

25




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

processo, quais sejam:

- a) Não há mecanismo diferenciado de classificação do crédito tributário a receber, que permita dar tratamento diferenciado a créditos em situações distintas, seja para despreconhecer esse montante, por não se enquadrar no critério de ativo, seja para otimizar a atuação da RFB na recuperação dos créditos tributários, dando tratamento diferenciado para aqueles créditos que possuem maior potencial de recuperação econômico/financeira;
- b) Conforme detalhado no tópico III.3, nos últimos cinco anos não foram realizados trabalhos relevantes de avaliação de riscos e de controles internos administrativos associados à confiabilidade e à transparência dos créditos tributários a receber pela Audit da RFB (peça 58, p. 3-4), embora haja competência expressa de execução de atividade de auditoria interna e gerenciamento de riscos institucionais nas áreas de negócio da RFB, conforme arts. 37 a 41 da Portaria MF 430/2017 (BRASIL, 2017f); e
- c) Não há normatização dos critérios de classificação dos créditos tributários a receber pelo MF, como há para os créditos inscritos em dívida ativa (Portaria MF 293/2017) (BRASIL, 2017e).

129. Segundo apuração da RFB, os créditos tributários ativos de vencimento anterior a 2003 totalizam R\$ 14,69 bilhões e os créditos previdenciários de competência final anterior a 2003 totalizam R\$ 2,64 bilhões, que somados correspondem a R\$ 17,33 bilhões. Considerando que o ativo em situação “devedor” possui ajuste de 82,45%, conforme notas explicativas às demonstrações contábeis do MF do 4º trimestre de 2017 (peça 74, p. 24), o montante de R\$ 17,33 bilhões que está indevidamente contabilizado no ativo já possui ajuste para perdas equivalente a R\$ 14,29 bilhões. Logo, o resultado líquido do impacto no BP, após a redução por ajuste, representa uma superavaliação no ativo de pelo menos R\$ 3,04 bilhões, que representam 17,55% do valor total de créditos tributários a receber vencidos há mais de quinze anos (peça 70, anexo III e peça 87, p. 9).

130. Em resposta às distorções preliminares (peça 103, p. 20), a RFB alega que vencimento de débitos difere do momento em que o débito passou a ser exigível (situação “devedor”) e que um débito com vencimento na década de noventa pode demorar mais de uma década para se tornar exigível em função da possibilidade do contribuinte impugnar e realizar recursos administrativos, suspendendo assim a exigibilidade do crédito. Toda a situação ainda pode ser impactada pelo contencioso judicial e pelas situações de parcelamentos especiais.

131. Embora haja contencioso administrativo com duração longa, um crédito vencido em 1981 (peça 87) não deve ser tratado contabilmente da mesma forma que um crédito vencido em 2017, ambos na situação “devedor” reconhecidos contabilmente com o mesmo percentual de ajuste para perdas. O lapso temporal entre os vencimentos desses créditos é de 36 anos. A RFB necessita utilizar metodologia adequada para tratar contabilmente créditos tributários que possuem diferente potencial de recuperabilidade, levando em conta a variável tempo, dada sua importância para a atividade de cobrança. Assim, deve tratar contabilmente essas situações de créditos tributários muito antigos e que possuem menor potencial de recuperabilidade. Ressalta-se que é possível despreconhecer créditos do ativo do BP e permanecerem como objeto de controle contábil em contas apropriadas, assegurando-se a devida transparência, conforme o MCASP (BRASIL, 2016f, p. 143).

26





Recomendação

Ao Ministério da Fazenda que:

- a) Efetue o levantamento dos créditos tributários vencidos há mais de quinze anos, a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores, levando em conta o potencial de recuperação econômico-financeira, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6), mantendo as respectivas contas de controles contábeis e os controles administrativos pertinentes;
- b) Realize trabalhos de auditoria interna de acordo com a avaliação de riscos e de controles internos administrativos associados à confiabilidade e à transparência dos créditos tributários a receber, em conformidade com os preceitos dos arts. 37 a 41 da Portaria MF 430/2017; e
- c) Estabeleça critérios de classificação (*rating*), reconhecimento e mensuração dos créditos tributários a receber, a fim de que os valores contabilizados no ativo e no ajuste para perdas estimados espelhem a real possibilidade de recuperação econômico-financeira do crédito, em conformidade ao conceito de ativo do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2), aos preceitos contábeis de representação fidedigna da informação da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) e aos critérios do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6).

132. Esta proposta visa aperfeiçoar o registro e a contabilização dos créditos tributários a receber e a atuação operacional da RFB na recuperação econômico/financeira desses créditos, de acordo com o conceito de ativo previsto no item 2.1.1 do MCASP (BRASIL, 2016f, p. 143) e as características qualitativas da informação previstas no capítulo 3 da NBC TSP Estrutura Conceitual (BRASIL, 2017c).

IV.3.4 Reconhecimento indevido de créditos tributários prescritos no ativo

133. Ao longo dos trabalhos de auditoria, por diversas vezes (peças 4, 16, 29, 41, 53, e 64), a equipe de auditoria solicitou que a RFB concedesse acesso, com perfil de consulta, aos sistemas que controlam os créditos tributários da RFB, notadamente os sistemas Sief-Processos, DW Devedores e Profisc, com o objetivo de realizar testes de controle e substantivos e extração de dados consolidados, a fim de assegurar a validade das declarações efetuadas nas demonstrações contábeis do MF.

134. Embora o acesso direto tenha sido negado todas as vezes (peças 12, 18, 31, 35, 51, 70 e 97), por ocasião de reunião com a RFB, realizada em 1º/2018 (peça 77), com a finalidade de verificar a existência de créditos ativos de empresas falidas lançados no balanço – ponto abordado na constatação IV.3.1 – foi selecionada aleatoriamente notória empresa de grande porte que teve a falência decretada após longo processo de recuperação judicial (peça 91, p. 1-3), a fim de que fosse apresentado à equipe de auditoria a existência e o registro de créditos constituídos em desfavor da mesma.

135. Observou-se que essa empresa apresentava créditos tributários oriundos de auto de infração lavrado em 22/6/2004. Após várias movimentações internas entre as diversas unidades da RFB, o Processo Administrativo Fiscal (PAF) encontrava-se na situação "em andamento", na Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal no RJ I (DRF1), desde 12/7/2011 (peça 91, p. 4-6), conforme consulta pública de processos do MF na internet. Por ocasião da consulta apresentada na reunião no sistema e-processo, constava despacho de encaminhamento ao gabinete da DRF1 para reconhecimento de prescrição ainda em 2012. Entretanto, o crédito tributário, no valor aproximado de R\$ 5,5 milhões, permaneceu registrado como "devedor" nas demonstrações contábeis do MF até 2017.

27




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

136. Verificou-se, também, que o sistema de controle de processos (Sief – Processos) não apresentava nenhuma indicação de que o crédito estava prescrito, nem qualquer tipo de controle automatizado em relação aos prazos prespcionais. Constatou-se, por fim, que um único processo administrativo fiscal pode abranger vários créditos tributários distintos, cada um com seu fato gerador próprio, entretanto com uma única data inicial de vencimento e prescrição.

137. Ao longo do contencioso, várias mutações podem ocorrer com os créditos lançados, como a constituição integral em desfavor do contribuinte, a exoneração total do débito ou a exclusão parcial. Cada um desses eventos é passível de recursos administrativos e judiciais, tanto por parte do contribuinte, quanto pela Fazenda Nacional, e de adesão a alguma espécie de parcelamento. Assim, se por uma falha procedural não ocorrer o desmembramento do processo, como foi o caso do PAF em tela, parte do crédito que foi constituído definitivamente pode prescrever enquanto a outra parte permanece em litígio. Logo, o controle de prazo prescricional nos processos em papel ou digitalizados é complexo e passível dos mais diversos tipos de erros.

138. A atividade “Extinguir CT”, que descreve a tarefa de extinção do crédito tributário por prescrição e decadência, de acordo com o detalhamento do mapa do processo Gerir Crédito Tributário (peça 39), determina que a extinção por decisão administrativa de crédito tributário controlado por processo administrativo fiscal é atribuição privativa de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRB) e competência de Delegado ou Inspetor-Chefe, nos termos do art. 302, inciso I, da Portaria MF 203/2012.

139. Dessa forma, além das fragilidades nos controles descritas anteriormente, é possível que tenha havido infração funcional de servidores da RFB que permitiram que um crédito de grande monta fosse prescrito. Ressalta-se que a Portaria MF 230/2012, foi revogada recentemente pela Portaria MF 430/2017 (BRASIL, 2017f), alterando-se, inclusive, as responsabilidades pelos controles de prescrição dos créditos. Ademais, conforme o art. 10, inciso X, da Lei 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, notadamente, agir negligente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.

140. Com o objetivo de aprofundar os exames, a equipe de auditoria solicitou, entre outros (peça 64):

- a) Histórico do referido processo, com as ocorrências, situação dos créditos tributários, despachos de reconhecimento de prescrição, ainda que anonimizada a identificação do contribuinte;
- b) Valor e quantidade de processos baixados por prescrição em 2017 referentes a créditos tributários acima de R\$ 1.000,00 (mil) reais; e
- c) Amostra dos dez processos mais antigos baixados por prescrição em 2017, contando-se a partir da data da última de movimentação do processo, contendo: identificador, data do despacho de reconhecimento de prescrição, data da baixa do crédito tributário e valor.

141. Em resposta preliminar (peça 66), a RFB foi omissa em relação aos pontos b) e c) listados acima, o que demonstra, a princípio, que a RFB não possui controles efetivos em relação ao volume dos créditos prescritos, pois era de se esperar que essas informações fossem facilmente disponibilizadas pelos sistemas. Em relação ao ponto a), a RFB solicitou prorrogação de prazo, com a alegação de que o processo não é eletrônico. No entanto, conforme apresentado na referida reunião, o processo físico foi digitalizado e as peças estão disponíveis digitalmente nos sistemas, contrariando a alegação da RFB.

142. Posteriormente, a RFB encaminhou nova manifestação (peça 97) na qual reconheceu que ainda não é possível obter o rol de processos prescritos – e, por consequência, os valores – de forma conclusiva, tendo em vista que ainda não foi aplicada no sistema a regra contida do Parecer PGFN/CAT 1.715/2010, relativamente aos optantes do parcelamento da Lei 12.865/2013, e que somente após a implantação dessa regra de contagem de prazos, prevista para o final de abril de 2018, será possível apurar corretamente os processos com prescrição em 2017.

143. Dessa forma, decorridos quase oito anos do Parecer da PGFN e cinco anos da Lei

28




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

12.865/2013, a RFB ainda não é capaz de apurar precisamente o volume de créditos prescritos, realizar a baixa dos sistemas de controle e efetuar o consequente desreconhecimento contábil dos créditos tributários prescritos do ativo do MF. De fato, a própria necessidade de realizar apurações especiais esporádicas já demonstra que os controles instituídos não são efetivos.

144. Cabe acrescentar que, conforme o disposto na Nota RFB/Audit/Diaex 48, de 22/5/2017, elaborada em resposta ao Ofício de Requisição 01-120/2017 no âmbito do TC 018.231/2016-0, relatoria Min. José Múcio Monteiro (peça 101, p. 10-11), somente quando a extinção do processo ocorre por demanda de apuração especial é possível identificar, no histórico do processo, que tal extinção se deu por prescrição. Entretanto, quando o reconhecimento da prescrição ocorre por meio de um despacho decisório lavrado por Auditor Fiscal, que é o procedimento operacional padrão, não há distinção do resultado do julgamento informado no sistema de controle de processo que permita distinguir se a motivação da extinção ocorreu por revisão de lançamento, por erro de fato ou por prescrição.

145. Dessa forma, além do sistema Sief Processos não conter controles capazes de prevenir a prescrição, sequer é possível apurar o volume de créditos prescritos em determinado exercício por meio de uma simples consulta no sistema. Para se obter a real dimensão dos créditos prescritos é preciso consultar manualmente todos os processos encerrados. Dessa forma, por não conhecer o volume de créditos prescritos inscritos em ativo, a RFB não realizou nenhum desreconhecimento de crédito tributário por prescrição em 2017 (peça 97, p. 4-5).

146. Ressalta-se ainda que, pela negativa de acesso, não foi possível:

- a) Obter evidência de auditoria apropriada e suficiente dessa distorção, além das obtidas por meio de consultas públicas;
- b) Verificar possíveis impropriedades, causas e responsabilidades pela demora na tramitação do referido processo, que culminaram na prescrição do débito; e
- c) Expandir os testes substantivos para verificar a existência e a materialidade de todos os créditos prescritos e qual seriam os seus reflexos nas demonstrações contábeis do MF.

147. Cabe pontuar que manter créditos sabidamente prescritos no ativo contraria o próprio conceito de ativo: ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade (BRASIL, 2017f, p. 142); e de reconhecimento e desreconhecimento de ativo, previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do MCASP (BRASIL, 2016f, p. 145).

148. Ressalta-se que, embora o valor prescrito, evidenciado no processo específico, não represente valor materialmente relevante para fins da presente auditoria financeira, é preciso notar que representa apenas um tributo lançado – entre vários que podem estar lançados no mesmo processo, referente a um único processo – dentre vários processos que um mesmo contribuinte pode responder, de um único contribuinte – dentre os milhões de contribuintes existentes. Pontua-se também que, devido ao porte do contribuinte e a notoriedade do processo de falência, seria esperado que este processo fosse submetido a controle mais efetivo em relação aos demais processos. Ressalta-se que todas as peças relacionadas a essa distorção foram consideradas sigilosas no âmbito da presente fiscalização.

149. De acordo com a Nota de Créditos Ativos 1/2018 referente ao mês de novembro (peça 32, p. 6), último mês disponível, somente em relação aos créditos tributários não previdenciários e não parcelados na situação de devedor, existiam 576.580 processos nas unidades locais, 52 nas Delegacias de Julgamento e 320 no CARF, totalizando 576.952 processos e mais de R\$ 182,54 bilhões em créditos tributários diretamente passíveis de prescrição.

150. Ressalta-se ainda que, mesmo os créditos registrados nos sistemas da RFB como suspensos por decisão administrativa e judicial, e os inscritos em parcelamento que, em tese, estariam resguardados da possibilidade de prescrição, na prática, podem estar indevidamente inscritos nessas situações, estando sujeitos à prescrição, conforme constatado em 17,16% dos processos de uma amostra aleatória selecionada pela Audit/RFB (peça 58, p.13). Assim, dadas as fragilidades nos

29




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

controles, todo o estoque de créditos ativos da RFB, estimado em mais de 1,12 milhão de processos e R\$ 1.819,67 bilhões (peça 32, p. 1), pode estar passível de prescrição, independentemente da situação do débito.

151. Ante o exposto, ao contrapor a situação narrada às normas acima dispostas, conclui-se que:

- a) A RFB não possui controles efetivos em relação à prescrição de créditos tributários constituídos em processos administrativos fiscais, notadamente no que se refere aos processos em papel e digitalizados;
- b) Dadas as fragilidades de controle descritas e o volume de processos administrados, é provável que o controle de prescrição tenha falhado em diversos outros processos, disseminando-se por todo o valor registrado em créditos tributários;
- c) Devido às limitações de acesso impostas à equipe de auditoria, não foi possível obter evidência suficiente da materialidade da distorção;
- d) Existe um volume de créditos tributários prescritos, inscritos indevidamente no BP do MF, de valor não quantificável, porém possivelmente relevante, com possíveis efeitos generalizados nas demonstrações contábeis, atingindo as contas de Créditos Tributários, Infrações Legais, Ajustes de Perdas em Créditos Tributários e Ajuste de Perdas em Infrações, tanto no ativo circulante quanto no ativo não circulante, além dos consequentes reflexos na DVP, BF, BO e nas contas de controles; e
- e) Conforme descrito no tópico III.3, nos últimos cinco anos não foram realizados trabalhos relevantes de avaliação de riscos e de controles internos administrativos associados à confiabilidade e à transparência dos créditos tributários a receber pela Audit da RFB (peça 58, p. 3-4), embora haja competência expressa de execução de atividade de auditoria interna e gerenciamento de riscos institucionais nas áreas de negócio da RFB, conforme arts. 37 a 41 da Portaria MF 430/2017 (BRASIL, 2017f).

152. Em resposta às distorções apontadas no relatório preliminar, a RFB informou que (peça 103, p. 27-37):

- a) A distorção refere-se ao reconhecimento indevido de créditos tributários prescritos no ativo, e que a aplicação das recomendações levaria a um duplo desconhecimento contábil, sob pena de subavaliação do ativo da União;
- b) O reconhecimento de ofício da prescrição por parte da autoridade fiscal competente para fazer a revisão de ofício só teria ocorrido no dia 7 de março de 2018, não em 2012, e que somente após o reconhecimento de ofício da prescrição é que o crédito tributário se extingue, na forma do art. 156 da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional (CTN). Razão pela qual nas demonstrações contábeis do ano de 2017, o PAF em comento estava em situação de “devedor”, exatamente na mesma situação em que se encontrava nos sistemas de controle da RFB. Convém ressaltar que somente o Auditor-Fiscal da RFB é autoridade competente para reconhecer a ocorrência de prescrição, com base no art. 6º, inciso I, alínea “b” da Lei 10.593/2002, combinado com o art. 53 da Lei 11.941/2009;
- c) Há dois tipos distintos de processos, o digital e o eletrônico. Em síntese, a diferença é que o processo digital é aquele formalizado com os documentos digitalizados, nos moldes dos antigos processos em papel, cuja movimentação, análise e decisão sobre cada pedido e fase do processo são impulsionadas por um servidor com competência específica para realização de cada ato. Já os processos do tipo eletrônico são aqueles formalizados exclusivamente pelos sistemas da RFB, sem intervenção de servidores ou atuação dos contribuintes, que controlam os dados de créditos tributários, cujo trâmite segue regras de sistema automatizado. Se houver necessidade de intervenção de um usuário no processo do tipo eletrônico, o processo deverá ser tornado digital e feita a instrução do processo com os documentos próprios;
- d) Existe um novo sistema de cobrança da RFB, denominado Cobrança Integrada, em que há as datas de início e fim de contagem de prescrição;

30




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

- e) O sistema de controle de processo de tipo eletrônico já possui regras e mecanismos de controle de prescrição e, em relação aos demais processos da RFB, do tipo digital, cujo reconhecimento de prescrição depende de despacho decisório do Auditor-Fiscal, já está em construção a demanda Codac 585/2016, que desenvolverá rotina capaz de identificar e controlar os prazos dos eventos que interrompem ou suspendem a prescrição, para o fim de fazer a contagem e demonstrar em consulta online as respectivas datas de prescrição, no sistema Sief Processos;
- f) Um exemplo de caso de extratos dos débitos de CSLL, IRPJ, PIS e COFINS do sistema Sief Fiscal, originários da Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF), demonstra o controle de prescrição efetuado.

153. Em que pesem as informações apresentadas pelo gestor, as alegações não merecem prosperar. Inicialmente, em relação à alínea “a”, conforme visto nos itens IV.3.1 a IV.3.3, desreconhecimento contábil não se confunde com ajuste para perdas.

154. Em relação à alínea “b”, ao afirmar que a prescrição só ocorreu no dia 7/3/2018, por ocasião da revisão de ofício, a RFB demonstra que confunde os conceitos de controle contábil com o de medidas administrativas sob sua responsabilidade. O ato administrativo de reconhecer a prescrição não se confunde com o fato da prescrição em si. Nesse sentido, a NBC TSP Estrutura Conceitual (BRASIL, 2017c, item 8.29) é categórica ao afirmar que todas as transações materiais, eventos e outros itens reportados são apresentados de maneira que transmitam a sua essência em vez da sua forma jurídica ou outra forma, de modo que as características qualitativas da relevância e da representação fidedigna sejam alcançadas (item 8.29).

155. Conforme o art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, ressalvadas as hipóteses de suspensão e interrupção. Assim, a prescrição ocorre pela perda do direito da pretensão da administração tributária, pelo simples lapso temporal, e não pelo ato administrativo de reconhecimento da prescrição pela RFB ou pela operacionalização do reconhecimento da prescrição no sistema.

156. Desse modo, embora o processo tenha sido encaminhado para o Gabinete da DRF 1 RJ em 2012, com a indicação de que a prescrição já havia ocorrido, o despacho decisório só foi operado em 7/3/2018 após questionamentos do TCU conforme consta no próprio despacho (peça 103, p. 50).

157. Ademais, a tela do Sief Processo encaminhada pela RFB, a fim de comprovar a anotação da prescrição no sistema e o consequente encerramento do processo (peça 103, p. 28) demonstra que o evento foi registrado como extinção por “revisão de lançamento”. Embora a Portaria RFB 719/2016, permita o registro da revisão de crédito tributário em decorrência de prescrição, fica demonstrado que o sistema, além de não prevenir, ainda não é capaz de, ao menos, controlar o motivo da extinção, impossibilitando uma visão detalhada que diferencie a extinção por prescrição das demais hipóteses legais, o que demonstra a falta de controles mínimos desse tipo de prescrição.

158. Em relação à alínea “c” cabe destacar que, conforme informado pela própria RFB (peça 103, p. 30-31), os processos permanecem no tipo eletrônico somente no caso de não haver necessidade de nenhuma intervenção manual. Qualquer necessidade desse tipo transforma o processo eletrônico em digital, que não possui controles de prescrição, sendo este o objeto da presente distorção.

159. Em relação ao item “d”, a RFB não apresentou maiores esclarecimentos sobre o novo sistema, apresentando apenas a impressão de algumas telas do módulo Cobrança Integrada do Sistema Integrado do Crédito Público (SIC) que, de fato, demonstram a previsão de controle de prescrição. Cabe salientar que, conforme Nota RFB/Audit/Diaex 2, de 10/1/2017, elaborada em resposta ao Ofício de Requisição 03-405/2016 no âmbito do TC 025.774/2016-6, relatoria Min. Aroldo Cedraz (peça 101, p. 17), esse sistema de Cobrança Integrada ainda está em desenvolvimento e possui meta para implantação em maio de 2018. Entretanto, conforme informações da própria RFB, o órgão apresenta diversas limitações que dificultam a operacionalização dos projetos de TI, como restrição orçamentária, carência de pessoal e limitação dos prestadores de serviço, e que acabam por atrasar o desenvolvimento dos sistemas.

31



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

160. Oportuno ressaltar que a implementação de mecanismos de controle interno eficazes a fim de melhorar a gestão da contabilização da receita arrecadada e dos créditos a receber com base nos riscos da entidade já foi objeto de recomendação do TCU por meio do item 9.1 do Acórdão 2464/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Raimundo Carreiro, considerando para isso a implantação dos projetos já em andamento Sistema Integrado do Crédito Público (SIC) e Programa de Unificação do Crédito Previdenciário e Fazendário (PUC).

161. Por fim, a alínea “e” reconhece que, de fato, ainda está pendente de implementação rotina capaz de identificar e controlar os prazos dos eventos que interrompem ou suspendem a prescrição de processos no sistema Sief Processos; enquanto a alínea “f” cita um exemplo de caso de processo controlado por meio do sistema Sief Fiscal, originário da Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF), que não é objeto da presente distorção, portanto, dispensa comentários.

Recomendação

Ao Ministério da Fazenda que:

- a) Efetue o levantamento de todas as situações em que ocorreu a prescrição e que o crédito continuou registrado no BP do MF, a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores do ativo do MF, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6);
- b) Realize trabalhos de auditoria interna de acordo com a avaliação de riscos e de controles internos administrativos associados à confiabilidade e à transparência dos créditos tributários a receber, em conformidade com os preceitos dos arts. 37 a 41 da Portaria MF 430/2017; e
- c) Estabeleça controles administrativos efetivos a fim de controlar a prescrição dos créditos tributários sob sua administração.

162. Esta proposta visa aperfeiçoar o registro e a contabilização dos créditos tributários a receber, de acordo com o conceito de ativo previsto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do MCASP e com as características qualitativas da informação previstas no capítulo 3 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

IV.3.5 Utilização inadequada de índice de ajuste para perdas de créditos tributários da RFB

163. Para mensuração do ajuste para perdas estimadas nos créditos tributários acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), a RFB utiliza percentual simplificado com base na metodologia de *rating* da dívida ativa da União elaborada pela PGFN (Portaria MF 293/2017). Contudo, a metodologia aplicada à dívida ativa da União (DAU) realizou a classificação de todo o estoque controlado pelo órgão, despreconhecendo do ativo os créditos pouco recuperáveis ou irrecuperáveis, não tratando apenas como ajuste estimado para perdas, conforme art. 13 da Portaria MF 293/2017. Além disso, para créditos abaixo de R\$ 1000,00 (mil reais) foram adotadas premissas diversas, que não se sustentam em uma análise mais aprofundada, como detalhado em sequência.

164. O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MF 571/2015 definiu critérios para reconhecimento e evidenciação de créditos tributários e seu respectivo ajuste para perdas. Assim, a partir de 2015, para os créditos em situação “devedor” da RFB acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), passou-se a utilizar o mesmo percentual de ajuste para perdas aplicado aos créditos da PGFN, haja vista o potencial de inscrição de tais créditos em DAU. O relatório do GT (peça 88, p. 25) apontou esse critério como solução temporária enquanto não realizada a identificação do nível de recuperabilidade dos créditos da dívida ativa, momento em que seria necessária a revisão do critério adotado pela RFB.

165. Para o exercício de 2017, a PGFN passou a definir os valores contabilizados em ativo e o respectivo ajuste para perdas com base em *rating* de créditos (Portaria MF 293/2017), de acordo com o seu potencial de recebimento. Assim, foram reconhecidos como ativo os créditos classificados nas categorias A ou B, com maior potencial de recuperação, sendo os créditos do tipo C e D, de baixa perspectiva de recebimento, registrados apenas em contas de controle (BRASIL,

32



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

2017e). Com relação ao ajuste para perdas para os créditos inscritos em dívida, foram aplicados os percentuais de 30% para créditos do tipo A e 50% para os do tipo B, definidos na Portaria.

166. Dessa forma, tornou-se necessário que a RFB realizasse adaptações no seu critério de mensuração de ajuste para perdas, já que a PGFN não mais aplica índice único para todo o estoque, como ocorria até o exercício de 2016. A nova fórmula encontrada pela RFB, apresentada nas notas explicativas às demonstrações contábeis do MF do 4º trimestre de 2017 (peça 74, p. 24), continua a ser baseada nas estimativas realizadas pela PGFN, tomando-se como premissa que o ajuste para os créditos da dívida ativa de *rating* C e D seria equivalente a 100% e obtendo-se uma média ponderada do estoque em cada classe pelo percentual de ajuste. Assim, calculou-se um “índice médio” teórico de 82,45% para o ajuste de perdas de dívida ativa, apresentado na tabela a seguir, que foi aplicado sobre os créditos da RFB acima de R\$ 1.000,00.

Tabela 5 - Base de cálculo do índice de ajuste para perdas dos créditos tributários acima de R\$ 1.000,00

Rating do devedor principal	Valor consolidado da inscrição em Dívida Ativa (R\$)	% de ajuste para perdas	Valor do ajuste para perdas (R\$)	Em R\$ milhões % médio do ajuste para perdas
A	224.427	30%	67.328	
B	381.192	50%	190.596	
C	285.373	100%	285.373	
D	1.090.240	100%	1.090.240	82,45%
Total	1.981.232		1.633.537	

Fonte: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do MF do 4º Trimestre de 2017 (peça 74, p. 24).

167. Contudo, cabe rememorar que, segundo a Manual Siafi 020342 (peça 84, p. 60-70), o ajuste para perdas estimadas não se confunde com o desprezo de ativos que tenham se tornado efetivamente irrecuperáveis. Além disso, segundo o mesmo manual, para a mensuração do valor recuperável dos créditos a receber, recomenda-se a utilização da metodologia baseada no histórico de recebimentos passados ou outra metodologia que se mostre mais adequada, mas sempre com o objetivo de refletir de maneira mais fidedigna a real situação do ativo.

168. Ademais, o item 8.3.2 do MCASP (BRASIL, 2016f, p. 203) esclarece que os ativos oriundos de transações tributárias, enquanto não efetivamente arrecadados, devem ser mensurados pela melhor estimativa de entrada de recursos para a entidade, que deve desenvolver políticas contábeis para levar em consideração tanto a probabilidade de que os recursos fluam para o governo quanto o valor justo dos ativos resultantes. Ainda segundo o item 5.2.5 do MCASP (BRASIL, 2016f, p. 326), a mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público.

169. Assim, ao adotar uma simplificação da metodologia utilizada por outra instituição, a RFB não evidencia corretamente a expectativa de recebimento dos créditos tributários contabilizados no ativo, contrariando característica qualitativa da informação contábil de representação fidedigna (NBC TSP Estrutura Conceitual) e prejudicando a própria utilidade da informação registrada no BP do MF. Ainda que possivelmente prudente, a adoção de elevado ajuste para perdas (82,45%) indica que a maioria dos créditos não tem perspectiva real de recebimento, cabendo à RFB avaliar se eles satisfazem a definição de ativo do item 2.1.1 do MCASP (BRASIL, 2016f, p. 141) e se realmente deveriam estar contabilizados como ativos da União.

170. Estendendo a análise da metodologia de ajuste para perdas, verificou-se que também foram utilizados critérios não apropriados para o cálculo do índice de ajuste para perdas de créditos tributários até R\$ 1.000,00 (mil reais). Segundo informações da Nota Audit/Diaex 25/2018 (peça 70, p. 4), para esses créditos foi utilizado uma “taxa de sucesso”, apurada como o resultado da primeira faixa de valor do Índice de Recuperação de Cobrança (IRC), que vai de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00. Conforme consignado na resposta da RFB “esse índice mede a relação entre o crédito

33



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

recuperado e o total cobrado”. A metodologia utilizada e a respectiva memória de cálculo são apresentadas na tabela a seguir.

Tabela 6 - Base de cálculo do índice de ajuste para perdas dos créditos tributários até R\$ 1.000,00

Faixa contribuinte	I - Parcelado	II - Extinto por pagamento	III - Extinto por compensação	IV - Enviado à PGFN	A - Valor recuperado (I+II+III)	Em R\$ reais	
						B - Valor cobrado (I+II+III+IV)	IRC (A/B)
Entre 1.000,00 e 10.000,00	18.635.453,6 4	18.459.759,7 3	2.525.987,26	175.528.318, 11	39.621.200,6 3	215.149.518, 74	18,42 %

Fonte: resposta ao Ofício de Requisição 14-373/2018 (peça 70, p. 4)

171. Observam-se duas inconsistências com relação à metodologia empregada: i) a “taxa de sucesso” diz respeito a uma faixa de débitos (R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00) diferente daquela em que se pretende aplicar o ajuste para perdas (até R\$ 1.000,00); ii) a RFB considera como valor recuperado débitos que foram incluídos em parcelamentos, ou seja, que ainda não foram efetivamente recebidos, fazendo com que componham a “taxa de sucesso” e não sofram ajuste para perdas.

172. Imprescindível esclarecer que o ajuste para perdas não pode constituir uma salvaguarda para que a contabilidade justifique a inexistência de critérios para o correto reconhecimento e mensuração dos ativos. Em outras palavras, a adoção de elevado percentual de ajuste para perdas não substitui uma representação adequada do ativo contábil, haja vista constituir mera margem na mensuração da probabilidade de que os recursos fluam para a entidade.

173. Exemplificando, um balanço que registre R\$ 100,00 de ativo com um ajuste de 75% e outro que registre um ativo de R\$ 50,00 e um ajuste de 50% não representam a mesma realidade. Ainda que o saldo resultante matematicamente seja o mesmo (R\$ 25,00), a essência da informação transmitida ao usuário é diferente. A afirmação contida no segundo exemplo transmite um potencial muito maior de recuperação econômico/financeira do ativo do que no primeiro exemplo. Tendo em vista o caráter contábil da informação, esta deve representar fidedignamente a realidade a que se refere, não apenas objetivando apurar um saldo apropriado.

174. Isto posto, ao trazer a análise para a contabilidade pública, não é possível afirmar que as distorções apontadas tanto no ativo (distorções IV.3.1, IV.3.2 e IV.3.3) quanto no ajuste para perdas (distorção IV.3.5) se compensam. Com efeito, representam um prejuízo à real percepção da situação patrimonial dos créditos tributários a cargo da RFB, afetando o usuário da informação contábil e a transparência dos demonstrativos do MF.

175. Ante o exposto, ao analisar a situação supracitada, conclui-se que:

- a) A metodologia utilizada para cálculo do valor do ajuste para perdas de créditos tributários não reflete a real situação do ativo escriturado no BP, em afronta ao conceito de ativo (MCASP, item 2.1.1), aos preceitos contábeis de representação fidedigna da informação (NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16) e aos critérios do Manual Siafi 020342 e 020333 (peça 84);
- b) Não há ferramenta de controle que propicie visão histórica do recebimento dos créditos tributários de forma individualizada, isto é, com o controle por crédito;
- c) Não há ferramenta de classificação do potencial de recuperação econômico/financeira do estoque de créditos tributários controlados pela RFB, que permitiria o reconhecimento fidedigno do ativo controlado pela entidade e a constituição do ajuste para perdas estimadas; e
- d) Não há normatização dos critérios de classificação dos créditos tributários a receber pelo MF, como há para os créditos inscritos em dívida ativa (Portaria MF 293/2017) (BRASIL, 2017e).

34



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

176. Em resposta às distorções preliminares, a Nota Codac/Gabin 72/2018 (peça 103, p. 21-22) esclarece que existe uma classificação para os maiores devedores incluídos em cobrança especial, com a finalidade de direcionar as ações de cobrança. Além disso, reconhece que o aprimoramento desta metodologia de classificação e sua expansão para os devedores abaixo de R\$ 10 milhões, somados à utilização da classificação para fins contábeis, aprimoraria o trabalho de seleção dos contribuintes a serem cobrados, bem como as informações contábeis do MF.

177. Não obstante o órgão gestor reconheça a necessidade de aprimoramento dos critérios utilizados para reconhecimento contábil dos créditos a receber a cargo da RFB, a referida nota não informa o prazo para finalização do trabalho de revisão. No entanto, cabe registrar que, em reunião de encerramento da auditoria realizada em 19/3/2018, representantes da RFB informaram que o projeto deve ocorrer ainda no exercício de 2018.

Recomendação

Ao Ministério da Fazenda que estabeleça critérios de classificação (*rating*), reconhecimento e mensuração dos créditos tributários a receber, a fim de que os valores contabilizados no ativo e no ajuste para perdas estimados espelhem a real possibilidade de recuperação econômico-financeira do crédito, em conformidade ao conceito de ativo do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2), aos preceitos contábeis de representação fidedigna da informação da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) e aos critérios do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6).

178. Espera-se que a proposta contribua para a evidenciação fidedigna da expectativa de recebimento do saldo de créditos tributários a receber no âmbito das demonstrações financeiras do MF, de acordo com os itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual (BRASIL, 2017c).

IV.3.6 Ausência de exclusão por inadimplência de contribuintes em parcelamentos

179. Durante a auditoria, identificou-se a não exclusão de contribuintes dos parcelamentos especiais instituídos pelas Leis 11.941/2009 e 12.996/2014, em afronta à legislação aplicável a esses institutos. Para verificar as informações contábeis concernentes aos créditos parcelados, a equipe de auditoria solicitou à RFB a quantidade de empresas e o montante por número de parcelas em atraso em 31/12/2017, segmentado por tipo de parcelamento (peça 53). Além disso, foi requerida a metodologia utilizada para o índice de ajuste para créditos parcelados no percentual de 13,5% (peça 89, p. 15).

180. A RFB encaminhou dados de quantidade de parcelas em atraso somente para os parcelamentos das Leis 11.941/2009 e 12.996/2014, visto que os sistemas de controle dos demais programas de parcelamento não possuem essa funcionalidade. De acordo com o órgão, havia cerca de 4.670 parcelamentos com três ou mais parcelas em atraso referentes à Lei 11.941/2009 em 31/12/2017, o que representa um montante de R\$ 5,65 bilhões. Ainda, havia cerca de 58.571 parcelamentos com três ou mais parcelas em atraso referentes à Lei 12.996/2014 nessa mesma data, representando R\$ 4,17 bilhões (peça 70, item “a”).

181. Quanto ao ajuste para perdas, a RFB informou que utilizou o índice médio das prestações em atraso sobre o saldo devedor total dos créditos parcelados. Pontuou que há dados gerenciais para atender esse modelo de cálculo somente para os parcelamentos da Lei 10.522/2002 (parcelamento ordinário), da Lei 11.941/2009 e da Lei 12.996/2014 (peça 89, p. 16). Assim, para o cálculo do índice foram utilizados dados de somente três parcelamentos, o que demonstra mais uma falha de controle por parte do órgão, que não possui dados gerenciais dos outros parcelamentos que atendam ao modelo de cálculo escolhido para o ajuste de perdas.

182. Para cada um desses parcelamentos, o índice médio de prestações em atraso foi de 3,7%, 16,3% e 18%, respectivamente, resultando na média geral de 13,5%, a qual foi utilizada para todos os parcelamentos, segundo as notas explicativas do 4º trimestre do Ministério da Fazenda (peça 89, p. 15 e peça 74, p. 14).

183. Em momento posterior, a equipe de auditoria solicitou telas do Sistema de Parcelamento de

35




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

Débitos (Sipade) contendo a relação de devedores por prestações em atraso até 18/2/2018 para o parcelamento ordinário da Lei 10.522/2002 (peça 89, p. 6). A extração encaminhada demonstrou ocorrência de 7.112 devedores com mais de três parcelas em atraso, sendo que 16.646 dessas dívidas possuíam valor superior a mil reais. Foi informado ainda que, em dezembro de 2017, havia 180.464 parcelas em atraso para esse parcelamento, as quais totalizavam R\$ 548.267.088,00. Desse modo, depreende-se falha no controle de adimplência e de rescisão desses programas (peça 89, p. 6).

184. Após isso, realizou-se recálculo do índice médio de prestações em atraso utilizando os dados de dezembro de 2017, encaminhados em resposta ao item “a” do Ofício de Requisição 14-373/2018 (peça 70), e os resultados encontrados para os parcelamentos da Lei 11.941/2009 e 12.996/2014 foram, respectivamente, 20,02% e 19,33%, em divergência às informações apresentadas nas notas explicativas do MF do 4º trimestre de 2017, que apresentaram índices de 16,3% e 18% para esses programas (peça 74; peça 89, p. 2 a 5).

185. Questionada a respeito dessa questão, a RFB informou que o cálculo da provisão que consta das notas explicativas supracitadas foi realizado com base nos dados do mês de setembro de 2017 para os parcelamentos especiais (Lei 11.941/2009 e 12.996/2014) e com base em dados do mês de agosto de 2017 para o parcelamento ordinário (peça 89, p. 20), situação que explica, novamente, falha de controle e prejudica a confiabilidade das informações registradas na contabilidade.

186. Ademais, verificou-se falta de segregação de contas no Siafi entre os créditos parcelados e não parcelados, razão pela qual não foi possível, através de consulta a dados do Siafi, confirmar se o índice utilizado para o cálculo do ajuste de perdas tocante aos créditos parcelados foi o mesmo constante das notas explicativas (peça 89, p. 1). Dessa forma, o recálculo foi realizado a partir de informações encaminhadas pela RFB, como mencionado no parágrafo 185 (peça 70; peça 89, p. 2).

187. Em relação à exclusão de contribuintes, o art. 1º, § 9º, da Lei 11.941/2009, dispõe que a manutenção em aberto de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, sendo que as parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para fim de rescisão do programa.

188. Por sua vez, os débitos parcelados na forma da Lei 12.996/2014 estão sujeitos às regras previstas no art. 1º, § 9º, da Lei 11.941/2009, conforme dispõe o art. 2º, § 7º, da Lei 12.996/2014. Ressalta-se que as demais leis de parcelamentos trazem comandos normativos relativos à rescisão semelhantes aos acima explanados. Assim, conclui-se que há falha no controle de inadimplência e posterior exclusão dos contribuintes, pois vários deles não são excluídos mesmo se enquadrando na situação de exclusão descrita nas leis aplicáveis (peça 70, item a).

189. Quanto à contabilização, o capítulo 3 da NBC TSP Estrutura Conceitual (BRASIL, 2017c) descreve as características da informação contábil: relevância, representação fidedigna, comprehensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade. Nesse sentido, o objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão, conforme item 3.1 da NBC TSP Estrutura Conceitual (BRASIL, 2017c).

190. O Manual Siafi 020333 (peça 84, p. 44-59) não especifica metodologia para o cálculo das perdas estimadas dos créditos tributários. Porém, afirma que a utilizada para cálculo dessas perdas deverá ser aquela que melhor reflita a real situação do ativo e que a entidade pública deverá divulgar em notas explicativas a metodologia utilizada e a memória de cálculo do valor. Por derradeiro, descreve três metodologias que podem ser utilizadas pelas entidades públicas para mensuração do valor recuperável dos créditos tributários a receber (peça 84, p. 52-55).

191. Sobre o tema parcelamentos, imperioso salientar o trabalho de auditoria “Gestão de créditos tributários em parcelamento”, realizado pela Auditoria Interna da RFB, entre 21/03/2017 e 11/08/2017, que abarcou parcelamentos ordinários (Lei 10.522/2002) e parcelamentos especiais (Leis 11.941/2009, 12.865/2013, 12.996/2014). Foi auditada amostra de 383 processos sob controle do sistema Sief-Processo, dos quais 138 (36%) apresentaram alguma situação sujeita a ajuste,

36



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

sistêmico ou procedural. Desses, setenta (18,3%) apresentaram maior significância e serviram de evidências para os achados, dispostos, resumidamente, no quadro a seguir:

Quadro 1 - Achados do relatório: Gestão dos créditos tributários em parcelamento (Audit/RFB)

Achado	Causa	Efeitos
Inconsistências sistêmicas envolvendo concessão, manutenção e cobrança de parcelamentos ordinários (simplificados e não simplificados).	Definições insuficientes de sistemas de parcelamento, em especial devido à ausência de críticas relacionadas com a concessão de parcelamentos ordinários, fato que possibilitou parcelamentos de situações legalmente vedadas.	Concessão indevida de parcelamentos, em desobediência à legislação, com consequente <u>risco de prescrição</u> dos débitos indevidamente parcelados.
Falhas de execução, por partes das unidades, em procedimentos envolvendo a concessão, o acompanhamento e a cobrança de parcelamentos.	Insuficiência de definição e controle relacionados com os sistemas de parcelamento.	Concessão e a manutenção indevida de parcelamentos e a dificuldade de implementar eventuais ações de cobrança, inclusive com <u>risco de prescrição</u> dos débitos indevidamente parcelados.
Demora de procedimentos relacionados com o prosseguimento da cobrança de parcelamentos.	Falha na execução de procedimentos e na insuficiência de definições sistêmicas e controle relacionados com os sistemas de parcelamento especificamente em relação ao RQA; a ausência de sistema que possibilite a implementação das decisões.	Ausência de cobrança de créditos tributários vinculados aos parcelamentos da Lei 11.941 /2009, com <u>riscos de prescrição</u> desses créditos. Homologação tácita indevida de RQA, com consequente <u>prescrição</u> de débitos efetivamente não liquidados, além de erro na referência gerencial para análise e trabalho de processos.
Inconsistências sistêmicas envolvendo o aproveitamento de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL relacionados com parcelamentos especiais.	Lacunas de atualização envolvendo o sistema Sapli, o sistema Paex e o tratamento de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL em "opções da Lei 11.941/2009" da suíte de aplicativos.	Manutenção de parcelamentos em valores inferiores aos devidos como se corretos estivessem e com consequente <u>risco de prescrição</u> de débitos.
Insuficiência ou desatualização de informações relacionadas com parcelamentos.	Definições insuficientes do sistema Sief-Processo no tocante a informações relativas a parcelamentos.	Prejuízo nos controles sistemáticos por parte das unidades da RFB, assim como erro na concessão do reparcelamento.

Fonte: Relatório Audit/RFB: Gestão dos créditos tributários em parcelamentos, agosto/2017 (peça 58).

192. Depreende-se da tabela acima que os achados relatados pela auditoria interna da RFB são significativos. Porém, em oposição ao cenário detectado, a conclusão do relatório é no sentido de que o controle e acompanhamento dos parcelamentos pela RFB é de boa qualidade, e que a quantidade de situações encontradas não representa ineficiência na gestão dos parcelamentos por parte do órgão. No entanto, em seguida ressalta que a correção das falhas apontadas é fundamental para a prevenção de prejuízos à Fazenda Nacional.

193. Ante o exposto, ao contrapor a situação narrada às normas acima dispostas, conclui-se que:

- a) Há significativas deficiências de controle interno no que tange à gestão dos parcelamentos especiais sob controle da RFB;
- b) Não há controle efetivo relativo aos contribuintes inadimplentes em determinados parcelamentos especiais;
- c) O índice utilizado para cálculo do ajuste para perdas de créditos parcelados, divulgado nas notas explicativas do MF do 4º trimestre de 2017, teve por base dados de meses anteriores a dezembro de 2017;

37




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

- d) Não há como confirmar o índice aplicado para cálculo do ajuste de perdas para créditos parcelados, visto que não há segregação desses créditos quando da escrituração contábil no Siafi;
- e) Há indícios de afronta a disposições legais que impõem a imediata rescisão de parcelamentos de sujeitos passivos inadimplentes com esses programas;
- f) As informações contábeis registradas no Siafi carecem de características elencadas pela NBC TSP Estrutura Conceitual, acarretando prejuízo para a *accountability* e para a tomada de decisão; e
- g) A metodologia utilizada e a memória de cálculo do valor do ajuste para perdas de créditos parcelados não foram divulgadas em nota explicativa, além de não refletirem a real situação do ativo, em afronta ao Manual Siafi 020333 (peça 84, p. 44-59).

194. Em relação ao achado em tela, a RFB alegou ter controle sobre os parcelamentos que administra, bem como possuir ferramentas para exclusão automática, implantadas ou em fase de desenvolvimento (peça 103, p. 22). No entanto, verificou-se que, para os parcelamentos das Leis 12.996/2014 e 11.941/2009 há contribuintes que se enquadram nas hipóteses de exclusão de parcelamentos, mas que não foram excluídos. Ademais, trabalho realizado pela Audit/RFB demonstrou significativas falhas de gestão relativas aos parcelamentos sob responsabilidade órgão, o que se coaduna com as conclusões dos exames realizados no presente trabalho.

195. Desse modo, as situações evidenciadas aliadas ao prejuízo à confiabilidade das informações contábeis produzidas pela RFB impuseram à equipe de auditoria que se abstivesse de emitir uma conclusão, dadas as evidências de que esses efeitos seriam relevantes e generalizados para a rubrica em apreço.

38





Recomendação

Ao Ministério da Fazenda que:

- a) Aperfeiçoe os controles relativos aos parcelamentos no âmbito da RFB de modo a prevenir, dentre outros problemas: concessão de parcelamentos em desobediência à legislação; prescrição de débitos indevidamente parcelados; insuficiências sistêmicas e de controle relacionadas ao requerimento de quitação antecipada (RQA); lacunas de atualização envolvendo o sistema Sapli, o sistema Paex e o tratamento de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL em “opções da Lei 11.941/2009” da suíte de aplicativos; definições insuficientes do sistema Sief-Processo no tocante a informações relativas a parcelamentos;
- b) Utilize dados atualizados do fim do exercício para efetuar o cálculo do ajuste para perdas de créditos parcelados no âmbito da RFB e divulgue tanto a metodologia utilizada quanto a memória de cálculo do valor do ajuste para perdas nas notas explicativas em observância ao Manual Siafi 020333, item 7.1, ao MCASP (item 5.2.5), e à NBC TSP Estrutura Conceitual, (itens 3.1 e 3.2); e
- c) Estabeleça critérios de classificação (*rating*), reconhecimento e mensuração dos créditos tributários a receber, a fim de que os valores contabilizados no ativo e no ajuste para perdas estimados espelhem a real possibilidade de recuperação econômico-financeira do crédito, em conformidade ao conceito de ativo do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2), aos preceitos contábeis de representação fidedigna da informação da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) e aos critérios do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6).

À Secretaria do Tesouro Nacional que, como órgão central de contabilidade e administração financeira, nos termos da Lei 10.180/2001, crie contas contábeis de forma a segregar os créditos tributários não parcelados e parcelados no Siafi.

Dar ciência

Ao Ministério da Fazenda que contribuintes que possuem parcelamentos especiais no âmbito da RFB, mas incorreram em hipóteses legais de exclusão, a exemplo do art. 1º, § 9º, da Lei 11.941/2009 e do art. 2º, § 7º, da Lei 12.996/2014, não estão sendo excluídos desses programas.

196. Espera-se que a proposta contribua para a efetiva exclusão por inadimplência dos contribuintes de parcelamentos de acordo com cada critério de exclusão especificado nas normas que criam os parcelamentos.

IV.3.7 Defasagem e falha na periodicidade do reconhecimento de créditos a receber

197. De acordo com as notas explicativas às demonstrações contábeis do MF referentes ao 4º trimestre de 2017 (peça 74, p. 21), normalmente, os sistemas gerenciais de controle da arrecadação são atualizados a partir da segunda quinzena do mês, com dados referentes ao fim do mês anterior. Segundo a RFB, esse lapso temporal ocorre devido ao grande volume de dados tratados, impedindo uma visão *online* do estado atual dos créditos ativos.

198. Além disso, como os levantamentos são efetuados em diversos sistemas, existe a necessidade de se fazer a consolidação dessas informações. Assim, em geral, na última semana de cada mês é finalizado o levantamento dos créditos ativos pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) e encaminhado à Coordenação Geral de Programação e Logística (Copol) para registro no Siafi.

199. Entretanto, em consulta ao Siafi, a equipe de auditoria identificou que, em três meses (fevereiro, junho e novembro), não houve qualquer lançamento contábil nas contas de créditos tributários a receber, ou foi efetuado o estorno integral do lançamento primário, por motivo de erro, resultando na manutenção do valor proveniente do mês anterior, sem qualquer alteração. Para efetuar a compensação, também por três meses (março, agosto e dezembro), ocorreram lançamentos referentes a dois meses em um único mês (peça 90, p. 1-30).




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

200. Dessa forma, ao realizar o lançamento contábil com ao menos um mês de atraso, a RFB não observou os preceitos do Manual Siafi, Seção 020333 – Créditos Tributários a Receber e Ajustes para Perdas Estimadas – no que se refere à periodicidade de registro dos valores de créditos tributários a receber, os quais definem que o ajuste dos valores registrados em créditos tributários a receber deverá ser mensal:

Assim, a cada mês, o órgão ou unidade deverá verificar o montante de Créditos tributários a receber lançados em cada natureza de receita e confrontar com o valor registrado na conta contábil de créditos tributários a receber. Caso o valor registrado seja menor, deverá haver apropriação da diferença. Caso o valor registrado seja maior, deverá ser baixada a diferença (item 7.2).

201. O Manual Siafi define, ainda, que as unidades gestoras setoriais de contabilidade avaliarão o fiel cumprimento do manual, por ocasião da conformidade contábil, para que a contabilidade demonstre a adequada situação patrimonial dos órgãos e entidades, em cumprimento ao art. 14 da Lei 10.180/2001. Define também que a análise da adequada aplicação do reconhecimento dos créditos tributários a receber e da respectiva perda estimada consistirá na verificação dos registros mensais e de sua evolução (itens 8.1 e 8.2).

202. Neste quesito, constatou-se que a Divisão de Contabilidade (Ditab) não faz nenhuma verificação nos sistemas internos da RFB quanto aos dados gerados pela Codac, embora seja responsável pelos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da RFB, conforme art. 174 da Portaria MF 430/2017 (BRASIL, 2017f), e realize conformidade contábil (peça 90, p. 31-43), conforme determina a Lei 10.180/01 e Manual Siafi 020333 (peça 84). Também em consulta ao Siafi, não foi identificado nenhum lançamento de desconformidade contábil em relação às inconsistências relatadas acima (peça 90, p. 31-43).

203. Quanto aos perfis de acesso aos sistemas, verificou-se que não há óbices expressos para que a Ditab passe a aprimorar a análise prévia dos dados que são contabilizados no Siafi que são de sua responsabilidade (peça 22).

204. Por fim, o Manual Siafi 020333 define, ainda, que os órgãos e unidades devem enviar esforços para aprimorar seus sistemas informatizados, visando alcançar progressiva precisão dos valores a serem registrados na contabilidade, bem como atender ao princípio da oportunidade que prevê a tempestividade e a integridade dos registros do patrimônio e das suas mutações (item 5.4).

205. O item 8.2 do MCASP também aborda o assunto, determinando a publicação de várias informações relevantes por meio de notas explicativas, dentre elas: do reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro; e dos ajustes decorrentes de omissões e erros de registro (BRASIL, 2016f, p. 412).

206. Ao não explicitar os efeitos dessas distorções nas demonstrações financeiras, a RFB não observa também o item 25 da NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis – que determina que as notas explicativas devem incluir detalhes informativos acerca da sua natureza e do seu valor contábil à data do balanço (BRASIL, 2017b).

207. Além disso, ao realizar o lançamento intempestivo, a RFB afronta a NBC TSP Estrutura Conceitual, principalmente no que se refere à característica qualitativa fundamental de representação fidedigna (3.10 a 3.16) e à característica qualitativa de melhoria de tempestividade (itens 3.19 e 3.20).

208. Ante o exposto, ao contrapor a situação narrada às normas acima dispostas, conclui-se que:

- a) O processo de consolidação das informações e de lançamentos contábeis é realizado de forma manual, apesar do grande volume de dados, o que acarreta diversos erros e atrasos nos lançamentos contábeis;
- b) Ocorrem distorções, tanto nos relatórios trimestrais do MF, impedindo um acompanhamento da real situação dos créditos tributários, como no BP anual do MF, com a consequente perda da qualidade da informação das demonstrações contábeis;

40




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

c) Não há efetiva segregação de função entre a apuração, o registro contábil e lançamento da conformidade contábil referente aos créditos tributários, tendo em vista que as informações processadas pela Codac são lançadas no Siafi, sem quaisquer conferências nos dados primários pela Copol ou pela Ditab; e

d) Há fragilidade na realização da conformidade contábil pela setorial contábil do MF, que não observa se ocorre a adequada aplicação do reconhecimento dos créditos tributários a receber e respectiva perda estimada.

209. Dessa forma, apenas com base na “planilha de créditos ativos” elaborada pela Copol (peça 52), sem qualquer acesso aos dados primários pela equipe de auditoria, foi possível evidenciar que o ativo registrado nas demonstrações contábeis do MF está subavaliado em pelo menos R\$ 9,20 bilhões, conforme tabela abaixo:

Tabela 7 - Distorções no Balanço Patrimonial do MF de 2017

Conta Contábil	Em R\$ bilhões		
	dez/17	jan/18	Diferença
1.1.2.1.1.00.00 Créditos tributários – Ativo Circulante	88,27	87,48	-0,79
1.1.2.9.1.01.00 Ajuste de perdas de créditos tributários – Ativo Circulante	56,31	55,28	1,03
1.1.3.8.1.07.00 Infrações legais e contratuais – Ativo Circulante	2,63	4,60	1,96
1.1.3.9.1.01.01 Ajuste de perdas de infrações – Ativo Circulante	2,14	3,76	-1,61
Ativo Circulante	149,37	151,13	-1,75
1.2.1.1.1.01.00 Créditos tributários – Ativo Não Circulante	369,60	366,83	-2,77
1.2.1.1.1.99.01 Ajuste de perdas de créditos – Ativo Não Circulante	227,506	223,40	4,10
1.2.1.2.1.98.21 Infrações legais e contratuais – Ativo Não Circulante	10,57	18,43	7,85
1.2.1.2.1.99.03 Ajuste de perdas de infrações – Ativo Não Circulante	8,59	15,06	-6,47
Ativo Não Circulante	616,28	623,74	-7,45
Total	765,66	774,87	-9,20

Fonte: Planilhas elaboradas pela Copol (peça 52).

210. Ressalta-se que tais distorções já foram apontadas em relatórios anteriores, tendo o TCU se pronunciado a respeito do fato, por meio dos Acórdãos 2.464/2016-TCU-Plenário, relatoria do Min. Raimundo Carreiro; e 288/2018-TCU-Plenário, relatoria do Min. Aroldo Cedraz, recomendando ao MF que reconheça e evidencie contabilmente as variações decorrentes de créditos tributários referentes ao mês de dezembro no respectivo exercício financeiro, em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual e com o MCASP (BRASIL, 2016f).

211. Em resposta às distorções apontadas no relatório preliminar, a RFB informou que (peça 103, p. 27):

- a) De fato, os meses de fevereiro, junho e novembro não receberam lançamento tempestivos por atrasos, erros e mudanças de metodologia de ajuste de créditos parcelados;
- b) A gestão dos créditos tributários não é de responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Corporativa e sim da Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento; e
- c) Está em curso a migração da atual tecnologia de obtenção de dados gerenciais, para uma nova tecnologia chamada de *Data Lake*, capaz de permitir a extração de dados agregados em um curto espaço de tempo, entretanto a disponibilização deste recurso tecnológico e o seu povoamento com os dados ocorrerá conforme cronograma orçamentário e tecnológico definido por ato do Secretário da RFB.

212. Em que pesem as alegações apresentadas e a competência do MF para estabelecer as suas responsabilidades internamente, a Ditab é a unidade que efetua a conformidade contábil dos registros dos créditos tributários da RFB atualmente (peça 90, p. 31-43) e a executa em desconformidade com o Manual Siafi 020333 (itens 8.1 e 8.2). Ademais, a responsabilidade pela gestão dos créditos tributários não se confunde com a responsabilidade pela conformidade contábil dos lançamentos dos créditos tributários.

41



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

213. Por fim, a migração para a tecnologia chamada de *Data Lake*, ainda em desenvolvimento pelo Serpro, futuramente, pode vir a resolver os problemas apontados. Entretanto, no curto prazo, a evidenciação das distorções apontadas em notas explicativas representa uma solução à presente situação.

Recomendação

Ao Ministério da Fazenda que evidencie os efeitos contábeis decorrentes da defasagem na contabilização dos créditos tributários a cargo da RFB no BP do MF por meio de notas explicativas, enquanto não adotadas as providências para lançamento tempestivo do crédito tributário, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16, 3.19 a 3.20, e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6).

Dar ciência

Ao Ministério da Fazenda que os procedimentos de lançamento dos créditos tributários; no que se refere à análise e à verificação da adequada aplicação do reconhecimento dos créditos tributários a receber e da respectiva perda estimada; e de conformidade contábil; no que se refere à verificação dos registros mensais e da evolução dos registros mensais; realizados pela RFB, não estão de acordo com o Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 8).

214. Espera-se que a proposta contribua para uma melhor evidenciação dos créditos tributários a receber no âmbito das demonstrações financeiras do MF conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual, do MCASP e do Manual Siafi Seção 020333 e Seção 020342.

Distorções de Classificação e de Apresentação ou Divulgação**IV.3.8 Deficiências na denominação das contas contábeis de crédito tributário**

215. As notas explicativas às demonstrações contábeis do MF referentes ao 4º trimestre de 2017 (peça 74, p. 21) esclarecem que, “até o movimento de outubro de 2016, contabilizado em novembro de 2016, utilizou-se o critério de classificar o ‘devedor’ totalmente no curto prazo e o ‘parcelado’ totalmente no longo prazo”. Como solução, a Codac/RFB avaliou a conversibilidade e exigibilidade dos créditos tributários a receber do tipo “devedor” e “parcelado” e definiu sua composição, sendo 20% do crédito em situação “devedor” classificado em ativo circulante e 80% em ativo não circulante. Quanto aos créditos em situação “parcelado”, o percentual de 17,57% foi classificado em ativo circulante e 82,43% em ativo não circulante.

216. No entanto, a conta do ativo não circulante de créditos tributários possui a nomenclatura de “parcelados”, conforme quadro abaixo, mesmo o saldo da conta contendo 80% do saldo da situação “devedores”:

Quadro 2 – Denominações das contas contábeis relativas a créditos tributários

Conta	Denominação - Siafi 2017	Denominação - PCASP 2017
12111.01.01	Créditos de imposto, taxa e contribuição de melhoria parcelados	Impostos - “registra os créditos tributários a receber provenientes de impostos”
12111.01.02	Créditos de contribuição a receber parcelados	Taxas – que “registra os créditos tributários a receber provenientes de taxas”

Fonte: Siafi 2017, PCASP 2017 e peça 94.

217. De acordo com o MCASP (BRASIL, 2016f, p. 340), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

É a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários.

42




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

218. Ao confrontar os preceitos do PCASP com a nomenclatura atual das contas, constata-se que esta não representa fidedignamente o que as contas registram contabilmente, pois o saldo da conta contábil é composto por créditos em situação “devedor” e “parcelados”, mas tem denominação somente de parcelados; e o PCASP descreve que as contas se referem somente a créditos de impostos e taxas, quando na verdade se refere a todos os tipos de tributos. Logo, há afronta à característica qualitativa fundamental da representação fidedigna, alcançada quando a representação do fenômeno econômico é completa, neutra e livre de erro material, nos termos dos itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual (BRASIL, 2017c).

219. Além disso, os lançamentos dos créditos tributários a receber no ativo circulante e não circulante são realizados diretamente em contas sintéticas que consolidam os créditos previdenciários e não previdenciários, inviabilizando análises individualizadas para cada um desses tipos de crédito, sendo necessária a solicitação de informações adicionais à RFB para que seja possível discriminá-los (peça 64). No âmbito da dívida ativa essa segregação existe, a exemplo das contas 1.2.1.1.101.06, 1.2.1.1.104.01 e 1.2.1.1.104.02. Nesse contexto, a adequada segregação em contas de créditos previdenciários e não previdenciários no Siafi estaria de acordo com os objetivos do PCASP (BRASIL, 2016f, p. 340):

- d) permitir o detalhamento das contas contábeis, a partir do nível mínimo estabelecido pela STN, de modo que possa ser adequado às peculiaridades de cada ente;
- e) permitir a consolidação nacional das contas públicas;

220. Ademais, verificou-se que as contas 1.2.1.1.2.01.00, 1.2.1.1.4.01.00 e 1.2.1.1.5.01.00, relativas a créditos intra OFSS, não possuem saldo nem movimentação no Siafi exercício de 2017, o que pode ocasionar duplicidade na consolidação das contas públicas dos entes da federação do exercício pela STN (Balancão do Setor Público Nacional - BSPN). Conforme preconiza o MCASP (BRASIL, 2016f, p. 341), um dos objetivos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) é permitir a consolidação nacional das contas públicas.

221. Por fim, a proporção de 20% e 80% para separação entre circulante e não circulante dos créditos de situação “devedor” e 17,57% e 82,43% para separação entre circulante e não circulante dos créditos de situação “parcelados” não são atualizados com base no prazo de recebimento, pois esse é o mesmo percentual das demonstrações de 2016 e não há qualquer detalhamento nas notas explicativas referentes ao exercício de 2017 quanto à forma de cálculo para tais percentuais. Essa separação ocorreu inicialmente em função do Acórdão 2.464/2016-TCU-Plenário - relatoria do Min. Raimundo Carreiro, item 9.3.5, mas as proporções não foram atualizadas para o exercício de 2017. De acordo com o MCASP (BRASIL, 2016f, p. 145), os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- a) estiverem disponíveis para realização imediata; e
- b) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

222. Além disso, de forma semelhante aos créditos a receber, o MCASP (BRASIL, 2016f, p. 320) estabelece que “atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa e respectivos ajustes para perdas devem considerar a segregação da atualização tanto no ativo circulante quanto no ativo não circulante”.

223. Ante o exposto, ao contrapor a situação narrada às normas acima dispostas, conclui-se que:

- a) A nomenclatura das contas contábeis do Siafi carece das características qualitativas fundamentais da NBC TSP Estrutura Conceitual;
- b) As notas explicativas referentes ao 4º trimestre de 2017 (peça 74, p. 20) não são suficientes para segregar os créditos previdenciários e não previdenciários, porque evidenciam somente o valor líquido dos respectivos ajustes para perdas e não há contas no Siafi segregadas por tipo de crédito;
- c) Há indícios de falta de utilização das contas 1.2.1.1.2.01.00, 1.2.1.1.4.01.00 e 1.2.1.1.5.01.00, relativas a créditos intra OFSS, o que poderia ocasionar duplicidade na consolidação das contas públicas dos entes da Federação do exercício 2017, pela STN (Balancão do Setor Público Nacional - BSPN); e

43





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

- d) Não há atualização para o exercício de 2017 dos percentuais de classificação entre ativo circulante e não circulante para os créditos em situação “devedor” e “parcelados”.

Recomendação

Ao Ministério da Fazenda que atualize anualmente os percentuais de classificação entre ativo circulante e não circulante para os créditos em situação “devedor” e “parcelados” a cargo da RFB, com base no MCASP (item 2.1.3) e nas características qualitativas da informação previstas no capítulo 3 da NBC TSP Estrutura Conceitual. À Secretaria do Tesouro Nacional que, como órgão central de contabilidade e administração financeira, nos termos da Lei 10.180/2001:

- a) Harmonize a nomenclatura das contas contábeis relacionadas a créditos tributários a receber no Siafi e no PCASP 2017, conforme os objetivos do PCASP estabelecidos no MCASP (item 2.2);
- b) Crie contas contábeis de forma a segregar os créditos tributários em não previdenciários e previdenciários no Siafi, conforme os objetivos do PCASP estabelecidos no MCASP (item 2.2); e
- c) Avalie a necessidade de utilização das contas 1.2.1.1.2.01.00, 1.2.1.1.4.01.00 e 1.2.1.1.5.01.00 existentes no PCASP 2017 em relação à conta de consolidação 1.2.1.1.1.01.00 de acordo com os objetivos do PCASP estabelecidos no MCASP (item 2.2, “e”), a fim de não gerar duplicidade no processo de consolidação do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN).

224. Esta proposta visa aperfeiçoar o registro, a contabilização e a evidenciação dos créditos tributários a receber, de acordo com o MCASP (BRASIL, 2016f, p. 343), o PCASP 2017 e as características qualitativas da informação previstas no capítulo 3 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

V PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

V.1 Conclusão com ressalva

225. Após análise das evidências obtidas na auditoria, a equipe de auditoria propôs concluir que não se obteve evidência sobre algum fato, exceto quanto à ressalva descrita no tópico “V.2 Base para conclusão com ressalva”, que indique que as informações referentes às contas auditadas a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em especial Dívida Ativa, registradas nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017, não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, em 31/12/2017. O trabalho de asseguração limitada baseou-se no Manual de Auditoria Financeira do TCU, aprovado pela Portaria Segecex 23/2016, na Resolução TCU 291/2017, na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria 805 (NBC TA 805) e na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Revisão 2400 (NBC TR 2400).

V.2 Base para conclusão com ressalva

226. A evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a conclusão com ressalva e a distorção identificada de R\$ 13,73 bilhões referente ao ajuste de perdas de dívida ativa não tributária é considerada relevante, porém sem possíveis efeitos generalizados.

V.3 Principais Assuntos de Auditoria

227. Principais assuntos de auditoria são aqueles que, com base em julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria em comento. Esses assuntos foram tratados no contexto das contas auditadas, em especial Dívida Ativa, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e na formação da conclusão. Portanto, não se expressa uma conclusão separada sobre esses assuntos.

Distorções de Valor

228. Nesta parte, apresentam-se as distorções e fragilidades constatadas nos registros e controles afetos à Dívida Ativa registrados nas demonstrações contábeis do MF referentes ao exercício de

44



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

2017 a cargo da PGFN.

V.3.1 Distorção de R\$ 13,73 bilhões referente ao ajuste de perdas de dívida ativa não tributária

229. No encerramento do exercício de 2017, o ajuste para perdas da dívida ativa não tributária (conta contábil 1.2.1.1.1.99.06) registrado no Siafi foi de R\$ 27,88 bilhões (peça 96, p. 1). Por outro lado, conforme resposta ao Ofício de Requisição 12-373/2017 (peça 96, p. 2), o valor apurado pela PGFN para o mesmo ajuste foi de R\$ 14,15 bilhões, o mesmo valor informado nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do MF do 4º Trimestre de 2017 (peça 74, p. 53). Assim, observou-se superavaliação da conta de ajuste em R\$ 13,73 bilhões.

230. Para o exercício de 2017, a PGFN passou a definir os valores contabilizados em ativo e o respectivo ajuste para perdas com base em *rating* de créditos, regulado pela Portaria MF 293/2017 (BRASIL, 2017e). Porém, o exígido prazo entre a finalização do projeto de classificação, 31/12/2017 (peça 96, p. 4), e o prazo de fechamento do Siafi para as setoriais contábeis no exercício 2017, 5/1/2018 (peça 84, p. 1-43), aumentou o risco de distorção na contabilização dos créditos inscritos em DAU pela Setorial Contábil da PGFN e consequentemente o risco de auditoria.

231. Por essas razões, foram realizados testes nos saldos de créditos registrados nas contas contábeis no Siafi em comparação aos saldos informados pela PGFN, com dados derivados do sistema DW SIGPGFN. Em tais testes, realizados com apoio de *scripts* automatizados, buscou-se confrontar, em nível de conta corrente, série de tributo e/ou de unidade gestora (UG), se o saldo registrado nas duas fontes de informação era correspondente (peça 96, p. 4).

232. Dessa forma, apurou-se que o ajuste para perdas de dívida ativa não tributária estava majorado para todas as UG da PGFN, o que gerou subavaliação no ativo no total do MF de R\$ 13,73 bilhões, gerando prejuízo à representação fidedigna da informação contábil, alcançada quando a representação do fenômeno econômico é completa, neutra e livre de erro material, nos termos dos itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

233. Em resposta aos questionamentos, a setorial contábil da PGFN admitiu que houve falha nos lançamentos de encerramento do exercício, que já foi identificada e corrigida em janeiro de 2018. Conforme confirmado pela equipe de auditoria em acesso ao Siafi exercício 2018 (peça 96, p. 5 e 6), houve o débito de R\$ 13.737.134.027,33 da conta de ajuste para perdas da dívida ativa não tributária (conta contábil 1.2.1.1.1.99.06) com a contrapartida de crédito na conta de ajuste de exercícios anteriores (conta contábil 2.7.7.1.1.03.00). Tal procedimento está alinhado ao que preceitua o Manual Siafi 021141 (peça 84, p. 71-74) para os casos de retificação de erro imputável a exercício anterior e que não possa ser atribuído a fato subsequente.

234. Além da retificação no Siafi 2018, a PGFN informou que haverá mudança no procedimento de lançamento contábil de créditos inscritos em DAU a partir de 2018, o qual será feito mediante integração do DW SIGPGFN com o Siafi de forma automatizada, sem intervenções manuais, segundo Nota PGFN/CDA 91/2018 (peça 78, p. 4). Dessa forma, caberá à setorial contábil da PGFN fazer, então, a conciliação dos valores lançados automaticamente por meio do novo procedimento.

235. Tendo em vista que as correções aplicáveis foram adotadas, haja vista que os prazos de fechamento do exercício não permitem uma correção ainda para o BP de 2017, não se vislumbra encaminhamento ao MF além da recomendação para a melhoria dos controles envolvidos na conciliação dos valores registrados no Siafi com os anotados no DW SIGPGFN. Os prazos máximos aplicáveis para realização dos procedimentos para encerramento do exercício de 2017 são definidos no Manual Siafi 020318 (peça 84, p. 1-43), sendo exigíveis para apuração correta do resultado do exercício.

Recomendação

Ao MF que aprimore os controles envolvidos na conciliação dos valores de dívida ativa da União registrados no Siafi e controlados pelo sistema DW SIGPGFN, em observância ao preceito contábil de representação fidedigna da informação, disposto na NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16).

45





236. Espera-se que a proposta contribua para a evidenciação fidedigna das informações relativas à dívida ativa da União contidas nas demonstrações financeiras do MF.

VI CONCLUSÃO

237. A presente fiscalização é decorrente do Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Aroldo Cedraz, no qual foi estabelecida a estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no âmbito do TCU. Essa estratégia tem por finalidade garantir um alto nível de segurança na emissão de opiniões e conclusões de auditorias sobre a credibilidade de demonstrações contábeis auditadas. Além da asseguração de elementos específicos das demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda, nos termos da NBC TA 805, este trabalho visa também subsidiar a análise de contas ordinárias deste órgão e, no que couber, a auditoria do Balanço Geral da União de 2017 (TC 025.623/2017-6, relatoria do Min. Vital do Rêgo), a cargo da Semag. Considerando o escopo do trabalho, há conclusão específica para cada uma das duas entidades do MF analisadas.

238. Quanto às informações a cargo da RFB, por conta da alegação de sigilo fiscal dos dados econômico-fiscais de contribuintes, no que tange aos créditos tributários, apenas foi possível a realização parcial de procedimentos substantivos em nível consolidado, relacionados a saldos e estoques contábeis, com base em informações apresentadas pelo próprio órgão, sem acesso direto às fontes de informações primárias. Desse modo, não foi possível atestar os valores da conta de créditos tributários em nível de transação ou registro, haja vista a impossibilidade de adentrar nos dados individualizados.

239. Assim, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a conclusão de auditoria e, tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as contas auditadas, se houver, podem ser relevantes e generalizados,, a equipe de auditoria não teve outra alternativa a não ser propor se abster de expressar conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos Créditos Tributários a Receber a cargo da RFB registrados nas demonstrações contábeis do MF do ano de 2017, de acordo com o art. 13, § 3º da Resolução TCU 291/2017 e com o item 633 do Manual de Auditoria Financeira do TCU, Portaria Segecex 23/2016.

240. Apesar das graves limitações de acesso que afetaram a mensuração completa da materialidade e do nível de generalização, detalhadas no tópico IV.2, foi possível identificar as seguintes distorções no âmbito dos créditos tributários e parcelamentos fiscais a cargo da RFB, de acordo com os preceitos dispostos na Lei 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000, no MCASP (BRASIL, 2016f) e nos demais normativos infracionais:

- a) Reconhecimento indevido de créditos tributários de empresas ativas, em situação de recuperação judicial, extrajudicial, em processo de falência ou falida;
- b) Reconhecimento indevido de créditos tributários de empresas inativas;
- c) Reconhecimento indevido de créditos tributários vencidos há mais de quinze anos;
- d) Reconhecimento indevido de créditos tributários prescritos no ativo;
- e) Utilização inadequada de índice de ajuste para perdas de créditos tributários da RFB;
- f) Ausência de exclusão por inadimplência de contribuintes de parcelamentos;
- g) Defasagem e falha na periodicidade do reconhecimento de créditos tributários a receber; e
- h) Deficiências na denominação das contas contábeis de crédito tributário.

241. Cabe repisar que a quantificação das distorções foi feita com base em números informados pelos próprios gestores, sem possibilidade de verificação direta pela equipe de auditoria ou realização de testes adicionais, conforme detalhado no tópico “IV.2 Base para abstenção de conclusão”.

242. Quanto aos créditos inscritos em dívida ativa da União a cargo da PGFN, com base nos

46




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

procedimentos realizados nesta auditoria e nas evidências obtidas, pode-se concluir, exceto quanto à distorção de R\$ 13,73 bilhões referente ao ajuste de perdas de dívida ativa não tributária, que não se tem conhecimento de nenhum outro fato que leve a acreditar que as informações relacionadas às informações patrimoniais e de variações patrimoniais não estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas contábeis aplicáveis (Lei 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000 e demais normativos infralegais).

243. Cabe esclarecer que os efeitos da distorção observada na conta de créditos inscritos em dívida ativa da União ocorreram por falha em um procedimento contábil. Esse cenário é insuficiente para exigir conclusão adversa ou abstenção de conclusão por parte da equipe de fiscalização, segundo o Manual de Auditoria Financeira do TCU (BRASIL, 2016h, p. 208). Para mais, não foram apresentados óbices para a realização dos procedimentos e testes de auditoria por parte da PGFN, o que possibilitou obter evidência apropriada e suficiente para expressar a conclusão de auditoria.

244. Propõe-se ainda, abertura de processo apartado para apuração: i) da responsabilidade pelo não fornecimento de informações requeridas à equipe de auditoria, com fundamento no art. 58, incisos V e VI da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, considerando que as informações solicitadas (peças 4, 16, 29, 41, 53 e 64) foram negadas pela RFB sob o argumento de sigilo fiscal (peças 12, 18, 31, 35, 51, 70 e 97); ii) dos indícios de que tenha havido infração funcional de servidores da RFB que permitiram a prescrição de créditos tributários; e iii) das ilegalidades detectadas na não exclusão de contribuintes que possuem parcelamentos especiais no âmbito da RFB, mas incorreram em hipóteses legais de rescisão, a exemplo do art. 1º, § 9º, da Lei 11.941/2009 e do art. 2º, § 7º, da Lei 12.996/2014.

245. Os benefícios esperados com a implementação das deliberações propostas neste trabalho vão, desde o aperfeiçoamento dos registros contábeis e dos controles internos do Ministério da Fazenda, até o aumento da confiabilidade e transparência das informações referentes a Créditos Tributários a Receber e Dívida Ativa Tributária registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda e o nível de confiança dessas informações financeiras para os usuários e tomadores de decisão.

246. Por fim, considerando os normativos internos concernentes ao tratamento de informações com grau de confidencialidade e também as normas aplicáveis à proteção das informações sigilosas produzidas ou custodiadas pelo TCU, em especial a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e Portaria-Segecex 15/2016, as peças 12, 13, 51, 58, 64, 65, 68, 74, 76 a 83, 85 a 97, 99, 101 a 105 foram classificadas como sigilosas no sistema e-TCU.

VII PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

247. Diante de todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) Abster-se de expressar conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações referentes a Créditos Tributários a Receber a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017, de acordo com o art. 13, § 3º da Resolução TCU 291/2017 e com o item 633 do Manual de Auditoria Financeira do TCU, Portaria Segecex 23/2016;
- b) Concluir que não se obteve evidência sobre algum fato, exceto quanto à distorção de R\$ 13,73 bilhões referente ao ajuste de perdas de dívida ativa não tributária, que indique que as informações referentes à Dívida Ativa a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) registradas nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017 não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, em 31/12/2017, de acordo com o art. 13, § 1º da Resolução TCU 291/2017 e com o item 631 do Manual de Auditoria Financeira do TCU, Portaria Segecex 23/2016;
- c) Autuar processo apartado para apuração: i) da responsabilidade pelo não fornecimento de informações requeridas à equipe de auditoria, com fundamento no art. 58, incisos V e VI da Lei

47




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

8.443/1992 e no art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, considerando que as informações solicitadas (peças 4, 16, 29, 41, 53 e 64) foram negadas pela RFB sob o argumento do sigilo fiscal (peças 12, 18, 31, 35, 51, 70 e 97); ii) dos indícios de que tenha havido infração funcional de servidores da RFB que permitiram a prescrição de créditos tributários; e iii) das ilegalidades detectadas na não exclusão de contribuintes que possuem parcelamentos especiais no âmbito da RFB, mas incorreram em hipóteses legais de rescisão, a exemplo do art. 1º, § 9º, da Lei 11.941/2009 e do art. 2º, § 7º, da Lei 12.996/2014;

d) Dar ciência ao Ministério da Fazenda que:

d.1) Contribuintes que possuem parcelamentos especiais no âmbito da RFB, mas incorreram em hipóteses legais de exclusão, a exemplo do art. 1º, § 9º, da Lei 11.941/2009 e do art. 2º, § 7º, da Lei 12.996/2014, não estão sendo excluídos desses programas (tópico IV.3.6);

d.2) Os procedimentos de lançamento dos créditos tributários; no que se refere à análise e à verificação da adequada aplicação do reconhecimento dos créditos tributários a receber e da respectiva perda estimada; e de conformidade contábil; no que se refere à verificação dos registros mensais e da evolução dos registros mensais; realizados pela RFB, não estão de acordo com o Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 8) (tópico IV.3.7);

e) Recomendar ao Ministério da Fazenda que:

e.1) Efetue o levantamento dos créditos tributários de empresas em situação cadastral ativa, porém em situação não plenamente operacional (em recuperação judicial, extrajudicial, em processo de falência ou falida), a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores do ativo do MF, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6), mantendo as respectivas contas de controles contábeis e os controles administrativos pertinentes (tópico IV.3.1);

e.2) Estabeleça controles capazes de identificar por completo a situação cadastral e econômico-financeira das empresas, tornando também mais transparente a consulta por CNPJ disponibilizada aos cidadãos pelo portal da RFB (tópico IV.3.1);

e.3) Efetue o levantamento dos créditos tributários de empresas em situação cadastral inativa, incluindo os créditos previdenciários não registrados no sistema DW Devedores, a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores do ativo do MF, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6), mantendo as respectivas contas de controles contábeis e os controles administrativos pertinentes (tópico IV.3.2);

e.4) Efetue o levantamento dos créditos tributários vencidos há mais de quinze anos, a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores, levando em conta o potencial de recuperação econômico-financeira, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6), mantendo as respectivas contas de controles contábeis e os controles administrativos pertinentes (tópico IV.3.3);

e.5) Realize trabalhos de auditoria interna de acordo com a avaliação de riscos e de controles internos administrativos associados à confiabilidade e à transparência dos créditos tributários a receber, em conformidade com os preceitos dos arts. 37 a 41 da Portaria MF 430/2017 (tópicos IV.3.1 a IV.3.4);

e.6) Estabeleça critérios de classificação (*rating*), reconhecimento e mensuração dos créditos tributários a receber, a fim de que os valores contabilizados no ativo e no ajuste para perdas estimados espelhem a real possibilidade de recuperação econômico-financeira do crédito, em conformidade ao conceito de ativo do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2), aos preceitos contábeis de representação fidedigna da informação da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) e aos critérios do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6) (tópicos IV.3.1 a IV.3.6);

48




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

- e.7) Efetue o levantamento de todas as situações em que ocorreu a prescrição e que o crédito continuou registrado no BP do MF, a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores do ativo do MF, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6) (tópico IV.3.4);
- e.8) Estabeleça controles administrativos efetivos a fim de controlar a prescrição dos créditos tributários sob sua administração (tópico IV.3.4);
- e.9) Aperfeiçoe os controles relativos aos parcelamentos no âmbito da RFB de modo a prevenir, dentre outros problemas: concessão de parcelamentos em desobediência à legislação; prescrição de débitos indevidamente parcelados; insuficiências sistêmicas e de controle relacionadas ao requerimento de quitação antecipada (RQA); lacunas de atualização envolvendo o sistema Sapli, o sistema Paex e o tratamento de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL em “opções da Lei 11.941/2009” da suíte de aplicativos; definições insuficientes do sistema Sief-Processo no tocante a informações relativas a parcelamentos (tópico IV.3.6);
- e.10) Utilize dados atualizados do fim do exercício para efetuar o cálculo do ajuste para perdas de créditos parcelados no âmbito da RFB e divulgue tanto a metodologia utilizada quanto a memória de cálculo do valor do ajuste para perdas nas notas explicativas em observância ao Manual Siafi 020333, item 7.1, ao MCASP (item 5.2.5), e à NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.1 e 3.2) (tópico IV.3.6);
- e.11) Evidencie os efeitos contábeis decorrentes da defasagem na contabilização dos créditos tributários a cargo da RFB no BP do MF por meio de notas explicativas, enquanto não adotadas as providências para lançamento tempestivo do crédito tributário, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16, 3.19 a 3.20, e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6) (tópico IV.3.7);
- e.12) Atualize anualmente os percentuais de classificação entre ativo circulante e não circulante para os créditos em situação “devedor” e “parcelados” a cargo da RFB, com base no MCASP (item 2.1.3) e nas características qualitativas da informação previstas no capítulo 3 da NBC TSP Estrutura Conceitual (tópico IV.3.8);
- e.13) Aprimore os controles envolvidos na conciliação dos valores de dívida ativa da União registrados no Siafi e controlados pelo sistema DW SIGPGFN, em observância ao preceito contábil de representação fidedigna da informação, disposto na NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) (tópico V.3.1);
- f) Recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que, como órgão central de contabilidade e administração financeira, nos termos da Lei 10.180/2001:
- f.1) Crie contas contábeis de forma a segregar os créditos tributários não parcelados e parcelados no Siafi (tópico IV.3.6);
- f.2) Harmonize a nomenclatura das contas contábeis relacionadas a créditos tributários a receber no Siafi e no PCASP 2017, conforme os objetivos do PCASP estabelecidos no MCASP (item 2.2) (tópico IV.3.8);
- f.3) Crie contas contábeis de forma a segregar os créditos tributários em não previdenciários e previdenciários no Siafi, conforme os objetivos do PCASP estabelecidos no MCASP (item 2.2) (tópico IV.3.8);
- f.4) Avalie a necessidade de utilização das contas 1.2.1.1.2.01.00, 1.2.1.1.4.01.00 e 1.2.1.1.5.01.00 existentes no PCASP 2017 em relação à conta de consolidação 1.2.1.1.1.01.00 de acordo com os objetivos do PCASP estabelecidos no MCASP (item 2.2, “e”), a fim de não gerar duplicidade no processo de consolidação do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN) (BSPN) (tópico IV.3.8);
- g) Autorizar à Semag o acesso ao TC 026.079/2017-8 para subsidiar a auditoria do Balanço Geral da União de 2017 (TC 025.623/2017-6);

49



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

h) Encaminhar, para ciência e análise no âmbito da auditoria das contas ordinárias do respectivo ministério, cópia do Acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, dando conhecimento que o inteiro teor dos acórdãos, incluindo relatórios e votos, poderão ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

i) Encaminhar cópia do acórdão que vier a ser adotado ao Ministério da Fazenda, à Casa Civil, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, dando conhecimento que o inteiro teor dos acórdãos, incluindo relatórios e votos, poderão ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

j) Apor a chancela de sigilo às peças 12, 13, 51, 58, 64, 65, 68, 74, 76 a 83, 85 a 97, 99, 101 a 105 em virtude do grau de sigilo atribuído na origem, de acordo com o art. 25, §3º, da Lei 12.527/11; e

k) Arquivar o presente processo.

É o relatório.

50



**VOTO**

Em apreciação, auditoria financeira realizada com o objetivo de avaliar a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017 e, assim, subsidiar o processo de elaboração de relatório e parecer prévio sobre as contas do Governo da República.

2. Mais especificamente, foram analisadas as contas contábeis “créditos tributários a receber” e “dívida ativa tributária”, constantes do balanço patrimonial (BP) do Ministério da Fazenda (MF), e as respectivas contas impactadas nos demais demonstrativos, como balanço orçamentário (BO), demonstração das variações patrimoniais (DVP) e demonstração dos fluxos de caixa (DFC).

3. É de se frisar que os “créditos tributários a receber” são aqueles administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e representam, em extrato, os valores tributários devidos pelos contribuintes e ainda em fase de cobrança administrativa, observados os prazos legais para pagamento. A dívida ativa tributária é administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e se constitui dos débitos tributários cujo prazo legal para pagamento administrativo já tenha se expirado.

4. Após analisar os principais aspectos das demonstrações financeiras relativamente aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados, a Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda) propôs, em uníssono (peças 106 a 108) e entre outros, a autuação de processo apartado para apuração de responsabilidades relacionadas ao não fornecimento pela RFB de informações requeridas pela equipe de auditoria e à existência de indícios de que tenha havido infração funcional de servidores da RFB que permitiram a prescrição de créditos tributários, bem como a não exclusão de contribuintes que possuem parcelamentos especiais no âmbito da RFB, mas incorreram em hipóteses legais de rescisão.

5. Em adição, sugere a expedição de recomendações ao Ministério da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

6. Acolho, no essencial, as análises e as conclusões trazidas pela SecexFazenda.

II

7. Cabe relevo, de início, a menção à limitação sofrida pela equipe de auditoria na obtenção das informações necessárias à execução da auditoria financeira no âmbito da RFB. Conforme salientado pela SecexFazenda, a RFB, sob o argumento do sigilo fiscal, negou-se a fornecer as informações solicitadas pela equipe de auditoria, bem como o acesso aos seus sistemas informatizados, em clara afronta ao art. 87 da Lei 8.443/1992.

8. A ausência dessas informações comprometeu de tal maneira a consecução do trabalho a ponto de a equipe de auditoria ter proposto a abstenção de conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações referentes a “créditos tributários a receber” a cargo da RFB registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017.

9. A par dessa restrição, propõe a unidade técnica a autuação de processo apartado para apuração da responsabilidade pelo não fornecimento de informações requeridas à equipe de auditoria.

10. Acolho a proposta da unidade técnica, sem prejuízo de tecer os comentários que se seguem.

11. A obtenção das informações necessárias à consecução dos trabalhos de auditoria é assegurada tanto pela LOTCU, Lei 8.443/1992, em seu art. 87, quanto pelo RITCU, em seu art. 245. Tais dados devem ser tornados disponíveis à equipe de auditoria no momento em que o trabalho de fiscalização é realizado, justamente para propiciar a finalização da auditoria com a qualidade desejada




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

e o conjunto probatório devidamente formado para, em última análise, permitir a adequada formação de juízo por parte do TCU.

12. Nesse sentido, vale citar o disposto no art. 245, §§ 1º e 2º, do RITCU, que prevê, em caso de negativa de fornecimento de informações em fiscalização desta Corte, que o TCU ou o relator assinará prazo improrrogável de quinze dias para a apresentação dos documentos ou informações consideradas necessárias, fazendo-se comunicação ao ministro de Estado supervisor da área, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, incisos V e VI, da Lei 8.443/1992, e art. 268, incisos V e VI, do RITCU.

13. Sem prejuízo de apuração das responsabilidades pela negativa de fornecimento das informações requeridas, conforme sugerido pela equipe de auditoria, entendo que teria sido mais profícuo àquela equipe, diante de tal negativa, ter alertado a este relator para fins de aplicação das medidas dispostas nos §§ 1º e 2º do art. 245 do RITCU.

14. Desse modo, julgo oportuno que seja expedida determinação à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) para que oriente suas unidades subordinadas a, sempre que em trabalho de fiscalização a equipe de auditoria se deparar com alguma restrição de acesso às informações necessárias à consecução do trabalho, informar ao Relator para fins de aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 245 do RITCU.

15. Adicionalmente, em consonância com a proposta da unidade técnica e dada a gravidade da conduta dos gestores da RFB, que não permitiu a elaboração de parecer conclusivo acerca da confiabilidade e da transparência das informações referentes a Créditos Tributários a Receber a cargo da Receita Federal, julgo adequado que seja autuado processo apartado para apuração da responsabilidade pelo não fornecimento de informações requeridas à equipe de auditoria, com fundamento no art. 58, incisos V e VI, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

16. A SecexFazenda apresentou, de forma detalhada, as justificativas que embasaram a necessidade de obtenção de informações adicionais junto à RFB, notadamente, em razão das fragilidades apontadas com relação aos controles internos e à adoção de procedimentos para mitigação de riscos levantados relativamente à cobrança e prescrição de créditos tributários.

17. Ademais, a equipe de auditoria trouxe também argumentos contundentes (peça 106, p. 14, item 57, e p. 18, item 74) de que as informações requeridas à RFB não afrontavam o sigilo fiscal alegado, na medida em que foram solicitados dados anonimizados àquela Secretaria, nos termos do que estabelece a jurisprudência desta Corte, a exemplo do que restou decidido no Acórdão 1.391/2016-TCU-Plenário, de relatoria do **Ministro Walton Alencar Rodrigues**, conforme enunciado a seguir transcrito:

Não viola o sigilo fiscal o fornecimento de dados anonimizados (mascarados) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ao TCU, em atendimento a requisição de equipe de fiscalização, pois a técnica de mascaramento resguarda a privacidade do contribuinte, constituindo alternativa capaz de compatibilizar a garantia de sigilo fiscal com a necessidade de controle da administração tributária, conferindo efetividade a ambas as previsões constitucionais, sem ferir o núcleo essencial de qualquer uma delas.

18. Traslado a seguir trecho do relatório de fiscalização que bem reflete a dificuldade por que passou a equipe de auditoria com relação à obtenção de dados junto à RFB:

62. No presente caso, embora a equipe tenha identificado distorções que impactam os elementos específicos auditados, (...), não foi permitido à equipe de auditoria o acesso aos sistemas e dados originários, apenas acesso às extrações realizadas pela própria RFB, notadamente extrações de dados consolidados. Assim, como não há qualquer segurança dos controles e não foi possível testá-los ou expandir os testes substantivos, tampouco afirmar que os possíveis efeitos não são relevantes

2




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

e generalizados, não é possível emitir conclusão a respeito de todos os créditos tributários e parcelamentos a cargo da RFB.

19. Desse modo, dada a impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, em face da ausência de informações, e considerando ainda a possibilidade de os efeitos dessa ausência sobre as demonstrações financeiras serem relevantes e generalizados, entendo restar plenamente justificável a abstenção de conclusão, por parte da equipe de auditoria, sobre a confiabilidade e a transparência das informações referentes à conta contábil “créditos tributários a receber” a cargo da RFB registrados nas demonstrações do Ministério da Fazenda do ano de 2017, nos termos do que estabelece o Manual de Auditoria Financeira do TCU.

III

20. Os achados da auditoria relacionados às contas de “créditos tributários a receber” e às respectivas contas de ajustes, administradas pela RFB, referem-se a distorções de valores e a distorções de classificação e de apresentação ou divulgação. Vale o registro de que tais achados foram baseados em informações consolidadas fornecidas pela própria RFB, na medida em que a equipe de auditoria não pôde extrair dados primários das bases da entidade auditada, em face do alegado sigilo fiscal.

21. Com relação às distorções de valor, foram detectadas as seguintes ocorrências:

- a) reconhecimento indevido de créditos tributários de empresas ativas, mas não plenamente operacionais, ou seja, empresas em situação de recuperação judicial, extrajudicial, em processo de falência ou falida, no montante de R\$ 6,19 bilhões, em 31/12/2017, considerados apenas os créditos inscritos a partir de 2003, relativamente a 6.790 empresas, conforme informação da própria RFB; a aplicação do índice de não recuperação de 82,45%, adotado pela Receita, aponta ajustes de perdas de R\$ 5,11 bilhões e, por via de consequência, uma superavaliação do ativo de R\$ 1,09 bilhão;
- b) reconhecimento indevido de créditos tributários de empresas inativas, no valor de R\$ 14,53 bilhões, calculado pela RFB, montante que, aplicado o índice de não recuperação de 82,45%, ou R\$ 11,98 bilhões, acarreta uma superavaliação de ativo da ordem de R\$ 2,55 bilhões;
- c) reconhecimento indevido de créditos tributários vencidos há mais de quinze anos, em valores de R\$ 17,44 bilhões, segundo apuração da própria RFB, valor que, descontado o ajuste de 82,45%, relativo ao índice de não recuperação, gera uma superavaliação do ativo da ordem de R\$ 3,04 bilhões;
- d) reconhecimento indevido de créditos tributários prescritos, apurado pela equipe de auditoria em análise de processo administrativo fiscal específico relativo à notória empresa de grande porte que teve a falência decretada, cujo crédito tributário de R\$ 5,5 milhões estava prescrito desde 2012, mas que constava nas demonstrações do MF até 2017;
- e) utilização inadequada, pela RFB, de índice de ajuste para perdas de créditos tributários acima de R\$ 1.000,00, no percentual de 82,45%, porquanto a Receita se utilizou da metodologia de classificação dos créditos da dívida ativa da União adotada pela PGFN, sem considerar o histórico de recebimentos passados dos créditos tributários a receber, como preconizado pelo Manual Siafi 020342 (peça 84, p. 60-70);
- f) ausência de exclusão, por inadimplência, de contribuintes em parcelamentos, em face de não atendimento às condições impostas pelas Leis 10.522/2002, parcelamento ordinário, e 11.941/2009 e 12.996/2014, parcelamentos extraordinários, o que demonstra falha no controle de inadimplência, na medida em que vários contribuintes não são excluídos mesmo se enquadrando nos requisitos legais para tanto;
- g) defasagem e falha na periodicidade do reconhecimento de créditos a receber, porquanto a RFB não tem respeitado o prazo mensal para os lançamentos contábeis relativamente à conta créditos

3





tributários a receber, como determina o Manual Siafi, Seção 020333, o que gerou uma subavaliação de R\$ 9,20 bilhões do ativo registrado nas demonstrações contábeis do MF relativas ao ano de 2017.

22. A equipe de auditoria, como forma de avaliar o dado trazido pela Receita de existência de 6.790 empresas na situação de não plenamente operacional, buscou a mesma informação junto à Serasa Experian™ (peça 85, p. 15-18), no período de 2003 a 2017, oportunidade em que foram identificadas 80.179 empresas que solicitaram falência, recuperação judicial ou concordata, número bastante superior àquele apontado pela RFB.

23. Depreende-se, portanto, das informações trazidas aos autos, que duas são as principais causas das distorções apresentadas: o desconhecimento, por parte da RFB, da totalidade de empresas ativas, mas em situação não plenamente operacional, bem como a desconsideração, pela Receita Federal, da condição de baixíssima probabilidade de recuperação dos créditos tributários nas condições aqui apontadas, seja em razão de serem devidos por empresas não plenamente operacionais ou inativas, seja pelo elevado decurso de tempo desde o seu vencimento.

24. De fato, a equipe de auditoria constatou que a RFB não utiliza metodologia de classificação do grau de recuperabilidade dos créditos tributários a receber. A identificação desses créditos irrecuperáveis ou de baixíssima probabilidade de recuperação torna-se necessária na medida em que a RFB não deve reconhecer tais créditos, pois não podem ser classificados como ativo, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

25. Especificamente com relação ao reconhecimento indevido de créditos prescritos, a RFB não foi capaz de fornecer à equipe de auditoria estimativa consolidada de valores que se encontravam nessa condição, em clara demonstração de que a Receita não possui controles efetivos em relação à prescrição de créditos tributários constituídos em processos administrativos fiscais.

26. Tal descontrole mostrou-se ainda mais preocupante ante a constatação de que o sistema de controle de processos (Sief – Processos) não apresentou, com relação ao crédito tributário de R\$ 5,5 milhões mencionado no item 22, alínea “d” deste voto, nenhuma indicação de que o crédito estava prescrito, nem qualquer tipo de controle automatizado em relação aos prazos prescricionais.

27. Em razão desse cenário, acolho a conclusão da SecexFazenda de que “existe um volume de créditos tributários prescritos, inscritos indevidamente no BP do MF, de valor não quantificável, porém possivelmente relevante, com possíveis efeitos generalizados nas demonstrações contábeis, atingindo as contas de Créditos Tributários, Infrações Legais, Ajustes de Perdas em Créditos Tributários e Ajuste de Perdas em Infrações...”.

28. Com referência a distorções de classificação e de apresentação ou divulgação, foi identificada ocorrência relacionada a deficiências na denominação das contas contábeis de crédito tributário, em desconformidade com o que estabelece o MACASP e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), o que pode comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

29. Pelas razões expostas, alinho-me às propostas de recomendações sugeridas pela SecexFazenda e endereçadas ao Ministério da Fazenda (MF) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com os ajustes de forma pertinentes, com vistas a enfrentar as ocorrências aqui mencionadas para aperfeiçoar o registro e a contabilização dos créditos tributários a receber.

30. Com as vêniás de estilo, deixo de acompanhar a unidade técnica quanto à proposta de abertura de processo apartado para apuração dos indícios de que tenha havido infração funcional de servidores da RFB que permitiram a prescrição de créditos tributários.

31. Não compete a esta Corte de Contas apurar a ocorrência de infração funcional de servidores públicos, porquanto o referido procedimento de apuração deve ser erigido no escopo de atuação do próprio órgão, nos termos do que estabelece a Lei 8.112/1990.





32. Estaria inclinado em determinar à RFB para que promovesse a apuração em comento, contudo, não percebo nos autos informações mais detalhadas dos casos concretos a serem investigados de forma mais detida pela Receita, a exemplo da autoria, com identificação dos servidores que teriam cometido o ato infracional, nem da exata delimitação dos atos infracionais praticados.

33. Contudo, dada a gravidade do quadro descrito pela unidade técnica com relação à ocorrência de prescrição de créditos tributários em razão de possível atuação inadequada de servidores da RFB, julgo adequado que tal ocorrência seja informada àquele órgão para a adoção das providências que entender cabíveis.

34. Acolho, em derradeiro, a proposta para apuração, em processo apartado, das ilegalidades detectadas relativamente a não exclusão de contribuintes que possuem parcelamentos especiais no âmbito da RFB, mas incorreram em hipóteses legais de rescisão, a exemplo do art. 1º, § 9º, da Lei 11.941/2009 e do art. 2º, § 7º, da Lei 12.996/2014.

IV

35. A equipe de auditoria, em relação às contas auditadas a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em especial à dívida ativa da União (DAU), propôs a expedição de conclusão de que não se obteve evidência sobre algum fato, exceto quanto à distorção identificada de R\$ 13,73 bilhões referente ao ajuste de perdas de dívida ativa não tributária, que indique que as contas auditadas e registradas nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017, não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, em 31/12/2017.

36. Concordo a conclusão esposada pela SecexFazenda.

37. A distorção apontada pela SecexFazenda de R\$ 13,73 bilhões decorreu da diferença entre o montante de R\$ 27,88 bilhões, relativo à conta de ajuste para perdas da dívida ativa não tributária registrada no Siafi, e o valor apurado pela PGFN para a mesma conta, no montante de R\$ 14,15 bilhões. O cômputo a menor pela PGFN na conta retificadora gerou uma superavaliação da conta de ajuste para perdas e, por consequência, uma subavaliação do ativo no valor correspondente à distorção apontada, fato que comprometeu a fidedignidade da informação contábil.

38. Instada a se manifestar acerca da distorção observada, a setorial contábil da PGFN admitiu a ocorrência da falha e esclareceu que procedeu à sua devida correção em janeiro de 2018, situação confirmada pela equipe de auditoria. Em adição, esclareceu que haverá mudança no procedimento de lançamento contábil de créditos inscritos em DAU a partir de 2018, o qual será feito mediante integração do DW SIGPGFN com o Siafi de forma automatizada, sem intervenções manuais.

39. Considerando que a questão foi devidamente resolvida no âmbito da PGFN, bem como que o procedimento de lançamento contábil dos créditos inscritos em DAU deverá sofrer melhoria, de sorte a incorporar rotina automatizada de integração do DW SIGPGFN com o Siafi, entendo despiciendo expedir recomendação ao MF, conforme sugerido pela SecexFazenda, para que sejam aprimorados os controles envolvidos na conciliação dos valores de dívida ativa da União registrados no Siafi e controlados pelo sistema DW SIGPGFN.

40. Com essas considerações, VOTO para que o Tribunal aprove a minuta de acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de maio de 2018.

Ministro VITAL DO RÉGO

5



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

Relator





ACÓRDÃO Nº 977/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 026.079/2017-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Henrique de Campos Meirelles.
4. Órgão: Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SececFazenda).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria financeira realizada com o objetivo de avaliar a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. abster-se de expressar conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações referentes a Créditos Tributários a Receber a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017, de acordo com o art. 13, § 3º da Resolução TCU 291/2017 e com o item 633 do Manual de Auditoria Financeira do TCU, Portaria Segecex 23/2016;

9.2. concluir que não se obteve evidência sobre algum fato, exceto quanto à distorção de R\$ 13,73 bilhões referente ao ajuste de perdas de dívida ativa não tributária, que indique que as informações referentes à Dívida Ativa a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) registradas nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017 não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, em 31/12/2017, de acordo com o art. 13, § 1º da Resolução TCU 291/2017 e com o item 631 do Manual de Auditoria Financeira do TCU, Portaria Segecex 23/2016;

9.3. dar ciência ao Ministério da Fazenda que:

9.3.1. contribuintes que possuem parcelamentos especiais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), mas incorreram em hipóteses legais de exclusão, a exemplo do art. 1º, § 9º, da Lei 11.941/2009 e do art. 2º, § 7º, da Lei 12.996/2014, não estão sendo excluídos desses programas;

9.3.2. os procedimentos de lançamento dos créditos tributários, no que se refere à análise e à verificação da adequada aplicação do reconhecimento dos créditos tributários a receber e da respectiva perda estimada, e de conformidade contábil, no que se refere à verificação dos registros mensais e da evolução dos registros mensais realizados pela RFB, não estão de acordo com o Manual Siafi Seção 020333;

9.4. recomendar ao Ministério da Fazenda que:

9.4.1. efetue o levantamento dos créditos tributários de empresas em situação cadastral ativa, porém em situação não plenamente operacional (em recuperação judicial, extrajudicial, em processo de falência ou falida), a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores do ativo do MF, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6), mantendo as respectivas contas de controles contábeis e os controles administrativos pertinentes;

9.4.2. estabeleça controles capazes de identificar por completo a situação cadastral e

1





econômico-financeira das empresas, tornando também mais transparente a consulta por CNPJ disponibilizada aos cidadãos pelo portal da RFB;

9.4.3. efetue o levantamento dos créditos tributários de empresas em situação cadastral inativa, incluindo os créditos previdenciários não registrados no sistema DW Devedores, a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores do ativo do MF, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6), mantendo as respectivas contas de controles contábeis e os controles administrativos pertinentes;

9.4.4. efetue o levantamento dos créditos tributários vencidos há mais de quinze anos, a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores, levando em conta o potencial de recuperação econômico-financeira, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6), mantendo as respectivas contas de controles contábeis e os controles administrativos pertinentes;

9.4.5. realize trabalhos de auditoria interna de acordo com a avaliação de riscos e de controles internos administrativos associados à confiabilidade e à transparência dos créditos tributários a receber, em conformidade com os preceitos dos arts. 37 a 41 da Portaria MF 430/2017;

9.4.6. estabeleça critérios de classificação (**rating**), reconhecimento e mensuração dos créditos tributários a receber, a fim de que os valores contabilizados no ativo e no ajuste para perdas estimados espelhem a real possibilidade de recuperação econômico-financeira do crédito, em conformidade ao conceito de ativo do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2), aos preceitos contábeis de representação fidedigna da informação da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) e aos critérios do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6);

9.4.7. efetue o levantamento de todas as situações em que ocorreu a prescrição e que o crédito continuou registrado no balanço patrimonial (BP) do MF, a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores do ativo do MF, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6);

9.4.8. estabeleça controles administrativos efetivos a fim de controlar a prescrição dos créditos tributários sob sua administração;

9.4.9. aperfeiçoe os controles relativos aos parcelamentos no âmbito da RFB de modo a prevenir, dentre outros problemas: concessão de parcelamentos em desobediência à legislação; prescrição de débitos indevidamente parcelados; insuficiências sistêmicas e de controle relacionadas ao requerimento de quitação antecipada (RQA); lacunas de atualização envolvendo o sistema Sapli, o sistema Paex e o tratamento de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL em “opções da Lei 11.941/2009” da suíte de aplicativos; definições insuficientes do sistema Sief-Processo no tocante a informações relativas a parcelamentos;

9.4.10. utilize dados atualizados do fim do exercício para efetuar o cálculo do ajuste para perdas de créditos parcelados no âmbito da RFB e divulgue tanto a metodologia utilizada quanto a memória de cálculo do valor do ajuste para perdas nas notas explicativas em observância ao Manual Siafi 020333, item 7.1, ao MCASP (item 5.2.5), e à NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.1 e 3.2);

9.4.11. evidencie os efeitos contábeis decorrentes da defasagem na contabilização dos créditos tributários a cargo da RFB no BP do MF por meio de notas explicativas, enquanto não adotadas as providências para lançamento tempestivo do crédito tributário, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16, 3.19 a 3.20, e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6);

9.4.12. atualize anualmente os percentuais de classificação entre ativo circulante e não circulante para os créditos em situação “devedor” e “parcelados” a cargo da RFB, com base no MCASP (item 2.1.3) e nas características qualitativas da informação previstas no capítulo 3 da NBC TSP Estrutura Conceitual;




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 026.079/2017-8

9.5. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que, como órgão central de contabilidade e administração financeira, nos termos da Lei 10.180/2001:

9.5.1. crie contas contábeis de forma a segregar os créditos tributários não parcelados e parcelados no Siafi;

9.5.2. harmonize a nomenclatura das contas contábeis relacionadas a créditos tributários a receber no Siafi e no PCASP 2017, conforme os objetivos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estabelecidos no MCASP (item 2.2);

9.5.3. crie contas contábeis de forma a segregar os créditos tributários em não previdenciários e previdenciários no Siafi, conforme os objetivos do PCASP estabelecidos no MCASP (item 2.2);

9.5.4. avalie a necessidade de utilização das contas 1.2.1.1.2.01.00, 1.2.1.1.4.01.00 e 1.2.1.1.5.01.00 existentes no PCASP 2017 em relação à conta de consolidação 1.2.1.1.1.01.00 de acordo com os objetivos do PCASP estabelecidos no MCASP (item 2.2, “e”), a fim de não gerar duplicidade no processo de consolidação do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN);

9.6. informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) acerca da ocorrência de prescrição de créditos tributários, em razão de possível atuação inadequada de seus servidores, com vistas à adoção das medidas que entender pertinentes;

9.7. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que oriente as equipes de auditoria para que informem imediatamente o Relator dos autos, sempre que se depararem com situações de restrição de acesso a informações necessárias à consecução dos trabalhos de fiscalização, para fins de aplicação do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 245 do RITCU;

9.8. determinar à SecexFazenda que autue processos apartados para apuração:

9.8.1. da responsabilidade pelo não fornecimento de informações requeridas à equipe de auditoria, com fundamento no art. 58, incisos V e VI, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

9.8.2. das ilegalidades detectadas na não exclusão de contribuintes que possuem parcelamentos especiais no âmbito da RFB, mas incorreram em hipóteses legais de rescisão, a exemplo do art. 1º, § 9º, da Lei 11.941/2009 e do art. 2º, § 7º, da Lei 12.996/2014;

9.9. autorizar à Semag o acesso ao presente processo para subsidiar a auditoria do Balanço Geral da União de 2017 (TC 025.623/2017-6);

9.10. encaminhar, para ciência e análise no âmbito da auditoria das contas ordinárias do respectivo ministério, cópia da presente deliberação ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.11. encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério da Fazenda, à Casa Civil, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

9.12. apor a chancela de sigilo às peças 12, 13, 51, 58, 64, 65, 68, 74, 76 a 83, 85 a 97, 99, 101 a 105 em virtude do grau de sigilo atribuído na origem, de acordo com o art. 25, § 3º, da Lei 12.527/2011; e

9.13. informar ao Senhor Presidente da República, por meio da Casa Civil da Presidência da República, que a obstrução aos trabalhos de fiscalização ocorrida na auditoria financeira realizada nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017 pode impactar no exame da prestação de Contas do Governo Federal no referido exercício, diante da impossibilidade de manifestação conclusiva deste Tribunal acerca da confiabilidade e transparência das informações referentes a Créditos Tributários a Receber a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.14. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0977-15/18-P.

3



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 026.079/2017-8

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



Discurso e documentos encaminhados à publicação



O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, hoje o Brasil conta com mais de 135 mil assistentes sociais.

O profissional de serviço social realiza um trabalho essencialmente socioeducativo e está qualificado para atuar nas diversas áreas ligadas à condução das políticas sociais públicas e privadas, tais como planejamento, organização, execução, avaliação, gestão, pesquisa e assessoria.

O seu trabalho tem como principal objetivo responder as demandas dos usuários dos serviços prestados, garantindo acesso aos direitos assegurados na Constituição Federal.

E para comemorar, reconhecer e valorizar este profissional tão importante para a saúde pública do nosso país, comemoramos hoje, dia 15 de maio, o dia do Assistente Social.

O Assistente Social é responsável por fazer uma análise da realidade social e institucional, e intervir para melhorar as condições de vida do usuário.

O profissional de assistência social demanda de uma sensibilidade e comprometimento com o ser humano muito maior do que qualquer outro profissional.

Ele lida diariamente com pessoas em situações vulneráveis e de abandono, como: crianças e moradores de rua, pessoas com deficiência, drogados, doentes, pessoas desempregadas, indivíduos em conflito familiar, mulheres e crianças que sofreram algum tipo de abuso, idosos abandonados por seus familiares, enfim, todos aqueles marginalizados e desamparados pela sociedade.

A profissão foi regulamentada no Brasil em 1957, mas as primeiras escolas de formação profissional surgiram a partir de 1936.

É necessário que o graduado registre seu diploma no Conselho Regional de Serviço Social (Cress) do Estado onde o profissional pretende atuar.

A formação deste profissional é totalmente humanista, e comprometida com valores que significam as pessoas em suas diferenças e potencialidades, sem discriminação de qualquer natureza, tendo construído como projeto ético-político e profissional, o compromisso com a liberdade, a justiça e a democracia.

Atualmente, o Conjunto CFESS-CRESS (Conselhos Profissionais) realiza campanha do Dia do Assistente Social, com o objetivo de dar visibilidade à profissão e suas bandeiras de luta.

Como tema, a Campanha de 2018, “Nossa escolha é a resistência: somos classe trabalhadora”, reforça o alerta não só a categoria de assistentes sociais, mas a toda classe trabalhadora, de continuar resistindo e lutando contra o cenário de insistentes contrarreformas impostas pelo estado burguês que, para manter a elite no poder, se propõe a reduzir ao mínimo as políticas públicas e os direitos sociais.

Senhoras e senhores, de minha autoria, o Projeto de Lei do Senado 250 de 2016, é uma proposta que muda a destinação de produtos falsificados apreendidos pela polícia ou por agentes da área de fiscalização, para que sejam encaminhados às entidades benéficas de assistência social.

Em um país cujas desigualdades sociais e de renda são gritantes, as notícias veiculadas causam espanto e revoltam os menos esclarecidos, quando, por exemplo, milhares de pares de calçados são incinerados pela Receita Federal.

A proposta respeita os direitos de propriedade industrial das empresas, pois só serão doados os objetos quando for possível inutilizar ou destruir as marcas.

É evidente o direito do titular de marca de proteger seu ativo imaterial, uma vez que tal proteção representa um dos pilares da inovação e do desenvolvimento econômico e empresarial.



O projeto aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Depois de passar pela CCJ, ele será encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que vai se manifestar de forma definitiva sobre o assunto.

Senhoras e senhores, deixo aqui, meus profundos cumprimentos aos profissionais da área de assistência social, para que continuem sendo luz na vida de milhares de pessoas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, foi sancionado hoje pela manhã, na Presidência da República, o PLC 15/2018 que autoriza, em favor da União, a desapropriação de imóvel do Estado do Rio Grande do Sul para ser utilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RS). A relatoria deste projeto aqui no Senado foi do senador Lasier Martins.

O imóvel está localizado no centro de Porto Alegre e foi declarado de utilidade pública em setembro de 2013. Esse novo espaço será para melhor atender o eleitor gaúcho.

Parabéns a bancada gaúcha de senadores pela sensibilidade de entender essa necessidade do tribunal, e ao presidente do TRE-RS, desembargador Carlos Cini Marchionatti.

Era o que tinha a dizer.



Documento encaminhado pelo Senador Paulo Paim,
nos termos do art. 210 do Regimento Interno





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 15, DE 2018

(nº 6.087/2016, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1489176&filename=PL-6087-2016



Página da matéria

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea *m* do *caput* do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel denominado Edifício Muralha, localizado no centro comercial e administrativo do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na rua Sete de Setembro, nº 722 (loja) e nº 730 (prédio), CEP 90.010-190, bairro Centro Histórico, com frente para a rua Siqueira Campos (entrada e saída dos estacionamentos), conforme matrículas nºs 62.806 a 62.832 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, constituindo prédio comercial individualizado em vinte e sete matrículas, que totalizam 13.255,51 m² de área total e 9.336,33 m² de área privativa, composto de subsolo, térreo, sobreloja e segundo pavimento, interligados inteiramente por escadarias e elevador, e torre com doze pavimentos com salas de 618,46 m² por pavimento, com salão, três copas e três sanitários, declarado de utilidade pública por meio do Decreto de 25 de setembro de 2013, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul, em razão de enfiteuse.



2

Parágrafo único. O terreno, foreiro, em que se localiza o imóvel descrito no caput deste artigo possui área de 1.575,20 m² e apresenta as seguintes dimensões e confrontações:

I - frente ao sul - 19,69 m no alinhamento da rua Sete de Setembro, nºs 722 e 730;

II - fundos ao norte - 19,69 m no alinhamento da rua Siqueira Campos;

III - ao leste - 80 m com imóveis de terceiros; e

IV - ao oeste - 80 m com imóveis de terceiros.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à União, para utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul na execução de suas atividades e serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941 - Lei da Desapropriação por Utilidade Pública; Lei de Desapropriação - 3365/41
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3365>
- alínea m do artigo 5º



Documento encaminhado pela Senadora Vanessa Grazziotin, nos termos do art. 210 do Regimento Interno



Pelo fim do massacre do povo palestino e da impunidade da liderança israelense, pela Palestina livre já!

Em uma medida provocativa, irresponsável e na contramão de todo o empenho das forças democráticas e progressistas do mundo por uma solução política justa à situação da Palestina — onde um povo enfrenta heroicamente um século de colonização e cinco décadas de ocupação militar israelense, os EUA inauguraram nesta segunda-feira (14) a sua Embaixada em Jerusalém, por ordem do presidente Donald Trump.

A medida unilateral é uma violação flagrante do Direito Internacional e de resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, apenas os Estados Unidos reconheceram arbitrariamente a cidade histórica, ocupada e anexada ilegitimamente e à força por Israel, como capital desse país, à revelia dos preceitos encaminhados nas sucessivas negociações para a solução do conflito, que teria uma Jerusalém partilhada.

Com justa razão, os palestinos responderam com intensos protestos, aos quais as forças de ocupação israelenses reagiram com a brutalidade de sempre. Os ataques das forças armadas israelenses já mataram ao menos 55 pessoas e feriram milhares, apenas nesta segunda-feira (14).

A provocação estadunidense ao instalar sua Embaixada em Jerusalém e o massacre de palestinos pelas forças armadas israelenses constituem uma afronta repugnante a todos os povos amantes da paz.

Há mais de um mês que os palestinos protestam, sobretudo na Faixa de Gaza, contra o colonialismo e a ocupação, reafirmando o direito dos refugiados palestinos a retornar, após 70 anos de exílio, despojo e genocídio. Desde então, as forças israelenses têm atirado para matar tanto manifestantes desarmados quanto jornalistas que cobrem o protesto, alegando assim proteger suas fronteiras. Já são mais de 100 vítimas fatais ao longo deste turno de manifestações.

A ONU estima que cerca de 70% da população de Gaza seja composta por refugiados das vilas destruídas ou ocupadas por Israel quando da sua criação, há sete décadas. Neste 15 de maio, um dia após a data em que Israel comemora o seu estabelecimento, os palestinos lembram a Nakba, a catástrofe, que significou o genocídio, o massacre de 15 mil pessoas, a destruição de 500 vilas e a expulsão de 750 mil pessoas que se tornaram refugiadas (uma população hoje estimada entre 5 e 7 milhões em todo o mundo).

É preciso reafirmar com reforçada contundência o repúdio completo à persistente colonização e ocupação militar da Palestina por Israel. Ao tempo em que denunciamos com indignação mais este episódio do massacre do povo palestino por Israel, não perdemos de vista que esta é uma estratégia da liderança sionista, agressiva, racista e criminosa daquele país, que persegue até mesmo quem dentro de Israel ouse opor-se a tal política genocida.

Como tem feito reiteradamente o Conselho Mundial da Paz, manifestamos, por isso, nossa irrestrita solidariedade ao povo palestino e a todas as forças da paz que, na Palestina, em Israel e em todo o mundo, lutam por uma solução justa à questão da Palestina.

Reafirmamos a urgência da solução de dois Estados que a política sionista e a cumplicidade imperialista buscam enterrar. Pelo cumprimento do direito do povo palestino à autodeterminação e o estabelecimento do Estado da Palestina nas fronteiras anteriores à guerra de 1967, com Jerusalém Leste como sua capital; pelo direito dos refugiados a retornar e pela libertação dos mais de seis mil prisioneiros políticos palestinos no cárcere da ocupação!

Instamos à responsabilização da liderança israelense pelos persistentes crimes contra a humanidade cometidos contra o povo palestino, a começar pelo próprio regime de apartheid, passando pelas sistemáticas e gravíssimas violações dos direitos humanos do povo palestino.

Pelo fim do cerco à Faixa de Gaza e da repressão israelense!

Pelo fim da colonização sionista e da ocupação militar israelense da Palestina, já!

Viva a Palestina livre!

Socorro Gomes,
Presidenta do Conselho Mundial da Paz.



Inclusão em Ordem do Dia



Concluída a instrução das Mensagens nºs 26 e 27/2018, as matérias aguardarão deliberação do Plenário.



Projetos de Lei do Senado





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 229, DE 2018

Altera o art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e revoga o art. 17 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, para determinar que a correção monetária dos depósitos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PSD/RS)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

Altera o art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e revoga o art. 17 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, para determinar que a correção monetária dos depósitos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

SF/18246-224006-54

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão mensalmente corrigidos monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substitui-lo, referenciado ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, e capitalizados com juros de três por cento ao ano.

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 17 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, em substituição à garantia de estabilidade no emprego para os trabalhadores com mais de dez anos de exercício na mesma empresa, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) possui natureza dupla.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/18246-24006-54

De um lado, o FGTS constitui uma poupança forçada do trabalhador, visto que o empregador é obrigado a recolher mensalmente 8% da remuneração do empregado contratado sob o regime celetista e esses recursos, após a devida remuneração, somente podem ser utilizados pelo empregado em situações bastante específicas, por exemplo, aposentadoria, aquisição de imóvel e demissão sem justa causa.

De outro lado, o Fundo serve como mecanismo de indução de políticas públicas no País, através da disponibilização de linhas de financiamento para a execução de programas nas áreas de habitação, saneamento básico, energia, transporte e mobilidade urbana. Além disso, o FGTS concede subsídios às famílias de baixa renda na aquisição financiada da moradia popular.

Somente com a Lei nº 13.446, de 25 de maio de 2017, resultado da conversão da Medida Provisória nº 763, de 22 de dezembro de 2016, tornou-se possível a distribuição de 50% do resultado positivo auferido pelo FGTS entre os seus cotistas. Assim, o trabalhador também passou a ser beneficiado diretamente pelo papel do Fundo em promover determinadas políticas públicas.

No entanto, a reserva financeira acumulada pelo trabalhador no FGTS tem sido sistematicamente corroída pela perda de poder de compra da moeda em face de sua insuficiente atualização monetária. Isso se deve ao fato de que a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, definiu como critério de correção monetária dos recursos depositados nas contas vinculadas no Fundo o parâmetro de atualização dos saldos dos depósitos de poupança, que é a Taxa Referencial (TR), conforme a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

É de se observar que a TR historicamente tem se situado abaixo dos índices de inflação. Particularmente, a TR acumulada nos anos de 2010 a 2017 alcançou 7,8%, ao passo que a taxa de inflação medida pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi de 62,9% nesse mesmo período. Se for levado em conta a aplicação da taxa de juros anual de 3% sobre os depósitos mantidos no FGTS, nota-se que a remuneração desses depósitos atingiu 36,5% no período em questão.

Isso significa que, se o trabalhador não tivesse recebido nenhum aporte à sua conta vinculada a partir do exercício de 2010, os recursos que já estavam depositados em sua conta equivaleriam, em termos reais, em dezembro de 2017, a 83,8% dos valores depositados no final de 2009. Entendo que essa situação é injusta e não foi devidamente equacionada pela Lei nº 13.446, de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

2017, que trata da distribuição dos lucros do Fundo, e não da correção monetária adequada dos depósitos pertencentes aos trabalhadores.

Para tentar corrigir essa distorção, proponho o presente projeto, que promove a mudança do indexador dos saldos mantidos no FGTS, para a variação mensal do IPCA. A escolha do IPCA se justifica, pois esse indicador reflete a taxa de inflação para as famílias com renda mensal entre 1 e 40 salários mínimos, independentemente da fonte de rendimentos recebidos, o que eventualmente pode abranger lares em que os chefes dos domicílios não estão assalariados em determinado momento.

Saliento que a iniciativa por mim proposta não reduziria no exercício de 2016 o patrimônio líquido do FGTS na comparação com 2015. De fato, considerando que as despesas de depósitos vinculados saltariam de R\$ 19,4 bilhões para R\$ 29,2 bilhões com a troca do indexador, o lucro líquido do Fundo seria reduzido de R\$ 14,6 bilhões para R\$ 4,7 bilhões em 2016.

Com isso, a distribuição dos resultados do Fundo para os trabalhadores cairia de R\$ 7,3 bilhões para R\$ 2,4 bilhões, ou seja, a remuneração dos depósitos do FGTS advinda da distribuição do seu lucro reduzir-se-ia de 2,0% para 0,7% em 2016. Todavia, em função da correção monetária mais realista, a remuneração total dos recursos dos trabalhadores aumentaria de 7,1% para 10,1% no exercício de 2016.

Ante o exposto, solicito o necessário apoio dos nobres Pares para a aprovação de tão importante proposição, a qual objetiva estabelecer que a reserva financeira acumulada pelo trabalhador junto ao FGTS tenha o seu poder de compra estável no tempo, em linha com o comportamento de índice oficial de preços.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.107, de 13 de Setembro de 1966 - Lei do FGTS - 5107/66
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5107>
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
 - artigo 13
 - artigo 13
- Lei nº 8.177, de 1º de Março de 1991 - Lei de Desindexação da Economia ; Plano Collor II - 8177/91
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8177>
 - artigo 17
- Lei nº 13.446, de 25 de Maio de 2017 - LEI-13446-2017-05-25 - 13446/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13446>
- Medida Provisória nº 763, de 22 de Dezembro de 2016 - 763/16
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2016;763>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 230, DE 2018

Modifica a redação do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção da empregada gestante.

AUTORIA: Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/18632-S2640-90

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Modifica a redação do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção da empregada gestante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 1º O art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 394-A. A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

.....
§ 2º O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades.

§ 3º A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/18632.92640-90

Justificação

O presente projeto de lei objetiva preencher a lacuna deixada pela caducidade da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, que foi editada por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, para aperfeiçoar algumas disposições da Reforma Trabalhista a que se refere a Lei nº 13.467, de 2017.

No Senado Federal, quando a matéria foi debatida durante a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que deu origem a Lei nº 13.467, de 2017, houve um compromisso assumido pelo Líder do Governo, no sentido de que a matéria fosse aprovada nos mesmos termos da Câmara dos Deputados, para que não houvesse mais atraso na sua aprovação.

A vontade dos Senadores era a de promover ajustes pontuais na proposição, mas a maioria aceitou o encaminhamento do Líder do Governo, que argumentou que os ajustes necessários seriam instituídos pela via de edição de uma Medida Provisória, o que de fato ocorreu.

Todavia, por vários motivos, a Medida Provisória nº 808, de 2017, não teve impulsionada a sua tramitação, perdendo a sua eficácia e vigência.

A proposição que ora apresentamos vem restabelecer ao menos um dos pontos mais controvertidos da Reforma Trabalhista relacionado ao trabalho da gestante e lactante.

O texto apresentado coincide com o proposto pelo Poder Executivo e promove alterações na redação do caput e do § 2º, além de incluir os §§ 3º e 4º ao art. 394-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1943), buscando garantir o afastamento da mulher gestante de atividades insalubres em grau máximo como forma de preservar a sua saúde e a do nascituro. Ao mesmo tempo se permite que, nos casos de atividades insalubres em grau médio e mínimo, o trabalho possa ser realizado pela mulher quando esta, voluntariamente, apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

confiança que autorize sua permanência no exercício das atividades.

Já no que tange ao exercício de atividades insalubres por mulheres lactantes, propõe-se que a mulher seja afastada da atividade insalubre em qualquer grau, caso apresente atestado de saúde emitido por médico de sua confiança que recomende o seu afastamento durante o período de lactação.

Este dispositivo tem o cuidado de não promover situações de discriminação da mulher em locais com atividades insalubres, o que pode afetar a sua empregabilidade, principalmente quando se tratar de mulher em idade reprodutiva.

É de grande importância atingir ambos objetivos, quais sejam a garantia da saúde da mulher e a sua empregabilidade, notadamente em atividades ligadas à área de saúde.

Por estas razões, submetemos à apreciação dos nossos Pares a presente proposição, contanto com a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Ataídes Oliveira



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - artigo 394-
- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;808
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;808>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 231, DE 2018

Dispõe sobre a cooperação entre os entes da Federação para realização de obras públicas e prestação de serviços públicos voltados para povos indígenas.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PTB/RR)

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

SF/18361-39146-89

Dispõe sobre a cooperação entre os entes da Federação para realização de obras públicas e prestação de serviços públicos voltados para povos indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cooperação federativa entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios para realização de obras públicas e prestação de serviços públicos voltados para povos indígenas, conforme disposto no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Consideram-se voltados para terras indígenas as obras e os serviços realizados dentro dos limites das terras indígenas, no seu entorno imediato ou no interesse precípua de comunidades e povos indígenas específicos.

§ 2º A cooperação federativa de que trata esta Lei dar-se-á mediante celebração de convênios de cooperação que poderão ter como partes a União e quaisquer dos demais entes da Federação, não sendo necessária a participação unânime dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em cada um deles.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF





2

SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

Art. 2º Os convênios de cooperação federativa celebrados com fundamento nesta Lei poderão ter como objeto tanto a realização de obras públicas quanto a prestação de serviços públicos nas áreas de transporte, saneamento, abastecimento de água, fornecimento de energia, educação, saúde, segurança, assistência social, lazer, proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 1º Ficam autorizadas a gestão associada de serviços públicos, a transferência total ou parcial de encargos e a cessão de servidores para os fins previstos nesta Lei.

§ 2º É garantido aos povos indígenas o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, livre e informada, sobre as atividades pertinentes aos acordos de cooperação federativa previstos nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A principal reivindicação dos povos indígenas do Brasil é o respeito às suas terras. Mas, mesmo quando a terra é demarcada, não cessa a responsabilidade do Estado. Os indígenas são cidadãos que têm direitos, inclusive de acesso a serviços públicos, que devem ser respeitados. Constituem comunidades que não podem ser esquecidas pelo poder público, pois o isolamento forçado e a omissão na prestação de serviços aos quais esses povos têm direito são, assim como a invasão de suas terras, formas de marginalização.

Há, contudo, um elemento de tensão federativa pertinente às terras indígenas que deve ser reconhecido. A demarcação consiste em estabelecer limites em favor dos povos indígenas, e a homologação, uma vez regularizada, torna a União proprietária das terras indígenas. Representantes de estados e municípios costumam dizer que perdem território para a União, mas continuam com o ônus de prestar serviços e de realizar obras em favor dos indígenas que vivem nessas terras. Dados os limites que o

SF/18361-39146-89

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF





SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

reconhecimento das terras indígenas estabelece contra a entrada de não-indígenas, cumprir essas responsabilidades pode ser um desafio.

Lamentavelmente, ainda é comum que as questões pertinentes a terras indígenas sejam vistas sob a perspectiva do conflito, com ênfase nas dificuldades e nos desafios. Em lugar disso, o que propomos é viabilizar a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios para que, juntos, possam cumprir melhor suas responsabilidades.

Nossa Constituição prevê expressamente essa possibilidade em seu art. 241, fazendo-nos lembrar que a Federação não existe apenas para impor limites, mas também para permitir a cooperação. Nesse sentido, é justo e razoável que a União participe das obras e serviços pertinentes às terras indígenas, que são de sua propriedade. Mediante convênios de cooperação, os estados, o Distrito Federal e os municípios terão mais condições para ver além do horizonte imediato de suas responsabilidades e dos ônus correspondentes, enxergando, também, as oportunidades que podem surgir a partir da solidariedade humana e federativa. Se conseguirmos substituir a tradição de conflito pela lógica da cooperação, talvez possamos dar uma contribuição relevante para a inclusão dos povos indígenas e para o desenvolvimento regional, somando onde tradicionalmente dividimos.

Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares para a proposição.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 241



República



A Presidência comunica que determinou a republicação do Avulso inicial do Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2017.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2017

(nº 486/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1480045&filename=PDC-486-2016

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Avulso refeito em 15/05/2018 (Para exclusão de texto) Excluída a Mensagem nº 128/2017, bem como documentos não pertencentes à matéria.



[Página da matéria](#)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente



Mensagem nº 128

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.

Brasília, 7 de abril de 2016.

CFB6C0C2
CFB6C0C2



EMI nº 00008/2016 MRE MF

Brasília, 16 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2015, assinado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, Jorge Antonio Rachid, e pelo Embaixador Christoph Schelling, Chefe do Departamento Federal de Finanças da Suíça.

2. Em aviso ao Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Fazenda informou que o texto final “atende aos interesses do país”, levando em conta preocupações da autoridade tributária em “combater a fraude e a evasão fiscal, assim como em reduzir o espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal”. Tais práticas são especialmente relevantes no contexto internacional atual de busca de maior transparência tributária, de maior cooperação entre as administrações tributárias e de combate ao planejamento tributário agressivo ou abusivo, considerado pelo G-20 como um dos agravantes da crise financeira global pelo efeito de erosão da base tributária dos países e seu impacto negativo nos orçamentos nacionais.

3. Cabe lembrar que, segundo a Receita Federal do Brasil, as regras do acordo são estritas na proteção do sigilo das informações fornecidas por qualquer das partes, em observância à legislação nacional sobre sigilo fiscal.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Nelson Henrique Barbosa Filho

*CFB6C0C2
CFB6C0C2

**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
CONFEDERAÇÃO SUÍÇA PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES
SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA**

A República Federativa do Brasil

e

O Conselho Federal Suíço,

Desejando facilitar o intercâmbio de informações sobre matéria tributária,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º

Objeto e Escopo do Acordo

1. As autoridades competentes das Partes Contratantes assistir-se-ão mediante o intercâmbio de informações que sejam previsivelmente relevantes para a administração e o cumprimento de suas leis internas relativas aos tributos visados por este Acordo.
2. Tais informações incluirão aquelas previsivelmente relevantes para a determinação, lançamento e cobrança de tais tributos, a recuperação e execução de créditos tributários, ou a investigação ou instauração de processo judicial relativo a matérias tributárias.
3. As informações serão intercambiadas em conformidade com as disposições deste Acordo e serão tratadas como sigilosas na forma prevista no Artigo 7º.
4. Os direitos e salvaguardas assegurados às pessoas pelas leis ou pela prática administrativa da Parte requerida permanecem aplicáveis na medida em que não atrasem ou impeçam indevidamente o efetivo intercâmbio de informações.

Artigo 2º

Jurisdição

CFB6C0C2

CFB6C0C2

A Parte requerida não está obrigada a fornecer informações que não sejam detidas por suas autoridades nem estejam na posse ou controle de pessoas sob sua jurisdição territorial.

Artigo 3º
Tributos Visados

1. Os tributos visados por este Acordo são:
 - a) na Suíça,
 - i) os tributos federais, cantonais e comunais sobre a renda (montante total dos rendimentos, rendimentos auferidos, rendimentos do capital, lucros industriais e comerciais, ganhos de capital, e outras formas de renda);
 - ii) os tributos federais, cantonais e comunais sobre o capital;
 - iii) os tributos cantonais e comunais sobre herança e doação;
 - b) no Brasil,
 - i) o imposto sobre a renda de pessoa física e de pessoa jurídica (respectivamente, IRPF e IRPJ);
 - ii) o imposto sobre produtos industrializados (IPI);
 - iii) o imposto sobre movimentação de crédito, câmbio e seguro (IOF);
 - iv) o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);
 - v) a contribuição para o programa de integração social (PIS);
 - vi) a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS);
 - vii) a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL); e
 - viii) quaisquer outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2. Este Acordo aplicar-se-á a quaisquer tributos idênticos instituídos após a data de assinatura do Acordo em adição, ou substituição, aos tributos existentes. Este Acordo aplicar-se-á também a quaisquer tributos substancialmente similares instituídos após a data de assinatura do Acordo em adição, ou substituição, aos tributos existentes se as autoridades competentes das Partes assim concordarem. As autoridades competentes das Partes notificar-se-ão por escrito sobre quaisquer alterações substanciais na sua legislação que possam afetar as obrigações abrangidas nos termos deste Acordo.

Artigo 4º
Definições

1. Para os fins deste Acordo, a não ser que definidos de outra forma:
 - a) a expressão “Parte” significa Suíça ou Brasil, de acordo com o que o contexto requeira; “Suíça”, quando utilizado no sentido geográfico, significa o território da Confederação Suíça, conforme definido pelas sua legislação de acordo com as leis internacionais; “Brasil”, quando utilizado no sentido geográfico, significa o território da República Federativa do Brasil, conforme definido pela sua legislação de acordo com as leis internacionais;
 - b) a expressão “autoridade competente” significa:

CFB6C0C2

CFB6C0C2



- i) no caso da Suíça, o Chefe do Departamento Federal de Finanças, ou seu representante autorizado;
- ii) no caso do Brasil, o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal, ou seus representantes autorizados;
- c) o termo “pessoa” inclui uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro conjunto de pessoas;
- d) o termo “sociedade” significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada uma pessoa jurídica para fins tributários;
- e) a expressão “sociedade com ações negociadas publicamente” significa qualquer sociedade cuja principal classe de ações esteja listada em uma bolsa de valores reconhecida, desde que suas ações listadas possam ser prontamente adquiridas ou vendidas pelo público. Ações podem ser adquiridas ou vendidas pelo público se a aquisição ou venda das ações não está, implícita ou explicitamente, restrita a um grupo limitado de investidores;
- f) a expressão “classe principal de ações” significa a classe ou classes de ações que representem a maioria do capital ou do poder de voto da sociedade;
- g) a expressão “bolsa de valores reconhecida” significa qualquer bolsa de valores reconhecida pelas autoridades competentes das Partes;
- h) a expressão “fundo ou esquema de investimento coletivo” significa qualquer veículo de investimento coletivo, independentemente da forma legal.
- i) A expressão “fundo ou esquema público de investimento coletivo” significa qualquer fundo ou esquema de investimento coletivo cujas quotas, ações ou outras formas de participação no fundo ou esquema possam ser prontamente adquiridas, vendidas ou resgatadas pelo público. Quotas, ações ou outras formas de participação no fundo ou esquema podem ser prontamente adquiridas, vendidas ou resgatadas pelo público se a aquisição, venda ou resgate não é, implícita ou explicitamente, restrita a um grupo limitado de investidores;
- j) o termo “tributo” significa qualquer tributo ao qual o Acordo se aplique;
- k) a expressão “Parte requerente” significa a Parte que solicita informações;
- l) a expressão “Parte requerida” significa a Parte solicitada a fornecer informações;
- m) a expressão “medidas de coleta de informações” significa leis e procedimentos administrativos ou judiciais que possibilitem a uma Parte obter e fornecer as informações solicitadas;
- n) o termo “informações” significa qualquer fato, declaração ou registro, sob qualquer forma;

CFB6C0C2

CFB6C0C2



- o) o termo “crime” significa uma conduta passível de persecução criminal segundo as leis penais da Parte requerente; e
- p) o termo “nacional” significa:
 - i) na Suíça, qualquer indivíduo que possua a nacionalidade suíça e qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação cuja condição como tal decorra da legislação em vigor na Suíça;
 - ii) no Brasil, qualquer pessoa física que possua a nacionalidade brasileira e qualquer pessoa jurídica ou qualquer outra entidade coletiva, sociedade ou associação cuja condição como tal decorra da legislação em vigor no Brasil.

2. Com relação à aplicação deste Acordo a qualquer tempo por uma Parte, qualquer termo que nele não esteja definido terá, a menos que o contexto exija o contrário, o significado que lhe for atribuído a esse tempo pela legislação dessa Parte, prevalecendo o significado atribuído ao termo ou expressão pela legislação tributária dessa Parte sobre o significado que lhe atribuam outras leis dessa Parte.

Artigo 5º Intercâmbio de Informações a Pedido

1. A autoridade competente da Parte requerida fornecerá, mediante pedido por escrito, informações para os fins mencionados no Artigo 1º. Tais informações serão intercambiadas independentemente de a conduta sob investigação constituir crime segundo a legislação da Parte requerida, se tal conduta ocorreu na Parte requerida. A autoridade competente da Parte requerente só fará o pedido de informações conforme esse Artigo, quando for incapaz de obter as informações requeridas por outros meios dentro do seu próprio território, exceto quando os recursos para se alcançar tais meios possam dar origem a dificuldades desproporcionais.

2. Se as informações em poder da autoridade competente da Parte requerida não forem suficientes para permitir-lhe o atendimento do pedido de informações, essa Parte usará todas as medidas relevantes de coleta de informações para fornecer à Parte requerente as informações solicitadas, não obstante a Parte requerida não necessitar de tais informações para seus próprios fins tributários.

3. Caso solicitado especificamente pela autoridade competente da Parte requerente, a autoridade competente da Parte requerida fornecerá informações com fundamento neste Artigo, na extensão permitida por suas leis internas, na forma de depoimento de testemunhas e cópias autenticadas de registros originais.

4. Cada Parte deverá assegurar que suas autoridades competentes, para os fins especificados no Artigo 1º e em conformidade com o Artigo 2º deste Acordo, tenham autoridade para obter e fornecer, mediante solicitação:

- a) informações detidas por bancos, outras instituições financeiras e qualquer pessoa

CFB6C0C2

CFB6C0C2



agindo na condição de representante ou fiduciário, inclusive agentes (“nominees”) e fiduciários (“trustees”);

- b) informações referentes à propriedade legal e efetiva de sociedades, sociedades de pessoas (“partnerships”), “trusts”, fundações e outras pessoas, inclusive informações sobre propriedade relativas a todas essas pessoas em uma cadeia de propriedade, em conformidade com o padrão internacional; no caso de “trusts”, informações relativas aos instituidores, fiduciários (“trustees”), protetores (“protectors”) e beneficiários; e, no caso das fundações, informações sobre os fundadores, membros do conselho da fundação e beneficiários. Além disso, este Acordo não cria uma obrigação para as Partes de obter ou fornecer informações sobre propriedade com relação a sociedades negociadas publicamente ou a fundos ou esquemas públicos de investimento coletivo, a menos que essas informações possam ser obtidas sem ocasionar dificuldades desproporcionais.

5. A autoridade competente da Parte requerente fornecerá, por escrito, as seguintes informações à autoridade competente da Parte requerida, quando fizer um pedido de informações com fundamento no Acordo, para demonstrar a previsível relevância das informações para o pedido:

- a) a identidade da pessoa sob fiscalização ou investigação;
- b) o período a que se referem as informações solicitadas;
- c) uma relação das informações desejadas, inclusive sua natureza e a forma na qual a Parte requerente deseja recebê-las da Parte requerida;
- d) a finalidade tributária para a qual as informações são buscadas;
- e) motivos para acreditar que as informações solicitadas sejam detidas pela Parte requerida ou estejam na posse ou controle de uma pessoa sob a jurisdição da Parte requerida;
- f) na medida do que for conhecido, o nome e o endereço de qualquer pessoa que se acredite ter a posse das informações solicitadas;
- g) uma declaração de que o pedido está em conformidade com as leis e práticas administrativas da Parte requerente; de que, se as informações solicitadas se encontrassem sob a jurisdição da Parte requerente, a autoridade competente da Parte requerente poderia obter as informações com base em suas leis ou no curso normal da prática administrativa e de que está em conformidade com este Acordo;
- h) uma declaração de que a Parte requerente recorreu a todos os meios disponíveis em seu próprio território para obter as informações, exceto àqueles que dariam origem a dificuldades desproporcionais.

6. A autoridade competente da Parte requerida encaminhará as informações solicitadas tão prontamente quanto possível à Parte requerente. Para assegurar uma pronta resposta, a autoridade competente da Parte requerida deverá:

***CFB6C0C2**

CFB6C0C2



- a) confirmar por escrito o recebimento de um pedido à autoridade competente da Parte requerente e notificá-la de deficiências no pedido, se for o caso, dentro de sessenta (60) dias do recebimento do pedido;
- b) se a autoridade competente da Parte requerida não puder obter e fornecer as informações dentro de noventa (90) dias do recebimento do pedido, inclusive se encontrar obstáculos no fornecimento das informações, ou caso se recuse a fornecer as informações, informará imediatamente à Parte requerente, explicando a razão de sua incapacidade, a natureza dos obstáculos ou as razões para sua recusa.

Artigo 6º
Possibilidade de Recusa de um Pedido

1. A Parte requerida não estará obrigada a obter ou fornecer informações que a Parte requerente não poderia obter sob suas próprias leis para fins de administração ou cumprimento de suas próprias leis tributárias. A autoridade competente da Parte requerida poderá recusar-se a prestar assistência quando o pedido não for feito em conformidade com este Acordo.

2. As disposições deste Acordo não imporão a uma Parte a obrigação de fornecer informações que revelariam qualquer segredo negocial, empresarial, industrial, comercial ou profissional, ou processo comercial. Não obstante o precedente, as informações do tipo referido no Artigo 5º, parágrafo 4, não serão tratadas como tal segredo ou processo comercial meramente porque se enquadram nos critérios estabelecidos naquele parágrafo.

3. As disposições deste Acordo não imporão a uma Parte a obrigação de obter ou fornecer informações que revelariam comunicações sigilosas entre um cliente e um advogado, procurador ou outro representante legal permitido, quando tais comunicações forem:

- a) produzidas para os fins de buscar ou fornecer aconselhamento legal; ou
- b) produzidas para os fins de uso em procedimentos legais existentes ou previstos.

4. A Parte requerida poderá recusar um pedido de informações se a revelação das informações for contrária à ordem pública (“ordre public”).

5. Um pedido de informações não será recusado com base no fato de que a obrigação tributária que motivou o pedido esteja em litígio.

6. A Parte requerida poderá recusar um pedido de informações se as informações forem solicitadas pela Parte requerente para administrar ou dar cumprimento a um dispositivo de sua legislação tributária, ou a qualquer exigência a ela conexa, que discrimine um nacional da Parte requerida em comparação com um nacional da Parte requerente nas mesmas circunstâncias.

Artigo 7º
Sigilo

CFB6C0C2

CFB6C0C2



Quaisquer informações recebidas por uma Parte com fundamento neste Acordo serão tratadas como sigilosas e somente poderão ser reveladas a pessoas ou autoridades (inclusive tribunais e órgãos administrativos), na jurisdição da Parte, pelo lançamento ou cobrança dos tributos visados por este Acordo, pela execução ou instauração de processos judiciais relativos a esses tributos, ou pelas decisões sobre recursos a eles correspondentes. Tais pessoas ou autoridades usarão essas informações apenas para tais fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos judiciais públicos ou em decisões judiciais. As informações não poderão ser reveladas a qualquer outra pessoa ou entidade ou autoridade sem o expresso consentimento por escrito da autoridade competente da Parte requerida. As informações fornecidas a uma Parte requerente no âmbito deste Acordo não poderão ser reveladas a qualquer outra jurisdição.

Artigo 8º

Custos

A incidência dos custos incorridos na prestação de assistência deve ser acordada pelas Partes.

Artigo 9º

Legislação de Implementação

As Partes implementarão a legislação necessária para dar cumprimento e eficácia aos termos deste Acordo.

Artigo 10

Procedimento Amigável

1. Quando surgirem dificuldades ou dúvidas entre as Partes relativamente à implementação ou interpretação deste Acordo, as autoridades competentes se esforçarão por resolver o problema mediante entendimento mútuo.
2. Além dos entendimentos referidos no parágrafo 1, as autoridades competentes das Partes poderão acordar mutuamente os procedimentos a serem usados quanto aos Artigos 5º e 8º.
3. As autoridades competentes das Partes poderão comunicar-se diretamente para os fins de alcançarem um entendimento quanto a este Artigo.
4. As Partes poderão também acordar outras formas de resolução de controvérsias.

Artigo 11

Entrada em Vigor

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por escrito, por via diplomática, da conclusão dos procedimentos exigidos por sua legislação para a entrada em vigor deste Acordo.

CFB6C0C2

CFB6C0C2



2. Este Acordo entrará em vigor na data em que a última daquelas notificações tiver sido recebida.

3. As disposições deste Acordo produzirão efeitos para os pedidos feitos na data de sua entrada em vigor ou após, para informações relacionadas a qualquer período tributável com início em ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário seguinte à entrada em vigor do Acordo ou, quando não houver período tributável, para todas as obrigações tributárias incorridas a partir, inclusive, do primeiro dia de janeiro do ano calendário seguinte à entrada em vigor do Acordo.

Artigo 12

Denúncia

1. Qualquer das Partes poderá denunciar este Acordo por meio de notificação, por escrito, por via diplomática, à outra Parte Contratante.

2. Tal denúncia tornar-se-á eficaz no primeiro (1º) dia do mês seguinte ao do término do período de seis (6) meses após a data de recebimento da notificação de denúncia pela outra Parte Contratante. Todos os pedidos recebidos até a data efetiva da denúncia serão tratados conforme os termos deste Acordo.

3. Se este Acordo for denunciado, as Partes Contratantes permanecerão obrigadas ao disposto no Artigo 7º com respeito a quaisquer informações obtidas com fundamento no Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto, assinaram o Acordo.

Feito em duplicata em Brasília, aos 23 dias do mês de novembro de 2015, nos idiomas português, alemão e inglês, sendo cada texto igualmente autêntico. No caso de qualquer divergência de interpretação entre os textos em português e em alemão, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

PELO CONSELHO FEDERAL SUIÇO

CFB6C0C2
CFB6C0C2



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 284, DE 2018

Requer, nos termos do art. 40 § 1º, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenho de missão como membro da delegação que representa a Casa nas Reuniões das Comissões Permanentes, e a LV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, nos dias 28 e 29 de maio próximo, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA**

REQUERIMENTO Nº 284, DE 2018

Requer, nos termos do art. 40 § 1º, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenho de missão como membro da delegação que representa a Casa nas Reuniões das Comissões Permanentes, e a LV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, nos dias 28 e 29 de maio próximo, em Montevidéu, Uruguai.

Na oportunidade, comunico a Vossa Excelência em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 27 a 30 de maio do corrente ano, para o desempenho desta missão.

Sala das Sessões,

Lídice da Mata
LÍDICE DA MATA
Senadora

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6408 Fax 6414
lidice.mata@senadora.gov.br / secgabsenlidice@senado.gov.br

Recebido em 15/05/18
Hora 10:15



SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 142 /2018-PRESID

Brasília, 10 de maio de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Presidente do Parlamento do Mercosul

Ref.: Documento nº 00100.058176/2018-60

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e, nos termos do Ofício nº P/045/2018, autorizo a participação da Senadora **Lídice da Mata** nas Reuniões das Comissões Permanentes e LV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias **28 e 29 de maio de 2018**, na cidade de Montevideu, no Uruguai.

Atenciosamente,

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 285, DE 2018

Requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2016, com o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2018, tendo em vista regularem a mesma matéria.

AUTORIA: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)

DESPACHO: À Comissão Diretora



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , de 2018

SF/18890.21938-60

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2016, que com o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2018, tendo em vista regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões,



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº329, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senador Cristovam Buarque

15 de Maio de 2018

PARECER N° DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, de autoria do Senador Telmário Mota, ao Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2017 – Complementar, da Senadora Rose de Freitas, que *acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

SF/18856388350-60
|||||

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para fins de avaliação, a Emenda nº 1, de Plenário, ao PLS nº 329, de 2017 – Complementar. O PLS, de autoria da Senadora Rose de Freitas, propõe acrescentar parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 4.320, de 1964, que cria normas gerais de Direito Financeiro, para determinar que a elaboração e a alteração do quadro de cotas trimestrais de despesas a que se refere o mencionado art. 47 levarão em consideração os limites constitucionais mínimos de aplicação de recursos públicos nas áreas de saúde e educação. O propósito último da proposição é garantir prioridade no pagamento dessas despesas sobre as demais.

Em 6 de fevereiro de 2018, o PLS nº 329, de 2017 – Complementar foi aprovado por esta Comissão, através do Parecer nº 1, de 2018, que reconheceu a conformidade da proposição original às normas constitucionais, legais e regimentais, além de seu mérito.

Posteriormente, em 16 de fevereiro deste mesmo ano, foi apresentada no Plenário a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador



Telmário Mota. A referida emenda tem por escopo acrescentar as dotações orçamentárias da área de segurança pública ao rol de prioridades do PLS original. O autor argumenta que *a área da segurança também precisa ter a execução de suas despesas priorizada de modo a garantir a manutenção da ordem pública, sem a qual o funcionamento regular do comércio, dos hospitais, das escolas e demais espaços públicos é prejudicado.*

II – ANÁLISE

Vários dos argumentos aduzidos pelo Parecer nº 1, de 2018 - CAE, a favor da concessão de prioridade aos gastos públicos em saúde e educação podem facilmente ser estendidos à área da segurança pública, mesmo porque se trata de um fator fundamental à ordem social e ao bem-estar da população, além de uma condição *sine qua non* da atividade econômica, isto é, da produção de riquezas das quais são originados os recursos públicos que, por sua vez, serão destinados às despesas com a saúde e a educação.

Em outras palavras, a deterioração das condições de segurança afeta de forma negativa a atividade econômica e debilita, por conseguinte, o orçamento público e todos os serviços prestados pelo Estado brasileiro, em todas as suas esferas e áreas de atuação. Tal como a saúde, a segurança não pode esperar e configura um investimento de alto retorno. Tal como a educação, é fundamental para o desempenho econômico do País no longo prazo.

O momento atual, em que as políticas públicas de várias unidades da Federação são enfraquecidas pela crise fiscal e pelo surto de violência dos últimos anos, recomenda de forma eloquente a adoção da regra proposta na Emenda nº 1 – PLEN, que complementa e aperfeiçoa o PLS nº 329, de 2017 – Complementar.

Assim, consideramos mérito o conteúdo da Emenda nº 1 – PLEN, cuja adoção contribuirá, direta e indiretamente, à melhoria das condições de vida de toda a população e que, por isso, merece o apoio do Senado Federal.

SF/18856.388350-60




4

3

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pelo **acatamento** da Emenda nº 1, de Plenário, ao PLS nº 329, de 2017 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18856.38350-60





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CAE, 15/05/2018 às 10h - 15ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL	
VALDIR RAUPP	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. KÁTIA ABREU	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGripino	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. RODRIGUES PALMA	PRESENTE





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

ÂNGELA PORTELA

DÁRIO BERGER



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 329/2017)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO, AO PLS Nº 329/2017 - COMPLEMENTAR.

15 de Maio de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2017, do Senador Airton Sandoval, que Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer o local do embarque do tomador dos serviços de intermediação eletrônica de transporte privado individual previamente contratado por intermédio de provedor de aplicações da internet para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Armando Monteiro

15 de Maio de 2018



2



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

PARECER N° , DE 2018

SF/18351.01797-01

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2017 – Complementar, do Senador Airton Sandoval, que altera a *Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer o local do embarque do tomador dos serviços de intermediação eletrônica de transporte privado individual previamente contratado por intermédio de provedor de aplicações da internet para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

Relator: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 493, de 2017 – Complementar, do Senador Airton Sandoval, que tem por objetivo estabelecer **o local do embarque** do tomador dos serviços de intermediação eletrônica de transporte privado individual previamente contratado por intermédio de provedor de aplicações da internet como o local de ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Para alcançar o seu intento, o projeto altera o art. 3º e a lista de serviços anexa, ambos da Lei Complementar (LCP) nº 116, de 31 de julho de 2003, que veicula as normas gerais do ISSQN.



No seu art. 1º, o PLS acrescenta exceção à regra geral de determinação do local de ocorrência do fato gerador do ISSQN. Segundo a norma geral, o município legitimado à cobrança do tributo é aquele em que se situa o estabelecimento prestador do serviço. A exceção a ser criada no inciso XXVI do art. 3º da LCP nº 116, de 2003, prevê que, no caso dos serviços descritos no subitem 1.10 da lista (agenciamento, organização, intermediação, planejamento e gerenciamento de informações, através de meio eletrônico, de serviços de transporte privado individual previamente contratado por intermédio de provedor de aplicações da internet), o imposto será devido no município de embarque do tomador dos serviços.

O art. 2º acrescenta o supratranscrito subitem 1.10 à lista de serviços anexa à LCP nº 116, de 2003. O art. 3º, por fim, estabelece a vigência imediata da nova lei a partir da sua publicação.

A justificação esclarece que o transporte de passageiros realizado por meio de plataformas digitais compreende um conjunto de obrigações, direitos e deveres que, ao fim e ao cabo, materializam-se na prestação de serviços que vão além do mero transporte e alcançam o serviço de intermediação eletrônica por meio do aplicativo. Para ilustrar a importância do aplicativo no modelo de negócio, ressalta que os aplicativos são os definidores unilaterais dos preços do serviço de transporte.

Invoca razões de justiça tributária para alterar a regra geral de incidência do ISSQN: em vez de o imposto ser recolhido no município em que está localizada a sede das empresas de tecnologia, passará a sê-lo no município de embarque do tomador de serviços.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A competência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para apreciar o PLS nº 493, de 2017 – Complementar, está prevista no art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), já que se trata de matéria reservada à lei complementar e relativa a tributos, que será posteriormente submetida ao Plenário da Casa.

SF/18351.01797-01



Por sua vez, a competência do legislador federal para dispor sobre normas gerais do ISSQN, por meio de projeto de lei complementar, advém da interpretação combinada dos arts. 24, I; 48, I; 61; 146, III, *a*; e 156, III, todos da Constituição Federal.

Em relação à juridicidade, não há óbice à regular tramitação do projeto, tendo em vista que, por meio de instrumento legislativo adequado e eficaz, ele inova a legislação, sem ofender os princípios e as normas diretoras do ordenamento jurídico brasileiro.

A técnica legislativa empregada no PLS nº 493, de 2017 – Complementar, pauta-se pelas determinações contidas na lei de regência, a LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No tocante às exigências de responsabilidade fiscal, o projeto não provoca perda de arrecadação para a União nem aumenta suas despesas. O escopo do projeto é distribuir mais equitativamente entre os municípios o produto da arrecadação do ISSQN incidente sobre os aplicativos de transporte privado individual (Uber, Cabify, 99 e similares).

No mérito, a recente regulamentação dos aplicativos de transporte privado (Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018) trouxe novamente à discussão a necessidade de atualização da legislação do ISSQN, principalmente no que tange ao local onde este é devido e às exigências de cumprimento das obrigações acessórias por contribuintes que atuam em escala nacional.

Diante da inexistência de uma vedação prevista em lei, o exercício de atividade econômica com foco na intermediação de transportes por aplicativo não poderia ser impedido, como confirmaram inúmeras decisões judiciais em todo o Brasil. No entanto, é fato que tal atividade não se encontra devidamente amparada e prevista de forma expressa no rol de serviços da LCP nº 116, de 2003. Tais fatores contribuem para a atual ocorrência de diferentes interpretações por parte de contribuintes e autoridades fiscais, principalmente quanto à tributação e ao enquadramento nas descrições já existentes, o que acarreta, não raras vezes, discussões judiciais e insegurança na cobrança do imposto, de multas e de juros.

Tais dúvidas traduzem-se em instabilidade para os prestadores e tomadores dos serviços, bem como para os cofres públicos, do que resulta insegurança jurídica, tributária e, até mesmo, social.

SF/18351.01797-01



Também foi muito debatido o fato de que a chegada dos serviços a diversos municípios geraria expectativa de aumento de arrecadação por parte das prefeituras. Tal expectativa, no entanto, por muitas vezes não se concretizou, tendo em vista que o atual cenário da legislação prevê o recolhimento do ISSQN no município do prestador de serviços. Ou seja, a cidade onde o serviço de transporte é realizado não necessariamente corresponde ao município onde o agente intermediador realiza suas operações, o que coloca contribuinte e agentes fiscais em constantes conflitos pela cobrança.

Ainda em relação ao local onde o serviço se considera prestado, há que se mencionar que eventual simples alteração no local onde este seria devido, conforme previsto no PLS nº 493, de 2017 – Complementar, sob análise, colocaria as empresas que administraram tais aplicativos em situação crítica. Considerando a existência de mais de cinco mil municípios espalhados pelo Brasil, cuja administração tributária poderia exigir informações, leiautes e obrigações acessórias diferentes para os serviços ali prestados, não seria razoável esperar que as empresas conseguissem cumprir aquela gama de obrigações.

A fim de atender e conciliar as diferentes demandas apresentadas pelas múltiplas partes interessadas, propomos, ao final, substitutivo que mantém a proposta original de alterar a LCP nº 116, de 2003, de modo a considerar o imposto incidente sobre agenciamento e intermediação de serviço de transporte privado como devido no local onde ocorreu o efetivo embarque do passageiro, bem como a alterar a lista de serviços anexa à referida lei para acrescentar previsão expressa de incidência do ISSQN sobre o serviço de “Agenciamento, organização, intermediação, planejamento e gerenciamento de informações, através de meio eletrônico, de serviços de transporte privado previamente contratado por intermédio de provedor de aplicações da internet”.

Adicionalmente, com o objetivo de evitar que as empresas prestadoras do serviço sejam expostas à situação de impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, propomos no substitutivo a padronização de obrigação acessória do ISSQN em âmbito nacional, na qual os contribuintes colocariam à disposição dos municípios e do Distrito Federal todas as prestações de serviços ocorridas em seus respectivos territórios. As autoridades fiscais, em contrapartida, disponibilizariam, na mesma plataforma eletrônica, informações como alíquotas, arquivos suportes a serem preenchidos e dados bancários para pagamento. Assim, o resultado esperado é conferir maior transparência e previsibilidade na relação

SF/18351.01797-01



autoridade fiscal e contribuinte, com diminuição da necessidade de gastos com fiscalização e incidência de multas.

Para fins de definição de um leiaute que atenda as mais diversas administrações municipais e do Distrito Federal, o substitutivo prevê a criação de um Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), responsável pela regulamentação da obrigação acessória. A proposta mimetiza sistema recentemente aprovado pelo Plenário da Casa no âmbito do PLS nº 445, de 2017 – Complementar, também de nossa relatoria, que propõe a padronização das obrigações acessórias relativas ao recolhimento de ISSQN para serviços como planos de saúde, *leasing*, franquia, faturização, cartões de crédito e débito, entre outros. O objetivo é viabilizar a desconcentração da arrecadação do ISSQN, conforme tendência observada nos sistemas tributários mundo afora, segundo a qual o imposto é devido no destino (onde se localiza o usuário final da operação), e não na origem (onde se localiza o fornecedor do bem ou serviço daquela operação).

SF/18351.01797-01



Assim, o PLS nº 493, de 2017 – Complementar, na forma do substitutivo proposto, visa, em sua essência, a maior justiça no recolhimento do ISSQN, ao tempo em que estabelece previsibilidade e confiança entre contribuintes e autoridades fiscais. Isso não é só o mais justo, mas, também, o esperado dentro de um ambiente de justiça tributária.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2017 – Complementar, nos termos da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA N° 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 493, DE 2017 – COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a intermediação e o agenciamento eletrônico de serviços de transporte remunerado privado individual previamente contratado por intermédio



de provedor de aplicações da internet, de modo a torná-lo devido no município do embarque do tomador de serviços; e sobre a padronização nacional da obrigação acessória relativa àquela incidência do ISSQN.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXVI, quando o imposto será devido no local:

XXVI – do embarque do tomador dos serviços de transporte remunerado privado individual previamente contratado por intermédio de provedor de aplicações da internet, descritos no subitem 1.10 da lista anexa.

” (NR)

Art. 2º A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços descritos no subitem 1.10 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, terá sua escrituração com apurações e informações de interesse dos Municípios e do Distrito Federal, por meio de obrigação padronizada para todo o território nacional, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 3º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o *caput* será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto

SF/18351.01797-01
|||||



com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 11 a 14.

§ 2º O contribuinte deverá franquear aos Municípios e ao Distrito Federal acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal acessarão o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.

Art. 5º O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 4º, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do *caput*, das informações relativas a determinado Município ou ao Distrito Federal sujeitará o contribuinte às disposições da respectiva legislação.

Art. 6º Cabe aos Municípios e ao Distrito Federal fornecer as seguintes informações diretamente ao sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I – alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas para os serviços referidos no art. 3º;

II – arquivos da legislação vigente no Município ou no Distrito Federal que versem sobre os serviços referidos no art. 3º;

III – dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º Os Municípios e o Distrito Federal terão até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o *caput*.

SF/18351.01797-01



§ 2º Na hipótese de atualização, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, das informações de que trata o *caput*, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal a higidez dos dados que prestarem ao sistema previsto no *caput*, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 7º Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar, é vedada aos Municípios e ao Distrito Federal a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 3º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos nos respectivos Municípios e no Distrito Federal.

Art. 8º O contribuinte dos serviços descritos no art. 3º que fornecer todas as informações exigidas por esta Lei Complementar, na forma e prazo estabelecidos pelo CGOA, estará dispensado da emissão de notas fiscais sobre os serviços de que trata o referido artigo.

Parágrafo único. A dispensa prevista no *caput* não se estende à emissão de notas fiscais decorrentes de prestações distintas das expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Art. 9º O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 6º.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no décimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o primeiro dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.


SF/18351.01797-01

Art. 10. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativo aos serviços referidos no art. 3º, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 11. É instituído o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

Art. 12. Compete ao CGOA regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória relativa aos serviços descritos no art. 3º.

§ 1º O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

Art. 13. O CGOA será composto por 10 (dez) membros, representando as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II – 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 1º Para cada representante titular será indicado um suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do *caput*.

§ 2º Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do *caput* serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do *caput*, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 3º O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 14. É instituído o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá

SF/18351.01797-01
|||||
|||||



10¹¹

a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 3º.

§ 1º O GTCGOA será composto por 4 (quatro) membros:

I – 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II – 2 (dois) membros indicados por entidades ou associações civis sem fins lucrativos, de atuação nacional, que representem os contribuintes.

§ 2º O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

ANEXO

(Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)

“1 –

.....

1.10 – Agenciamento, organização, intermediação, planejamento e gerenciamento de informações, através de meio eletrônico, de serviços de transporte remunerado privado previamente contratado por intermédio de provedor de aplicações da internet.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



 SF/18351.01797-01




12

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 15/05/2018 às 10h - 15^a, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL
VALDIR RAUPP	6. VAGO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. KÁTIA ABREU
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGripino	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA	3. RODRIGUES PALMA PRESENTE





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ÂNGELA PORTELA
DÁRIO BERGER



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 493/2017)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO).

15 de Maio de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº122, de 2015, que Altera a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 - Lei das Franquias, para vedar a sublocação de imóveis, pelo franqueador, por valor superior ao da locação.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Valdir Raupp

08 de Fevereiro de 2017



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2015 (Projeto de Lei nº 6.080, de 2009, na Casa de origem), do Deputado Carlos Bezerra, que altera a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 - Lei das Franquias, para vedar a sublocação de imóveis, pelo franqueador, por valor superior ao da locação.



SF/18985/90705-68

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122, de 2015, altera a Lei nº 8.955, de 1994, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (*franchising*), para vedar ao franqueador “sublocar imóvel ao franqueado por valor superior ao da locação, salvo quando tenham sido realizados investimentos no imóvel comprovadamente relacionados ao negócio franqueado”.

O autor de proposição inicial na Câmara dos Deputados, Deputado Carlos Bezerra, pretendia proibir qualquer tipo de sublocação do franqueador por valor superior ao da locação, por considerar que tal prática representaria “mera especulação imobiliária”, que lhe permitiria auferir “lucro sem esforço pessoal”.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) daquela Casa aprovou parecer favorável à proposição, mas considerou que “há a possibilidade de que o franqueador tenha que investir determinadas quantias no imóvel, seguindo especificações técnicas e adaptações necessárias ao funcionamento do negócio, que independem do valor da locação original”, razão pela qual alterou o texto da proposição para reconhecer a “necessidade de preservação dos investimentos efetuados pelo franqueador nos valores das sublocações”.



Na sequência, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado conclusivamente.

No Senado, foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre a matéria.

A preocupação que deu origem ao PLC nº 122, de 2015, é nobre: impedir que relações locatícias sejam instrumentalizadas por parte de intermediários para fins especulativos, mediante sublocação. Trata-se, inclusive, de conduta vedada pelo art. 21 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que *dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes*.

Inconformado com a jurisprudência, que estaria a considerar inaplicável às relações entre franqueador e franqueado a lei de locações, pretendeu o autor estender essa vedação aos contratos de franquia comercial.

Reconhecendo a especificidade das relações de franquia, o substitutivo da CDEIC, que resultou na proposição em análise nesta Casa, mitigou essa vedação, admitindo que “investimentos no imóvel comprovadamente relacionados ao negócio franqueado” possam ser repassados ao valor da sublocação, de responsabilidade do franqueado.

Essa alteração aperfeiçoou a proposição, pois a aplicação de uma regra absoluta de limitação do valor de sublocações criaria obstáculos injustificados a negócios bons para ambas as partes.

Ao coibir a especulação imobiliária, a aprovação do projeto fortalecerá a franquia enquanto instituto jurídico, pois impedirá a desvirtuação de seu objeto. Dessa forma, estimulará essa modalidade de relação comercial, que é responsável pela geração de milhões de empregos em todo o país.

SF/18985/90705-68



III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/18985/90705-68



Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CAE, 15/05/2018 às 10h - 15ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL	
VALDIR RAUPP	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. KÁTIA ABREU	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGripino	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. RODRIGUES PALMA	PRESENTE





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ÂNGELA PORTELA

DÁRIO BERGER



**DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 122/2015)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de Fevereiro de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº64, de 2014, do Senador Alvaro Dias, que Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Roberto Requião

RELATOR ADHOC: Senadora Simone Tebet

15 de Maio de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2014, do Senador Alvaro Dias, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.*

SF/18177.52016-49

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 64, de 2014, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.*

O PLS nº 64, de 2014, em seu art. 1º, cria a Zona de Processamento de Exportação no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto de lei contém a cláusula de vigência.

O autor da proposição, em sua justificação, afirma que as zonas de processamento de exportação incentivam o desenvolvimento de áreas estagnadas e levam à inserção competitiva no mercado internacional com o fortalecimento das vendas externas e estímulo ao crescimento das regiões menos industrializadas. Acrescenta que o Município de Foz do Iguaçu carece de maiores incentivos para o aproveitamento de todo o seu potencial econômico e possui os requisitos necessários, de acordo com a lei mencionada, para a criação de uma ZPE.



O PLS nº 64, de 2014, foi distribuído, anteriormente, à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde recebeu parecer favorável.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 99, inciso I, dispõe que cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.



SF/18177.52016-49

Não observamos quaisquer vícios de regimentalidade, juridicidade ou constitucionalidade na proposição em análise, a qual, ademais, está de acordo com a técnica legislativa determinada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

As zonas de processamento de exportação, além de funcionarem como instrumentos para a inserção competitiva no mercado internacional, uma vez que as empresas nelas localizadas obtêm condições favoráveis, tais como suspensão de impostos, liberdade cambial e facilidades administrativas, também contribuem para a geração de emprego e para a correção de desequilíbrios no desenvolvimento regional.

O modelo de ZPE já teve experiências bem-sucedidas em vários países, entre eles, China, Estados Unidos, Alemanha e Índia. Nesses países, houve significativo incremento das exportações e, consequentemente, maior participação no comércio internacional devido aos mecanismos de incentivos que beneficiam as empresas instaladas nas ZPE.

Ademais, a instalação de zonas de processamento de exportação tem o potencial de atrair investimentos estrangeiros para o beneficiamento de nossas matérias-primas, o que permite aumentar o valor agregado das exportações brasileiras.

Particularmente, no caso de instalação de uma ZPE no Município de Foz do Iguaçu, os setores industrial e de serviços, com maior peso na composição do Produto Interno Bruto municipal, seriam os maiores beneficiados.

cp2016-10703



No tocante aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.508, de 2007, a própria localização geográfica do Município favorece a instalação de uma ZPE, pois Foz do Iguaçu encontra-se a oeste do Estado do Paraná, na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai. Em relação à Argentina, é vizinha à cidade de Porto Iguazú, com a qual compartilha as Cataratas do Iguaçu, grande polo de atração turística. Já em relação ao Paraguai, faz fronteira com Ciudad del Este, segundo maior município paraguaio e terceira maior zona franca do mundo.

Em termos de infraestrutura logística, o Município, no tocante a meios de transporte, além de possuir um aeroporto internacional, é bem servido por rodovias estaduais e federais, constituindo-se zona de confluência de rotas que se direcionam à região Oeste Paranaense.

Assim, a ZPE não somente beneficiaria o setor produtivo de Foz do Iguaçu, mas também as atividades econômicas de outros importantes municípios da região Oeste do Paraná, tais como Cascavel e Toledo, com destaque para o setor do agronegócio.

Portanto, no mérito, dadas as peculiaridades socioeconômicas de Foz do Iguaçu, acreditamos que a instalação de uma Zona de Processamento de Exportação seria benéfica não somente para o desenvolvimento do Município, mas também para toda região do Oeste do Estado do Paraná.

O projeto, todavia, é lacônico e não detalha inúmeros aspectos que são indispensáveis para a definição de uma ZPE. Por tal razão, apresentamos o PLS nº 58 de 2017, que se destina exatamente a propor, de forma cabal, todo o regramento de uma ZPE para o município de Foz do Iguaçu.

III – VOTO

Assim, diante do exposto, confirmado o elevado valor meritório da proposta, mas em face da incompletude material do projeto, suprida pelo PLS 58/2018, voto pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2014, em decisão terminativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

cp2016-10703



SF/18177.52016-49



Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CAE, 15/05/2018 às 10h - 15^a, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL	
VALDIR RAUPP	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. KÁTIA ABREU	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGripino	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. RODRIGUES PALMA	PRESENTE





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

ÂNGELA PORTELA

DÁRIO BERGER



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 64/2014)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

15 de Maio de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 668, de 2015, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Pedro Chaves

RELATOR ADHOC: Senador Dalírio Beber

15 de Maio de 2018





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER N° , DE 2018

SF/18277.71584-81

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 668, de 2015 – Complementar, do Senador Wellington Fagundes, que altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 668, de 2015 – Complementar, do Senador Wellington Fagundes, que altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

O art. 1º da proposição altera os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Complementar nº 129, de 2009.

O inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 129, de 2009, tem sua redação alterada para retirar a restrição de que as transferências do FDCO (equivalentes a 2% do valor de cada liberação de recursos) sejam aplicadas conforme o disposto no § 7º do art. 17 daquele diploma legal.

O § 5º do art. 17 é alterado para que os recursos do FDCO possam ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Sudeco.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

O § 7º do art. 17 também tem sua redação alterada para que, dos recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos, seja destinado anualmente o percentual de 1,5% para apoio, em caráter complementar, de investimentos públicos e privados na área de infraestrutura econômica e social e para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste.



SF/18277.71584-81

Finalmente, o art. 1º do PLS nº 668, de 2015 – Complementar, altera a redação do inciso V do art. 18 da Lei Complementar nº 129, de 2009, para dispor que o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos, inclusive juros e amortizações, é uma fonte de recursos do FDCO.

O art. 2º do PLS nº 668 – Complementar, de 2015, contém a cláusula de vigência da lei complementar, que se dará a partir de sua publicação.

Na justificação da proposição, argumenta-se que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) recebem transferências o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) equivalentes a 2% do valor de cada liberação de recursos. Em ambos os casos, não se estabelece uma destinação específica para essas receitas.

Além disso, a Sudam e a Sudene contam ainda com 1,5% do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos com recursos dos respectivos fundos de desenvolvimento para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser aplicado na forma definida pelo respectivo Conselho Deliberativo.

Diante da necessidade de consolidar a Sudeco como principal órgão responsável pela promoção do desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e visando a dotá-la de todos os mecanismos e recursos necessários a seu pleno funcionamento (sustentação técnica, administrativa e financeira), argumenta-se que é preciso estender a essa Superintendência condições análogas àquelas válidas para a Sudam e a Sudene.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Na





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

CDR, o PLS nº 668, de 2015 – Complementar, obteve parecer pela aprovação em 16 de dezembro de 2015.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

O PLS nº 668, de 2015 – Complementar, ao alterar a destinação de recursos à Sudeco e as fontes de recursos do FDCO é, seguramente, objeto de análise nesta Comissão.

A proposição estabelece para a Sudeco condições semelhantes àquelas em vigor para a Sudam e a Sudene. Trata-se de prover à Sudeco sustentação técnica, administrativa e financeira para que a Instituição possa exercer plenamente seu papel de promoção do desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

Nesse sentido, a proposição nos parece indiscutivelmente meritória.

Ocorre que a principal alteração prevista no PLS nº 668, de 2015 – Complementar, já foi introduzida na Lei Complementar nº 129, de 2009, pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, que resultou da conversão da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017. Com efeito, a restrição prevista no inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 129, de 2009, já foi removida.

A alteração que resultou da promulgação da Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, tornou, na matéria específica do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 129, de 2009, as condições relativas à Sudeco análogas às condições relativas à Sudam e à Sudene, conforme estabelecem o inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e o inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, respectivamente.

SF/18277.71584-81



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

É verdade que persistem ainda pequenas divergências entre o texto atualmente em vigor da Lei Complementar nº 129, de 2009, e aquele que teria resultado da conversão do PLS nº 668, de 2015 – Complementar, em lei. Contudo, nos parece que a essência daquilo que se pretendia com a proposição já foi incorporada ao ordenamento jurídico do País. Assim, por considerar que a ideia central do PLS nº 668, de 2015 – Complementar, está prejudicada em decorrência da promulgação da Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, recomendamos a rejeição da proposição, não obstante seu mérito.

SF/18277.71584-81

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 668, de 2015 – Complementar.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 15/05/2018 às 10h - 15ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL	
VALDIR RAUPP	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. KÁTIA ABREU	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGripino	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. RODRIGUES PALMA	PRESENTE





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ÂNGELA PORTELA

DÁRIO BERGER



**DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 668/2015)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, CONTRÁRIO AO PROJETO.

15 de Maio de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº168, de 2016, da Senadora Lúcia Vânia, que Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2016, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

RELATOR ADHOC: Senadora Simone Tebet

15 de Maio de 2018





PARECER N° , DE 2018

Da Comissão de Assuntos Econômicos,
sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº
168, de 2016, da Senadora Lúcia Vânia, que
*dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro
pela União aos Estados, ao Distrito Federal e
aos Municípios, relativo ao exercício de 2016,
com o objetivo de fomentar as exportações do
País.*

SF/18033.82619-90

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 168, de 2016, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, cuja ementa é transcrita acima.

O PLS está organizado em sete artigos. O primeiro estipula que o auxílio financeiro proposto será de R\$ 1,95 bilhão, refere-se ao exercício de 2016 e tem por objetivo fomentar as exportações do País, conforme critérios, prazos e condições previstos na Lei. Os dois parágrafos do artigo definem as condições de repasse dos recursos: os valores deverão ser entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios até o décimo dia útil de





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

3

cada mês, em parcelas iguais, e ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

O art. 2º determina que as parcelas deverão ser proporcionais aos coeficientes individuais de participação de cada estado discriminados no Anexo do projeto. Já o art. 3º prevê que, do total a ser distribuído, a União entregará 75% diretamente ao próprio estado e 25% aos seus municípios, na proporção de sua participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

SF/18033.82619-90

Conforme o art. 4º, do total a ser entregue, deverão ser obrigatoriamente deduzidos os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada. Uma vez realizada essa dedução, os recursos deverão ser entregues mensalmente pela União em dinheiro (crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário) ou por meio de títulos do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com prazo mínimo de vencimento de 10 anos, remunerados com taxa de juros igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional (art. 5º).

O art. 6º, por sua vez, prevê que o Ministério da Fazenda definirá, em até 30 dias após a publicação da Lei, as regras de prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal relativas à manutenção e aproveitamento de créditos de ICMS pelos exportadores. O ente que não prestar as informações referidas ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio.





Finalmente, o art. 7º estipula que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a Senadora Lúcia Vânia ressalta que, desde 2004, a União, por meio da Medida Provisória nº 193, de 2004, instituiu o Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX). Na ocasião, liberou-se R\$ 900 milhões para estados e municípios. Desde então, foram aprovados um projeto de lei e dez outras medidas provisórias com esse mesmo propósito. A partir de 2006, o valor repassado passou a ser de R\$ 1,95 bilhão.

SF/18033.82619-90

Contudo, segundo a autora, desde 2013, essa transferência deixou de ser regular, o que tem prejudicado a programação financeira de estados e municípios. O PLS em análise visa a, justamente, evitar que se repita no ano de 2016 o que vem ocorrendo em exercícios anteriores, contribuindo, assim, para o equilíbrio fiscal de estados e municípios, particularmente em um ano de crise.

O PLS foi encaminhado para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para deliberação em caráter terminativo, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 168, de 2016, vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em cumprimento ao disposto no art. 99, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre proposições





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

5

que tratem de transferência de valores, comércio exterior, finanças públicas e orçamento.

Quanto aos aspectos constitucionais, o PLS mostra-se apto a receber aprovação pelo Senado Federal. Em termos formais, ele preenche os requisitos exigidos pela Constituição: respeita o princípio da reserva de iniciativa e trata de matéria no âmbito da competência legislativa da União e das atribuições dos membros do Congresso Nacional. Do ponto de vista material, o projeto encontra-se, também, em harmonia com os preceitos da nossa Carta Magna e não afronta nenhuma das cláusulas pétreas, presentes no art. 60, §4º, da CF.

SF/18033.82619-90

Quanto ao mérito, não temos dúvidas de que o PLS nº 168, de 2016, deveria prosperar. Há mais de dois anos, o país vem enfrentando uma das mais graves crises econômicas de sua história. Dia a dia, acompanhamos notícias de dificuldades financeiras por estados e municípios. Nesse contexto, os recursos propiciados pelo FEX são de fundamental importância para a manutenção do equilíbrio fiscal de estados e municípios, permitindo-os evitar o corte de inúmeros investimentos necessários.

Julgamos fundamental que o País dê continuidade à estratégia de promoção de exportações. Em um mundo crescentemente globalizado, tem sido cada vez mais difícil para as empresas brasileiras competirem no mercado internacional. A isenção de impostos configura-se, assim, mecanismo essencial para garantir que empresas nacionais possam enfrentar, internacionalmente, um ambiente de competição mais justo. É

4





SF/18033.82619-90

invíável, contudo, que esse custo seja arcado exclusivamente por estados e municípios. Ao isentar o exportador do ICMS, estados e municípios perdem arrecadação, o que reduz significativamente sua capacidade de investimento. Nesse contexto, o FEX é nada mais do que uma forma de a União também participar desse esforço de promoção de exportações, compartilhando com estados e municípios parte de seus custos.

Não é sem razão, portanto, que a União vem há mais de uma década compensando estados e municípios exportadores. O FEX é resultado de amplo acordo federativo, no qual se reconhece o papel de todos os entes federados em aumentar a competitividade das exportações brasileiras. Assim, embora reconheçamos a gravidade das dificuldades fiscais enfrentadas pela União, não julgamos razoável que se interrompa, unilateralmente, o pacto federativo firmado. O corte do FEX, ou mesmo a irregularidade de seu pagamento, como vem ocorrendo nos últimos anos, causa enorme incerteza e prejuízo ao planejamento orçamentário e financeiro de estados e municípios.

Nesse sentido, o PLS nº 168, de 2016, simplesmente reedita o conteúdo das normas anteriores, visando preservar o acordo federativo atualmente existente entre União, estados e municípios.

Nota-se, contudo, que, no final de 2016, surgiram fatos novos e relevantes: a publicação da Medida Provisória nº 749, de 13 de outubro de 2016, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro, pela União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos*





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

7

Municípios, relativo ao exercício de 2016, com o objetivo de fomentar as exportações do País; e a publicação da Lei nº 13.373, de 20 de dezembro de 2016, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.940.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. Como se nota, tais diplomas visam, justamente, a continuidade do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX), tal como a proposição ora em análise.

SF/18035.82619-90
|||||

Diante deste fato, entendemos que o PLS nº 168, de 2016, encontra-se prejudicado, devendo ser rejeitado.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 15/05/2018 às 10h - 15ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL PRESENTE
VALDIR RAUPP	6. VAGO PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. KÁTIA ABREU
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGripino	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

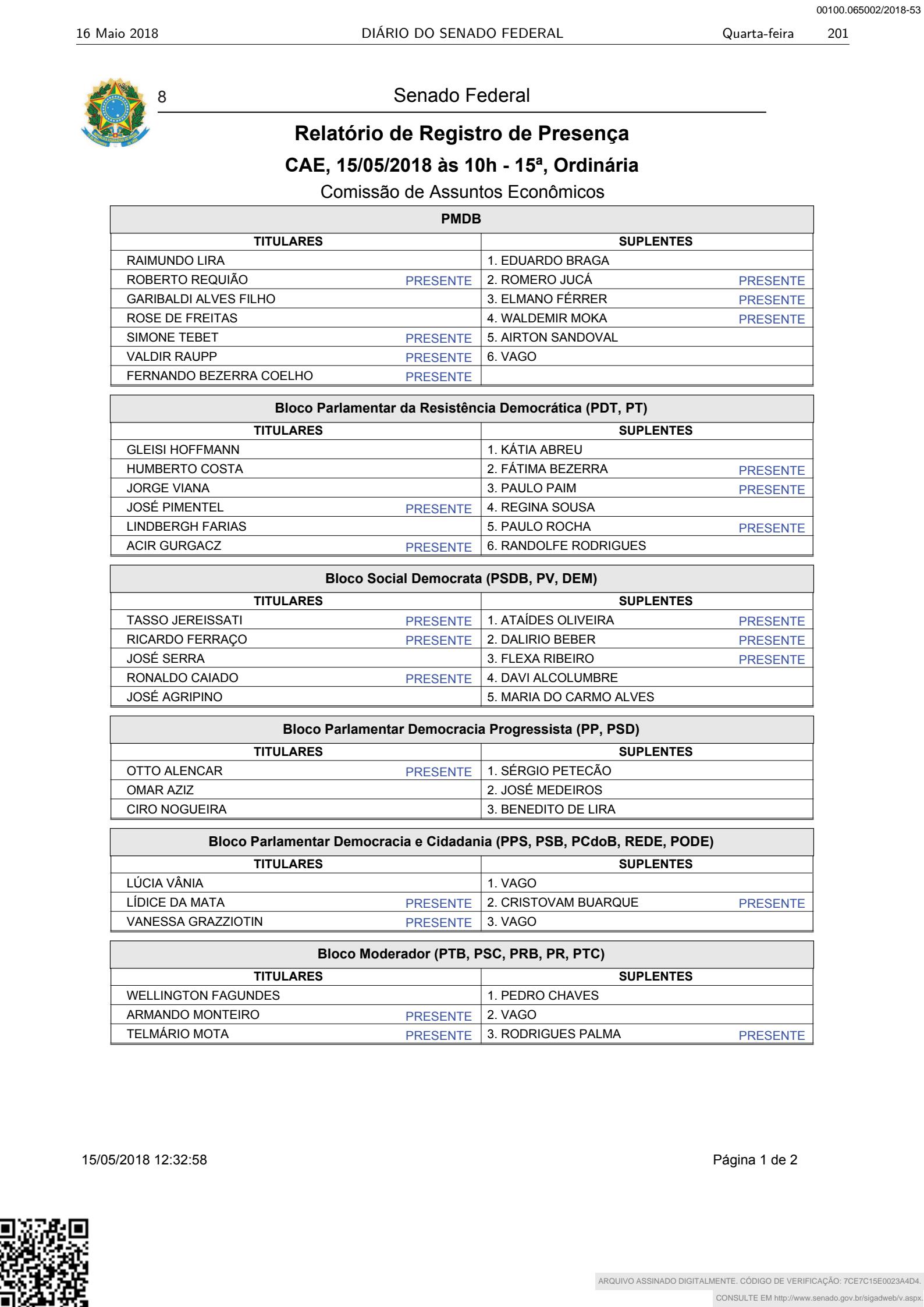
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA	3. RODRIGUES PALMA PRESENTE





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ÂNGELA PORTELA
DÁRIO BERGER



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 168/2016)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

15 de Maio de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº26, de 2018, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor RODRIGO LIMP NASCIMENTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Jurhosa Junior.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga
RELATOR: Senador Roberto Muniz

15 de Maio de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 26, de 2018 (Mensagem nº 509/2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor RODRIGO LIMP NASCIMENTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Jurhosa Junior.*

SF/18794-67801-80
|||||

Relator: Senador **ROBERTO MUNIZ**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada para a apreciação dos nobres parlamentares a Mensagem nº 26, de 2018 (Mensagem nº 509, de 2017, na origem), pela qual o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor RODRIGO LIMP NASCIMENTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

A apreciação prévia de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional, compete ao Senado Federal, que o fará por meio de voto secreto. Esse escrutínio ocorrerá após arguição pública que, no caso em análise, é tema dessa Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).



O indicado, Sr. Rodrigo Limp Nascimento, nasceu em 04 de janeiro de 1984, na cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais. O candidato é casado e é Bacharel em Engenharia Elétrica pela Universidade de Juiz de Fora (UFJF) em 2007. Também é Especialista em Direito Regulatório (2009) e Mestre em Economia do Setor Público (2012), ambos pela Universidade de Brasília (UnB). Cursa MBA Executivo em Administração na Fundação Getúlio Vargas (FGV).

SF/18794-67801-80

Em 2007, o indicado iniciou sua experiência profissional, como servidor público, na carreira de Especialista em Regulação de Serviços de Energia na Aneel. Entre 2008 e 2015, foi designado para os cargos comissionados CCT III e CCT IV, em que desempenhou atividades de coordenação associadas aos leilões de concessão de transmissão perante a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição.

Em 2015, passou a desempenhar atividades como Consultor Legislativo na Câmara dos Deputados, área XII (recursos minerais, hídricos e energéticos, após aprovação em concurso público de provas e títulos. Naquela casa, tem prestado assessoria especializada nas áreas de energia, mineração e recursos hídricos.

Possui diversas publicações em congressos, em revistas e em mídias especializadas no setor de energia elétrica.

O Sr. Rodrigo Limp Nascimento declara estar apto a exercer o cargo de Diretor da Aneel, em face de sua formação acadêmica e experiência profissional acumulada, associada à conduta moral ilibada, não tendo sido alvo de qualquer processo administrativo ou judicial em mais de dez anos de serviço público.

Conforme art. 1º, inciso II, do Ato nº 1 – CI, de 2009, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura*, o candidato declara que:

- i) possui parente de segundo grau (irmão), sr. Gustavo Limp Nascimento, em exercício de atividade profissional na Eletrobras, entre 2003 e 2006, e posteriormente na



SF/18794-67801-80

Petrobras, ambas empresas sob regulação direta ou indireta, por meio de subsidiárias, da Aneel. Entretanto, as funções por ele exercidas não foram vinculadas a atividade profissional do indicado;

- ii) não participa nem participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;
- iii) está regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta; e
- iv) não figura como réu ou autor em ações judiciais.

Pelo que apresenta, consideramos que o candidato atende às condições estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual será nomeado.

O processo de sua indicação cumpriu as exigências constitucionais, legais e regimentais.

Portanto, esta Comissão está apta para arguir e posteriormente deliberar sobre a condução do Sr. Rodrigo Limp Nascimento ao cargo de Diretor da Aneel.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CI, 15/05/2018 às 09h - 13ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER	4. JADER BARBALHO	
VALDIR RAUPP	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	4. LINDBERGH FARIA	
ACIR GURGACZ	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. JOSÉ AGRIPINO	
RICARDO FERRAÇO	2. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	
WILDER MORAIS	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
VAGO	2. IVO CASSOL	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	3. GLADSON CAMELI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANESSA GRAZZIOTIN	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
VAGO	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. KÁTIA ABREU	
VICENTINHO ALVES	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	3. MAGNO MALTA	

Não Membros Presentes

RONALDO CAIADO
DÁRIO BERGER
RODRIGUES PALMA





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

15/05/2018 11:57:05

Página 2 de 2





Senado Federal

7

Resultado de Votação Secreta**Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Indicação para cargo de diretoria da ANEEL
MSF 26/2018 - RODRIGO NASCIMENTO

Início da votação: 15/05/2018 09:31:54

Fim da votação: 15/05/2018 11:48:56

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB		PMDB	
VAGO		1. HÉLIO JOSÉ	votou
EDUARDO BRAGA	votou	2. ROMERO JUCÁ	voto não computado
FERNANDO BEZERRA COELHO	votou	3. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER	votou	4. JADER BARBALHO	
VALDIR RAUPP	votou	5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,	
ÂNGELA PORTELA		1. FÁTIMA BEZERRA	votou
JORGE VIANA		2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	votou	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	votou	4. LINDBERGH FARIAZ	
ACIR GURGACZ	votou	5. REGINA SOUSA	
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
ATAÍDES OLIVEIRA	votou	1. JOSÉ AGRIPINO	
RICARDO FERRAÇO		2. ROBERTO ROCHA	votou
FLEXA RIBEIRO	votou	3. VAGO	
WILDER MORAIS		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
OTTO ALENCAR		1. LASIER MARTINS	votou
VAGO		2. IVO CASSOL	voto não computado
ROBERTO MUNIZ	votou	3. GLADSON CAMELI	votou
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,		Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,	
VANESSA GRAZZIOTIN	votou	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
VAGO		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
WELLINGTON FAGUNDES		1. KÁTIA ABREU	
VICENTINHO ALVES		2. TELMÁRIO MOTA	votou
ARMANDO MONTEIRO	votou	3. MAGNO MALTA	

Votação:TOTAL 18 SIM 15 NÃO 3 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
 PLENÁRIO Nº 13, EM 15/05/2018

Senador Eduardo Braga
 Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 26/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É REALIZADA A ARGUIÇÃO PÚBLICA DO SENHOR RODRIGO LIMP NASCIMENTO E APROVADA SUA INDICAÇÃO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), COM QUINZE (15) VOTOS FAVORÁVEIS, TRÊS (3) VOTOS CONTRÁRIOS E NENHUMA ABSTENÇÃO.

15 de Maio de 2018

Senador EDUARDO BRAGA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº27, de 2018, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Reive Barros dos Santos.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Senador Roberto Rocha

15 de Maio de 2018



Minuta

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 27, de 2018 (Mensagem nº 196/2018, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Reive Barros dos Santos.*


SF/18387.50672-51

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

O Presidente da República submete à consideração dos nobres Senadores, por meio da Mensagem nº 27, de 2018, a indicação do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Nos termos da Constituição e da Lei supracitada, nos compete deliberar, por voto secreto, sobre a indicação para cargos públicos que a lei determinar. Quanto ao setor energético, coube à presente Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) fazê-lo previamente ao Plenário do Senado Federal.

O Senhor Sandoval Feitosa é natural de Oeiras, Estado do Piauí, nascido em 10 de novembro de 1974.



Engenheiro Eletricista pela Universidade do Maranhão (UFMA) em 2003, o indicado ao cargo de diretor da Aneel possui mestrado em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília (UnB) e MBA em Gestão Empresarial com ênfase em Estratégia pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Ele realizou diversos cursos tanto voltados para gestão pública como para a formação técnica, o que o capacitou para exercício de sua atividade profissional.

Desde o início de sua formação, procurou se aprofundar nos temas do setor elétrico. Foi na Companhia Energética do Maranhão (CEMAR), em 2003, que começou como estagiário e chegou a ocupar cargos de Gerente de Unidade Regional. Entre 2003 e 2005, exerceu atividades técnicas como engenheiro da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), em Salvador, Bahia.

Em seguida, após habilitação em concurso público de provas e títulos, passou a desempenhar suas funções como servidor público da carreira de Especialista em Regulação de Serviços de Energia na Aneel.

Foi designado, em 2007 e 2012, respectivamente, para os cargos comissionados CCT III e CCT IV, na função de Coordenador de fiscalização da operação do setor de transmissão. Em 2014, exerceu cargos de assessoria de diretoria da Aneel.

Assumiu a posição de Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão da Aneel, função que exerceu entre 2015 e 2017, quando foi designado para exercer o cargo de Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, área responsável pela fiscalização da distribuição e transmissão de energia elétrica e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Ao longo de sua vida profissional, tem demonstrado capacidade de gestão, de liderança e de planejamento, com atuação assertiva na análise de problemas e desafios do ente regulador.

Declara ainda ter sido pautado no respeito aos adequados valores individuais e coletivos, observando os padrões éticos e respeito direito pátrio. Dessa forma, demonstra estar apto ao cargo de Diretor da Aneel.

Conforme art. 1º, inciso II, do Ato nº 1 – CI, de 2009, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão*

ia2018-03055

SF/18387-50672-51


de Serviços de Infraestrutura, o candidato declara que (i) não possui parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas e privadas, vinculadas a sua atividade profissional; (ii) não participa e nem participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; (iii) está regular com o fisco nos âmbitos federal e estadual, conforme certidões que apresenta; e (iv) não figura como réu ou autor em ações judiciais.

Pelo que apresenta, consideramos que o candidato atende às condições estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual será nomeado.

O processo de sua indicação cumpriu as exigências constitucionais, legais e regimentais.

Ante o que apresento, acredito que estejamos prontos para avaliar e deliberar sobre a indicação do Senhor Sandoval de Araújo Feitosa Neto ao cargo de Diretor da Aneel.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

ia2018-03055



SF/18387-50672-51
|||||



Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CI, 15/05/2018 às 09h - 13ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER	4. JADER BARBALHO	
VALDIR RAUPP	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	4. LINDBERGH FARIA	
ACIR GURGACZ	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. JOSÉ AGRIPINO	
RICARDO FERRAÇO	2. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	
WILDER MORAIS	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
VAGO	2. IVO CASSOL	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	3. GLADSON CAMELI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANESSA GRAZZIOTIN	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
VAGO	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. KÁTIA ABREU	
VICENTINHO ALVES	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	3. MAGNO MALTA	

Não Membros Presentes

RONALDO CAIADO

DÁRIO BERGER

RODRIGUES PALMA





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

PAULO PAIM

15/05/2018 11:57:05

Página 2 de 2





Senado Federal

7

Resultado de Votação Secreta**Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Indicação para cargo de diretoria da ANEEL
MSF 27/2018 - SANDOVAL FEITOSA

Início da votação: 15/05/2018 09:31:54

Fim da votação: 15/05/2018 11:48:56

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB		PMDB	
VAGO		1. HÉLIO JOSÉ	votou
EDUARDO BRAGA	votou	2. ROMERO JUCÁ	voto não computado
FERNANDO BEZERRA COELHO	votou	3. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER	votou	4. JADER BARBALHO	
VALDIR RAUPP	votou	5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,	
ÂNGELA PORTELA		1. FÁTIMA BEZERRA	votou
JORGE VIANA		2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	votou	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	votou	4. LINDBERGH FARIA	
ACIR GURGACZ	votou	5. REGINA SOUSA	
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
ATAÍDES OLIVEIRA	votou	1. JOSÉ AGRIPINO	
RICARDO FERRAÇO		2. ROBERTO ROCHA	votou
FLEXA RIBEIRO	votou	3. VAGO	
WILDER MORAIS		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
OTTO ALENCAR		1. LASIER MARTINS	votou
VAGO		2. IVO CASSOL	voto não computado
ROBERTO MUNIZ	votou	3. GLADSON CAMELI	votou
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,		Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,	
VANESSA GRAZZIOTIN	votou	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
VAGO		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
WELLINGTON FAGUNDES		1. KÁTIA ABREU	
VICENTINHO ALVES		2. TELMÁRIO MOTA	votou
ARMANDO MONTEIRO	votou	3. MAGNO MALTA	

Votação:TOTAL 18 SIM 15 NÃO 3 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
 PLENÁRIO Nº 13, EM 15/05/2018

Senador Eduardo Braga
 Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 27/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É REALIZADA A ARGUIÇÃO PÚBLICA DO SENHOR SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO E APROVADA SUA INDICAÇÃO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), COM QUINZE (15) VOTOS FAVORÁVEIS, TRÊS (3) VOTOS CONTRÁRIOS E NENHUMA ABSTENÇÃO.

15 de Maio de 2018

Senador EDUARDO BRAGA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº116, de 2017, que Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as empresas prestadoras do serviço de conexão com a internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à internet.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

15 de Maio de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2017, do Deputado Federal Lobbe Neto, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as empresas prestadoras do serviço de conexão com a internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à internet.*



RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 116, de 2017 (nº 3.076, de 2004, na origem), do Deputado Federal Lobbe Neto. A proposição visa a alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (conhecida como Lei Geral de Telecomunicações – LGT), para determinar que as empresas prestadoras do serviço de conexão à internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente a seus assinantes o serviço de provimento de acesso à internet.

O art. 1º do projeto indica o objeto da lei pretendida.

Em seu art. 2º, o projeto propõe o acréscimo de dois parágrafos ao art. 86 da LGT, que trata das concessões de serviços de telecomunicações. O primeiro visa a permitir que as concessionárias de serviços de telecomunicações possam explorar também o provimento de acesso à internet, que é um serviço de valor adicionado. O outro determina que as empresas que prestarem o serviço de conexão à internet em banda larga deverão oferecer gratuitamente a seus assinantes o serviço de provimento de acesso à internet.



O art. 3º determina que a lei decorrente do projeto sob exame entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação oficial.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Após tramitar nesta Comissão, a matéria seguirá à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).



SF/18371-62436-68

II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como sobre assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

O PLC nº 116, de 2017, teve sua origem ainda no ano de 2004. O projeto pretende, essencialmente, garantir a prestação gratuita do serviço de acesso à internet pelas empresas prestadoras do serviço de comunicação em banda larga, o que, à época de sua elaboração, não ocorria. Em sua justificação, o autor da proposição aponta especificamente para as:

[...] inúmeras reclamações de usuários dos serviços de conexão à Internet em alta velocidade questionando a real necessidade da cobrança pelo serviço de provimento de acesso à Internet em adição à contratação do serviço de banda larga.

Ocorre que a situação se modificou consideravelmente desde a apresentação do projeto. Hoje essa matéria se encontra regulamentada pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que, em seu art. 64, estabelece explicitamente que:

Art. 64. A Prestadora do [Serviço de Comunicação Multimídia] SCM que oferte Planos para conexão à internet por meio de um Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI) que integre seu Grupo Econômico deverá garantir em todas as ofertas a gratuidade pela conexão à internet.

fq2018-02818



Com isso, atualmente, não mais ocorre o problema que levou à elaboração da proposição sob exame. As empresas prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), popularmente conhecido como “banda larga fixa”, já têm fornecido a seus usuários, sem custos adicionais, a conexão à internet.

No mais, vale ressaltar que a norma aprovada pela Anatel se aplica a todas as empresas de telecomunicações que comercializam o SCM, não apenas às concessionárias. A proposição examinada, de outro modo, ao pretender introduzir dispositivos no art. 86 da LGT, que trata exclusivamente das concessões, poderia acabar por restringir a obrigatoriedade do provimento gratuito de conexão à internet às concessionárias, deixando desobrigadas as autorizatárias, que, hoje, respondem pela maior parte dos contratos de banda larga. Consequentemente, a aprovação do projeto poderia resultar em prejuízo a grande parcela dos usuários do serviço, contrariando sua intenção original.

SF/18371.62436-68
|||||

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do PLC nº 116, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2018-02818





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CCT, 15/05/2018 às 14h30 - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAZ
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
 JOSÉ PIMENTEL
 RONALDO CAIADO
 ROMERO JUCÁ
 ATAÍDES OLIVEIRA
 RODRIGUES PALMA
 JOSÉ MEDEIROS
 PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO (PLC 116/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR OTTO ALENCAR, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.
À COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR.

15 de Maio de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº206, de 2017, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Pedro Chaves

RELATOR ADHOC: Senador Acir Gurgacz

15 de Maio de 2018



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2018

SF/18865/45128-72

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017 (nº 693, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 206, de 2017 (nº 693, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/18865/45128-72

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter terminativo e exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos demandam uma análise mais profunda da proposição.

A primeira outorga de autorização à Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, foi promulgada em 27 de setembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 385, de 2001. A duração da referida autorização foi de três anos. Dessa maneira, a outorga sob exame teria seu termo final em 28 de setembro de 2004.

Contudo, todas as manifestações do Ministério das Comunicações contidas na documentação apontam que o término da outorga seria em 28 de setembro de 2011, em conflito com o disposto no referido decreto legislativo.

Por essa razão, é necessário esclarecer por meio de que ato a outorga teria sido renovada de 28 de setembro de 2004 a 28 de setembro de 2011.

Ademais, com base nos documentos examinados, o início do processo de renovação da outorga em questão teria ocorrido em 7 de novembro de 2011, quando a autorização já teria expirado.

Ocorre que o Decreto nº 2.615, de 1998, exige que o requerimento de renovação seja apresentado até um mês antes do término da vigência da outorga. Além disso, o decurso do prazo da outorga sem apresentação de requerimento de renovação resulta na sua extinção de pleno direito.

Logo, mostra-se necessário obter informações adicionais acerca da efetiva data de apresentação do requerimento de renovação da outorga.

Por fim, há registros de penalidades aplicadas e de infrações sob apuração. A eventual aplicação de novas penalidades decorrentes dessas

SF/18865/45128-72





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

apurações poderia configurar a reincidência da entidade, motivo previsto de revogação da autorização, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.612, de 1998.

Consequentemente, é preciso obter esclarecimentos acerca da conclusão das apurações reportadas.

SF/18865/45128-72

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobremento da tramitação do PDS nº 206, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO N° , DE 2018

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017:

por meio de que ato a outorga original, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2001, foi renovada de 28 de setembro de 2004 a 28 de setembro de 2011?

em que data foi efetivamente apresentado o requerimento de renovação da outorga?





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **PEDRO CHAVES**

qual a conclusão das apurações que estavam em andamento sobre supostas infrações cometidas pela entidade? Encaminhar histórico completo das penalidades aplicadas até a presente data e lista de eventuais apurações em andamento.

SF/18865-45128-72

Sala da Comissão, 02 de maio de 2018.

Senador OTTO ALENCAR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**CCT, 15/05/2018 às 14h30 - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAZ
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
 JOSÉ PIMENTEL
 RONALDO CAIADO
 ROMERO JUCÁ
 ATAÍDES OLIVEIRA
 RODRIGUES PALMA
 JOSÉ MEDEIROS
 PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 206/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR ACIR GURGACZ, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR PEDRO CHAVES.

A COMISSÃO APROVA PARECER PRELIMINAR PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E COMUNICAÇÕES.

15 de Maio de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 91, DE 2018-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº129, de 2011, que Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata da garantia de prioridade às pessoas que especifica, para dispor sobre a reserva de assentos em salas de espera de terminais de transporte.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin

12 de Abril de 2012



PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2011 (Projeto de Lei nº 4.657, de 2009, na origem), do Deputado Tadeu Mudalen, que *altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata da garantia de prioridade às pessoas que especifica, para dispor sobre a reserva de assentos em salas de espera de terminais de transporte.*

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 129, de 2011 (Projeto de Lei nº 4.657, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Tadeu Mudalen, que “altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata da garantia de prioridade às pessoas que especifica, para dispor sobre a reserva de assentos em salas de espera de terminais de transporte.”



O projeto contém apenas dois artigos. O primeiro deles insere parágrafo único no art. 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, com vistas a determinar que será garantida reserva de assentos nos terminais de transporte público de passageiros aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo. O segundo artigo é cláusula de vigência, que seria imediata.

Na justificação, o autor lembra que a Constituição “é permeada por dispositivos que procuram garantir tratamento adequado aos segmentos sociais desfavorecidos” e que a Lei nº 10.048, de 2000, embora tenha consubstanciado o comando constitucional supracitado na obrigatoriedade da reserva de assentos nos veículos de transporte público para essas categorias, não estendeu a reserva de assentos aos terminais de embarque e desembarque de passageiros. A correção dessa lacuna, portanto, seria o principal objetivo do projeto ora analisado.

Não foram oferecidas emendas ao projeto. Após audiência da CI, a matéria segue para decisão terminativa na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

II – ANÁLISE

À CI compete analisar o mérito da matéria no tocante aos aspectos de transporte, cabendo à CDH, devido à sua competência terminativa, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PLC nº 129, de 2011.

No que concerne ao campo temático da CI, só temos a louvar a iniciativa do nobre autor. Com a crescente demanda por viagens, e, em particular, pelo transporte aéreo, os aeroportos encontram-se cada vez mais lotados, o que naturalmente se reflete na falta de lugares para acomodar sentados todos os que circulam no terminal. Esse problema afeta sobremaneira os idosos, os portadores de deficiência e as demais categorias abrangidas pelo projeto, os quais obviamente encontram maior dificuldade de aguardar em pé o momento de

tu2012-00741



embarque. Nesse sentido, está absolutamente correto o autor da proposição que ora analisamos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 129, de 2011.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2012.

SENADORA LÚCIA VÂNIA, Presidente

SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN, Relatora

tu2012-00741





SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, de 2011

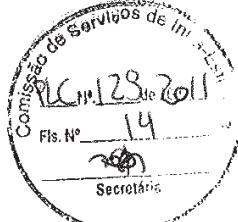
5

ASSINAM O PARECER, NA 10ª REUNIÃO, DE 12/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: José Serra

RELATOR: José Serra

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT) <u>Humberto Costa</u>
Delcídio do Amaral (PT) <u>Delcio do Amaral</u>	2. José Pimentel (PT) <u>José Pimentel</u>
Jorge Viana (PT) <u>Jorge Viana</u>	3. Wellington Dias (PT) <u>Wellington Dias</u>
Walter Pinheiro (PT) <u>Walter Pinheiro</u>	4. Eduardo Lopes (PRB) <u>Eduardo Lopes</u>
Acir Gurgacz (PDT) <u>Acir Gurgacz</u>	5. Pedro Taques (PDT) <u>Pedro Taques</u>
João Capiberibe (PSB) <u>João Capiberibe</u>	6. Rodrigo Rollemberg (PSB) <u>Rodrigo Rollemberg</u>
ácio Arruda (PC DO B) <u>ácio Arruda</u>	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B) <u>Vanessa Grazziotin</u>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB) <u>Romero Jucá</u>
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) <u>Sérgio Souza</u>
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB) <u>Roberto Requião</u>
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB) <u>João Alberto Souza</u>
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB) <u>Clésio Andrade</u>
Eduardo Braga (PMDB) <u>Eduardo Braga</u>	6. Casildo Maldaner (PMDB) <u>Casildo Maldaner</u>
Ciro Nogueira (PP) <u>Ciro Nogueira</u>	7. VAGO
Francisco Dornelles (PP) <u>Francisco Dornelles</u>	8. Ivo Cassol (PP) <u>Ivo Cassol</u>
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) <u>Flexa Ribeiro</u>	1. Aécio Neves (PSDB) <u>Aécio Neves</u>
la Vânia (PSDB) <u>la Vânia</u>	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <u>Aloysio Nunes Ferreira</u>
Cyro Miranda (PSDB) <u>Cyro Miranda</u>	3. Alvaro Dias (PSDB) <u>Alvaro Dias</u>
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM) <u>Jayme Campos</u>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB) <u>Armando Monteiro</u>
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB) <u>João Vicente Claudino</u>
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR) <u>Vicentinho Alves</u>
PSOL	
VAGO	1. VAGO





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2018-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº700, de 2011, do Senador Lindbergh Farias, que Acrescenta art. 2º-A à Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para isentar de tarifas bancárias as pessoas com deficiência que auferiram renda mensal bruta de até cinco salários mínimos.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Wellington Dias

RELATOR ADHOC: Senador Cyro Miranda

21 de Novembro de 2012

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 700, de 2011, do Senador Lindbergh Farias, que *acrescenta art. 2º-A à Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para isentar de tarifas bancárias as pessoas com deficiência que auferam renda mensal bruta de até cinco salários mínimos.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

RELATOR *AD HOC*: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 700, de 2011, do Senador Lindbergh Farias, que visa alterar a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para isentar de tarifas bancárias as pessoas com deficiência cuja renda mensal bruta seja inferior a cinco salários mínimos.

A Lei nº 10.048, de 2000, estabeleceu prioridades de atendimento para as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo. O PLS nº 700, de 2011, procura interpretar a noção de prioridade de atendimento em termos financeiros, determinando a isenção de tarifas bancárias para as pessoas com deficiência que também sejam economicamente desfavorecidas.

Na justificação do projeto, o autor enfatiza a importância da isenção proposta, em vista do caráter oneroso e abusivo de muitas das tarifas bancárias. Tal benefício, segundo o Senador Lindbergh Farias, observa o princípio da proporcionalidade em matéria econômica, visto que as pessoas



com deficiência têm a sua capacidade de pagamento reduzida por gastos com medicamentos, equipamentos e tratamentos.

Após a sua apreciação por este Colegiado, o PLS nº 700, de 2011, deverá ser submetido à análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que sobre ele decidirá em caráter terminativo.

Nesta CDH, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

É competência da CDH, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar proposições que digam respeito à garantia e à promoção dos direitos humanos e, ainda, sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência. Por essa razão, a apreciação da matéria neste Colegiado é pertinente, restando clara a sua regimentalidade.

No mesmo sentido, são inegáveis os méritos do projeto quanto à sua substância de justiça social. O Brasil tem-se empenhado, talvez como nunca antes em sua história, em reduzir as desigualdades sociais e prover oportunidades àqueles menos beneficiados pela fortuna e pela história. Nesse sentido, o País começou, há mais de vinte anos, a pagar seu débito secular com as pessoas com deficiência. Diversas leis e instituições novas foram criadas, políticas públicas foram fixadas, preconceitos foram dissolvidos e sabe-se que ainda há muito por fazer nesse campo.

Ademais, o País luta também contra a pobreza material. Reconhecer os direitos dos desfavorecidos por meio de renda monetária compensatória tem sido uma das melhores soluções que se tem encontrado para ir ao encontro de uma sociedade mais justa e livre. O PLS nº 700, de 2011, logra conjugar as duas lutas contemporâneas da sociedade brasileira: contra o preconceito que desiguala, e contra a pobreza, que impede o pleno desenvolvimento dos potenciais de cada cidadão.

Contudo, acreditamos que o PLS nº 700, de 2011, ainda pode receber aprimoramentos, de modo a vermos assegurado seu máximo comprometimento com a forma contemporânea dos ideais de justiça social.

Assim, vemos que a isenção proposta, por implicar custos, deveria beneficiar apenas àqueles muito pobres, entre os quais já não devemos

ec2012-06990

mais contar aqueles que têm renda situada na faixa entre os três e os cinco salários mínimos. É necessário ter em mente os custos resultantes da isenção proposta e, assim, dimensioná-la nos termos estritamente necessários, o que resultou na extensão do benefício apenas àquelas pessoas com deficiência que recebem até o máximo de três salários mínimos. Acrescentamos também a obrigação de que a renda mínima mencionada seja comprovada, evitando assim o uso indevido dos direitos sociais, e prevenindo que a maioria bem intencionada pague pelos maus atos de uns poucos.

Outrossim, propomos o acréscimo de dois parágrafos ao art. 2-A, criado pelo PLS nº 700, de 2011. Ambos estabelecem salvaguardas ao dinheiro público. O primeiro parágrafo considera o volume de movimentações financeiras como indicadores da renda do cidadão, restando claro que, ainda que apresentado algum documento atestando a renda mínima bruta inferior a três salários mínimos, a isenção não se aplicará ao cidadão que demonstre riqueza incompatível com a renda bruta definida pelo PLS nº 700, de 2011.

O segundo parágrafo acrescido ao art. 2-A do PLS nº 700, de 2011, dá às instituições bancárias a iniciativa de rever, por discordar, a classificação do cidadão como hipossuficiente, do ponto de vista econômico. Assim, dispondo o banco de informação qualificada acerca da não fidedignidade da informação que atestou a hipossuficiência, ou ainda constatando o progresso da situação econômico-financeira da pessoa com deficiência, poderá cancelar a isenção, cobrando normalmente as tarifas contratuais.

III – VOTO

Dadas as razões apresentadas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 700, de 2011, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N° 01 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 700, DE 2011

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para isentar de tarifas bancárias as pessoas com

ec2012-06990

deficiência que aufiram renda mensal bruta de até três salários mínimos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. As instituições financeiras, públicas ou privadas, deverão isentar de tarifas bancárias as pessoas com deficiência que aufiram renda mensal bruta de até três salários mínimos.

§ 1º É vedada a isenção de tarifa à pessoa com deficiência que apresentar movimentações financeiras, aplicações e investimentos incompatíveis com a renda mensal bruta de até três salários mínimos.

§ 2º As instituições financeiras, públicas ou privadas, poderão reavaliar a qualquer tempo a situação econômico-financeira das pessoas com deficiência isentas do pagamento de tarifas bancárias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Cyro Miranda, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 700, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 66^a REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: José

RELATOR: Thierry

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT) <u>W</u>	1. Angela Portela (PT) <u>Angela</u>
Lídice da Mata (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT) <u>Eduardo Suplicy</u>
Paulo Paim (PT) <u>Paulo Paim</u>	3. Humberto Costa (PT) <u>Humberto Costa</u>
Wellington Dias (PT) <u>Wellington Dias</u>	4. Anibal Diniz (PT) <u>Anibal Diniz</u>
Cristovam Buarque (PDT) <u>Cristovam Buarque</u>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <u>Casildo Maldaner</u>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <u>R.R.</u>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <u>Cyro Miranda</u>
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. João Costa (PPL) <u>João Costa</u>
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

CDH
 PLS N° 700 de 2011
 Fls. 12





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 93, DE 2018-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2012, do Senador Jorge Afonso Argello, que Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas que especifica.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador José Pimentel

RELATOR ADHOC: Senador Humberto Costa

22 de Novembro de 2012





2
SENADO FEDERAL
 Gabinete do Senador **JOSÉ PIMENTEL**



63203.41329

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 259, de 2012, do Senador Gim Argello, que altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas que especifica.

RELATOR: Senador JOSÉ PIMENTEL

RELATOR "AD HOC" SENADOR HUMBERTO COSTA

I – RELATÓRIO

O projeto em análise propõe a inserção de novo artigo na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica”, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor de passageiros com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, doentes, pessoas com deficiência, gestantes ou lactantes, passageiros acompanhados de crianças e crianças desacompanhadas.

O início da vigência da lei proposta ocorrerá na data de sua publicação.

O autor fundamenta a iniciativa afirmando que, embora o transporte aéreo possua a vantagem intrínseca de possibilitar o deslocamento de pessoas em situação de fragilidade com o mínimo de desconforto, ainda é necessário garantir que essas pessoas tenham prioridade na ocupação de assentos nas primeiras filas do avião para que possam receber uma assistência mais próxima dos comissários de bordo.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ PIMENTEL**

3

2



63203.41329

Participativa (CDH), cabendo a esta decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar, entre outros temas, sobre “transportes de terra, mar e ar”.

A matéria insere-se na competência da União para legislar privativamente sobre transportes, como prevê o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo.

No mérito, cumpre louvar as intenções do autor. Embora, como aponta a própria justificação do projeto, a prioridade de atendimento já esteja disciplinada na Portaria do Comando da Aeronáutica nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que “aprova as Condições Gerais de Transporte”, é conveniente que a proteção de direitos de parcelas da população em situação de fragilidade seja veiculada por lei.

Importa notar que a Seção VIII da referida portaria, intitulada “Do Transporte de Idosos, Doentes, Deficientes Físicos e Mentais, Menores Acompanhados e Desacompanhados”, não menciona o direito a ocupar os assentos mais próximos à cabine, objeto principal do projeto de lei em análise.

Consideramos, entretanto, que a proposição deve ser aprimorada pela substituição da expressão “doentes” constante no art. 1º. Ocorre que a definição de doença é muito abrangente, o que pode causar dificuldade na caracterização do direito à prioridade. Além disso, nem toda doença deve ensejar tratamento prioritário. Optamos, portanto, pela referência a “pessoas com mobilidade reduzida” uma vez que essa condição, a par de impor uma necessidade mais clara de atendimento especial, já se encontra disposta no inciso II do art. 5º do decreto que regulamenta a Lei nº 10.048, de 2000.

Além disso, para tornar a lei consentânea com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), deve-se reduzir a idade mínima para o usufruto do direito de preferência para sessenta anos.

Outra alteração necessária na redação, esta em razão da exigência





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ PIMENTEL**



63203.41329

de clareza e precisão na elaboração de leis, refere-se a fazer constar da ementa o rol de beneficiados pela nova lei, no lugar da expressão imprecisa “pessoas que especifica”.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da proposição e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2012, com as emendas seguintes:

()

EMENDA Nº 01 – CI

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 259, de 2012, para o art. 3-A da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a expressão “aos doentes” por “às pessoas com mobilidade reduzida”.

()

EMENDA Nº 02 – CI

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 259, de 2012, para o art. 3-A da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a expressão “passageiros com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos” por “idosos com idade igual ou superior a sessenta anos”. ()





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ PIMENTEL**

5

4



63203.41329

EMENDA Nº 23 - CI

Dê-se à ementa do PLS nº 259, de 2012, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência, gestantes ou lactantes, pessoas acompanhadas de crianças e crianças desacompanhadas.”

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2012.

José Janine, Presidente
D. Bento, Relator
Bento *int* RELATOR "AD HOC"





SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 259, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 33^a REUNIÃO, DE 22/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Jenio Jucá
RELATOR: Humberto Costa

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)	RELATOR <u>Humberto Costa</u>
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)	<u>J. Pimentel</u>
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)	<u>Wellington Dias</u>
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)	<u>Eduardo Lopes</u>
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)	<u>Pedro Taques</u>
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)	<u>Rodrigo Rollemberg</u>
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)	<u>Vanessa Grazziotin</u>

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

VAGO	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Francisco Dornelles (PP)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Wilder Morais (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. João Costa (PPL)

PSOL

VAGO	1. VAGO
Marco Antônio Costa	1. Sérgio Petecão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 94, DE 2018-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº147, de 2012, da Senadora Ana Rita, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para dispor sobre a adaptação dos veículos utilizados no transporte coletivo aos requisitos de acessibilidade das pessoas com deficiência.

PRESIDENTE: Senador Aníbal Diniz

RELATOR: Senador Paulo Paim

21 de Novembro de 2012



PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2012, da Senadora Ana Rita, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para dispor sobre a adaptação dos veículos utilizados no transporte coletivo aos requisitos de acessibilidade da pessoa com deficiência.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 147, de 2012, da Senadora Ana Rita, que dispõe sobre a adaptação de veículos utilizados no transporte coletivo às necessidades da pessoa com deficiência.

Em seu art. 1º, o projeto em exame altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para acrescentar parágrafo único ao art. 107 e estabelecer os conteúdos normativos, fixados pelo CONTRAN em sua Resolução nº 316, de 8 de maio de 2009, como critérios obrigatórios na adaptação dos veículos de transporte coletivo para o uso de pessoas com deficiência.

Também, altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para acrescentar § 3º ao art. 5º, determinando que cessará o aporte de recursos financeiros e o apoio institucional da União àqueles Municípios que não exigirem dos operadores de transportes coletivos sob sua jurisdição o cumprimento do estabelecido no referido artigo.



A autora da proposição, Senadora Ana Rita, justifica a iniciativa dizendo que, muito embora os direitos de “acesso adequado” estejam inscritos na Constituição Federal, regulados e complementados pela legislação ordinária, tais “determinações legais e técnicas não operaram a adaptação dos sistemas em velocidade compatível com as demandas” do grupo social formado pelas pessoas com deficiência. Face a esse diagnóstico, a proposição tem a finalidade de “conferir maior efetividade aos comandos legais já vigentes”.

Após o exame por esta Comissão, o projeto seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que deverá se pronunciar em decisão terminativa.

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre temas ligados à proteção e integração das pessoas com deficiência, razão pela qual a matéria vem, de modo pertinente, ao exame deste colegiado. Tampouco, foi possível identificar quaisquer vícios de constitucionalidade ou de juridicidade, muito embora exame mais aprofundado haverá de ser feito pela CCJ, que examinará a matéria posteriormente.

A alteração proposta à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tem por finalidade deixar claro que o comando do *caput* do art. 107 alcança também as pessoas com deficiência, devendo obedecer às normas fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Por seu turno, a alteração da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, tem por finalidade obrigar às municipalidades a exigirem o cumprimento, por parte das empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo, das determinações de acesso adequado à pessoa com deficiência. Tais determinações, como vimos, vêm desde a Carta Magna até as Resoluções do CONTRAN, passando pelas Leis nº 10.048, de 2000 (que o projeto busca alterar), e nº 10.098, do mesmo ano, que “estabelece normas gerais e critérios básicos” de acessibilidade. O meio utilizado pela autora da proposição é o da sustação, enquanto durar a inadimplência do



disposto na lei, de repasses de recursos da União ou do envio de apoio institucional àqueles Municípios. Bem entendido, trata-se apenas da sustação de recursos ou de apoio relativos a programas de incentivo à mobilidade urbana.

A proposição, na medida em que regula o assunto com normas gerais, não fere, de fato e de direito, a autonomia municipal; a rigor, ela dá aos Municípios um instrumento para pressionar os prestadores municipais de transportes coletivos, o que se revela medida oportuna e, provavelmente, eficaz. Ademais, há consenso na sociedade quanto à pertinência da legislação que protege as pessoas com deficiência, sendo, portanto, bem vindas as medidas que levam a seu cumprimento efetivo.

III – VOTO

Em razão do mérito da proposição, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2012.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.

Senador Anibal Diniz, Presidente em Exercício

Senador Paulo Paim, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, de 2012

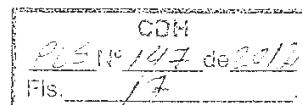
5

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. João Costa (PPL)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 95, DE 2018-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO)

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº668, de 2015, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado
RELATOR: Senador José Medeiros

01 de Dezembro de 2015





PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 668, de 2015 - Complementar, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).*

RELATOR: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 668, de 2015 - Complementar, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que “altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)”.

Após análise da CDR, a matéria ainda será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O art. 1º do projeto altera os arts. 7º, 17 e 18 da citada lei complementar. O inciso II do art. 7º tem sua redação alterada para retirar a restrição de que 2% de cada liberação de recursos do FDCO, considerados pela lei como receitas da Sudeco, devam ser utilizados somente para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.





O art. 17 é modificado em seu § 5º a fim de que os recursos do FDCO possam ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Sudeco, eliminando a restrição ora existente.

O § 7º do mesmo dispositivo também tem sua redação alterada para que, dos recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos, o percentual de 1,5% seja destinado para apoio, em caráter complementar, de investimentos públicos e privados na área de infraestrutura econômica e social e para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste. Atualmente, a cada parcela de recursos liberados, são destinados 2% apenas para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

O inciso V do art. 18 passa a prever que constituem recursos do FDCO, além dos recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos, os provenientes do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos.

O art. 2º dispõe que a lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação do projeto traz a argumentação de que as Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, SUDAM e SUDENE, respectivamente, não somente têm como receitas próprias as transferências dos respectivos Fundos de Desenvolvimento, equivalentes a 2% do valor de cada liberação de recursos, sem destinação específica, mas ainda contam com 1,5% do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos com recursos dos respectivos fundos de desenvolvimento para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser aplicado na forma definida pelo respectivo Conselho Deliberativo.

Assim, considerando a necessidade de consolidar a Sudeco como principal órgão responsável pela promoção do desenvolvimento da região Centro-Oeste, o autor do projeto defende que poderiam ser estendidos à entidade os mesmos recursos já oferecidos à Sudam e Sudene, bem como destinados recursos do FDCO ao apoio, em caráter complementar, de





investimentos públicos e privados na área de infraestrutura econômica e social.

II – ANÁLISE

O inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.

O FDCO tem como finalidade, de acordo com o art. 18 da Lei Complementar nº 129, de 2009, assegurar recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Conforme o Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, constitui recurso do Fundo, entre outros, o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos, incluindo o principal, juros e demais encargos financeiros, descontada a parcela que corresponder à remuneração do agente operador, conforme disposto pelo Conselho Monetário Nacional.

As mudanças propostas na destinação de recursos do FDCO tornam mais flexível sua utilização, uma vez que poderão ser empregados para o pagamento de despesas administrativas da Sudeco, na forma do regulamento.

A mesma situação ocorre em relação à redução de 2% para 1,5% no percentual de recursos direcionados, em cada parcela liberada de financiamento, para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Ademais, o patamar de 1,5% será proveniente apenas do retorno das operações de financiamento concedidos, o que confere maior segurança financeira ao FDCO, pois o percentual fica atrelado não mais à liberação de recursos, mas ao efetivo resultado das aplicações.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

4 5

Além de ser direcionado para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, o mencionado percentual poderá contribuir para a melhoria da infraestrutura econômica e social na área de atuação da Sudeco, um dos principais obstáculos para o desenvolvimento da região.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 668, de 2015 - Complementar.

Sala da Comissão, em 16/12/2015.

Senador RONALDO CAIADO, Presidente Eventual

Senador JOSÉ MEDEIROS, Relator





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 44ª Reunião, Extraordinária, da CDR
Data: 16 de dezembro de 2015 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
José Pimentel (PT)	1. Walter Pinheiro (PT)
Paulo Rocha (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Humberto Costa (PT)	3. Fátima Bezerra (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	4. VAGO
Gladson Cameli (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Hélio José (PMB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	5. Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. Ricardo Franco (DEM)
Dalírio Beber (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSB)
Ronaldo Caiado (DEM)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. Douglas Cintra (PTB)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PODE - Romário**

Maranhão

Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Maioria-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Maioria-PMDB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Maioria-PMDB - Airton Sandoval* (S)
Maioria-PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Maioria-PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PODE - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Rodrigues Palma* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

Maioria-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PSD - Raimundo Lira* (S)
Maioria-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferrão*
Bloco-PODE - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PODE - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalírio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Maioria-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

Maioria-PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Maioria-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PRB - Pedro Chaves* (S)
Maioria-PMDB - Waldemir Moka*
Maioria-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
Maioria-PROS - Hélio José* (S)
-Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PDT - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco da Maioria - 19

PMDB-18 / PROS-1

Airton Sandoval.	PMDB / SP
Dário Berger.	PMDB / SC
Edison Lobão.	PMDB / MA
Eduardo Braga.	PMDB / AM
Eunício Oliveira.	PMDB / CE
Fernando Bezerra Coelho.	PMDB / PE
Garibaldi Alves Filho.	PMDB / RN
Hélio José.	PROS / DF
Jader Barbalho.	PMDB / PA
João Alberto Souza.	PMDB / MA
José Maranhão.	PMDB / PB
Marta Suplicy.	PMDB / SP
Renan Calheiros.	PMDB / AL
Roberto Requião.	PMDB / PR
Romero Jucá.	PMDB / RR
Simone Tebet.	PMDB / MS
Valdir Raupp.	PMDB / RO
Waldemir Moka.	PMDB / MS
Zeze Perrella.	PMDB / MG

Bloco Social Democrata - 17

PSDB-12 / DEM-5

Aécio Neves.	PSDB / MG
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO
Cássio Cunha Lima.	PSDB / PB
Dalírio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Eduardo Amorim.	PSDB / SE
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Serra.	PSDB / SP
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Ricardo Ferraço.	PSDB / ES
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE
Wilder Morais.	DEM / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 12

PT-9 / PDT-3

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Ângela Portela.	PDT / RR
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Kátia Abreu.	PDT / TO
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania - 12

PSB-4 / PCdoB-1 / REDE-1 / PPS-1

PODE-5

Alvaro Dias.	PODE / PR
Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Cristovam Buarque.	PPS / DF
Elmano Férrer.	PODE / PI
João Capiberibe.	PSB / AP
José Medeiros.	PODE / MT
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Romário.	PODE / RJ
Rose de Freitas.	PODE / ES
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11

PP-6 / PSD-5

Ana Amélia.	PP / RS
Benedito de Lira.	PP / AL
Ciro Nogueira.	PP / PI
Gladson Cameli.	PP / AC
Ivo Cassol.	PP / RO
Lasier Martins.	PSD / RS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Raimundo Lira.	PSD / PB
Roberto Muniz.	PP / BA
Sérgio Petecão.	PSD / AC

Bloco Moderador - 9

PTB-2 / PR-4 / PRB-2 / PTC-1

Armando Monteiro.	PTB / PE
Eduardo Lopes.	PRB / RJ
Fernando Collor.	PTC / AL
Magno Malta.	PR / ES
Pedro Chaves.	PRB / MS
Rodrigues Palma.	PR / MT
Telmário Mota.	PTB / RR
Vicentinho Alves.	PR / TO
Wellington Fagundes.	PR / MT

S/Partido - 1

Reguffe.	DF
----------	----

Bloco da Maioria.	19
Bloco Social Democrata.	17
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	12
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.	12
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	11
Bloco Moderador.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
 Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
 Airton Sandoval* (Maioria-PMDB-SP)
 Alvaro Dias** (Bloco-PODE-PR)
 Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
 Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
 Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
 Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
 Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
 Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
 Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
 Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
 Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
 Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
 Dalírio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
 Dário Berger** (Maioria-PMDB-SC)
 Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
 Edison Lobão* (Maioria-PMDB-MA)
 Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
 Eduardo Braga* (Maioria-PMDB-AM)
 Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
 Elmano Férrer** (Bloco-PODE-PI)
 Eunício Oliveira* (Maioria-PMDB-CE)
 Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
 Fernando Bezerra Coelho** (Maioria-PMDB-PE)
 Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
 Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)

Garibaldi Alves Filho* (Maioria-PMDB-RN)
 Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
 Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
 Hélio José* (Maioria-PROS-DF)
 Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
 Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
 Jader Barbalho* (Maioria-PMDB-PA)
 João Alberto Souza* (Maioria-PMDB-MA)
 João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
 Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
 José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
 José Maranhão** (Maioria-PMDB-PB)
 José Medeiros* (Bloco-PODE-MT)
 José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
 José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
 Kátia Abreu** (Bloco-PDT-T0)
 Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
 Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
 Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
 Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
 Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
 Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
 Marta Suplicy* (Maioria-PMDB-SP)
 Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
 Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
 Pedro Chaves* (Bloco-PRB-MS)
 Raimundo Lira* (Bloco-PSD-PB)
 Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
 Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
 Reguffe** (-S/Partido-DF)
 Renan Calheiros* (Maioria-PMDB-AL)
 Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
 Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
 Roberto Requião* (Maioria-PMDB-PR)
 Roberto Rocha** (Bloco-PSDB-MA)
 Rodrigues Palma* (Bloco-PR-MT)
 Romário** (Bloco-PODE-RJ)
 Romero Jucá* (Maioria-PMDB-RR)
 Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
 Rose de Freitas** (Bloco-PODE-ES)
 Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
 Simone Tebet** (Maioria-PMDB-MS)
 Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
 Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
 Valdir Raupp* (Maioria-PMDB-RO)
 Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
 Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
 Waldemir Moka* (Maioria-PMDB-MS)
 Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)

Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
 Zeze Perrella* (Maioria-PMDB-MG)



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (PMDB/PROS) - 19 Líder Simone Tebet - PMDB (142,164) Líder do PMDB - 18 Simone Tebet (142,164) Vice-Líder do PMDB Valdir Raupp (141) Líder do PROS - 1 Hélio José (42,48,86,155)	Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 17 Líder Eduardo Amorim - PSDB (70,102,140) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (74,87,131,149) Ataídes Oliveira (75) Líder do PSDB - 12 Paulo Bauer (100) Vice-Líderes do PSDB Ricardo Ferraço (78,85,112,160) Roberto Rocha (37,54,111,158,159) Líder do DEM - 5 Ronaldo Caiado (103) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,51)	Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11 Líder Ciro Nogueira - PP (165) Vice-Líderes Benedito de Lira (105) Otto Alencar (49) Líder do PP - 6 Benedito de Lira (105) Líder do PSD - 5 Omar Aziz (45,101) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 12 Líder Lindbergh Farias - PT (28,59,62,89,125,134,135) Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,26,116) Regina Sousa (34) Líder do PT - 9 Lindbergh Farias (28,59,62,89,125,134,135) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,41,55,63,126) Líder do PDT - 3 Acir Gurgacz (8,26,116) Vice-Líder do PDT Ângela Portela (139,162)	Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PCdoB/REDE/PPS/PODE) - 12 Líder João Capiberibe - PSB (1,11,114,153,154) Vice-Líderes Randolfe Rodrigues (20,23,91,156) Vanessa Grazziotin (17,22,157) Líder do PSB - 4 Antonio Carlos Valadares (52,71,146,163) Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (13,19,145,166) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (17,22,157) Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (20,23,91,156) Líder do PPS - 1 Cristovam Buarque (64) Líder do PODE - 5 Alvaro Dias (16,65,136) Vice-Líder do PODE Romário (137,152)	Bloco Moderador (PTB/PR/PRB/PTC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PR (43,46,109) Vice-Líder Telmário Mota (7,29,36,44,58,84,106,127) Líder do PTB - 2 Armando Monteiro (97) Líder do PR - 4 Vicentinho Alves (104) Vice-Líder do PR Magno Malta (108) Líder do PRB - 2 Eduardo Lopes (81,95) Líder do PTC - 1 Fernando Collor (5,6,67,69)
Governo Líder Romero Jucá - PMDB (119) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (107,130,144) Davi Alcolumbre (74,87,131,149) Flexa Ribeiro (132,150) Sérgio Petecão (10,133,148) Wilder Morais (39,122,128,147)	Minoria Líder Humberto Costa - PT (15,21,50,53,79,90,115)	

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).



5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolph Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
22. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolph Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRRD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB).
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
52. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
60. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
62. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
66. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).



68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
72. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
98. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
99. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
100. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
101. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
102. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
103. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
104. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
105. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
106. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
107. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
111. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
114. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
115. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
120. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Moraes foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
126. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
128. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Moraes foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
129. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).



133. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
134. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
135. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
136. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
137. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 05.07.2017, o Senador Raimundo Lira foi designado líder do PMDB e da Maioria (Of. 39 e 40/2017-GLPMDB).
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).
140. Em 02.08.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado líder do Bloco Social Democrata (Of. s/n).
141. Em 16.08.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 1º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017)
142. Em 16.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada 2ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017).
143. Em 23.08.2017, o Senador José Medeiros foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 12/2017).
144. Em 05.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho deixou a liderança do PSB em virtude da sua desfiliação do Partido (Memo 67/17-GSFERCOE).
145. Em 12.09.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
146. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado vice-líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
147. Em 13.09.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
148. Em 13.09.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
149. Em 13.09.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
150. Em 13.09.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
151. Em 13.09.2017, o Senador José Medeiros foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
152. Em 21.09.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Of. nº 1/2017)
153. Em 27.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
154. Em 28.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
155. Em 11.10.2017, o Senador Hélio José foi designado líder do PROS (Of. 315/2017-GSHJOSE).
156. Em 31.10.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
157. Em 31.10.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
158. Em 23.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSDB (Of. 235/2017-GLPSDB)
159. Em 13.03.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
160. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
161. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros renunciou à 2ª vice-liderança do Governo (Of. 63/2018-GSJMEDEI).
162. Em 04.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada vice-líder do PDT (Memo nº 1/2018-GLDPDT).
163. Em 04.04.2018, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado líder do PSB (Of. nº 9/2018-GLPSB).
164. Em 04.04.2018, a Senadora Simone Tebet foi designada líder do PMDB e da Maioria (Of. nº 40/2018-GLPMDB)
165. Em 10.04.2018, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Bloco Democracia Progressista (Of. S/N/2018-BI.DPROG)
166. Em 09.05.2018, a Senadora Lídice da Mata foi designada vice-líder do PSB (Memo nº 17/2018-GLDPSB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Instalação: 06/12/2017

Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 16/05/2018

Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 12/07/2018

Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 23/08/2018

Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 21/09/2018

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Dário Berger (3)	1. Senador Eduardo Braga (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (3)	2. Senador Valdir Raupp (3)
Senador Roberto Requião (3)	3. Senador Airton Sandoval (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1.
Senador Wilder Moraes (DEM-GO) (5)	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (2)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

Notas:

1. Em 28.11.2017, os Senadores José Pimentel e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Fátima Bezerra membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 56/2017-GLBPRD).
2. Em 28.11.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, e o Senador Armando Monteiro membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor a comissão (Of. 110/2017-BLOMOD).
3. Em 28.11.2017, os Senadores Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Roberto Requião foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga e Valdir Raupp membros suplentes, pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 215/2017-GLPMDB).
4. Os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Acir Gurgacz foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e o Senador Pedro Chaves designado relator, em reunião realizada em 06.12.2017 (Memo. nº 001/2017-CTREFCC).
5. Em 06.02.2018, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a comissão (Memo 01/2018-BLDPRO).
6. Em 27.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 23/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes / Diogo Peixoto

Telefone(s): 3303-4854 / 3510

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Senador Paulo Rocha (PT-PA)

Senador Lasier Martins (PSD-RS)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Senador Jorge Viana (PT-AC)

Senador Hélio José (PROS-DF)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
 Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)

Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)

Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).

**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).

***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).

1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 - 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



3) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA**Finalidade:** Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



4) COMISSÃO EXTERNA PARA INVESTIGAR EMPRESAS BRASILEIRAS NO PARAGUAI

Finalidade: Averiguar as informações veiculadas na imprensa nacional nos últimos anos a respeito da grande quantidade de empresas brasileiras instaladas no Paraguai.

(Requerimento nº 19, de 2018)

MEMBROS

Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (1)

Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (1)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (1)

Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)

Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (2)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Notas:

1. Em 08.05.2018, os Senadores Eduardo Braga, Airton Sandoval, Acir Gurgacz, Armando Monteiro e Roberto Rocha foram designados membros da comissão (Of. 31/2018-GSEBRA).
2. Em 08.05.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro da comissão (Of. 22/2018-BLOMOD).
3. Em 10.05.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro da comissão (Of. 35/2018-BLPRD).



**5) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE
SE ENCONTRA O EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Finalidade: Verificar in loco as condições em que se encontra o Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba - PR.

Requerimento nº 196, de 2018

Número de membros: 12

PRESIDENTE:

MEMBROS



6) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS - 2016

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016

Prazo final: 22/12/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Majoria	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)

Telefone(s): 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br



**7) COMISSÃO EXTERNA DE FISCALIZAÇÃO DA
INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO**

Finalidade: Acompanhar a execução e os desdobramentos da intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 37, de 2018

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2.
	3. Senador Romário (PODE-RJ)

Notas:

*. Em 24.04.2018, os Senadores Rose de Freitas e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Eduardo Lopes, membros suplentes, para compor o colegiado.



8) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins
 (Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:

1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.



9) COMISSÃO EXTERNA DA TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI

Finalidade: Realizar diligência nas cidades de Tabatinga e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, para averiguar a denúncia de massacre de indígenas de uma tribo isolada na Terra Indígena Vale do Javari e verificar as consequências de cortes orçamentários da Funai.

Requerimento nº 742, de 2017

Número de membros: 3

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS



**10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL**

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 22/12/2018

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figueiredo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinícius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.



*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

*****. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.

*****. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

*****. O Ato do Presidente nº 12, de 19 de dezembro de 2017, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2018.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br



11) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO - 2015

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadão e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Gandra Martins

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Heleno Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

*****. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.



*****. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

*****. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DOS MAUS-TRATOS - 2017

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽²⁾

Leitura: 25/04/2017

Instalação: 09/08/2017

Prazo final: 22/12/2017

Prazo final prorrogado: 18/08/2018

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Simone Tebet (MS) ⁽³⁾	1. Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁵⁾
Senadora Marta Suplicy (SP) ⁽³⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽⁶⁾	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) ⁽⁴⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

Notas:

- * Em 14.12.2017, foi lido o Requerimento nº 1091, de 2017, que prorroga o prazo da CPI por 180 dias.
- 1. Em 08.08.2017, os Senadores José Medeiros e Ana Amélia foram designados, respectivamente, titular e suplente na Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo nº 56/2017-BLDPRO).
- 2. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Simone Tebet e José Medeiros, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, do Colegiado (Memo nº 1/2017-CPIMT)
- 3. Em 09.08.2017, as Senadoras Simone Tebet e Marta Suplicy foram designadas membros titulares na Comissão pelo Bloco da Maioria (PMDB)(Of. 166/2017-GLPMDB).
- 4. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- 5. Em 18.10.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo PMDB (Of. 206/2017-GLPMDB).
- 6. Em 21.11.2017, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 240/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3492



2)CPI DOS CARTÕES DE CRÉDITO - 2018

Finalidade: Investigar os juros extorsivos cobrados pelas empresas operadoras de cartão de crédito.

Requerimento nº 107, de 2018

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) ⁽⁸⁾

Leitura: 14/03/2018

Instalação: 17/04/2018

Prazo final: 28/10/2018

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PROS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Zeze Perrella (PMDB-MG) ^(6,7,9)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) ^(6,7)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽⁴⁾	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁵⁾	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO) ^(1,10)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 11.04.2018, os Senadores Wilder Moraes e Lasier Martins foram designados membro titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 28/2018-BLDPRO).
2. Em 11.04.2018, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. nº 21/2018-BLOMOD).
3. Em 11.04.2018, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 29/2018-GLBPCD).
4. Em 11.04.2018, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata (Of. 27/2018-GLPSDB).
5. Em 11.04.2018, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro titular, e a Senadora Regina Sousa, suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. nº 23/2018-BLPRD).
6. Em 11.04.2018, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Romero Jucá foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor o Colegiado (Of. nº 42/2018-GLPMDB).
7. Em 13.04.2018, o Senador Dário Berger deixou a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá, que passou a ocupar vaga de suplente (Of. 45/2018-GLPMDB).
8. Em 17.04.2018, os Senadores Ataídes Oliveira, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram escolhidos para ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator da comissão, respectivamente (Memo. 1/2018-CPICC).
9. Em 17.04.2018, o Senador Zeze Perrella foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo Bloco da Maioria, para compor o Colegiado (Of. nº 48/2018-GLPMDB).
10. Em 23.04.2018, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Moraes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o Colegiado (Of. nº 04/2018-BLDPRO).
11. Em 25.04.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 35/2018-GLPSDB).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima

Telefone(s): 3303-3508

E-mail: coceti@senado.leg.br



3) CPI DOS SUPERSALÁRIOS

Finalidade: Investigar os pagamentos de remuneração a servidores e empregados públicos em desacordo com o teto constitucional, bem como estudar possibilidades de restituição desses valores ao erário pelos beneficiários.

Requerimento nº 815, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/09/2017



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Raimundo Lira (PSD-PB) (5,25)	1. Senador Eduardo Braga (5,8)
Senador Roberto Requião (5,8)	2. Senador Romero Jucá (5)
Senador Garibaldi Alves Filho (5)	3. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (5)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (5,20)	4. Senador Waldemir Moka (5)
Senadora Simone Tebet (5)	5. Senador Airton Sandoval (16,19,24)
Senador Valdir Raupp (5)	6.
Senador Fernando Bezerra Coelho (19)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,12,14)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,21,22,27)	2. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (3,22,23,26,27)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (5)
Senador José Agripino (DEM-RN) (5)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁷⁾	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (15)	1. VAGO (18)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. (7,15)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (4)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)	2. VAGO (4,9,10)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4,13)	3. Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (4,29)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).



2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
5. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
6. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
7. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
8. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
9. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
10. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
11. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
12. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
13. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
14. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
15. Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).
16. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
19. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
20. Em 31.10.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. nº 210/2017-GLPMDB).
21. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
22. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 233/2017-GLPSDB).
23. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 236/2016-GLPSDB).
24. Em 07.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPMDB).
25. Em 23.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 18/2018-GLPMDB).
26. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
27. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passou a integrar a comissão como membro suplente (Of. nº 19/2018-GLPSDB).
28. Em 25.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. 34/2018-BLPRD).
29. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6,18,19,20,21)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (10,22)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (7,23)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).



9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
19. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 238/2017-GLPSDB).
20. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
21. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPSDB).
22. Em 17.04.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Democracia Progressista, na comissão (Memo. 3/2018-BLDPRO).
23. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos das pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽³⁾

Leitura: 23/08/2017

Prazo prorrogado: 24/12/2018

TITULARES	SUPLENTES
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽¹⁾
Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽¹⁾
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Romário (PODE-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹⁾	4. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽¹⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾	5. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 23.08.2017, foram designados os Senadores Waldemir Moka, Airton Sandoval, Dalírio Beber, Maria do Carmo Alves e Ana Amélia, como membros titulares, e os Senadores Ângela Portela, Ronaldo Caiado, Romário, Cidinho Santos e Armando Monteiro, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. 110/2017-CAS).
 2. Em 30.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Dalírio Beber, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 122/2017-CAS).
 3. Em 12.09.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado Relator da subcomissão (Of. nº 12/2017-CASRARAS).
- *. Prazo final prorrogado, nos termos do Ofício nº 186/2017-PRESIDENCIA/CAS.

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Maoria ⁽⁵¹⁾	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽¹⁾	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽¹⁾
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽¹⁾	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(1,50,53)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽¹⁾	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽¹⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹⁾
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹⁾	6. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) ⁽¹⁾
Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽¹⁾	7. Senador Dário Berger (PMDB-SC) ^(1,44,49)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁶⁾	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ^(6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁶⁾	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(6,17)	4. Senador Hélio José (PROS-DF) ^(6,45)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ^(6,19,22,27)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(6,22,27)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(6,42,43)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) ^(3,21,28,33)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(3,12,35,36,37,47)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽³⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ^(3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽³⁾
Senador Wilder Moraes (DEM-GO) ^(9,48)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(9,48)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁹⁾	5. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁵⁾
Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁵⁾	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(5,14)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,46)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(5,39)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) ⁽³²⁾	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ^(4,38,41,52)	1. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) ^(4,29,31,34)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(4,30)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁴⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²⁾	1. Senador Rodrigues Palma (PR-MT) ^(2,16,54)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(2,40)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).



4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
27. Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
28. Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
29. Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
30. Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
31. Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
32. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
33. Suspensão de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
34. Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBPD).
35. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
36. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
37. Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
38. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
39. Em 12.12.2017, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 39/2017-GLDPRO).



40. Em 05.02.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 01/2018-BLOMOD).
41. Em 07.02.2018, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Of. 02/2018-GLBPDC).
42. Em 21.02.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo 8/2018-BLDPRO).
43. Em 21.02.2018, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática cede uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 1/2018-BLPRD)
44. Em 27.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente, pelo PMDB, em substituição ao Senador Hélio José para compor a comissão (Of. 19/2018-GLPMDB).
45. Em 28.02.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 17/2018-BLPRD).
46. Em 14.03.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. 25/2018-BLDPRO).
47. Em 14.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Roberto Rocha, para compor o colegiado (Of. 26/2018-GLPSDB).
48. Em 17.04.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado e este, suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 6/2018-GLDEM).
49. Em 18.04.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 49/2018-GLPMDB).
50. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
51. Em 25.04.2018, o Bloco da Maioria cedeu uma vaga de membro suplente ao PSDB (Of. 54/2018-GLPMDB).
52. Em 25.04.2018, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Memo. 33/2018-GLBPDC).
53. Em 26.04.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Of. 36/18-GLPSDB).
54. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3. Senador Raimundo Lira (PSD-PB) (15)
Senador José Maranhão (7)	4. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Edison Lobão (7,15,18)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1,9,19)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (21)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (14)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2,16,22,23,26,27)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,19)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (13,20)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3,25)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,10,11,24)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).



6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).
13. Em 16.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 73/2017-BLSDEM).
14. Em 18.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 62/2017-BLDPRO).
15. Em 31.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular, em substituição ao Senador Raimundo Lira, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 178/2017-GLPMDB).
16. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 80/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 05.10.2017, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 198/2017-GLPMDB).
19. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 216/2017-GLPSDB).
20. Em 11.10.2017, o Senador Romário foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. nº 3/2017-GLBPDC).
21. Em 24.10.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 225/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 13/2017-GLBPDC).
24. Em 08.02.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 4/2018-BLOMOD).
25. Em 28.02.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular (Of. nº 1/2018-GSACAR).
27. Em 17.04.2018, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Democracia e Cidadania para compor a comissão (Memo. nº 30/2018-GLBPDC).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Romero Jucá (11,23,24)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (6)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (4)	1. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (4)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8,22)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (1,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)	2. VAGO (2,21)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,17,18)
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,25)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,12,16)

Notas:

- * Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).
- 2. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).
- 7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).
- 10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Moraes, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).
- 11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).
- 12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 37/2017-BLOMOD).



13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBDC).
22. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
23. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
24. Em 25.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para integrar o colegiado (Of. 55/2018-GLPMDB).
25. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB (21)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (6,10,22)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (PROS-DF) (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,30,32)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4,28,29,33)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (1,8,19)	1.
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1,11,25)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3,24)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (20)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (23)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (16,31)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (18,27)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,34)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,26)

Notas:

- * O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).
- 7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).
- 10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- 11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).
- 12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).
- 13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 10/2017-GLPDC).
19. Em 28.11.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 246/2017-GLPSDB).
20. Em 28.11.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 83/2017-BLDPRO).
21. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
22. Em 27.02.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 22/2018-GLPMDB).
23. Em 27.02.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
24. Em 27.02.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador José Medeiros, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
25. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Memo. nº 25/2018-GLPSDB).
26. Em 15.03.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 19/2018-BLOMOD).
27. Em 10.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Memo. nº 28/2018-GLPDC).
28. Em 11.04.2018, o Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 24/2018-BLPRD).
29. Em 17.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 25/2018-BLPRD).
30. Em 17.04.2018, o Senador José Pimentel foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ângela Portela, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 28/2018-BLPRD).
31. Em 17.04.2018, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o Colegiado (Memo 31/2018-GLBDC).
32. Em 25.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada membro titular, em substituição ao Senador José Pimentel, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 29/2018-BLPRD).
33. Em 25.04.2018, a Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 30/2018-BLPRD).
34. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



**6.1) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE
PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO**

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Majoria	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO ESTATUTO DO TRABALHO

Finalidade: Aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾

Instalação: 09/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Valdir Raupp (2)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (2)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC) (1)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

Notas:

1. Os Blocos Social Democrata, Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham uma vaga no Colegiado.
 2. Em 04.08.2017, foram designados os Senadores Valdir Raupp, Paulo Paim e Telmário Mota, como titulares, e Hélio José, Ângela Portela e João Capiberibe, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. nº 75/2017-CDH)
 3. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Telmário Mota e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 76/2017-CDH).
- * Em 03.08.2017, é criada a Subcomissão Temporária, nos termos do Requerimento nº 83, de 2017, da CDH (Of. nº 74, de 2017-CDH)
- ** Em 09.08.2017, a Comissão reunida aprovou o RDH 87/2017, que alterou o nome da Comissão para Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (Of. 76/2017-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.4) SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERVENÇÃO FEDERAL

Finalidade: Proteção dos Direitos Humanos na vigência da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, estabelecida pelo Decreto Federal nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1. Senador Hélio José (PROS-DF)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador Romário (PODE-RJ)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) 2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR)	

Notas:

* Em 07.03.2018, foram indicados como membros titulares o Senador Romário, o Senador Paim e o Senador Telmário Mota, pelos Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e Bloco Moderador, respectivamente, e membros suplentes o Senador Hélio José, a Senadora Angela Portela e o Senador Lindbergh Farias, pelos PMDB, Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente, para compor a Comissão (Of. 3/2018-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. VAGO (7,13,25)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Romero Jucá (7)	4. Senadora Marta Suplicy (17,21,22)
Senador Fernando Bezerra Coelho (21)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (5,16,24)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12,23)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
(4,18)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,10,14,15,19)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

- *. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).
- 7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).
- 8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- 9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).
- 10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).



11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).
17. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
18. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
22. Em 31.10.2017, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 208/2017-GLPMDB).
23. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
24. Em 24.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 33/2018-BLPRD).
25. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Proceder aos preparativos do 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado entre os dias 18 e 23 de março de 2018, em Brasília.

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	1.
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽¹⁾	2.
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(1,3)	4.
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹⁾	5.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁾	6.
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾	7.
Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) ⁽¹⁾	8.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾	9.
Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽¹⁾	10.
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾	11.
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽¹⁾	12.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	13.
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ⁽¹⁾	14.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	15.
Senador Reguffe (S/Partido-DF) ⁽¹⁾	16.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	17.

Notas:

1. Em 26.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antônio Anastasia, Ana Amélia, Armando Monteiro, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Hélio José, Jorge Viana, Lasier Martins, Otto Alencar, Roberto Muniz, Regina Souza, Reguffe e Vanessa Grazziotin foram designados membros da subcomissão (Of. 10/2018-CRE).
 2. Foram eleitos os Senadores Jorge Viana e Cristovam Buarque para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da subcomissão respectivamente (publicação no Diário do Senado do dia 23.02.2018, página 17).
 3. Em 14.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro da subcomissão, em substituição ao Senador Armando Monteiro, para compor o colegiado (Of. 21/2018-CRE).
- *. Em 08.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Jorge Viana, Otto Alencar e Vanessa Grazziotin foram designados membros do colegiado (Of. 10/2018-CRE).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (7,30)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senador Romero Jucá (7,9,10,23,29)
Senador Fernando Bezerra Coelho (7,15)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Valdir Raupp (7,27)	5. VAGO (10,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11,19,20,24,25)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (18)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Wilder Moraes (DEM-GO) (6,28)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
VAGO (4,28)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1) (1,16)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1,21)
VAGO (14,18)	2. 3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (5,22)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5,26,31)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Moraes e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).



8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
14. Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
15. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
16. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 215/2017-GLPSDB).
19. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
20. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 237/2017-GLPSDB).
21. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
22. Em 07.12.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 120/2017-BLOMOD).
23. Em 07.12.2017, a segunda suplência do PMDB fica vaga, em virtude da designação da Senadora Kátia Abreu como suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, conforme nota nº 22.
24. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
25. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 18/2018-GLPSDB).
26. Em 10.04.2018, o Senador Pedro Chaves deixou de compor o colegiado pelo Bloco Moderador (Of. nº 25/2018-BLOMOD).
27. Em 17.4.2018, o Senador Valdir Raupp deixou de ocupar a vaga de suplente para ocupar a vaga de titular na comissão, pelo PMDB, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 46/2018-GLPMDB).
28. Em 17.04.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2018-GLDEM).
29. Em 18.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. nº 50/2018-GLPMDB).
30. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
31. Em 08.05.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 32/2018-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286



8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria	
Senador Hélio José (PROS-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

*. Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,12,24)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7,15,21)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (17,27)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1) (2,18)	1. VAGO (19,22,23,26) 2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6,16,25)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
- Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
- Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
- Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
- Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).



14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
17. Em 08.08.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 55/2017-BLDPRO).
18. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 81/2017-BLSDEM).
19. Em 19.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 86/2017-BLSDEM).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 07.11.2017, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Ofício 228/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 14/2017-GLBPDC).
24. Em 13.12.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 122/2017-BLPRD).
25. Em 07.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 15/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular (Of. nº 1/2018-GSACAR).
27. Em 08.05.2018, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 6/2018-BLDPRO).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (12)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
(2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,13)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).
12. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
13. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)



Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB (22)	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador Dário Berger (16)
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1,14,23)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1,23)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4,20)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. VAGO (3,18)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
VAGO (5,13,19,21)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
- Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
- Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
- Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
- Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
19. Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 28.11.2017, o Senador Cidinho Santos deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. 118/2017-BLOMOD).
22. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
23. Em 24.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor o colegiado como membro titular (Of. 32/2018-BLPRD).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima

Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 min -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.gov.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁸⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁸⁾**RELATOR:** VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. VAGO (6,14)
Senador Hélio José (PROS-DF) (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
VAGO (7,12)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (13)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
- Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
- Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
- Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
- Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
- Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
- Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).
- Em 28.08.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 197/2017-GLPSDB).
- Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- Em 23.02.2018, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor, como suplente, a comissão, pelo PMDB (Of. 20/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz**Telefone(s):** 61 33034440**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (10,21)	1. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Airton Sandoval (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (18)
Senador Dário Berger (10)	3. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (18)
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7,20)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (DEM-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (19)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (8,15,16,22)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

- * Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).
- 1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).
- 6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).
- 9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).
- 10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).



11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
18. Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
22. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Quartas-feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS) ⁽⁸⁾

1^a Eleição Geral: 19/04/1995

2^a Eleição Geral: 30/06/1999

3^a Eleição Geral: 27/06/2001

4^a Eleição Geral: 13/03/2003

5^a Eleição Geral: 23/11/2005

6^a Eleição Geral: 06/03/2007

7^a Eleição Geral: 14/07/2009

8^a Eleição Geral: 26/04/2011

9^a Eleição Geral: 06/03/2013

10^a Eleição Geral: 02/06/2015

11^a Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (15)
Senador Hélio José (PROS-DF) (16)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (14)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,9,12)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,13)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (10,11)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,17)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	

Atualização: 07/06/2017

Notas:

- O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1^a Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
- O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.



10. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
11. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
12. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
13. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
14. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
15. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
16. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
17. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 03/12/2001
2^a Designação: 26/02/2003
3^a Designação: 03/04/2007
4^a Designação: 12/02/2009
5^a Designação: 11/02/2011
6^a Designação: 11/03/2013
7^a Designação: 26/11/2015

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

REDE

PRB

PTC

PODE

PRTB

PROS



Atualização: 08/02/2017



4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:**Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES
(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 01/06/2017



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 30/11/2010
2^a Designação: 14/03/2011
3^a Designação: 21/03/2012
4^a Designação: 11/03/2013
5^a Designação: 20/05/2014
6^a Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



Atualização: 11/11/2015**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 31/01/2015



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303.5258**Fax:** 3303.5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 18/10/2016



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**MEMBROS****PMDB****PT****PSDB****PSB****PDT****PR****PSD****DEM****PP****PTB****PPS****PCdoB****PRB****REDE****PTC****PODE****PROS****PRTB****Atualização:** 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR
(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 14/03/2011
2^a Designação: 21/03/2012
3^a Designação: 11/03/2013
4^a Designação: 26/03/2014
5^a Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

PTC

PODE



Atualização: 29/11/2016**Notas:**

*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61)3303-5255**Fax:** (61)3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



16) COMENDA ZILDA ARNS
(Instituída pela RSF 21/2017, em 26/10/2017)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PROS

REDE

PSC

PRB

PTC

PODE



17) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**Número de membros:** 19 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):****MEMBROS****DEM****PCdoB****PDT****PMDB****PPS****PP****PRTB****PRB****PROS****PSC****PSD****PSB****PTB****PTC****PR****PSDB****PT****PODE****REDE**

18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



**19) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

DEM

PCdoB

PDT

PMDB

PP

PPS

PR

PRB

PSB

PSD

PSDB

PT

PTB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 01/06/2016



Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP**Endereço:** Anexo II, térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

20) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PDT

PSB

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

